



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 98

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de maio de 2018

### Sumário

|                                                                     | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                        | 1      |
| Presidência da República.....                                       | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....           | 4      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....   | 6      |
| Ministério da Cultura.....                                          | 10     |
| Ministério da Defesa.....                                           | 13     |
| Ministério da Educação .....                                        | 14     |
| Ministério da Fazenda.....                                          | 16     |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....         | 27     |
| Ministério da Integração Nacional.....                              | 29     |
| Ministério da Justiça.....                                          | 29     |
| Ministério da Saúde.....                                            | 32     |
| Ministério das Cidades.....                                         | 36     |
| Ministério das Relações Exteriores.....                             | 37     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 37     |
| Ministério do Desenvolvimento Social.....                           | 44     |
| Ministério do Esporte.....                                          | 45     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                    | 45     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....          | 48     |
| Ministério do Trabalho .....                                        | 49     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....            | 59     |
| Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....                 | 59     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                        | 61     |
| Ministério Público da União .....                                   | 61     |
| Tribunal de Contas da União .....                                   | 64     |
| Poder Judiciário.....                                               | 65     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .... | 68     |

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 9.380, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. ....

§ 2º A atuação dos destinatários da comunicação de que trata o **caput** terá como objetivo promover a imediata devolução dos recursos irregularmente aplicados ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário, visando ao cumprimento do objetivo do repasse, nos termos do inciso I do **caput** do art. 27 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 4º Na hipótese de, durante a cobrança administrativa, que faz parte da via administrativa de controle interno a que se refere o § 1º, ficar evidenciado que o ente federativo beneficiário não tem mais interesse no cumprimento do objetivo do repasse, deverá ser feita a devolução dos recursos irregularmente aplicados de que trata o § 2º ao Fundo de Saúde do ente federativo que repassou os recursos." (NR)

"Art. 23-A. Nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 2012, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante pactuação regional, remanejar entre si parcelas de recursos financeiros, por meio de transferência fundo a fundo, conforme previsto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, desde que tenha sido celebrado consórcio de saúde, convênio ou outro instrumento congênere, que estabeleça, entre outras cláusulas gerenciais, as obrigações de todos os entes envolvidos, seu âmbito de aplicação e a periodicidade e os valores das transferências a serem realizadas." (NR)

"Art. 23-B. A transferência de recursos de capital de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 2012, será realizada diretamente para os fundos de saúde dos entes federativos beneficiários, sem a celebração de convênio ou outro instrumento congênere, exceto nas hipóteses em que as definições do objeto do repasse não estejam previamente estabelecidas em normas do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º São condições para a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o inciso IX do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados, até a data de publicação deste Decreto, pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde:

I - aplicação dos recursos repassados até a data da publicação deste Decreto em conformidade com o objeto de saúde originalmente pactuado, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012, e nas normas orçamentárias;

II - justificativa da necessidade de readequação do planejamento inicial;

III - demonstração de que o espaço do imóvel será plenamente utilizado em ações e serviços de saúde previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, ainda que o tipo de estabelecimento de saúde seja diferente do inicialmente pactuado;

IV - que o imóvel construído com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ainda não tenha sido utilizado para o objeto de saúde originalmente pactuado;

V - na hipótese de terem sido repassados recursos para a aquisição de equipamentos, deverão ser demonstrados:

a) a aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente; e

b) que os equipamentos serão plenamente utilizados, ainda que de forma regionalizada; e

VI - pactuação da nova utilização do imóvel nas instâncias deliberativas do SUS pertinentes, em consonância com o Plano de Saúde do ente federativo, submetido ao Conselho de Saúde.

§ 1º Observadas todas as condições previstas neste artigo, a readequação de que trata o **caput**, mediante a alteração da utilização do imóvel como tipo de estabelecimento de saúde diferente do originalmente pactuado, dependerá de aprovação do Ministério da Saúde, a ser solicitada pelo ente federativo interessado.

§ 2º A aprovação de que trata o § 1º não consistirá em autorização automática para repasse de recursos de custeio pelo Fundo Nacional de Saúde para viabilização das ações e dos serviços de saúde, que seguirão as normas específicas de cada política ou programa.

§ 3º Fica permitida a readequação, ainda que não cumprida integralmente a condição prevista no inciso V do **caput**, desde que o ente federativo promova a devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos relativos aos equipamentos não adquiridos ou não plenamente utilizados, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

§ 4º Os repasses do Fundo Nacional de Saúde para a execução do objeto originalmente pactuado ficarão suspensos a partir do protocolo da solicitação de aprovação de que trata o § 1º.

§ 5º Atendidas todas as condições previstas neste artigo, a aprovação de que trata o § 1º dispensará o ente federativo da devolução de recursos ao Fundo Nacional de Saúde, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 6º Caso não seja aprovada a solicitação de que trata o § 1º, o ente federativo interessado deverá cumprir o objeto de saúde originalmente pactuado ou proceder à devolução dos recursos transferidos ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 3º Na hipótese de o ente federativo decidir pela utilização de imóvel construído com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em ações e serviços diversos daqueles previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, deverá proceder à devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Adeilson Loureiro Cavalcante  
Esteves Pedro Colnago Junior*

### Presidência da República

#### CASA CIVIL

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 521, DE 22 DE MAIO DE 2018

Estabelece os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, para produtos extrativos para o ano de 2018.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO MEIO AMBIENTE, substituto, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso IV do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e que consta do Processo nº 55000.008440/2017-53, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por intermédio do instrumento de apoio à comercialização dos produtos extrativos, para o ano de 2018:

I - beneficiários da subvenção: os agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou indiretamente por meio de suas cooperativas e suas associações;

II - produtos amparados: os extrativos constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

III - preços mínimos: os vigentes;

IV - volume de recursos: de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos das Operações Oficiais de Crédito, na rubrica de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização da Agricultura Familiar;

V - condições para participação: na data da solicitação, para fim de recebimento da subvenção, o agricultor familiar extrativista ou sua cooperativa ou sua associação deverá estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI);

VI - Fórmula para o cálculo do valor da subvenção:

VSP = QP x (PM - PV), limitado ao LSPA, onde:

VSP = Valor da Subvenção a ser pago;

QP = Quantidade do Produto constante da Nota Fiscal de Venda ou de Entrada;

PM = Preço Mínimo;

PV = Preço de Venda constante da Nota Fiscal de Venda ou de Entrada;

LSPA = Limite de Subvenção por Produto/Ano; e

VII - Limites máximos de subvenção por produto/ano: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

BLAIRO BORGES MAGGI  
Ministro de Estado da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

EDSON GONÇALVES DUARTE  
Ministro de Estado do Meio Ambiente,  
Substituto

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro de Estado da Fazenda

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIA Nº 482, DE 2 DE ABRIL DE 2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo AROEIRA, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR-19/nº 48 de 12/06/2006, nº 137 de 06/12/2006 e nº 145 de 06/12/2006;

Considerando os termos da Ata de 03 de fevereiro de 2015, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA SR-19 no Estado do Rio Grande do Norte, que aprovou o referido Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-19/RN nº 54330.000697/2006-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo AROEIRA, a área de 530,8024 ha (quinhentos e trinta hectares, oitenta centiares e vinte e quatro ares), situada no Município de Pedro Avelino, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola AROEIRA são: ao norte com a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA); leste com Fazenda Riacho do Meio (José Linhares Filho), Fazenda Espinheiro (José Antônio Moraes); sul com Comunidade Curralinho; oeste com Fazenda Cachoeirinha (Agostinho Lopes Neto), Fazenda São Francisco (Antônio Martins) e Fazenda Riacho do Meio (espólio de Severino Geraldo).

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54330.000697/2006-18 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 485, DE 2 DE ABRIL DE 2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e:

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Pedro Cubas, elaborado pela Comissão instituída pelas: Ordem de serviço nº36/2015, de 23 de junho de 2015 e nº 49/2016 de 07 de outubro de 2016;

Considerando os termos da Ata de 26 de Outubro de 2016, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-08 no Estado de São Paulo, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-08/SP nº 54190.001696/2005-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Pedro Cubas, a área de 3.795,6701 ha (três mil setecentos e noventa e cinco hectares, sessenta e sete ares e um centiare), situada no Município Eldorado, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Pedro Cubas são: Norte: Quilombo Pedro Cubas de Cima Nordeste: Quilombo Pedro Cubas de Cima Leste: Agrocen Agro Florestal Centro Sul S/A (Fazenda Pai Romão); Alexandre Pavani (Fazenda São João) Sudeste: Benedito Cândido da Costa e outro (Fazenda Laranjal) Sul: Quilombo do Sapatu Sudoeste: Quilombo Ivaporunduva Noroeste: Quilombo São Pedro. No perímetro descrito incidem os seguintes registros imobiliários: Matrículas 340 e 341 do CRI de Eldorado, ambas em nome de Gregório Marinho.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54190.001696/2005-43 (folhas 563 a 681).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 659, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Famílias Araújo e Ribeiro, elaborado por equipe multidisciplinar instituída pela Comissão Conjunta INCRA-IDATERRA, através da ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-16/MS/GAB Nº 100/2006 e posteriormente pela Comissão de Trabalho de Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas em Mato Grosso do Sul, através da Portaria/INCRA/SR(16)MS Nº 46/F/C/GAB 2008, Portaria/INCRA/SR(16)MS Nº 17/F/C/GAB 2009, Portaria/INCRA/SR(16)/MS/GABNº40/2010, retificada pela Portaria/INCRA/SR(16)/MS/GAB/ Nº 49/2010 e Portaria/INCRA/SR(16)/MS Nº52/F/GAB 2012;

Considerando os termos da Ata 320 de 08 de maio de 2014, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-16 no Estado do Mato Grosso do Sul, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-16/MS nº54290.002960/2006-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Famílias Araújo e Ribeiro, a área de 79,7302ha (setenta e nove hectares, setenta e três ares e dois centiares), situada no Município Nioaque, no Estado de Mato Grosso do Sul.



§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola Comunidade Remanescente de Quilombo Famílias Araújo e Ribeiro são: gleba A - ao norte com o Rio Urumbeva; ao leste com terras pertencentes a Altamir dos Santos Gonçalves e terras pertencentes a Sebastião Leite Ferreira; ao sul com a Rua Eleodoro Maidana Bica e ao oeste com terras pertencentes a José Érico Pinheiro, com terras pertencentes a Valdir Gomes de Souza, com uma Estrada Vicinal e com terras pertencentes a Áureo de Souza; gleba B - ao norte com a Rua Eleodoro Maidana Bica; ao leste com terras pertencentes a Maria Vilma Pereira da Silva, com terras pertencentes a Cleris Nogueira Dias e Rua Maria Santa Selada; ao sul com a Rua Eustácio Peres ao oeste com terras pertencentes a Antonio Carlos Fretes, com terras pertencentes a Antonio de Oliveira Maia, com terras pertencentes a Pedro Vitorino da Silva e com terras pertencentes a Calixto Farias; gleba C - ao norte com a Rua Eustácio Peres; ao leste com terras pertencentes a Ramão Karaziac; ao sul com terras pertencentes a Ramão Karaziac e ao oeste com uma Estrada Vicinal. O território reivindicado está localizado numa das saídas da cidade de Nioaque, é formado por pequenas propriedades ocupadas por quilombolas e por não quilombolas, as quais são cortadas por 02 ruas municipais sem pavimentação, correspondente às ruas Eleodoro Maidana Bicas e Eustácio Peres.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº54290.002960/2006-90 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 662, DE 24 DE ABRIL DE 2018

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Lagoa das Piranhas, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviços/INCRA/SR-05/GAB./Nº 134, de 16 de agosto de 2005, Nº 23 de 15 de maio de 2008, Nº 19 de 17 de março 2009, Nº 90 de 19 de outubro de 2015 e de Nº 40 de 06 de abril de 2016.

Considerando os termos da Ata de 06 de julho de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-05/BA nº 54160.005093/2005-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Lagoa das Piranhas, a área de 9.951,7097 ha (nove mil novecentos e cinquenta e hum hectares, setenta ares e noventa e sete centiares), situada no Município Bom Jesus da Lapa, no Estado Bahia.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola de Lagoa das Piranhas são: ao norte com o Rio Corrente e o Rio São Francisco; ao leste com Rio Corrente, Rio São Francisco, Adir Sento Sé Oliveira Magalhães, Estrada Vicinal, Geraldo Magalhães e Getúlio Magalhães; ao sul com Adir Sento Sé Oliveira Magalhães, Estrada Vicinal, Geraldo Magalhães e Getúlio Magalhães; ao oeste com a Rodovia Estadual BA-161.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54160.005093/2005-78 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 855, DE 21 DE MAIO DE 2018

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Maloca, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço INCRA/A/Nº 06, de 26 de fevereiro de 2015 e INCRA/SR-23/SE/Nº 40, de 19 de agosto de 2015;

Considerando os termos da Ata de 28 de março de 2017, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-23 no Estado de Sergipe, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-23/UF nº 54370.000320/2007-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Maloca, a área de 0,9328 ha (zero hectares, noventa e três ares e vinte e oito centiares), situada no Município Aracaju, no Estado de Sergipe.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola Maloca são: ao norte com a Rua Marechal Deodoro; leste com a Rua Saturnino de Brito/Rua Amintas de Sousa Bonfim; sul com Rua dos Estudantes; oeste com Rua Riachão.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54370.000320/2007-65 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 15, de 12 de dezembro de 1996, que criou o PA ELDORADO DOS CARAJÁS, localizado no município de Branquinha/AL, código Sipra AL0016000, publicada no D.O.U. Nº 242, de 13/12/1996, Seção 1, pág. 26933, **onde se lê:** Portaria INCRA/SR-22/Nº 14 de 05 de dezembro de 1996, **leia-se:** Portaria INCRA/SR-22/Nº 15 de 12 de dezembro de 1996, **onde se lê:** "691,7140 (seiscentos e noventa e um hectares, setenta e um ares e quarenta centiares)", **leia-se:** "692,9582 (seiscentos e noventa e dois hectares, noventa e cinco ares e oitenta e dois centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SR(15)AM Nº 28/2002, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 230, de 28 de novembro de 2002, que criou o Projeto de Assentamento - PA PIABA Código SIPRA AM0045000 , Município de Borba/AM, **onde se lê:** "...3.400,8336 (Três mil e quatrocentos hectares, oitenta e três ares e trinta e seis centiares)", **leia-se:** "3.399,9550 (Três mil e trezentos e noventa e nove hectares, noventa e cinco ares e cinquenta centiares)".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SR(15)AM Nº 61/2007, de 06 de Dezembro de 2007, publicada no DOU nº 237, de 11 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA DO PARANÁ DE PARINTINS Código SIPRA AM0107000 , Município de Parintins/AM, **onde se lê:** "...2.162,9981 (Dois mil, cento e sessenta e dois hectares, noventa e nove ares e oitenta e um centiares)" **leia-se:** "2.813,0000 (Dois mil, oitocentos e treze hectares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 09, de 25 de fevereiro de 2003, publicada do DOU de 11 de março de 2003, que criou o Projeto de Assentamento Bom Jardim, Código SIPRA PE0290000, **onde se lê:** área de 787,4509 (setecentos e oitenta e sete hectares, quarenta e cinco ares e nove centiares), **leia-se:** 789,0511 (setecentos e oitenta e nove hectares, cinco ares e onze centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.000410/2018-60

Interessado: AR CERTIPE

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR RESOLV CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço na AV. MINAS GERAIS S/Nº - QD 1 LT 5 - SETOR PRIMAVERA, APARECIDA DO RIO DOCE / GO.

Processo nº 99990.001527/2017-60

Interessado: AR CDL UBERLÂNDIA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CDL UBERLÂNDIA, vinculada à AC CNDL RFB, com sede no endereço na AV. BELO HORIZONTE Nº 1290, OSVALDO REZENDE - UBERLÂNDIA/MG.

Processo nº 00100.000415/2018-92

Interessado: AR MALTA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MALTA, vinculada à AC BR RFB, com sede no endereço na Praça Maastricht, nº 200, 2º andar, Sala 211, T II, Condomínio Residencial Euroville - Bragança Paulista/SP.

Processo nº 00100.000573/2018-42

Interessado: AR BARRA GRANDE SOLUÇÕES DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BARRA GRANDE SOLUÇÕES DIGITAIS, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Avenida Getúlio Vargas, 3.163, Sala 101, Santa Mônica, Feira de Santana/BA.

Processo nº 00100.000132/2018-41

Interessado: AR MTCRED RIBEIRAO PRETO

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MTCRED RIBEIRAO PRETO, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na AV NOVE DE JULHO, 615, CENTRO, RIBEIRAO PRETO/SP.

Processo nº 00100.000574/2018-97

Interessado: AR BOABASE

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BOABASE, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Rua JOAO IZIDORO KLEIS, 395, SALA 01, ITROUPAVA NORTE, BLUMENAU/SC.

Processo nº 99990.000737/2017-31

Interessado: AR Online Várzea Grande.

DEFIRO o pedido de alteração de nome da AR ONLINE VÁRZEA GRANDE para AR VÁRZEA GRANDE CERTIFICADORA, vinculada às AC ONLINE BRASIL, AC ONLINE RFB, AC VALID BRASIL e AC VALID RFB.

Processo nº 00100.000572/2018-06

Interessado: AR ALPHA CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ALPHA CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Av Brig Luís Antônio, 2367, Sala 1412, Jardim Paulista, São Paulo/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 28, de 27 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 83, quarta-feira, 02 de maio de 2018, Seção 1, página 17:

No Art 7º:

Onde se lê:

| NCM (SH 2012) | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ALÍQUOTA |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 8481.80.92    | Ex 016 - Válvula solenoide normalmente aberta para gerenciamento da eficiência térmica e rápido aquecimento da transmissão automática, bloqueio da vazão de fluido de arrefecimento para o trocador de calor do aquecedor do ambiente interno durante a fase quente do agregado, controle do fluxo para o radiador de óleo da transmissão automática, bloqueio do fluxo de água quente do cabeçote e controle do fluxo de água fria proveniente do radiador principal, tensão nominal: de 9 a 16V; corrente nominal (20°C /-40°C): 0.63/0.83 A; resistência (20°C /-40°C): 25.2+1.5W/19.3+1.5W; indutividade a 100Hz, 1Vss N/OFF 347mH ; Velocidade de acionamento a 12V e 20°C = 26ms; Temperatura de trabalho: -40 a +135°C, parâmetros de teste: Teste1: 600.000 ciclos de abertura e fechamento da válvula, com líquido na proporção 80%/20% (fluido de arrefecimento G13/água), temperatura média: 135+5°C, teste 2 (meio corrosivo): líquido na proporção 50%/50% (fluido de arrefecimento G13/água) c/26g de NaCl/I (sal de cozimento), vazão em volume: 2l/min; tempo de ciclo: 1 minuto aberto, 1minuto fechado; tempo de teste: 12 semanas; temperatura média ambiente: de 20+3°C a 120+3°C. | 2%       |

Leia-se:

| NCM (SH 2012) | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ALÍQUOTA |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 8481.80.92    | Ex 016 - Válvula solenoide normalmente aberta para gerenciamento da eficiência térmica e rápido aquecimento da transmissão automática, bloqueio da vazão de fluido de arrefecimento para o trocador de calor do aquecedor do ambiente interno durante a fase quente do agregado, controle do fluxo para o radiador de óleo da transmissão automática, bloqueio do fluxo de água quente do cabeçote e controle do fluxo de água fria proveniente do radiador principal, tensão nominal: de 9 a 16V; corrente nominal (20°C/-40°C): 0.63/0.83 A; resistência (20°C/-40°C): 25.2+1.5Ω/19.3+1.5Ω; indutividade a 100Hz, 1Vss ON/OFF: 347mH; Velocidade de acionamento a 12V e 20°C = 26ms; Temperatura de trabalho: -40 a +135°C, parâmetros de teste: Teste1: 600.000 ciclos de abertura e fechamento da válvula, com líquido na proporção 80%/20% (fluido de arrefecimento G13/água), temperatura média: 135+5°C, teste 2 (meio corrosivo): líquido na proporção 50%/50% (fluido de arrefecimento G13/água) c/26g de NaCl/I (sal de cozimento), vazão em volume: 2l/min; tempo de ciclo: 1 minuto aberto, 1minuto fechado; tempo de teste: 12 semanas; temperatura média ambiente: de 20+3°C a 120+3°C. | 2%       |

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de maio de 2018, Seção 1, páginas 4 a 7, **onde se lê:** ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, **leia-se:** ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO.

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 219, DE 22 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 292, VII, do Regimento Interno das SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de Abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.007098/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar a entidade Du Pont do Brasil S.A., CNPJ: 61.064.929/0136-61, à Rod. SP 147, km 71, CEP 13.800-970, Mogi Mirim/SP, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA  
Superintendente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2018

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

EMPRESA PÚBLICA  
CNPJ nº 26.461.699/0001-80  
NIRE/NIRC nº 5350000093-3  
I - DATA, HORA E LOCAL:

Assamblea realizada no dia 24 de abril de 2018, às 10h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal.

II - PRESENCAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Estava presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, NIRE/NIRC nº 5350000093-3, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, convocada pelo Ofício SEI nº 43/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, datado de 24 de janeiro de 2018. Presentes também, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei de Sociedades por Ações, o Diretor-Presidente da Conab, Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra; a representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Conselho Fiscal, senhora Lúcia Aída Assis de Lima e o senhor Rogério Felix de Oliveira, Diretor de Auditoria da empresa Tecnoaud Auditores Independentes S/S em atenção ao disposto no artigo 164 da referida lei e a Chefe da Assessoria de Apoio aos Conselhos, Regina Maria Pereira Gomide dos Reis.

III - MESA:

Presidente: Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra  
Representante da União: Jorge Rodrigo Araújo Messias  
Secretária: Regina Maria Pereira Gomide dos Reis

IV - ORDEM DO DIA:

Assembleia Geral Ordinária

I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório do auditor independente e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

II - Destinação do Resultado do exercício;

III - Fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria Executiva Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Processo nº 10951.100428/2018-01, a votar:

1) pela aprovação do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras de 2017, com as ressalvas das Auditorias Interna e Externa e as recomendações da STN;

2) pela aprovação da proposta de absorção do prejuízo apurado em 2017 pelas reservas de lucros, conforme apresentado pela administração da empresa, observado o disposto no art. 189, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 1976, consoante orientação da STN;

3) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 31545/2018-MP, de 13 de abril de 2018, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 6.953/2018-MP, de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o Decreto nº 9.035, de 2017, da seguinte forma:

a) fixar em até R\$ 4.147.276,69 a remuneração global a ser paga aos administradores da Conab, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019;

b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa à Nota Técnica n.º 6953/2018-MP, atendo-se ao limite global definido na alínea "a";

c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;

g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor;

h) caso algum diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST;

i) condicionar o pagamento da 'quarentena' à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e

l) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em valor correspondente à remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal.

Outrossim, fica registrado em ata:

1) conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que o Conselho de Administração acompanhe a regularização das rubricas Auxílio alimentação, Plano de Saúde e Seguro de Vida, conforme parágrafo 20 da Nota Técnica nº 6953/2018-MP; e



2) consoante orientação da STN, com o objetivo de aprimorar as Demonstrações Contábeis da Conab para os próximos exercícios, a adoção das seguintes providências:

a) evitar a troca recorrente dos auditores independentes, considerando o processo de aprendizado e aprofundamento dos trabalhos de auditoria;

b) sanar os pontos levantados pelas auditorias interna e independente;

c) conferir atenção especial quanto ao reconhecimento, bem como de sua correta contabilização, das obrigações decorrentes de benefícios aos empregados, nos termos da CPC 33 e demais normas contábeis relevantes;

d) utilizar taxas de depreciação que levem em consideração o período de tempo em que se pretende manter o bem e assim estimar o seu valor residual, ao contrário das taxas usadas pela Secretaria da Receita Federal (SRF), apresentadas na Nota Explicativa nº 4.8;

e) indicar, no Balanço Patrimonial, a referência cruzada para as notas explicativas sobre as rubricas "investimentos", "imobilizado" e "intangível";

f) exibir, na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, a receita de equalização de preços com sinal positivo;

g) indicar, na DRE, a referência cruzada para as notas explicativas sobre a rubrica "outros resultados", que deve ser incluída dentro do resultado operacional, considerando que a antiga divisão "operacional x não operacional" foi extinta;

h) lançar, na DRE, as transferências da União para custeio e pessoal depois do resultado operacional, para explicitar de forma direta e transparente o resultado próprio da empresa dependente;

i) contextualizar e detalhar, nas Notas Explicativas em geral, os valores contabilizados nas respectivas peças contábeis, não se limitando apenas a repetir os nomes e valores que já constam nas próprias demonstrações;

j) contextualizar, na Nota Explicativa nº 15.1, sobre receita de vendas e serviços, o funcionamento e as diferenças entre estoques estratégicos e estoques reguladores;

k) detalhar, na Nota Explicativa nº 15.6, sobre receitas operacionais diversas, os valores relativos a cada tipo de transferência financeira; e

l) comentar, nos próximos relatórios de administração, a respeito da avaliação de desempenho dos administradores e o funcionamento da ouvidoria e recebimento de denúncias, bem como avaliar a qualidade do site institucional da empresa, a teor das exigências da Lei 13.303/16 e do Decreto 8.945/16.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Eu Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador Jorge Rodrigo Araújo Messias e pelo Diretor-Presidente da Conab Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra.

Ata Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 8/5/2018, sob o NRO 1065326

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA  
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Procurador da Fazenda Nacional  
Representante da União

REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS  
Secretária

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### PORTARIA Nº 65, DE 15 DE MAIO DE 2018

Inclui a categoria leite e derivados na equivalência e adesão do Instituto de Defesa Agropecuária e Floresta do Espírito Santo - IDAF ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISB-POA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de junho de 2011, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21018.001911/2016-19, resolve:

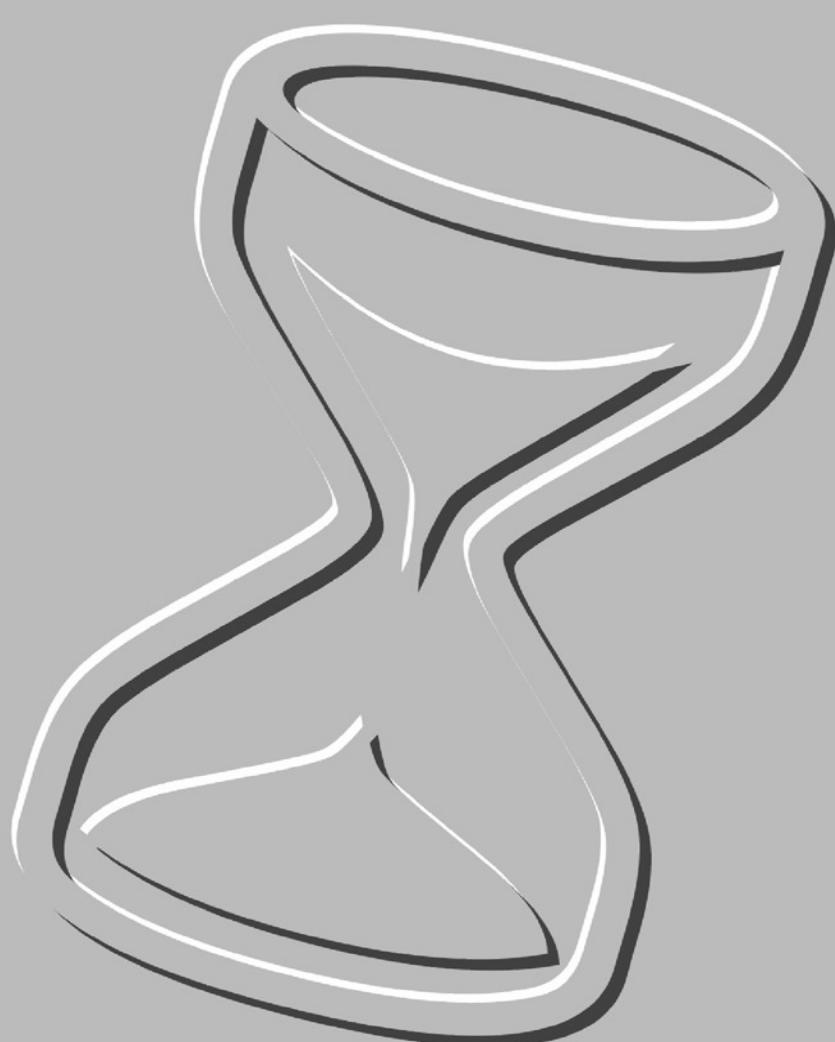
Art. 1º Ampliar o escopo do reconhecimento da equivalência do Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Animal executado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Floresta do Espírito Santo - IDAF, incluindo a categoria de leite e derivados à adesão anteriormente concedida pela Portaria nº 104, de 1º de agosto de 2013, junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISB-POA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.503/SEI, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070736/2013-34 e nº 53640.001261/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normário Sales, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jussari / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 2.504/SEI, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006934/2013-44 e nº 53640.000135/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Itagibá, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itagibá/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 2.509/SEI, DE 17 DE MAIOR DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001050/1998-76 e nº 53900.018561/2014-91, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Rolândia/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 2.512/SEI, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000104/2002 e nº 53900.046879/2015-43, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lindoeste, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Lindoeste/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 2.513/SEI, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001352/1998 e nº 53900.017286/2015-70, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cadeado Para o Desenvolvimento Cultural e Artístico de Augusto Pestana, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Augusto Pestana/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 2.444-SEI, de 16 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2018, Seção 1, Página 29, que trata da consignação de canal à CÂMARA DOS DEPUTADOS para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), na localidade de Lins, estado de São Paulo, onde se lê: "... 53900.011309/2015-32 ...", leia-se: "... 53900.027964/2014-21 ...".

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho Decisório nº 108/2018/SEI/CPRP/SCP, publicado no DOU de 22/05/2018, Seção 1, página 17, onde se lê: "Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD)", leia-se: "Infraestrutura Passiva de TORRES", onde se lê: "Grupo ALGAR", leia-se: "Grupo TIM", onde se lê: "de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios", leia-se: "Passiva".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS****ATOS DE 21 DE MAIO DE 2018**

Nº 3.798 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à SANTA VITORIA FM LTDA ME, CNPJ 01.317.651/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 3.799 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à SILVIO OSSAMU MURAOKA, CPF 048.154.116-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.800 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à MULTITEX LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 28.492.544/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.801 - Expede autorização à NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA, CNPJ 24.010.944/0001-08, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.804 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ 17.469.701/0001-77, para ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ 17.469.701/0034-35, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequências, associadas à autorização para execução do serviço.

Nº 3.808 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RÁDIO OBJETIVA I LTDA, CNPJ 26.071.910/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa.

Nº 3810 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a ALO FM - SOCIEDADE LTDA, CNPJ 11.474.686/0001-79, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 3.814 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RÁDIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA, CNPJ 23.186.216/0001-99, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 3815 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à CIMCOP S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ 17.161.464/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL  
E TOCANTINS****UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 3.579, DE 10 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53548.000599/2018-06.

Expede autorização a DARCI RUI BORGELT, CNPJ nº 19409370000, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente**ATO Nº 3.628, DE 11 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências a RODOLFO PINHEIRO HOLSBACK, CPF nº 286.688.121-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente**ATO Nº 3.722, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Expede autorização à MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA, CNPJ nº 07.793.147/0001-25 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente**ATO Nº 3.754, DE 17 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.801.905/0005-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 1.206, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 53500.001864/2018-10.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 11 de janeiro de 2018, a autorização outorgada à EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, por meio do Ato nº 2.097/2015, de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto**ATO Nº 3.025, DE 22 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 53500.015210/2018-65.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA, CNPJ 02.948.098/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mantena, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 105.9 MHz, até a data de 06/10/2025.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto



ATO Nº 3.029, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.015211/2018-18.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE LAGOA DE COMUNICACOES LTDA ME, CNPJ 90.938.697/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Lourenço do Sul/RS, mediante a utilização da radiofrequência de 104.3 MHz, até a data de 27/09/2028.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

Nº 3.083 - Processo nº 53500.015425/2018-86.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/CLTDA, CNPJ 55.978.183/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ribeirão Preto, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 1270 kHz, até a data de 01/05/2024.

Nº 3.097 - Processo nº 53500.015463/2018-39.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., CNPJ 03.746.146/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maracaju/MS, mediante a utilização da radiofrequência de 104.3 MHz, até a data de 29/09/2027.

Nº 3.135 - Processo nº 53500.015583/2018-36.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO NOVA FM ANASTÁCIO LTDA, CNPJ 04.242.218/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Anastácio/MS, mediante a utilização da radiofrequência de 103.5 MHz, até a data de 10/11/2026.

Nº 3.136 - Processo nº 53500.015584/2018-81.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE JAU S/A, CNPJ 49.931.645/0001-37, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, mediante a utilização da radiofrequência de 617 MHz, até a data de 25/08/2037.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 3.143, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.015685/2018-51.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ESPACIAL LTDA, CNPJ 20.134.185/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pará de Minas/MG, mediante a utilização da radiofrequência de 105.5 MHz, até a data de 28/01/2020.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 3.299, DE 2 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.016606/2018-20.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ROTA DO SOL LTDA, CNPJ 03.876.852/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Boa Vista da Aparecida/PR, mediante a utilização da radiofrequência de 107.5 MHz, até a data de 27/07/2026.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 3.313, DE 3 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.016720/2018-50.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Extremoz/RN, mediante a utilização da radiofrequência de 629 MHz, até a data de 13/03/2037.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

ATOS DE 4 DE MAIO DE 2018

Nº 3.360 - Processo nº 53500.016932/2018-37.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TV PAULISTA LTDA, CNPJ 03.822.583/0001-24, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campina Grande/PB, mediante a utilização da radiofrequência de 617 MHz, até a data de 27/11/2037.

Nº 3.362 - Processo nº 53500.016941/2018-28.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Icatu/MA, mediante a utilização da radiofrequência de 569 MHz, até a data de 04/04/2038.

Nº 3.363 - Processo nº 53500.016944/2018-61.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Bento/MA, mediante a utilização da radiofrequência de 563 MHz, até a data de 04/04/2038.

Nº 3.365 - Processo nº 53500.016961/2018-07.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE SOUZA LTDA, CNPJ 08.915.464/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sousa/PB, mediante a utilização da radiofrequência de 103.5 MHz, até a data de 25/02/2027.

Nº 3.366 - Processo nº 53500.016969/2018-65.  
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS, CNPJ 03.422.900/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canoinhas/SC, mediante a utilização da radiofrequência de 98.1 MHz, até a data de 13/08/2021.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 3.460, DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.063502/2017-23.  
Outorga, a partir de 21 de outubro de 2018, autorização de uso de radiofrequência(s), ao DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ/CPF 00.394.494/0014-50, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2018

Nº 3.675 - Processo nº 53500.016069/2018-18.  
Expede autorização à ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 01.181.263/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.685 - Processo nº 53500.024712/2016-15.  
Declara extinta, por renúncia, a partir de 09 de abril de 2018, a autorização outorgada à Net.com TV e Telefonía Ltda ME, CNPJ/MF nº 23.444.810/0001-32, por intermédio do Ato nº 5504, de 16 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2017, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.686 - Processo nº 53500.024712/2016-15.  
Declara extinta, por renúncia, a partir de 09 de abril de 2018, a autorização outorgada à Net.com TV e Telefonía Ltda ME, CNPJ/MF nº 23.444.810/0001-32, por intermédio do Ato nº 99, de 09 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2017, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

ATOS DE 15 DE MAIO DE 2018

Nº 3.706 - Processo nº 53500.016740/2018-21.  
Expede autorização à NETMIG TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.323.286/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 3.707 - Processo nº 53500.016798/2018-74.  
Expede autorização à JONAS DA SILVA ROSA, CNPJ/MF nº 10.415.122/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

ATOS DE 16 MAIO DE 2018

Nº 3.742 - Processo nº 53500.017668/2018-59.  
Expede autorização à W O DE SOUSA SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 20.084.690/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.749 - Processo nº 53500.013371/2018-14.  
Expede autorização à INTERLIGADO TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.767.458/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.751 - Processo nº 53500.017485/2018-33. Expede autorização à(ao) EURO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

Nº 3.753 - Processo nº 53500.015454/2018-48.  
Expede autorização à JENIVALDO CUSTODIO JANUARIO INFORMATICA, CNPJ/MF nº 07.636.226/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

ATOS DE 17 DE MAIO DE 2018

Nº 3765 - Processo nº 53500.015988/2018-74.  
Expede autorização à FIBERLINK TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 05.363.760/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3768 - Processo nº 53500.013611/2018-81.  
Expede autorização à MARAU NET TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.179.951/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3771 - Processo nº 53500.017036/2018-95.  
Expede autorização à CERTTO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 00.796.307/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.019060/2018-69, a proposta de alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de TV - PBRTv, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom. O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 3 de junho de 2018.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Substituto

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.871/2018

Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária ocorrida em 10/05/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.043195/2017-50

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de soja geneticamente modificada derivadas do Evento THT, na tolerância a diferentes doses e combinações de aplicação de herbicidas HPPDs, glifosato e glufosinato de amônia, nas Unidades Operativas de Campo Verde/MT, Trindade/GO, Paulínia/SP, Sapezal/MT, Luiz Eduardo Magalhães/BA, Ibiraporá/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.878/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de maio de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.041752/2017-06

Requerente: Embrapa Agroindústria Tropical

CQB: 0233/06

Endereço: Rua Dra. Sara Mesquita 2270, 60511- 110, Fortaleza, CE

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 0233/06 para o Laboratório Multiusuário de Química de Produtos Naturais localizado na Embrapa Agroindústria Tropical, Fortaleza, CE.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.879/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de maio de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.049858/2017-40

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, São Paulo/SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 005/96, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, Extensão de Qualidade em Biossegurança para salas de armazenamento de amostras, sala de armazenamento de sementes, casas-de-vegetação A e B, Unidade de preparo de amostras, laboratório de monitoramento de resistência e vala de descarte localizados no Centro de Pesquisa e Inovação, Paulínia, SP.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.883/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária ocorrida em 10/05/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.022535/2017-17

Requerente: SBW do Brasil Agrifloricultura Ltda.

CQB: 0230/06

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do CQB 230/06 para incluir o Complexo de Casas de Vegetação: Áreas 1, 2 e 3; Área de Descarte para o Complexo de Casas de Vegetação localizados na Unidade Operativa Fazenda Ribeirão, Holambra/SP e Área Laboratorial, Sala BOD e Iniciação, na Unidade Operativa da SBW, Holambra/SP. As atividades a serem realizadas serão: pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, descarte, ensino e armazenamento de plantas classificadas na classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.884/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária ocorrida em 10/05/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.039355/2017-66

Requerente: Embrapa Milho e Sorgo

CQB: 020/97

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do CQB 020/97 para inclusão da Casa de Vegetação instalada no Núcleo de Biologia Aplicada (NBA) localizado na Embrapa Milho e Sorgo, Sete Lagoas/MG. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção de plantas classificadas na classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.885/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária ocorrida em 10/05/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.008770/2018-59

Requerente: Souza Cruz.

CQB: 0437/17

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do CQB 437/17 para inclusão da Área de galpão construído de 450 m² para comportar insumos e maquinários agrícolas e banheiros; e Nova área de plantio de experimentos de 5,8 ha localizados em Mafra/SC do Centro de Melhoramento de Tabaco da Souza Cruz LTDA. A atividade a ser realizada será liberação planejada no meio ambiente de plantas geneticamente modificada pertencentes a classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.886/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária ocorrida em 10/05/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.072064/2017-80

Requerente: TMG - Tropical Melhoramento e Genética Ltda.

CQB: 345/12

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A TMG - Tropical Melhoramento e Genética Ltda. (CQB: 345/12) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada. Os experimentos serão realizados em Rondonópolis/MT. A área total será de 1,2928 hectares e a área com OGM será de 0,684 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.887/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária ocorrida em 10/05/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.003910/2018-01

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira

CQB: 006/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de cana geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O



CTC - Centro de Tecnologia Canaveira (CQB: 006/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada. Os experimentos serão realizados em Juazeiro/BA. A área total será de 0,449 hectares e a área com OGM será de 0,048 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.891/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.706248/2016-60

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CQB: 173/06

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de ucalipto geneticamente

modificado para tolerância a herbicida. O objetivo é estudar o comportamento e desempenho dos genes (prova de conceito), identificar possíveis efeitos não previstos oriundos da modificação genética da planta do híbrido de Eucalyptus grandis e Eucalyptus urophylla e selecionar linhagens para experimentos posteriores para um futuro desenvolvimento de produto. Os ensaios serão realizados no Horto Santa Luzia (Altinópolis/SP) e no Horto São Luiz (Santa Rita do Passa Quatro/SP) com área de OGM de 1,14 ha e área total de 3,3075 ha em cada localidade.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 212ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 10/05/2018, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.003611/2011-87;

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.581, DE 21 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.019014/2013-96, e acatando as razões expostas na Nota Técnica 10793/2018/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1496/2016/SEI-MCTIC, de 27 de julho de 2016, que aplicou à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E BENEFICENTE BACIA DO RIO PARAGUAI, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no canal 200, na localidade de Nioaque/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                        | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                                                            | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|-------------------------------------------------|---------|-----------|----|--------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.054971/2013 | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 - ARNE 51 | RADCOM  | Palmas    | TO | Multa  | 1.256,56    | Art. 40, incisos VII, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/1998.                                     | Portaria DECEP nº 2601, de 21/05/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.052524/2013 | TV PAJUCARA LTDA                                | TV      | Maceió    | AL | Multa  | 8.316,15    | Alínea "g", do item 7.1, da Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310/2006. | Portaria DECEP nº 2643, de 21/05/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art.3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                     | Serviço | Município        | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|------------------------------|---------|------------------|----|--------|-------------|------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.031263/2013 | RÁDIO AREIA DOURADA LTDA     | FM      | Cabedelo         | PE | Multa  | 5.224,48    | Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/1962 | Portaria DECEP nº 2380, de 21/05/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.030757/2013 | RÁDIO CIDADE DE JARAGUÁ LTDA | OM      | Jaraguá          | GO | Multa  | 4.365,98    | Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/1962 | Portaria DECEP nº 2618, de 21/05/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.031433/2013 | RÁDIO TUCUNARÉ FM LTDA       | FM      | Tangará da Serra | MT | Multa  | 5.093,64    | Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/1962 | Portaria DECEP nº 2669, de 21/05/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 2.666/SEI, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.029487/2015-10, resolve:

Art. 1º Consignar à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Açú/RN, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 899/SEI, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.013775/2018-01, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 17+ (dezessete decalado para mais) à União, a partir de 13 de março de 2018, da W. A. C. RABELO & CIA LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BELÉM/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da

emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade, observando, neste último caso, comunicação alternativa a ser definida pelo GIREL. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 16 (dezesseis), consignado por intermédio da Portaria nº 1537, 1º de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 7 de abril de 2015.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

## DESPACHO Nº 449/SEI, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061893/2013-59, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CAETITÊ, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 7624/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

## DESPACHO Nº 746/SEI, DE 2 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.021977/2018-19, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de RIO NEGRO, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 9251/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

## COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

## DESPACHO Nº 828/SEI, DE 9 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.018618/2018-84, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, do RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Xique-Xique-BA, utilizando o canal n.º 285 (duzentos e oitenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 10349/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

## Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## DIRETORIA COLEGIADA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DESPACHO Nº 1.517-E, DE 22 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0129 - Z4 - 2º TEMPORADA.  
Processo: 01416.001226/2018-46  
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 18.082.113/0001-49  
Valor total aprovado: R\$ 4.842.105,27  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.300.000,00

Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 22980-6  
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas.

18-0313 - SANGUE QUENTE - DESENVOLVIMENTO.  
Processo: 01416.003935/2018-66  
Proponente: LINE-UP PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA - EPP.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 09.385.060/0001-44  
Valor total aprovado: R\$ 126.500,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 120.000,00

Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41016-0  
Prazo de captação: até 31/12/2021.  
18-0314 - O SEGREDO DE DAVI - DISTRIBUIÇÃO.  
Processo: 01416.004541/2018-25  
Proponente: MOVIOCA SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 15.743.170/0001-33  
Valor total aprovado: R\$ 1.987.292,82  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.087.928,18

Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 26967-0  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0141 - TODOS OS MORTOS.  
Processo: 01580.010287/2013-98  
Proponente: DEZENOVE SOM E IMAGEM PRODUÇÕES LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 66.876.707/0001-74  
Valor total aprovado: R\$ 3.995.304,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.800.000,00 para R\$ 1.496.243,20

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 20414-5  
Prazo de captação: até 31/12/2018.  
15-0104 - ESTRADA NATURAL.  
Processo: 01580.016308/2015-41  
Proponente: EGPENHA AGÊNCIA DE NOTÍCIAS -

ME.

Cidade/UF: Divinópolis / MG  
CNPJ: 14.038.312/0001-07  
Valor total aprovado: de R\$ 957.500,00 para R\$ 492.675,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 907.500,00 para R\$ 468.000,00

Banco: 001 - agência: 1229-7 conta corrente: 67442-7  
Prazo de captação: até 31/12/2018.  
15-0078 - NAZINHA POR NÓS.  
Processo: 01580.012632/2015-90  
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS

LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.661.796/0001-84  
Valor total aprovado: de R\$ 1.771.615,68 para R\$ 687.634,70

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 623.034,89 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para 293.252,96  
Banco: 001 - agência: 3516-5 conta corrente: 24937-8  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001 - agência: 3516-5 conta corrente: 25752-4  
Prazo de captação: até 31/12/2018.

15-0047 - 171 - ME ENGANA QUE EU GOSTO.  
Processo: 01580.004851/2015-03  
Proponente: C R PRODUÇÕES - FOTO, CINE-VÍDEO

LTDA - EPP.

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.780.593/0001-70  
Valor total aprovado: de R\$ 990.822,00 para R\$ 1.242.285,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 941.280,90 para R\$ 380.170,75

Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 7956-1  
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0698 - SAI DE BAIXO - O FILME.  
Processo: 01416.027179/2017-80  
Proponente: LEREBY PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.605.295/0001-55  
Valor total aprovado: de R\$ 7.139.891,50 para R\$ 6.315.790,21

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24671-9  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

## COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

## DESPACHO Nº 1.500-E, DE 21 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade de "OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA." para "ANAYA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME " do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0017 - O FILHO DA PUTA  
Processo: 01580.071638/2014-18  
Proponente: ANAYA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME  
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG  
CNPJ: 05.141.481/0001-79  
Valor total aprovado: R\$ 5.300.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3857-1 conta corrente: 32898-7  
Prazo de captação: até 31/12/2018

Art. 2º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0382 - QUEM CONTA UM CONTÓ.  
Processo: 01580.049777/2015-46  
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES

CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 42.488.478/0001-52  
Valor total aprovado: de R\$ 9.761.000,00 para R\$ 6.199.950,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 41910-9  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 41912-5  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.200.000,00 para R\$ 589.952,50

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 41911-7  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 41913-3  
Prazo de captação: até 31/12/2018

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0269 VÔLEI  
Processo: 01416.002620/2018-00  
Proponente: CARAVELA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 13.914.178/0001-90  
Valor total aprovado: R\$ 4.887.145,78

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 642.788,49

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42465-X  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42469-2  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42468-4  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42471-4  
18-0295 O GUARDIÃO DA ALDEIA

Processo: 01416.003679/2018-15  
Proponente: SATIRICA FILMES PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Serra / ES  
CNPJ: 11.136.684/0001-70  
Valor total aprovado: R\$ 4.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.800.000,00

Banco: 001 - agência: 3167-4 conta corrente: 32585-6  
18-0297 REVOLUÇÃO DOS 3

Processo: 01416.005251/2018-07  
Proponente: BACKBOARD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 10.208.060/0001-58  
Valor total aprovado: R\$ 530.280,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 503.766,00

Banco: 001 - agência: 1526-1 conta corrente: 26804-6  
18-0298 WAKY

Processo: 01416.005310/2018-39  
Proponente: STUPLENDO ENTRETENIMENTO LTDA. ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 26.713.158/0001-00  
Valor total aprovado: R\$ 4.754.015,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00



Banco: 001 - agência: 0712-9 conta corrente: 74174-4  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 516.314,25

Banco: 001 - agência: 0712-9 conta corrente: 74173-6  
18-0299 O VOO DE UM SONHO  
Processo: 01416.005371/2018-04  
Proponente: PA PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 54.836.861/0001-33  
Valor total aprovado: R\$ 6.106.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3023-6  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3024-4  
18-0300 A LENDA DO HERÓI  
Processo: 01416.005224/2018-26  
Proponente: ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. - ME.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 19.457.687/0001-17  
Valor total aprovado: R\$ 4.353.262,29  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 492.742,03

Banco: 001 - agência: 3096-1 conta corrente: 1403-6  
18-0301 COMPRO LIKES  
Processo: 01416.005400/2018-20  
Proponente: AQUARELA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
Cidade/UF: Brasília / DF  
CNPJ: 02.593.994/0001-22  
Valor total aprovado: R\$ 2.998.501,91  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 247.182,22

Banco: 001 - agência: 1419-2 conta corrente: 27767-3  
18-0302 CAIÇARA E A ERVA  
Processo: 01416.005385/2018-10  
Proponente: AMBERG FILMES LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.533.833/0001-80  
Valor total aprovado: R\$ 1.093.149,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.038.491,55

Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27054-7  
18-0303 UMA VISÃO FEMININA  
Processo: 01416.005398/2018-99  
Proponente: DANIELLE MILANI MATTOS - EVENTOS - ME.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 29.864.404/0001-05  
Valor total aprovado: R\$ 1.488.026,40  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.413.625,08

Banco: 001 - agência: 6987-6 conta corrente: 10110-9  
18-0304 MORADIA, ALICERCE DA CIDADANIA  
Processo: 01416.005493/2018-92  
Proponente: PAULO ALVES TRINDADE  
COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA.  
Cidade/UF: Guarulhos / SP  
CNPJ: 08.982.835/0001-04  
Valor total aprovado: R\$ 316.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 225.000,00

Banco: 001 - agência: 1555-5 conta corrente: 37693-0  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 75.000,00

Banco: 001 - agência: 1555-5 conta corrente: 37694-9  
18-0308 CASAR É - CURTIR SEM COMPARTILHAR  
Processo: 01416.005731/2018-60  
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 73.619.637/0001-34  
Valor total aprovado: R\$ 5.973.830,00  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42466-8  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.675.138,50

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42470-6  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42472-2  
18-0310 SHOW DA LUNA! QUINTA TEMPORADA  
Processo: 01416.005325/2018-05  
Proponente: PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.161.933/0001-23  
Valor total aprovado: R\$ 4.846.391,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.104.071,45

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8410-7  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8408-5  
18-0312 E A.I.?  
Processo: 01416.005827/2018-28  
Proponente: ABROLHOS PRODUÇÕES LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.908.494/0001-03  
Valor total aprovado: R\$ 766.975,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 238.831,25

Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9773-X  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9774-8  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 100.000,00

Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9771-3  
Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0306 EDGAR E MARTA  
Processo: 01416.005490/2018-59  
Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 01.369.211/0001-69  
Valor total aprovado: R\$ 1.800.000,00  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 510.000,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24073-7  
18-0309 OS HOMENS SÃO DE MARTE E É PRA LÁ QUE EU VOU 2  
Processo: 01416.002458/2018-11  
Proponente: A FABRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 23.964.115/0001-00  
Valor total aprovado: R\$ 6.800.000,00  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 50221-9  
Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE MAIO DE 2018

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 002 de 05 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 06 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC) como um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação e promover o alinhamento estratégico, na ausência do Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação e Comunicação (PETIC), da Fundação Nacional de Artes.

Art. 2º - O PDTIC deverá conter o inventário de necessidades, planejamento de investimento e proposta orçamentária, plano de metas, plano de gestão de pessoas, plano de gestão de riscos, bem como indicadores em conformidade com os objetivos estratégicos da TI, para acompanhamento de suas metas.

Art. 3º - O Plano (PDTIC) deverá ter a periodicidade mínima de dois (02) anos e máxima de três (03) e deverá ser realizado e revisado pela Divisão de Informática, avaliado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Informática e aprovado pela Diretoria Colegiada.

Art. 4º - A Divisão de Informática será responsável pelo acompanhamento do PDTIC através de relatórios semestrais de realização das ações e do cumprimento de suas metas que deverão ser avaliados pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Informática, ou excepcionalmente o seu Presidente. Posteriormente deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

Art. 5º - Esta Portaria terá validade a partir da data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial da União - DOU.

REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 344, DE 22 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.

Art. 6º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado com ressalvas, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo V.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

| PRONAC  | PROJETO                               | PROPONENTE   | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR APROVADO | VALOR CAP-TADO |
|---------|---------------------------------------|--------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 04-0986 | Projeto Centro Cultural Fun-dação CSN | Fundação CSN | 19.690.999/0001-76 | Criação de um centro cultural voltado para a informação, atualização e aprimoramento artístico, através da promoção de seminários, oficinas, workshops e palestras, que levarão Volta Redonda profissionais que proporcionarão a atualização e reciclagem dos artistas plásticos, produtores e agentes culturais da cidade, com a manutenção da Galeria de Artes e a criação do Centro Cultural Fundação CSN. | 279.450,00     | 279.450,00     |



|         |                                                               |                                               |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |            |
|---------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 04-1230 | Conservação e Instalação do Acervo Curt Lange                 | Fundação De Desenvolvimento Da Pesquisa       | 18.720.938/0001-41 | O projeto tem como objetivo o tratamento técnico de todas as séries documentais que compõem o arquivo de Francisco Curt Lange (1903-1997), custodiado desde 1995 pela UFMG, constituído pela extensa correspondência do musicólogo com inúmeros compositores e personalidades musicais do Brasil e do mundo (cerca de 125.000 cartas), documentos raros de origens diversas.                                                                                                                        | 312.320,10 | 296.704,09 |
| 04-2922 | Congresso Internacional do Medo                               | Artepensamento Serviços Ltda.                 | 04.528.939/0001-84 | O projeto consiste na realização de 30 conferências, 15 no Rio de Janeiro e 15 em São Paulo, (É parte do projeto organizar um miniciclo em Brasília.), pretende-se alcançar três objetivos principais: Concentrar esforços de especialistas de diversas áreas na discussão sobre tema da atualidade: o medo incorporado ao cotidiano dos homens e das cidades, protagonista em jornais e na televisão, principal instrumento de coerção da política, hoje, através do terrorismo, de Estado ou não. | 362.884,00 | 275.000,00 |
| 05-2737 | Albert Einstein: O Personagem do Século                       | Calina Projetos Culturais E Sociais Ltda      | 05.817.149/0001-81 | Este projeto tem como objetivo trazer ao país e apresentar aos brasileiros uma exposição sobre o grande cientista Albert Einstein (1879 - 1955), celebrando os 100 anos da Teoria da Relatividade, escrita em 1905. A exposição foi criada pela Universidade Hebraica de Jerusalém, que possui os direitos sobre todo o espólio de Einstein. Será abordada tanto a vida científica de Einstein como a sua vida pessoal, incluindo sua passagem pelo Brasil.                                         | 362.824,00 | 250.206,20 |
| 05-4696 | Valente                                                       | Cc Dois Produções Artísticas Ltda             | 05.264.600/0001-80 | Tem como objetivo a realização da montagem do espetáculo teatral com pequeno flashes em vídeos, com três atores e um pianista, onde é levantado artisticamente (texto, movimento, música). Tiragem de 6.400 ingressos. Distribuição: 10% patrocinador, 2880 venda normal e 2880 promocional, valor R\$ 20,00 normal e R\$ 10,00 promocional.                                                                                                                                                        | 210.113,50 | 150.000,00 |
| 05-6041 | Clássicos em cena 2006                                        | Direção Cultura Produções e Eventos LTDA      | 03.521.177/0001-21 | O objetivo do projeto é dar continuidade ao "Clássicos em Cena", realizando ao longo de 2006 um total de 20 concertos na cidade de Itapira/SP, região de Campinas. Com entrada franca, a programação de 2006 prevê duas apresentações de grupos, em locais e datas diferentes, entre os grupos, estão o Coral Unicamp, Quarteto Darcos, Trio Camaleão, entre outros.                                                                                                                                | 250.800,00 | 245.000,00 |
| 06-0108 | Jackson do Coco Forró Samba e Pandeiro                        | Baluarto Agência de Projetos Culturais Ltda   | 07.560.676/0001-89 | O objetivo deste projeto é a realização de 04 espetáculos musicais no mês de julho de 2006, abordando diferentes momentos da vida e obra de Jackson do Pandeiro, a ser realizado num centro cultural no Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 190.465,00 | 136.250,00 |
| 06-3140 | Passoca 30 anos                                               | Marcos Antonio Vilalba                        | 738.191.238-49     | O projeto consiste na realização de uma turnê com 24 shows do músico Passoca em comemoração aos 30 anos de sua carreira, em teatro e praças públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 120.800,00 | 120.761,00 |
| 06-6819 | Atitude Cultural no Largo São Francisco. São João Del Rei. MG | Eliane Agostini Monteiro                      | 513.754.196-68     | Continuar a atividades sócio culturais na cidade São João del Rei. Instalação cenográfica relacionada ao tema do evento. Atividades culturais e arte-educação. Encontros de Folia de Reis, chorinho, bandas carnavalescas, quadrilhas, música de raiz e de folclore.                                                                                                                                                                                                                                | 263.224,50 | 238.800,00 |
| 07-0631 | No Ar - 50 Anos de Comunicação                                | MAG + Rede Cultural Produções e Edições Ltda. | 06.030.656/0001-33 | Realização da exposição "No Ar - 50 Anos de Comunicação", contando a história dos meios de comunicação no Brasil, em especial da televisão, e refletindo historicamente como os brasileiros vivenciaram a mídia nos últimos 50 anos.                                                                                                                                                                                                                                                                | 831.885,45 | 589.637,49 |
| 07-2166 | Esquina das Crianças (A)                                      | Fortunee Joyce Safdie Producoes - Me          | 71.980.841/0001-50 | Realização de cinco apresentações - Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Ribeirão Preto e São Paulo - do músico Marcelo Bratke e cantora Fortuna (piano e voz), com repertório baseado na obra de Heitor Villa-Lobos.                                                                                                                                                                                                                                                                      | 439.092,21 | 380.000,00 |
| 08-6029 | Música no Museu da Casa Brasileira                            | A Casa Museu De Artes E Artefatos Brasileiros | 03.031.145/0001-48 | Espectáculos de músicas instrumentais e eruditas no Museu da Casa Brasileira, com gravação de todos os espetáculos em CD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 970.882,00 | 680.000,00 |

ANEXO II

| PRONAC   | PROJETO                                                                     | PROPONENTE                                                          | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VALOR APROVADO | VALOR CAP-TADO |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 02-8879  | Casa de Arte Barrica - Maranhão                                             | Grupo de Agentes Culturas Barrica & Bicho-Terra                     | 00.982.681/0001-30 | Reforma e ampliação de edificação de propriedade do Grupo de Agentes Culturais Barrica - Terra, em São Luís - MA. O centro de cultura popular "Casa de Arte Barrica" pretende formar um núcleo de produção e difusão artística e cultural do bairro Madre de Deus, disponibilizando espaços adequados à realização das atividades propostas.                                                                                                                                          | 673.347,46     | 325.000,00     |
| 05-3491  | Quebra Nozes (O)                                                            | Aguinaldo Silva Filho                                               | 999.855.788-72     | O projeto tem como objetivo que o Corpo de Baile do Clube Esperia, almeja a remontagem do Ballet de Repertório O Quebra Nozes. Serão 5 apresentações no total, sendo 3 para o público geral, com entrada gratuita, e 2 apresentações gratuitas para crianças da rede pública de ensino, e criança e jovens especiais de entidades de assistência social.                                                                                                                              | 228.085,00     | 50.000,00      |
| 05-3963  | 10 anos de arte e cidadania                                                 | Centro De Arte, Educacao, Cultura, Social E Meio Ambiente.          | 05.076.563/0001-87 | O projeto tem como objetivo promover oficinas e no final apresentação de um espetáculo teatral. O público alvo são 100 alunos dos programas "Nessa rua tem talento" e "Palco de Experiência", com idade de 10 a 18 anos, moradores em 51 bairros da periferia da cidade de Campo Grande, mato Grosso do Sul.                                                                                                                                                                          | 275.481,60     | 155.900,00     |
| 05-6043  | Mostra Internacional Rio Arquitetura - Primeiro Conjunto de Exposições (II) | Departamento do Rio de Janeiro do Instituto de Arquitetos do Brasil | 33.818.600/0001-10 | Este projeto tem como objetivo realizar a II Mira - Mostra Internacional Rio Arquitetura, em julho de 2005, reeditando o sucesso da primeira mostra, realizada em 2003, no Departamento do Rio de Janeiro do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/RJ. Neste primeiro módulo - Primeiro Conjunto de Exposições, encontra-se o necessário para a preparação das bases da mostra, como um todo, e a montagem de onze exposições. Confecção do catálogo que incluirá as 20 exposições. | 359.295,76     | 211.791,84     |
| 05-10322 | Ação Cultural de Coração a Coração Rio de Janeiro                           | Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.                          | 68.157.981/0001-19 | O objetivo deste projeto é democratizar a cultura no ambiente hospitalar com equipamento e materiais de artes para a montagem de Espaço Cultural, na pediatria de hospitais e levar a arte para dentro das escolas, através de oficinas premiadas artísticas de colagem, pintura e desenho, período de realização 10/01/2006 a 15/12/2006.                                                                                                                                            | 85.031,37      | 80.440,37      |
| 06-0215  | Quatro Décadas que Mudaram a Economia do Sul                                | Editora Expressão Ltda.                                             | 81.600.231/0001-38 | O objetivo do projeto é a elaboração de um livro que apresentará as transformações econômicas e sociais pelas quais a Região Sul do Brasil, passou nas últimas quadro década e meia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 219.430,00     | 150.000,00     |
| 06-10344 | Exposição da Artista Plástica Ana Paola Protasio - Casa França Brasil       | anna paola de souza campos protasio                                 | 919.030.767-49     | Realização da exposição da artista, na ocasião a artista estará apresentando em duas salas instalações em alumínio, de pequenos e grandes formatos, com representações de flores metálicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 148.385,22     | 148.385,22     |



|         |                                 |                                            |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |              |
|---------|---------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 07-5558 | Grandes Espetáculos 2007        | ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda. | 08.649.116/0001-68 | Fomentar o universo das artes cênicas em Pernambuco, mais especificamente na região metropolitana do Recife, apresentando espetáculos de teatro e dança que estão em evidência na mídia em todo o país, com preços acessíveis ao público em geral.                                                                                                                                                                                                                                                      | 1.297.723,97 | 1.163.687,09 |
| 09-0368 | Festival Panorama de Dança 2009 | Associação Cultural Panorama               | 08.818.683/0001-09 | Festival Internacional de Dança contemporânea que reúne companhias de renome nacionais, internacionais e cariocas numa programação de 10 dias corridos. Durante o Panorama, além das apresentações acontece um seminário com temática voltada para a dança, oficinas, Workshops, ocupação de região no centro da cidade com espetáculos gratuitos e projeto de formação de público. Todas as apresentações do Panorama, quando não gratuitas são a preços populares e há programação infantil na grade. | 1.200.000,00 | 500.000,00   |

ANEXO III

| PRONAC   | PROJETO                                                                   | PROPONENTE                                              | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR APROVADO | VALOR CAPTADO | VALOR NOMI-NAL A SER RESTITUÍDO AO FNC |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------------------------------|
| 06-4898  | Acústico no TCA 2007                                                      | Adailto Almeida e Cia Ltda - ME                         | 13.047.196/0001-11 | Realização de três espetáculos musicais acústicos de música popular brasileira no Teatro Castro Alves, na cidade de Salvador, no estado da Bahia, com apresentações de Maria Rita, Adriana Calcanhoto e Zeca Baleiro.                                                                                                                                                     | 297.727,08     | 100.000,00    | R\$ 100.000,00                         |
| 07-11122 | Circuito Cultural Gaúcho                                                  | Classic Produtora de Eventos Ltda.                      | 08.205.012/0001-64 | Realizar o projeto intitulado" Circuito Cultural Gaúcho", que visa promover a difusão da música clássica e instrumentais nas principais feiras e eventos do estado do Rio Grande do Sul.                                                                                                                                                                                  | 1.006.210,00   | 878.012,94    | R\$ 878.012,94                         |
| 08-0618  | Batucadas Brasileiras - Orquestra de Percussão Robertinho Silva - Ano III | Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social     | 06.237.009/0001-05 | Oferecer oficinas de percussão e de dança para jovens em situação de risco social, para coreografar a Orquestra de Percussão Robertinho Silva.                                                                                                                                                                                                                            | 1.246.360,00   | 900.000,00    | R\$ 900.000,00                         |
| 08-6880  | Quilombolas - Tradições e Cultura da Resistência - etapa Brasil Popular   | Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. | 05.466.852/0001-92 | Realização da Exposição Fotográfica Itinerante Quilombolas - Tradição e Cultura da Resistência, em 26 estados brasileiros, em versão simplificada adequada aos locais sem infraestrutura de galeria expositiva, tais quais prédios públicos, estações etc.                                                                                                                | 1.218.740,00   | 753.000,00    | R\$ 17.383,22                          |
| 09-3704  | A Invasora                                                                | Latiffa Produções Culturais Ltda.                       | 04.964.484/0001-40 | A Invasora é um projeto que mostra a obra de Jean-Claude Carrière, interpretado por Claudia Jimenez, uma das maiores atrizes e comediantes do país. A direção do espetáculo será de Alexandre Reinecke, diretor paulista, com mais de vinte peças em seu currículo e idealizador. O projeto ainda contará com a participação de um ator que será escolhido pela produção. | 886.840,01     | 600.000,00    | R\$ 600.000,00                         |

ANEXO IV

| PRONAC  | PROJETO              | PROPONENTE                                 | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VALOR APROVADO | VALOR CAP-TADO |
|---------|----------------------|--------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 05-0467 | Cozinha do tempo (A) | Ave Promocao E Producao Cultural Ltda - Me | 05.908.755/0001-02 | O objetivo do projeto e editar 2.000 (dois mil) exemplares do livro-obra Cozinha do Tempo, que documentará a obra do artista e cidadão bené Fonteles, desde os anos 70 até 2000, realçando seu importatne papel na arte brasileira, não só pela contribuição estética e conceitual, mas também pelas ações de cidadania cultural para a criação de uma consciência humanística e ecológica do país. | 196.891,20     | 196.891,20     |

ANEXO V

| PRONAC  | PROJETO                           | PROPONENTE                               | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VALOR APROVADO | VALOR CAP-TADO |
|---------|-----------------------------------|------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 03-1103 | Prêmio Literário Graciliano Ramos | J C B Consultoria E Assessoria Ltda - Me | 36.104.362/0001-70 | Promoção de concurso literário no meio universitário a partir da obra de Graciliano Ramos. PECULIARIDADE: Acreditamos que o projeto irá provocar um importante aquecimento dos debates em torno da literatura brasileira num ambiente dos mais favoráveis a esta questão, que é a universidade. Tiragem: 1000 exemplares | 57.981,00      | 51.818,33      |
| 05-3644 | Alienista no Interior             | Carlos Tadeu Delgado                     | 891.097.916-04     | Tem como objetivo apresentação gratuita, 40 cidades mineiras, do espetáculo de Teatro, baseado no conto de Machado de Assis, entre julho de 2005 e julho de 2006.                                                                                                                                                        | 255.978,00     | 95.000,00      |

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

179553 - Buster Keaton - O mundo é um circo  
CNPJ/CPF: 10.755.887/0001-81  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 8.100,00  
Valor total atual: R\$ 563.253,75

179649 - PROGRAMAÇÃO AUDIOVISUAL II  
INSTITUTO CPFL  
CNPJ/CPF: 07.234.440/0001-52  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 709.449,15  
Valor total atual em: R\$ 2.774.845,64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 149/MB, DE 13 DE MAIO DE 2018

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão (CAAML), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio do CAAML, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de

2010, conforme o disposto no inciso VII do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que o CAAML contribui para as tarefas de ministrar as modalidades de cursos estabelecidos no Sistema de Ensino Naval, estágios e adestramentos; disseminar doutrinas táticas e procedimentos operativos estabelecidos pelos órgãos competentes; desenvolver estudos e pesquisas para o aprimoramento ou criação de doutrinas táticas e procedimentos operativos, bem como efetuar inspeções de verificação de desempenho das unidades de superfície da Esquadra e unidades navais dos Distritos Navais, quando solicitado, e prestar assessoria no adestramento dessas unidades, de acordo com as normas em vigor. Cabem ainda, ao CAAML, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e às emanadas pelo Comandante em Chefe da Esquadra.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o Centro de cumprir a legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 476, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 85/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077561;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Moura Lacerda, situado na Rua Padre Euclides, nº 995, Bairro Campos Elisios, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Universitária Moura Lacerda (CNPJ 55.985.782/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 477, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 166/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605084;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Sudoeste Paulista - UniFSP, por transformação da Faculdade Sudoeste Paulista, com sede na Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, nº: 1.001, Bairro jardim Europa, no Município de Avaré, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Chaddad de Ensino Ltda. (CNPJ 02.639.957/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 478, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 173/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701671;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdades Integradas de Miguel Pereira (FIMP), a ser instalada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 111, Vila Selma, no Município de Miguel Pereira, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra (CNPJ 32.410.037/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 479, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 129/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507412;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade CEDIN - CEDIN, a ser instalada na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela CEDIN Educacional Ltda. - ME (CNPJ 07.808.205/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 480, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 170/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405093;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Alfa de Capelinha (Alfa), a ser instalada na Rua das Flores, nº 955 e 965, Centro, no município de Capelinha, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional de Almenara Ltda. (CNPJ 05.598.350/0001-15).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 481, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 168/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506000;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Hospital São Paulo de Muriaé (FAMEHSP), a ser instalada na Rua Cel. Izalino, nº 187, Centro, no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo (CNPJ 22.780.498/0001-95).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 482, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 135/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610524;

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Ensino Superior Fabra para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Pouso Alegre, Nº 49, Bairro Barcelona, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Fabra (CNPJ 03.580.192/0001-40).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 483, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 159/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600741;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Prisma de Apucarana (FPA), a ser instalada na Avenida Santa Catarina, nº 1.710, bairro Jardim Apucarana, no Município de Apucarana, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Prisma Educacional Ltda. - ME (CNPJ 08.660.703/0001-58).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 484, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 125/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510362;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Federal de Pelotas, com sede Rua Gomes Carneiro, nº 1, Centro, no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal de Pelotas (CNPJ 92.242.080/0001-00).

Art. 3º Fica estabelecida a concessão de autonomia ao Campus de Capão do Leão, campus fora de sede situado no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 485, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 171/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201508629;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Inovação Tecnológica de Campo Grande, a ser instalada na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, Bairro Jardim dos Estados, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela PL Administração e Participações Ltda. (CNPJ 10.384.526/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 486, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 153/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607582;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade FILOS, a ser instalada na Quadra 71, Lotes 26/31, Av. Tiradentes Bairro Jardim Pérola II, Jardim Pérola da Barragem II, no Município de Aguas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA AGUAS LINDAS S/C LTDA - ME. (CNPJ 05.261.831/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 487, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 167/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609349;

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Ensino Superior de Palmas (Cesup), a ser instalado na Quadra 1102 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Plano Diretor Sul, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, no Município de Palmas, no Estado de Tocantins, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia (CNPJ 37.174.034/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



PORTARIA Nº 488, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 310/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406686;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Nilton Lins (UNINILTONLINS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Prof. Nilton Lins, Nº 3.259, Bairro Parque das Laranjeiras, Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins (CNPJ 04.803.904/0001-06).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 489, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 156/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601818;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade dos Palmares (FAP), a ser instalada na Avenida Coronel Pedro Paranhos, Nº 290, Centro, no Município de Palmares, no Estado de Pernambuco, mantida pela Rede Florence de Ensino Ltda. - ME (CNPJ 24.300.479/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 490, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 160/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710430;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede Rua Demócrito de Souza Filho, Nº 452, Bairro Madalena, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda. (CNPJ 03.844.218/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 491, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 165/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701744;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande, a ser instalada na Rua Marquês do Herval, nº 39, Centro, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 492, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 157/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602281;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Atualiza, a ser instalada na avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 1388, bairro Rio Vermelho, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Atualiza Assessoria Treinamento e Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ 11.089.005/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 493, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 163/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607731;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Uninassau de Salvador (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau Salvador, com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, Bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. (ABES) (CNPJ 32.697.294/0001-49).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 494, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 174/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609279;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), a ser instalada na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, Bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela FBE Brasil Educação Ltda. - ME (CNPJ 24.652.674/0001-39).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital nº002/2018 - Campus Ministro Reis Velloso, de 25de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 04 de maio de 2018;

- o Processo nº 23111.001951/18-63 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de Medicina do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos: ALDENORA MARIA XIMENES RODRIGUES (1ª colocada), ANA MARIA OLIVEIRA FERREIRA DA MATA (2ª colocada), THIAGO NOBRE GOMES (3º colocado), ANTÔNIO THOMAZ DE OLIVEIRA (4º colocado), GUILHERME ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA (5º colocado), SARAH IZABELLY ALVES LEMOS (6ª colocada), LARISSA DOS SANTOS PESSOA (7ª colocada), ANA PATRICIA DE OLIVEIRA (8ª colocada), DIEGO PASSOS ARAGÃO (9º colocado), VALECIA NATALIA CARVALHO DA SILVA (10ª colocada), JESSICA MARIA TELES SOUZA (11ª colocada), BRUNA LUIZA FIGUEIREDO PIEROTE (12ª colocada), EMANUELLE MORAES DE CARVALHO (13ª colocada) e LUZENI GARCEZ SOUZA (14ª colocada), classificando os três primeiros para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2018-CCHL, de 20.03.2018, publicado no DOU em 22.03.2018, o processo nº 23111.031988/17-53 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação de Letras Estrangeiras, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificada e aprovada para contratação a candidata Larissa Maria Ferreira da Silva.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 271 de 11 de maio de 2018, publicada no DOU nº 93 de 16 de maio de 2018, seção 1, página 21, que trata de delegação de competência à Superintendente de Gestão de Pessoas da UNIVASF, onde se lê: "I - DELEGAR COMPETÊNCIA à Superintendente de Gestão de Pessoas da UNIVASF para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, cabendo recurso ao Reitor."; Leia-se: "I - DELEGAR COMPETÊNCIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Superintendente de Gestão de Pessoas da UNIVASF para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, cabendo recurso ao Reitor:".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.029243/2018-88, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/05/2018, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 16/2017-DGP, publicado no DOU de 03/04/2017, homologado conforme Edital nº 26/2017-DGP, publicado no DOU de 25/05/2017, na parte referente à Área/Subárea: Ciências Sociais Aplicadas, Administração, Ciências Contábeis, Economia.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 927-R, DE 21 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 003/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 89 de 11/05/2016, homologado através da Resolução nº 73/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 123, de 29/06/2017, Seção 1, páginas 21.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

## PORTARIA Nº 928-R, DE 21 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 009/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168 de 31/08/2016, homologado através da Resolução nº 65/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 113, de 14/06/2017, Seção 1, página 14; Resolução nº 92/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 143, de 27/07/2017, Seção 1, página 110; Resolução nº 102/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 163, de 24/08/2017, Seção 1, página 30 e Resolução nº 118/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 183, de 22/09/2017, Seção 1, página 28.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

## PORTARIA Nº 929-R, DE 21 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 012/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 012/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 193 de 06/10/2016, homologado através da Resolução nº 97/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 151, de 08/08/2017, Seção 1, páginas 37.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINAPRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
E GESTÃO DE PESSOASDEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020513/2018-27 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 037/DDP/PRODEGESP/2018, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 76, Seção 3, de 20/04/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Economias Agrária e dos Recursos Naturais.

Áreas afins: Sociologia Rural; Extensão Rural.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato             | Média Final |
|---------------|-----------------------|-------------|
| 1º            | Lido José Borsuk      | 8,31        |
| 2º            | Anderson Luiz Romão   | 7,77        |
| 3º            | Adevan da Silva Pugas | 7,69        |

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## PORTARIA Nº 374, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045255/2017-19, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Bioquímica/Imunologia/Microbiologia/Parasitologia/Ensino tutorial/Comunidades: Integração Ensino-Serviço/Habilidades médicas: Clínico-Cirúrgico e Simulação/Fundamentos do SUS Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1 Lista geral:

| Classificação | Candidato                | Média final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | ROBERTA DE PAULA MARTINS | 8,43        |
| 2º            | MAÍRA COLA               | 8,23        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## PORTARIA Nº 375, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024107/2018-33 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado de Profissionais Técnicos Especializados em Língua de Sinais do Campus Blumenau, instituído pelo Edital nº 036/DDP/PRODEGESP/2018, de 13 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 72, Seção 3, de 16/04/2018.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato         | Média Final |
|---------------|-------------------|-------------|
| 1º            | Patrícia Taffarel | 95,67       |

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## Ministério da Fazenda

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## ATO Nº 1.337, DE 22 DE MAIO DE 2018

Decreta a liquidação extrajudicial da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no arts. 15, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e § 2º, e 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando as graves violações às normas legais e regulamentares que disciplinam a atividade da instituição financeira, o comprometimento da situação econômico-financeira, bem como a existência de prejuízos que sujeitam a risco anormal seus credores, conforme consta do Processo Eletrônico nº 107163; resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ nº 33.918.160/0001-73, com sede na cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade nº 5436983-6 - SSP/SP e CPF nº 096.514.621-91.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 23 de março de 2018.

ILAN GOLDFAJN

## ATO Nº 1.338, DE 22 DE MAIO DE 2018

Decreta a liquidação extrajudicial da Domus Companhia Hipotecária.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 2º, e no art. 16, ambos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento da situação econômico-financeira e as graves violações das normas legais que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta no PE 129552, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Domus Companhia Hipotecária, CNPJ 10.372.647/0001-06, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Paulo Eurico Paz Tatsch, carteira de identidade 707.231-II/RS e CPF 121.971.490-91.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 23 de março de 2018.

ILAN GOLDFAJN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
GERÊNCIA NACIONAL PASSIVO DO FGTS

## RETIFICAÇÃO

Na Circular CAIXA nº 807, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de junho de 2018, Seção 1, pág. 44. No cabeçalho. Leia-se também: Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias Na assinatura Onde se Lê: Diretor Leia-se: Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias Interino

## SECRETARIA GERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

I - Data, horário e local: 30 de abril de 2018, às 10h00, na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Sede da Matriz da Caixa Econômica Federal ("Companhia"), localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lote 3/4.

II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017; (ii) Senhor Nelson Antônio de Souza, Presidente da Companhia; (iii) Senhor Manuel Augusto Alves Silva, presidente do Conselho Fiscal da Companhia; (iv) Senhor Jailton Zanon da Silveira, Diretor Jurídico da Companhia; (v) Senhor Guilherme Valle, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

III - Mesa: Nelson Antônio de Souza, Presidente da Assembleia; Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União; Marcelo Martins, secretário designado.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) conhecimento do Relatório da Administração e deliberação das contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria relativos ao ano 2017; (ii) destinação do resultado do exercício de 2017 e distribuição dos dividendos; e (iii) fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos, e do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos da administração para o período compreendido entre abril/2018 a março/2019.

VI - Deliberação: com base no despacho do Ministro de Estado da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia (Processo nº 10951.100430/2018-72), a Assembleia Geral Ordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, com as sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a seguir:

(i) aprovar as Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Contábeis Consolidadas e Execução Orçamentária da Caixa Econômica Federal, referentes ao exercício de 2017, acompanhadas da manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria e dos Relatórios da Administração, publicados em 29.03.2018 no Diário Oficial da União e no Jornal Correio Brasileiro, exceto pelos possíveis efeitos de eventuais ajustes que poderão advir das ressalvas dos Auditores Independentes;

(ii) aprovar a destinação do resultado do exercício de 2017 e a distribuição dos dividendos/Juros sobre o Capital Próprio (JCP), relativos ao lucro do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, cujo pagamento deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2018, conforme segue:

| DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO                                       | 2017       |
|-----------------------------------------------------------------|------------|
| LUCRO LÍQUIDO                                                   | 12.516.122 |
| (-) Juros Remuneratórios - IHCD                                 | 54.661     |
| RESULTADO APÓS IHCD                                             | 12.461.461 |
| (-) Realização Reserva de Reavaliação                           | 1.020      |
| (+) Ajuste LPA - Exercícios Anteriores                          | 73         |
| LUCRO LÍQUIDO - Base das Reservas                               | 12.460.514 |
| (-) Reserva Legal                                               | 623.073    |
| (-) Reserva Estatutária - Loterias                              | 562.905    |
| LUCRO APÓS RESERVAS - Base dos dividendos                       | 11.274.536 |
| (-) Dividendos Propostos                                        | 2.818.634  |
| (-) Lucro Retido - Minha Casa Melhor - Resolução CMN 4.393/2014 | 0          |
| RESULTADO A DISTRIBUIR                                          | 8.455.902  |
| (-) Reserva de Margem Operacional                               | 8.455.902  |

R\$ mil

(iii) relativamente à fixação da Remuneração Global dos Dirigentes, Conselheiros de Administração e Fiscal e membros dos Comitês de Auditoria e Independente de Riscos da CAIXA para o período compreendido entre abril/2018 e março/2019:

a) fixar em até R\$ 53.478.043,70 (cinquenta e três milhões quatrocentos e setenta e oito mil quarenta e três reais e setenta centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da CAIXA, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019;



b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se ao limite global definido na alínea "a";

c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), na sua respectiva data-base;

f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152;

g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser desembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor;

h) caso haja algum Diretor empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), nos termos da legislação vigente;

j) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual (RVA) dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela SEST para esta empresa;

k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

l) fixar o honorário mensal do presidente do Comitê de Auditoria em 100% (cem por cento) da remuneração do Diretor Executivo, equivalente a R\$ 41.867,68 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo, ou seja, R\$ 33.494,14 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos); e

m) fixar o honorário mensal do presidente do Comitê Independente de Riscos em 100% (cem por cento) da remuneração do Diretor Executivo, equivalente a R\$ 41.867,68 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo, ou seja, R\$ 33.494,14 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos);

(iv) determinar que o Conselho de Administração acompanhe a regularização dos excessos quanto à remuneração realizada no período 2017/2018, referente à regularização do auxílio alimentação, excesso de R\$ 7.691,66 (sete mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos); auxílio creche, excesso total de R\$ 6.627,36 (seis mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos); e gratificação natalina do Comitê de Auditoria, excesso total de R\$ 22.329,42 (vinte e dois mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta a dois centavos).

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

NELSON ANTÔNIO DE SOUZA  
Presidente da Mesa

MARCELO MARTINS  
Secretário

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Procurador da Fazenda Nacional  
Representante da União

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM Nº 598, de 3 de maio de 2018 (publicada no DOU Nº 85, de 4 de maio de 2018, Seção 1, páginas 32 a 34), realizar as seguintes retificações:

- em seu penúltimo capítulo, onde se lê "CAPÍTULO V - PENALIDADES", leia-se "CAPÍTULO VI - PENALIDADES";

e  
- em seu último capítulo, onde se lê "CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS", leia-se "CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.242, DE 21 DE MAIO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CNPJ: 25.026.445.0001/71

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.244, DE 21 DE MAIO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
VETOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CNPJ: 06.374.826/0001-05

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.245, DE 21 DE MAIO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2018, Seção 3, pág 75, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
OMV - AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CRICIÚMA - SC  
CNPJ Nº 01.530.634/0001-19  
CRC / SC 003628/O-2

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

08 DE MAIO DE 2018 A 10 DE MAIO DE 2018

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira, Marcelo Milton da Silva Risso, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Dione Jesabel Wasilewski, Douglas Kakazu Kushiyaama, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado) e Fernanda Melo Leal (Suplente convocada para os impedimentos) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.724958/2014-08 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA - Acórdão: 2201-004.461  
Processo: 15504.725797/2014-61 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA - Acórdão: 2201-004.462

Processo: 15504.724960/2014-79 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA - Acórdão: 2201-004.463

Processo: 13984.720732/2016-19 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Acórdão: 2201-004.464

Processo: 10830.720870/2016-55 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. - Acórdão: 2201-004.465

Processo: 11634.720240/2016-60 - AGRICOLA JANDELLE S/A - Acórdão: 2201-004.466

Processo: 11634.720491/2014-82 - AGRICOLA JANDELLE S/A - Acórdão: 2201-004.467

Processo: 10240.000741/2007-04 - FRIGORIFICO BONSUCESSO LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10240.000740/2007-51 - FRIGORIFICO BONSUCESSO LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10242.000207/2007-70 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Pedido de vista.

Processo: 10580.727765/2014-74 - WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2201-004.468

Processo: 10580.725618/2011-17 - WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2201-004.469

Processo: 10580.727767/2014-63 - WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2201-004.470

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira, Marcelo Milton da Silva Risso, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Dione Jesabel Wasilewski, Douglas Kakazu Kushiyaama, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária..

Processo: 11330.001218/2007-41 - EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA SA - Acórdão: 2201-004.471

Processo: 11330.001216/2007-51 - EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA SA - Acórdão: 2201-004.472

Processo: 11330.001217/2007-04 - ALIANCA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGACAO - Acórdão: 2201-004.473

Processo: 11555.001192/2009-68 - FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA - Acórdão: 2201-004.474

Processo: 11555.001226/2009-14 - FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA - Acórdão: 2201-004.475

Processo: 11555.000503/2009-71 - FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA - Acórdão: 2201-004.476

Processo: 11555.001231/2009-27 - FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA - Acórdão: 2201-004.477

Processo: 11555.001191/2009-13 - FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA - Acórdão: 2201-004.478

Processo: 11555.001202/2009-65 - FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA - Acórdão: 2201-004.479

Processo: 11555.001194/2009-57 - FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA - Acórdão: 2201-004.480

Processo: 11555.001230/2009-82 - FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA - Acórdão: 2201-004.481

Processo: 11555.001234/2009-61 - FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA - Acórdão: 2201-004.482

Processo: 19647.010512/2007-91 - MIDIAVOX LTDA - Acórdão: 2201-004.483

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira, Marcelo Milton da Silva Risso, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Dione Jesabel Wasilewski, Douglas Kakazu Kushiyaama, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15586.720081/2016-77 - VALDECIR ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.484

Processo: 15586.720063/2016-95 - VALDECIR ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.485

Processo: 15586.720064/2016-30 - VALDECIR ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.486

Processo: 15586.720067/2016-73 - VALDECIR ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.487

Processo: 15586.720070/2016-97 - VALDECIR ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.488

Processo: 15586.720072/2016-86 - VALDECIR ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.489

Processo: 15586.720073/2016-21 - VALDECIR ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.490

Processo: 15586.720078/2016-53 - VALDECIR  
ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.491  
Processo: 15586.720080/2016-22 - VALDECIR  
ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.492  
Processo: 15586.720083/2016-66 - VALDECIR  
ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.493  
Processo: 15586.720087/2016-44 - VALDECIR  
ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.494  
Processo: 15586.720090/2016-68 - VALDECIR  
ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.495  
Processo: 15586.720093/2016-00 - VALDECIR  
ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.496  
Processo: 15586.720094/2016-46 - VALDECIR  
ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.497  
Processo: 15586.720096/2016-35 - VALDECIR  
ARRIVABENI - Acórdão: 2201-004.498  
Processo: 11516.007415/2008-86 - FARAH, GOMES E  
SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES S/S  
- Acórdão: 2201-004.499  
Processo: 11516.007417/2008-75 - FARAH, GOMES E  
AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES  
(S/S) - Acórdão: 2201-004.500  
Processo: 11070.000798/2010-62 - COTRIJUI -  
COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL - Acórdão:  
2201-004.501  
Processo: 11070.000797/2010-18 - COTRIJUI -  
COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL - Acórdão:  
2201-004.502  
Processo: 11070.000793/2010-30 - COTRIJUI -  
COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL - Acórdão:  
2201-004.503  
Processo: 13896.722077/2015-33 - S T B STUDENT  
TRAVEL BUREAU -VIAGENS E TURISMO LTDA - Acórdão:  
2201-004.504  
Processo: 11516.722420/2011-18 - RODOLOG  
TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 2201-004.505  
Processo: 17546.000497/2007-86 - COMPANHIA DE  
BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - Acórdão: 2201-004.506  
Processo: 11946.000375/2008-81 - SUPERMERCADO  
CECILIO LTDA - Acórdão: 2201-004.507  
Processo: 11946.000265/2008-10 - SUPERMERCADO  
CECILIO LTDA - Acórdão: 2201-004.508  
Processo: 10120.723872/2011-06 - CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA MERZIAN LTDA - Acórdão: 2201-004.509  
Processo: 10120.008268/2008-42 - CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA MERZIAN LTDA - Acórdão: 2201-004.510

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e  
dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os  
membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando  
presentes os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira, Marcelo Milton da Silva  
Risso, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Dione Jesabel Wasilewski, Douglas Kakazu Kushiya-  
ma, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio  
da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária..

Processo: 19515.001789/2009-91 - SAO BENTO  
COMESTIVEIS LTDA - Acórdão: 2201-004.511  
Processo: 19515.001790/2009-15 - SAO BENTO  
COMESTIVEIS LTDA - Acórdão: 2201-004.512  
Processo: 19515.001793/2009-59 - SAO BENTO  
COMESTIVEIS LTDA - Acórdão: 2201-004.513  
Processo: 19515.001791/2009-60 - SAO BENTO  
COMESTIVEIS LTDA - Acórdão: 2201-004.514  
Processo: 19515.001794/2009-01 - SAO BENTO  
COMESTIVEIS LTDA - Acórdão: 2201-004.515  
Processo: 10830.455041/2004-52 - MAGNETI MARELLI  
DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 2201-  
004.516

Processo: 19740.000073/2008-21 - BANCO BANERJ S.A. -  
Acórdão: 2201-004.517  
Processo: 10120.008271/2008-66 - CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA MERZIAN LTDA - Acórdão: 2201-004.518  
Processo: 10120.008269/2008-97 - CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA MERZIAN LTDA - Acórdão: 2201-004.519  
Processo: 10120.008267/2008-06 - CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA MERZIAN LTDA - Acórdão: 2201-004.520  
Processo: 13161.720019/2010-55 - DIRCEU APARECIDO  
COTARELLI - Acórdão: 2201-004.521  
Processo: 10830.006896/2007-04 - JOAO BATISTA  
GIACOIA NETO - Acórdão: 2201-004.522  
Processo: 10469.725378/2015-61 - ABRAAO DE  
QUEIROZ GARCIA - Acórdão: 2201-004.523  
Processo: 11065.002927/2010-26 - ALCIONE LUIZ SCUR  
- Acórdão: 2201-004.524

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito,  
às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª  
Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os  
conselheiros Carlos Henrique de Oliveira, Marcelo Milton da Silva  
Risso, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Dione Jesabel Wasilewski, Douglas Kakazu Kushiya-  
ma, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário,  
a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária..

Processo: 11516.723763/2014-42 - LOUISE BARCIA  
RAMOS VIEIRA - Acórdão: 2201-004.525  
Processo: 10805.001112/2005-99 - AURELINA  
MONTEIRO PAIXAO - Acórdão: 2201-004.526  
Processo: 19515.007408/2008-04 - LUCIANO  
LEWANDOWSKI - Acórdão: 2201-004.527  
Processo: 19515.722108/2011-46 - LUCIANO  
LEWANDOWSKI - Acórdão: 2201-004.528  
Processo: 11070.000958/2008-59 - MARCOS  
LIBRELOTTO DE BORTOLI - Acórdão: 2201-004.529  
Processo: 10935.001108/2011-93 - MARIO SOSSELLA  
FILHO - Acórdão: 2201-004.530  
Processo: 16641.000161/2008-53 - JOAO NUNES DA  
SILVA FILHO - Pedido de vista.  
Processo: 10680.726236/2012-63 - MARCOS  
ASSUMPCAO PACHECO DE MEDEIROS - Acórdão: 2201-  
004.531  
Processo: 10435.721242/2012-26 - ANTONIO  
GONCALVES DA SILVA - Acórdão: 2201-004.532  
Processo: 11516.720066/2013-59 - MARIA GERTRUDA  
KROON - Pedido de vista.  
Processo: 10740.720023/2015-19 - JOSIL ORTELAN -  
Acórdão: 2201-004.533  
Processo: 10580.006199/2007-34 - JOSE EDUARDO  
CAVALCANTI DE MENDONCA - Acórdão: 2201-004.534  
Processo: 10580.721740/2010-33 - JOSE EDUARDO  
CAVALCANTI DE MENDONCA - Acórdão: 2201-004.535

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito,  
às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª  
Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os  
conselheiros Carlos Henrique de Oliveira, Marcelo Milton da Silva  
Risso, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Dione Jesabel Wasilewski, Douglas Kakazu Kushiya-  
ma, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário,  
a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária..

Processo: 19515.001651/2009-91 - PAULO AFONSO  
ANTUNES JUNIOR - Acórdão: 2201-004.536  
Processo: 11060.722951/2015-30 - HERMOGENIO DA  
SILVA - Acórdão: 2201-004.537

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
Presidente da Turma

### 3ª SEÇÃO

#### 1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não  
presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir  
mencionadas.

##### OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a  
requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da  
pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de  
formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5  
(cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração  
da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de  
sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº  
329, de 2017).

DIA 12 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

1 - Processo nº: 10480.908696/2009-69 - Recorrente:  
FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10480.908697/2009-11 - Recorrente:  
FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.917297/2013-62 - Recorrente:  
COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS-SAO PAULO e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.917298/2013-15 - Recorrente:  
COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS-SAO PAULO e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.917299/2013-51 - Recorrente:  
COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS-SAO PAULO e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11128.002545/2007-15 - Recorrente:  
MERIDIONAL MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

7 - Processo nº: 11128.002634/2007-61 - Recorrente:  
MERIDIONAL MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

8 - Processo nº: 11128.003002/2007-15 - Recorrente:  
MERIDIONAL MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

9 - Processo nº: 15771.727118/2014-39 - Recorrente:  
MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

10 - Processo nº: 15771.721451/2015-15 - Recorrente:  
MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

11 - Processo nº: 15771.721605/2015-79 - Recorrente:  
MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

12 - Processo nº: 15771.724033/2015-80 - Recorrente:  
MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE  
CAVALCANTE

13 - Processo nº: 10830.003069/2002-46 - Recorrente:  
INAMORATA PROD NATURAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

14 - Processo nº: 10875.001564/2003-85 - Recorrente:  
ROGER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE  
CAVALCANTE

15 - Processo nº: 10920.002800/2004-79 - Recorrente: CRV  
CENTRO INTEGRADO DE FISIOT S/S LTDA e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10920.000670/2005-11 - Recorrente:  
VITAE CLINICA MATERNO INFANTIL LTDA. e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11128.007289/2006-71 - Embargante:  
CONSELHEIRO CARF e Interessado: ASSOCIACAO  
BRASILEIRA D" A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS  
DOS ULTIMOS DIAS

18 - Processo nº: 10510.720036/2007-91 - Recorrente:  
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

19 - Processo nº: 10247.000066/2007-45 - Embargante:  
FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JARI CELULOSE, PAPEL  
E EMBALAGENS S/A

20 - Processo nº: 11080.900036/2008-24 - Recorrente:  
KEPLER WEBER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11080.900137/2008-03 - Recorrente:  
KEPLER WEBER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE  
CAVALCANTE

22 - Processo nº: 11080.900132/2008-72 - Recorrente:  
KEPLER WEBER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11080.900037/2008-79 - Recorrente:  
KEPLER WEBER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11080.900051/2008-72 - Recorrente:  
KEPLER WEBER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

25 - Processo nº: 10640.901548/2011-58 - Recorrente:  
COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUAENSE e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10280.905535/2009-70 - Recorrente:  
BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S A e Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10880.925293/2009-71 - Recorrente:  
ALTRADE INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAC e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

28 - Processo nº: 10925.903962/2012-96 - Recorrente:  
SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

29 - Processo nº: 10925.903963/2012-31 - Recorrente:  
SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

30 - Processo nº: 10925.903964/2012-85 - Recorrente:  
SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL



31 - Processo nº: 10907.000649/2010-51 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 11684.000795/2010-19 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 12466.003038/2010-26 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 10907.000209/2009-60 - Recorrente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10907.002586/2008-52 - Recorrente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA  
36 - Processo nº: 11128.723047/2015-10 - Recorrente: SANTOS PRIDE SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 11128.724512/2015-30 - Recorrente: SANTOS PRIDE SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 11128.725880/2015-03 - Recorrente: INTERNATIONAL FIRST SERVICE DO BRASIL - LOGISTICA DE TRANSPORTES E CARGAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 12689.000083/2009-71 - Recorrente: MARITIMA DE AGENCIAM E REPRESENTACOES LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 12689.000089/2009-48 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA BRANDAO FILHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 10880.910624/2008-98 - Recorrente: INGAÍ INCORPORADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10880.916344/2008-93 - Recorrente: INGAÍ INCORPORADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10880.916345/2008-38 - Recorrente: INGAÍ INCORPORADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI  
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 12 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES  
1 - Processo nº: 10675.003447/2006-55 - Recorrente: ADILSON DE SOUSA RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 10675.003324/2006-14 - Recorrente: DOUGLAS GONZALES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 10675.003349/2006-18 - Recorrente: EDIMAR SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 19791.000439/2008-67 - Recorrente: ELOG LOGISTICA SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 11128.720018/2017-68 - Recorrente: FOX CARGO DO BRASIL - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo nº: 10675.003168/2006-91 - Recorrente: MARIA DO CARMO OLIVEIRA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 11128.721580/2016-28 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 11128.005534/2007-97 - Recorrente: ROGERIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES  
9 - Processo nº: 11128.722010/2016-55 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 11128.722379/2016-68 - Recorrente: SLOT LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 11128.720053/2017-87 - Recorrente: SYLTRANS ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 11128.720813/2016-75 - Recorrente: V.SANTOS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES  
13 - Processo nº: 13886.000143/00-64 - Recorrente: CAMARGO & SNIQUER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 13771.000573/2005-77 - Recorrente: TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 13771.000572/2005-22 - Recorrente: TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10730.900917/2009-61 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 10730.901738/2009-41 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10730.901737/2009-05 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10730.902600/2009-60 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES  
20 - Processo nº: 10830.913469/2009-38 - Recorrente: SAINT-GOBAIN CERAMICAS & PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 10830.901351/2010-09 - Recorrente: SAINT-GOBAIN CERAMICAS & PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 11065.919561/2011-15 - Recorrente: OTSUKA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 11065.916324/2009-70 - Recorrente: OTSUKA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10735.903883/2012-12 - Recorrente: FOCAL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 10880.694107/2009-47 - Recorrente: MOZES E SZTRAJTMAN MEDICOS ASSOCIADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 10880.676511/2009-39 - Recorrente: MOZES E SZTRAJTMAN MEDICOS ASSOCIADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): ALAN TAVORA NEM  
27 - Processo nº: 13893.000934/2003-37 - Recorrente: L ESSENCE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 13893.000941/2003-39 - Recorrente: L ESSENCE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 13893.000940/2003-94 - Recorrente: L ESSENCE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ALAN TAVORA NEM  
30 - Processo nº: 13411.000404/2005-26 - Recorrente: GESSO ITAJAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 13411.000399/2005-51 - Recorrente: GESSO ITAJAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 13675.000319/2002-14 - Recorrente: SIDERUNA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD  
33 - Processo nº: 10880.674831/2009-54 - Recorrente: FUJI DO BRASIL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 10880.910390/2008-89 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10880.910391/2008-23 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 10880.910392/2008-78 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10880.910393/2008-12 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD  
38 - Processo nº: 10880.910394/2008-67 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 10880.950134/2008-24 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 10880.950135/2008-79 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 10880.955468/2008-94 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10880.900499/2009-99 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10880.903645/2009-38 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 10880.691694/2009-12 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 10880.691695/2009-67 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD  
46 - Processo nº: 10880.691696/2009-10 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 10880.691697/2009-56 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 10880.691698/2009-09 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 10880.691699/2009-45 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 10880.691700/2009-31 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo nº: 10880.691705/2009-64 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 10880.691706/2009-17 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 10880.691707/2009-53 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD  
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retificação na publicação da Pauta de Julgamento da 251ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, publicada no DOU no dia 21/05/2018, Seção 1, página 46.

Onde se lê:  
1.Recurso 7.291 - Processo 15414.100097/2013-98 Recorrentes: Mapfre Seguros Gerais S/A e Marcos Eduardo dos Santos Ferreira.  
Leia-se:  
1.Recurso 7.291 - Processo 15414.100097/2013-98 Apenso: Processo 15414.100084/2013-19 Recorrentes: Mapfre Seguros Gerais S/A e Marcos Eduardo dos Santos Ferreira.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera o anexo IV do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato,



com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 5 ao Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

"ANEXO IV  
BAHIA

| ITEM | RAZÃO SOCIAL                     | CNPJ               |
|------|----------------------------------|--------------------|
| 5    | EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A | 62.356.878/0019-40 |

"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera o Ato COTEPE 32/08, que dispõe sobre a lista das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica às quais se refere o Ajuste SINIEF 28/89.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base na cláusula primeira do Ajuste SINIEF 28/89, de 07 de dezembro de 1989, torna público que:

Art. 1º Fica acrescido o item 92 ao Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 32/08, de 29 de setembro de 2008, conforme segue:

"92- Elektro Eletricidade e Serviços S.A.

Avenida Baldomero Leituga, nº 2032 - Jardim Alvorada

CEP 79.610-270 - Três Lagoas/MS

CNPJ: 02.328.280/0002-78"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

No Ajuste SINIEF 01/18, de 3 de abril de 2018, publicado no DOU de 04 de abril de 2018, Seção 1, página 92:

a) no inciso I da cláusula primeira: onde se lê: " I - cláusula terceira"; leia-se: "I - caput da cláusula terceira.";

b) no inciso II da cláusula primeira: onde se lê: "II - cláusula quinta."; leia-se: "II - caput da cláusula quinta".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 754, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 327 do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art.11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social de que tratam os incisos II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se dará na forma desta portaria.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os Municípios deverão apresentar o requerimento previsto no Anexo Único a esta Portaria, no qual serão indicados:

I - os números dos Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração da Compensação (PER/DCOMP) apresentados até a data do requerimento, relativos a valores:

1.pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal;

b) pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores em comissão que possuem vinculação com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no cargo ou emprego de origem;

c) - pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de agentes políticos que antes da publicação da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, possuíam vínculo funcional com o RPPS na origem; e

d) pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores vinculados ao RPPS.

II - os débitos considerados prescritos em razão da Súmula Vinculante no 8 do Supremo Tribunal Federal, que declara inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, que ainda se encontram em cobrança; e

III - os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como:

a) terço constitucional de férias;

b) horário extraordinário;

c) horário extraordinário incorporado;

d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;

e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado

§ 2º Na hipótese da alínea "a" do inciso I do caput, quando o encontro de contas envolver valores descontados, o pedido será necessariamente precedido de declaração do exercente de mandato eletivo de que está ciente que esse período não será computado no

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Município: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição do Município no CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal ou Procurador: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal ou Procurador: \_\_\_\_\_

O Município acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer, com base no art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, e na Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018;

I - A análise dos seguintes processos ou pedidos de restituição no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (listar os nºs de PER/DCOMP):

\_\_\_\_\_

II - A revisão dos seguintes débitos relativos a contribuições previdenciárias, considerados prescritos pela Súmula Vinculante nº 8 do STF:

| Nº DEBCAD/ PROCESSO | VALOR |
|---------------------|-------|
|                     |       |

III - A revisão dos seguintes débitos, para os quais estão juntados em anexo os documentos de que trata o § 3º do art. 1º da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018.

1\_ Débitos identificados pelo número do DEBCAD:

CNPJ no qual os débitos estão constituídos: \_\_\_\_\_

Obs: utilizar um quadro para indicação de cada débito.

\*se o valor da exclusão se referir a mais de hipótese do § 1º do art. 1º da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018, discriminar o valor referente a cada hipótese e o fundamento legal correspondente.

| Nº DEBCAD/ PROCESSO | Competência (xx/xxxx) | Rubrica (patronal/segurado/terceiros) | Valor original de principal de cada competência | Valor de principal a ser excluído de cada competência | Detalhamento do valor da exclusão * | Fundamento legal do pedido de exclusão |
|---------------------|-----------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------|
|                     |                       |                                       |                                                 |                                                       |                                     |                                        |
|                     |                       |                                       |                                                 |                                                       |                                     |                                        |
|                     |                       |                                       |                                                 |                                                       |                                     |                                        |
|                     |                       |                                       |                                                 |                                                       |                                     |                                        |



2 Débitos identificados por processo administrativo CNPJ no qual os débitos estão constituídos:  
Obs: utilizar um quadro para indicação de cada débito.  
\*se o valor da exclusão se referir a mais de hipótese do parágrafo único do art. 1º da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018, discriminar o valor referente a cada hipótese e o fundamento legal correspondente.

| Nº PROCESSO | Código de receita | Competência (xx/xxxx ) | Valor original de principal lança-do/glosado | Valor de principal a ser excluído | Detalhamento do valor da exclusão * | Fundamento legal do pedi-do de exclusão |
|-------------|-------------------|------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|
|             |                   |                        |                                              |                                   |                                     |                                         |
|             |                   |                        |                                              |                                   |                                     |                                         |
|             |                   |                        |                                              |                                   |                                     |                                         |
|             |                   |                        |                                              |                                   |                                     |                                         |

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS  
  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 22 DE MAIO DE 2018

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 06.972.531/0001-22

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721239/2018-07, declara:

Art. 1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.972.531/0001-22, em nome de ITALIANA COMERCIAL DE PANIFICAÇÃO LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição em decorrência da inexistência do respectivo registro no órgão competente, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 30/08/2004, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante nos processos administrativos nº 10120.723493/2018-84 e 13133.720128/2018-67, resolve:

Declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 02.847.213/0001-89 Razão Social CHURRASCARIA E LANCHONETE CASTELES LTDA, de titularidade de SUELI FERREIRA DIAS e CNPJ 04.438.780/0001-07 Razão Social GOSMANN MENDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de titularidade de RODOLFO EMILIO GOSMANN em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidões simplificadas anexadas aos respectivos Processos nº 10120.723493/2018-84 e 13133.720128/2018-67.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 11 DE MAIO DE 2018

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.724060/2018-46, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO BARRANCO LTDA, CNPJ Nº 24.909.532/0001-04, em virtude de manter empregados trabalhando sem registro e sem anotar suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, infringindo o inciso XII do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu em janeiro de 2017, conforme inspeção realizada pelo Ministério Público do Trabalho em Anápolis e os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do dia 01/01/2017, impedindo nova opção pelo regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes de acordo com o disposto na letra k, do inciso IV, do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 17 DE MAIO DE 2018

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.720421/2018-56, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 03.970.326/0003-00 nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 22 DE MAIO DE 2018

Torna sem efeito a exclusão de pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos

arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica sem efeito a exclusão do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, em relação à pessoa física RINALDO ALVES DA SILVA ROLIM, inscrito no CPF sob nº 043.770.875-68, referente às matrículas CEI nº 31.750.00023/65 e 04.241.02186/62, por ter efetuado a regularização dos valores devidos, antes da publicação do Ato Declaratório Executivo nº 3, de 04/05/2018, publicado na página 42, Seção 1, do Diário Oficial da União de 07/05/2018.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ITABUNA

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2018

Delega competências com vistas ao incremento da eficiência na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna/BA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, Publicada no DOU de 11/10/2017, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto 86.377, de 17/09/1981 e pelo Decreto nº 88.354, de 06/06/83 e nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784, de 29/01/1999, e visando racionalizar serviços e dinamizar decisões em assuntos de interesse do público e da própria administração, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo Único desta Portaria, que tem por objetivo delegar competências às Unidades, às Seções e às Equipes Regimentais circunscricionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna - DRF/ITA, bem como aos servidores estatutários nela lotados.

Parágrafo único. As atividades elencadas no Anexo Único desta Portaria não são exaustivas e não limitam, nem substituem as demais competências e atividades exercidas pelos servidores em razão de atribuição legal do cargo ou de determinação legal ou normativa que assim o especifique.

Art. 2º Dispor que a alteração do conteúdo desta Portaria e de seus Anexos é de competência exclusiva do Delegado da DRF/ITA, sendo vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 3º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º Informar que as competências objeto desta Portaria poderão, a qualquer tempo, ser avocadas pelo outorgante, sem que isso implique sua revogação parcial ou total.

Art. 5º Revogar os atos abaixo que tratam de delegação de competências e atribuição de atividades, sem prejuízo dos seus efeitos normativos:

- I - Portaria DRF/ITA nº 26, de 10/07/2013;
- II - Portaria DRF/ITA nº 31, de 28/08/2013;
- III - Portaria DRF/ITA nº 41, de 02/10/2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando convalidados atos anteriores, a partir de 02/01/2018, que tenham sido praticados em conformidade com as delegações ora estabelecidas.

GEOVÂNIO CORREIA BRITO

## ANEXO ÚNICO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - DRF/ITA.

## CAPÍTULO I

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AOS DIRIGENTES DAS UNIDADES SUBORDINADAS À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

Art. 1º Delegar competência ao Delegado-Adjunto para praticar, de forma isolada ou conjunta, todos os atos atribuídos ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Itabuna, conforme previsão no Regimento Interno e na legislação vigente.

Art. 2º Delegar competência aos Inspetores-Chefes das Inspetorias da Receita Federal do Brasil em Ilhéus/BA - IRF/ILH e Porto Seguro/BA - IRF/PSO e, em seus impedimentos, aos respectivos substitutos designados, para a prática, no âmbito das suas respectivas circunscrições, dos atos descritos nos incisos I e III do artigo 336, nos incisos I a III, VI e VIII do artigo 340, nos incisos I a III do artigo 341 do Regimento Interno da RFB e ainda:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados;

II - emitir e assinar editais, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos ou qualquer outro tipo de expediente afeito à sua área de competência original ou delegada, destinados a contribuintes ou outros órgãos e entidades, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação para o seu atendimento;

III - prestar informações relativas aos assuntos de sua competência originária ou delegada, inclusive quanto à situação fiscal e cadastral dos contribuintes, quando requisitadas por autoridades judiciárias ou demais órgãos e entidades amparados por convênio firmado com a RFB, obedecida a legislação vigente sobre sigilo fiscal;

IV - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a RFB e o órgão requisitante;

V - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade, recurso voluntário e recurso hierárquico, no âmbito de sua competência, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos, juntada por apensação ou anexação, desanexação e desapensação, observada a Tabela de Temporalidade de documentos;

VII - decidir sobre a guarda ou destruição de documentos não processuais afetos à sua área de atuação, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos e condições de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade ou os previstos em normas específicas;

VIII - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavar os termos previstos na legislação;

IX - propor ao Delegado a publicação de Ordens de Serviço para disciplinar o funcionamento, a organização e a distribuição de atividades no âmbito de suas respectivas Unidades;

X - autorizar a realização de diligências necessárias à instrução de processos administrativos fiscais;

XI - encaminhar representação à Procuradoria da Fazenda Nacional para a proposição de medida cautelar fiscal, de que trata o Decreto 7.574/2011;

XII - autorizar a ordem de emissão adicional de Certificado de Investimento, resultante de Pedido de Revisão de Incentivos Fiscais - PERC;

XIII - apreciar e decidir em processos nos casos de anistia e remissão do crédito tributário nos termos do art. 172 e art. 182 da Lei 5.172/66;

XIV - decidir sobre a inclusão e a exclusão de contribuintes em regimes especiais ou diferenciados de tributação, de acordo com a legislação em vigor;

XV - expedir atestados de residência fiscal no Brasil e de rendimentos auferidos no Brasil por não residentes, relativos aos acordos internacionais para evitar dupla tributação;

XVI - autorizar e controlar os deslocamentos dos veículos oficiais da Unidade, exceto aqueles deslocamentos que impliquem pagamento de diárias, observada a legislação vigente;

XVII - decidir sobre liberação de mercadorias apreendidas após a devida regularização, nos termos da legislação em vigor;

XVIII - Expedir Atos Declaratórios Executivos, quando necessários para dar publicidade às suas decisões ou a de outro servidor em exercício na sua unidade.

Art. 3º Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil e, em seus impedimentos, aos respectivos substitutos designados, desde que respeitadas as atribuições legais e normativas dos seus cargos, para a prática, no âmbito das suas respectivas circunscrições, dos atos descritos nos incisos I e II do artigo 340, nos incisos I a III do artigo 341 do Regimento Interno da RFB, nos incisos I a IX do artigo 2º deste Anexo, e ainda:

I - gerir as atividades de atendimento ao cidadão, de forma integral, independentemente da natureza do serviço ou tributo;

II - executar as atividades de atendimento ao cidadão, de forma integral, independentemente da natureza do serviço ou tributo;

III - executar atividades relacionadas à inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, bem como a revisão daqueles já inscritos nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

IV - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

V - proceder à restituição, ao contribuinte, de documentos que instruem processos fiscais ou autorizar a cópia de peças, em qualquer fase processual, mediante o ressarcimento das despesas com a sua reprodução, observando a normas vigentes quanto ao sigilo fiscal e as cautelas previstas no artigo 64 do Decreto 70.235/72;

VI - apreciar pedidos de parcelamentos ordinários e simplificados de débitos administrados pela RFB, nos termos da legislação vigente, contemplando os casos de:

a) deferimento ou indeferimento de pedidos de adesão a parcelamentos;

b) rescisão de parcelamento e remessa do saldo remanescente para inscrição na Dívida Ativa da União.

§ 1º Nas situações em que alguma das competências ora delegadas não se compatibilize com as atribuições legais e normativas do cargo do Agente, considera-se delegada tal competência aos demais servidores, em exercício na respectiva unidade, cujos cargos permitam o pleno desempenho da delegação.

§ 2º Nas situações em que alguma das competências ora delegadas não se compatibilize com as atribuições legais e normativas do cargo do Agente e não haja outro servidor, em exercício na unidade, com cargo compatível, deve-se desconsiderar a respectiva delegação, mantendo-se as demais.

## CAPÍTULO II

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM CARÁTER GERAL, AOS CHEFES DAS SEÇÕES, DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E DAS EQUIPES REGIMENTAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA DRF/ITA

Art. 4º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac, da Seção de Fiscalização - Safis, da Seção de Gestão Corporativa - Sacor e, em caráter concorrente, a seus respectivos substitutos designados, para a prática, no âmbito das suas respectivas atribuições, dos atos descritos nos incisos I a IV e VI a IX do artigo 2º deste Anexo.

Art. 5º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Equipes de Fiscalização - EFI, de Arrecadação e Cobrança - EAC, de Atendimento ao Contribuinte - EAT e à Equipe Aduaneira - EAD e, em caráter concorrente, a seus respectivos substitutos designados, desde que respeitadas as atribuições legais dos seus cargos, para a prática, no âmbito das atividades atribuídas à Equipe, dos atos descritos nos incisos II a IV e VI a VIII do artigo 2º deste Anexo.

§ 1º Nas situações em que alguma das competências ora delegadas não se compatibilize com as atribuições legais e normativas do cargo do Chefe, considera-se delegada tal competência aos demais servidores, em exercício na respectiva Equipe, cujos cargos permitam o pleno desempenho da delegação.

§ 2º Nas situações em que alguma das competências ora delegadas não se compatibilize com as atribuições legais e normativas do cargo do Chefe e não haja outro servidor, em exercício na Equipe, com cargo compatível, deve-se desconsiderar a respectiva delegação, mantendo-se as demais.

§ 3º A delegação contida no caput deste artigo, no que se refere ao inciso II do artigo 2º, não se aplica aos Ofícios.

## CAPÍTULO III

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM CARÁTER ESPECÍFICO, AOS CHEFES DAS SEÇÕES, DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E DAS EQUIPES REGIMENTAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA DRF/ITA

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão Corporativa - Sacor e, em caráter concorrente, ao seu substituto designado, para a prática, em sua área de atuação, além das competências delegadas em caráter geral (art. 4º), dos atos descritos nos incisos III, IX, X do artigo 340 do Regimento Interno da RFB, do inciso XVI do art. 2º deste Anexo, e ainda:

I - manter controle dos contratos de interesse da RFB celebrados pela Delegacia;

II - expedir declarações, para fins de prova junto a instituições públicas e/ou privadas, quanto aos dados funcionais de servidores;

III - requisitar passagens aéreas e rodoviárias para servidores que se deslocarem a serviço;

IV - decidir sobre o reconhecimento do direito à indenização de passagens rodoviárias adquiridas por servidores para deslocamento a serviço;

V - administrar o estoque de mercadorias apreendidas que se encontre em poder da DRF/ITA;

VI - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando assim for decidido pela autoridade competente;

VII - administrar os recursos patrimoniais da DRF/ITA;

VIII - coordenar, executar e controlar os procedimentos relativos a licitações de serviços, compras e obras, bem como as contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e a celebração dos respectivos contratos;

IX - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

X - manter o controle de convênios de realização de estágios celebrados, executando os procedimentos necessários no âmbito circunscricional da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna;

XI - coordenar o trâmite de informações decorrentes do vínculo empregatício com o SERPRO, dos funcionários daquela empresa, localizados na sede e demais unidades da circunscrição;

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac e, em caráter concorrente, ao seu substituto designado, para a prática, em sua área de atuação, além das competências delegadas em caráter geral (art. 4º), dos atos descritos nos incisos III a V do artigo 3º deste Anexo, e ainda:

I - emitir e assinar a guia de levantamento de depósitos para transformação em depósito judicial, devolução do depósito ao contribuinte, transferência para a Conta Única do Tesouro Nacional e para transformação em pagamento definitivo;

II - emitir ordem bancária de pagamento de restituição, ressarcimento, reembolso ou compensação de tributos e contribuições, inerentes a direito creditório previamente reconhecido;

III - decidir quanto à suspensão, inapetência, regularização e baixa de contribuintes e demais atos necessários à atualização dos cadastros da RFB, exceto quanto à alteração dos objetivos de regimes especiais de tributação;

IV - solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos;

V - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda do seu cancelamento;

VI - apreciar pedidos de parcelamentos ordinários, simplificados e especiais de débitos administrados pela RFB, nos termos da legislação vigente, contemplando os casos de:

a) deferimento ou indeferimento de pedidos de adesão a parcelamentos;

b) exclusão dos sujeitos passivos dos programas de parcelamento ou a reinclusão nestes;

c) retificação de modalidades de parcelamento, quando cabível;

d) inclusão, exclusão e retificação de débitos referentes à consolidação dos parcelamentos, desde que não implique revisão do lançamento do crédito tributário;

e) recursos administrativos contra a exclusão dos parcelamentos, salvo quando a legislação específica dispor de forma diversa;

f) rescisão de parcelamento e remessa do saldo remanescente para inscrição na Dívida Ativa da União.

Art. 8º Delegar competência aos Chefes das Equipes de Arrecadação e Cobrança 1, 2 e 4 - EAC 1, EAC 2 e EAC 4 e, em caráter concorrente, aos seus substitutos designados, respeitadas as atribuições legais dos seus cargos, para a prática, no âmbito das atividades atribuídas à Equipe, além das competências delegadas em caráter geral (art. 5º), dos atos descritos nos incisos III a V do artigo 3º e nos incisos III a VI do artigo 7º deste Anexo.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança 3 - EAC 3 e, em caráter concorrente, ao seu substituto designado, para a prática, no âmbito das atividades atribuídas à Equipe, além das competências delegadas em caráter geral (art. 5º), dos atos descritos no inciso III do art. 336 do Regimento Interno da RFB, nos incisos V e IX a XII do artigo 2º e nos incisos II e IV do artigo 7º deste Anexo.

Art. 10. Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis e, em caráter concorrente, ao seu substituto designado, para a prática, em sua área de atuação, além das competências delegadas em caráter geral (art. 4º), dos atos descritos nos incisos I e III do artigo 336 e nos incisos III, VI, VII e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da RFB, nos incisos X a XIV e XVIII do artigo 2º deste Anexo, e ainda:

I - expedir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), autorizando a abertura e o desenvolvimento de procedimentos fiscais, bem como suas alterações e prorrogações de prazo de validade, incluindo os procedimentos de diligência e de fiscalização para reexame ou para novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados;

II - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal e fiscalizar sua utilização;

III - autorizar a selagem, no estabelecimento do importador ou arrematante, de produtos sujeitos ao selo de controle;

IV - receber, analisar e determinar a adoção de providências inerentes às representações e denúncias relativas aos contribuintes domiciliados na circunscrição desta DRF;

V - decidir quanto aos contribuintes a serem incluídos em programa de fiscalização;

VI - gerir e executar revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

VII - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Seção, bem como o arquivamento de processos findos.

Art. 11. Delegar competência aos Chefes das Equipes de Fiscalização 1 e 2 - EFI 1 e EFI 2 e, em caráter concorrente, aos seus substitutos designados para a prática, no âmbito das atividades atribuídas à Equipe, além das competências delegadas em caráter geral (art. 5º), dos atos descritos no inciso III do art. 336 e nos incisos VI a VIII do artigo 340 do Regimento Interno da RFB, nos incisos IX a XIV do artigo 2º, nos incisos IV a VI do artigo 7º e nos incisos I e IV a VII do artigo 10 deste Anexo.

Art. 12. Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em caráter concorrente, ao seu substituto designado, para a prática, em sua área de atuação, além das competências delegadas em caráter geral (art. 4º), dos atos descritos nos incisos I a V e na alínea "a" do inciso VI do artigo 3º deste Anexo, e ainda:



I - executar qualquer ato relativo aos cadastros da RFB, inclusive aqueles relacionados à suspensão, inaptdião, regularização e baixa de contribuintes, bem como realizar diligências que visem à instrução dos processos administrativos fiscais que tratem desses assuntos.

Art. 13. Delegar competência aos Chefes das Equipes de Atendimento 1 e 2 do CAC de Itabuna - EAT 1/DRF/ITA e EAT 2/DRF/ITA e aos Chefes das Equipes de Atendimento das Inspetorias de Ilhéus e Porto Seguro - EAT/IRF/ILH e EAT/IRF/PSO, e, em caráter concorrente, aos seus substitutos designados para a prática, no âmbito das atividades atribuídas à Equipe, além das competências delegadas em caráter geral (art. 5º), dos atos descritos nos incisos II a VI do artigo 3º deste Anexo.

§ 1º Nas situações em que alguma das competências ora delegadas não se compatibilize com as atribuições legais e normativas do cargo do Chefe, considera-se delegada tal competência aos demais servidores, em exercício na respectiva Equipe, cujos cargos permitam o pleno desempenho da delegação.

§ 2º Nas situações em que alguma das competências ora delegadas não se compatibilize com as atribuições legais e normativas do cargo do Chefe e não haja outro servidor, em exercício na Equipe, com cargo compatível, deve-se desconsiderar a respectiva delegação, mantendo-se as demais.

§ 3º A delegação contida no caput desse artigo, no que se refere ao inciso VI do artigo 3º, aplica-se integralmente às EAT/IRF/ILH e EAT/IRF/PSO e somente quanto ao disposto na alínea "a" para as EAT 1 e 2 da DRF/ITA.

Art. 14. Delegar competência ao Chefe da Equipe Aduaneira da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ilhéus - EAD/IRF/ILH e, em caráter concorrente, ao seu substituto designado para a prática, no âmbito das atividades atribuídas à Equipe, além das competências delegadas em caráter geral (art. 5º), dos atos descritos no inciso III do artigo 336 e nos incisos III, VI e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da RFB, nos incisos X, XI e XVIII do artigo 2º e nos incisos IV e V do artigo 7º deste Anexo, e ainda:

I - autorizar o início ou a retomada pelo importador de despacho aduaneiro, antes da aplicação de pena de perdimento;

II - autorizar o processamento de despacho aduaneiro de mercadoria de reposição antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída;

III - decidir sobre a prorrogação de prazos de regimes aduaneiros especiais e atípicos;

IV - autorizar a mudança de finalidade na utilização de bens admitidos em regime de admissão temporária;

V - decidir sobre pedidos de restituição em decorrência de cancelamento ou de retificação de declaração de importação;

VI - decidir sobre os assuntos pertinentes ao controle aduaneiro de mercadorias, pessoas, veículos e valores, inclusive relativos ao despacho aduaneiro;

VII - apreciar recursos e reconsiderações, previstos na legislação relativa ao Comércio Exterior, quando estes devam ser dirigidos ao chefe ou titular da unidade da RFB, desde que não haja expressa previsão de indelegabilidade da competência.

CAPÍTULO IV  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS LOTADOS NA DRF/ITA

Art. 15. Delegar competência a todos os servidores estatutários da Receita Federal do Brasil lotados na DRF/ITA, restringindo-se ao exercício nas suas áreas de atuação, aos documentos e aos processos administrativos distribuídos pelo Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Agente, Chefe da Seção ou da Equipe, para a prática dos atos descritos nos incisos I a VIII, X e XII do artigo 275 do Regimento Interno da RFB e nos incisos II a IV, VI e VII do artigo 2º deste anexo.

§ 1º A delegação contida no caput deste artigo, no que se refere ao inciso II do artigo 2º, não se aplica aos Ofícios.

§ 2º O arquivamento a que se refere o inciso VI do artigo 2º, quando tratar de processos que contenham crédito tributário ou mercadorias apreendidas, deverá ser precedido da emissão do respectivo extrato de encerramento nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o qual deverá ser juntado aos autos.

Art. 16. Delegar competência aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados na DRF/ITA, restringindo-se ao exercício nas suas áreas de atuação, aos documentos e aos processos administrativos distribuídos pelo Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Agente, Chefe da Seção ou da Equipe, para a prática, além das competências delegadas a todos os servidores (art. 15), dos atos descritos no inciso V do artigo 2º, nos incisos II, IV e V do artigo 3º e nos incisos III a VI do artigo 7º deste anexo, e ainda:

I - executar atividades relacionadas a processos de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União e o encaminhamento de processos à PGFN.

Art. 17. Delegar competência aos auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na DRF/ITA, restringindo-se ao exercício nas suas áreas de atuação, aos documentos e aos processos administrativos distribuídos pelo Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Chefe da Seção ou da Equipe, bem como às ações fiscais sob sua responsabilidade, respeitadas as competências do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/1966) e do artigo 6º da Lei 10.593, de 06/12/2002, e respeitado o disposto no inciso II do artigo 13 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, para a prática, além das competências delegadas a todos os servidores (art.15), dos atos descritos no inciso III do artigo 336 e no inciso VI do artigo 340 do Regimento Interno da RFB, nos incisos V e VIII a XIV do artigo 2º, nos incisos IV a VI do artigo 3º e nos incisos III a VI do artigo 7º deste Anexo, e ainda:

I - decidir sobre reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções, e sobre benefícios e incentivos fiscais;

II - decidir a respeito da ocorrência da extinção do crédito tributário nos casos previstos no artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, quando arguidas pelo sujeito passivo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 21 DE MAIO DE 2018

Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, de acordo com o artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004 e alterações, o Decreto nº 8.533/2015 e alterações e a Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, no Decreto nº 8.533/2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015 e o constante no dossiê digital de atendimento nº 10100.002083/0418-88, resolve:

Artigo 1º - Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS MARIA MADALENA DE SOUZA LTDA, CNPJ nº 26.189.084/0001-47, com sede administrativa no Sítio Bom Destino, S/N, Morro do Ferro, Oliveira/MG, CEP: 35.541-000, a partir da vigência deste ato. A habilitação será cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimentos aprovado, por meio do processo nº 21028.002613/2018-81, e fiscalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Período de execução do projeto: de 28/02/2018 a 29/01/2021.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSA ELIANA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 363, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o compartilhamento de competências e atribuições e criação de equipes regionais para desenvolvimento de atividades no âmbito da 7ª Região Fiscal

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 1441, de 07.10.2015, resolve:

Art. 1º Compartilhar, por meio de transferências mútuas, até 31/12/2020, entre as unidades no âmbito da 7ª Região Fiscal, as competências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e IX do art. 284, nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e IX do art. 286, nos incisos II e V do art. 290 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Compartilhar, por meio de transferências mútuas, até 31/12/2020, exclusivamente para viabilizar o disposto no art. 1º e sem prejuízo da definição original, as atribuições dos Delegados da RFB na 7ª Região, especialmente as previstas no artigo 336, nos incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 340 e nos incisos I, II e III do art. 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017.

Art. 3º As decisões exaradas em casos concretos por servidores membros das equipes de que trata esta portaria, no contexto temático das respectivas atividades, aplicam-se aos contribuintes de qualquer jurisdição dentro da 7ª Região Fiscal.

Art. 4º Ficam constituídas equipes de abrangência regional, especializadas em áreas temáticas de trabalho, conforme especificado no Anexo I.

§ 1º A estrutura, o escopo das atividades e a composição das equipes regionais serão definidos em portarias específicas.

§ 2º Cada equipe terá sua direção a cargo de uma Delegacia, Alfândega ou Divisão da Superintendência Regional da 7ª Região Fiscal, conforme especificado no Anexo I.

§ 3º Cada equipe será dirigida por um Delegado ou Chefe de Divisão da Superintendência Regional da 7ª Região Fiscal e contará com supervisor da mesma unidade.

§ 4º Compete aos Delegados e Chefes de Divisão dirigentes das equipes regionais a gestão com vistas ao atingimento dos resultados definidos no planejamento regional, em consonância com a estratégia da RFB, praticando os atos necessários a esse fim.

§ 5º Compete aos supervisores das equipes regionais, conforme direção do respectivo Delegado ou Chefe de Divisão, o acompanhamento e a avaliação de resultados, bem como a organização e o planejamento da execução das respectivas atividades.

§ 6º O Delegado ou Chefe de Divisão poderá, a seu critério, acumular as funções de dirigente e supervisor de uma ou mais equipes sob sua direção.

§ 7º Compete às Divisões da SRRF/7ª RF, conforme especificado no Anexo I, definir os indicadores e as metas a serem cumpridas por cada equipe, realizar o acompanhamento sistemático do cumprimento dessas metas e facilitar a comunicação entre os dirigentes/supervisores das equipes e o órgão central nas questões relativas a alterações normativas ou de sistemas informatizados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ANEXO I

Equipes Regionais, responsabilidade pela direção, macroprocessos associados e Divisão da SRRF/7ª RF que acompanhará as metas de cada Equipe.

| EQUIPE REGIONAL (ER)                                                                             | DIREÇÃO      | MACROPROCESSO                                                   | DIVISÃO DA SRRF |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| Equipe Regional de Tratamento do Crédito Tributário Lançado de Ofício - ERCT07                   | DRF/RJ 1     | 02.01.01 Gerir Crédito Tributário                               | DIRAC/SRRF      |
| Equipe Regional de Parcelamentos - ERPARC07                                                      | DRF/RJ 1     | 02.01.01 Gerir Crédito Tributário                               | DIRAC/SRRF      |
| Equipe Regional de Controle do Crédito Tributário Sub Judice (Diferenciadas/Especiais) - ERJUD07 | DEMAC/RJ     | 02.01.01 Gerir Crédito Tributário                               | DIRAC/SRRF      |
| Equipe Regional de Auditoria da Malha DCTF - ERDCTF07                                            | DRF/Niterói  | 02.01.01 Gerir Crédito Tributário                               | DIRAC/SRRF      |
| Equipe Regional de Cobrança Administrativa Comum - ERCOB07                                       | DRF/Vitória  | 02.01.04 Realizar Cobrança Administrativa                       | DIRAC/SRRF      |
| Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário (Monitoramento Patrimonial) - ERMOP07          | DRF/RJ 2     | 02.06 Atuar na Garantia do Crédito Tributário                   | DIRAC/SRRF      |
| Equipe Regional de Programação da Fiscalização - ERPROG07                                        | DIFIS/SRRF   | 03.02 Realizar Pesquisa e Seleção                               | DIFIS/SRRF      |
| Equipe Regional de Auditoria da Malha Fiscal de Pessoa Física e ITR - ERMALHA07                  | DRF/RJ 1     | 03.03.03 Realizar Procedimento Fiscal de Revisão de Declarações | DIFIS/SRRF      |
| Equipe Regional de Procedimentos Especiais de Controle Aduaneiro (Canal Cinza) - ERPEC07         | ALF/Porto-RJ | 04.01.01-01 Realizar Despacho Aduaneiro de Importação           | DIANA/SRRF      |
| Equipe Regional de Comunicação com o Contribuinte - ERCONTRI07                                   | DRF/RJ 1     | 06.02.03 Realizar Comunicação com o Contribuinte                | DIVIC/SRRF      |

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.046285/1117-25, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA., CNPJ (matriz) nº 02.031.413/0001-69, para atuar como operadora, extensivo, também, para todas as filiais, mencionadas em fl. 228, do referido dossiê, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

## ANEXO

|                                          |                                 |                      |             |
|------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-------------|
| Processo Digital nº 10010.046285/1117-25 |                                 |                      |             |
| CAMPO                                    | ÁREA DE CONCESSÃO / BLOCO (ANP) | Nº DO CONTRATO (ANP) | TERMO FINAL |
| Bacia Sedimentar de Campos               | Campo de Frade                  | 48000.003896/97-20   | 31/12/2040  |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE VIRACOPOS

## PORTARIA Nº 102, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria ALF/VCP nº 81/2017 que disciplina os locais de entrada e saída de pessoas, bens e veículos terrestres em áreas alfandegadas no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal, nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei nº 37/66, no art. 76 da Lei nº 10.833/03, na Lei 7.565/86; nos arts. 3º, 17, 24 e 29 do Decreto nº 6.759/09 - Regulamento Aduaneiro, no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/11 e no Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 85/2013; considerando a necessidade de proceder a ajustes na disciplina de entrada e saída de pessoas em áreas alfandegadas no Aeroporto Internacional de Viracopos e sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 81, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU nº 76, de 20/04/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...):

(...)

§3º Pelos portões T10 e T19, é vedada a entrada/saída de pessoas que não estejam no interior dos veículos, excetuando-se os servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes.

§4º Pelos portões T30 e T30A, é vedada a entrada/saída de pessoas que não estejam no interior dos veículos.

§5º Para retirada de cargas através dos portões mencionados no caput, exige-se apresentação do documento liberatório correspondente devidamente assinado pela autoridade responsável.

§6º Os veículos em retorno pelo portão T10 devem estar vazios, lacrados ou, se ainda houver carga a bordo, possuir autorização da RFB.

§7º Os veículos em retorno pelo portão T19 devem estar lacrados, vazios, com carga viva ou, se com carga de grandes dimensões, possuir autorização da RFB."

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 18 DE MAIO DE 2018

Declara cancelado o Registro Especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de

2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em virtude de não atendimento ao requisito explicitado no art. 3º, §1º, inciso II, da citada IN, conforme demonstrado no processo nº 13839.002889/99-71, declara:

Artigo 1º - CANCELADO de ofício o Registro Especial de Produtor e Engarrafador nº 08124/007, concedido através do Ato Declaratório Nº 20 de 30 de Dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 13/01/00, da empresa PITANGAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 43.430.271/0001-90, bem como os demais Atos Declaratórios dele decorrentes.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 18 DE MAIO DE 2018

Declara cancelado o Registro Especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em virtude de não atendimento ao requisito explicitado no art. 3º, §1º, inciso II, da citada IN, conforme demonstrado no processo nº 13839.001585/2003-25, declara:

Artigo 1º - CANCELADO de ofício o Registro Especial de Produtor e Engarrafador nº 08124/026, concedido através do Ato Declaratório nº 23 de 26 de Novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 28/11/03, da empresa AZEVEDO PINTO BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 05.133.753/0001-99, bem como os demais Atos Declaratórios dele decorrentes.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 18 DE MAIO DE 2018

Declara cancelado o Registro Especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em virtude de não atendimento ao requisito explicitado no art. 3º, §1º, inciso II, da citada IN, conforme demonstrado no processo nº 13839.001287/2008-40, declara:

Artigo 1º - CANCELADO de ofício o Registro Especial de Produtor e Engarrafador nº 08124/045, concedido através do Ato Declaratório Nº 38 de 28 de Julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 31/07/08, da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LATERZA LTDA, CNPJ nº 04.523.575/0001-40, bem como os demais Atos Declaratórios dele decorrentes.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 18 DE MAIO DE 2018

Declara cancelado o Registro Especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em virtude de não atendimento ao requisito explicitado no art. 3º, §1º, inciso II, da citada IN, conforme demonstrado no processo nº 13839.001319/99-28, declara:

Artigo 1º - CANCELADO de ofício o Registro Especial de Produtor e Engarrafador nº 08124/002, concedido através do Ato Declaratório nº 15, de 30 de Dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 14/01/00, da empresa BEBIDAS JARINU LTDA, CNPJ nº 96.241.955/0001-00, bem como os demais Atos Declaratórios dele decorrentes.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 18 DE MAIO DE 2018

Declara cancelado o Registro Especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em virtude de não atendimento ao requisito explicitado no art. 3º, §1º, inciso II, da citada IN, conforme demonstrado no processo nº 13839.000277/00-50, declara:

Artigo 1º - CANCELADO de ofício o Registro Especial de Produtor e Engarrafador nº 08124/013, concedido através do Ato Declaratório nº 23, de 13 de Março de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/00, da empresa CANINHA TABOA LTDA, CNPJ nº 47.953.062/0001-81, bem como os demais Atos Declaratórios dele decorrentes.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 18 DE MAIO DE 2018

Declara cancelado o Registro Especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em virtude de não atendimento ao requisito explicitado no art. 3º, §1º, inciso II, da citada IN, conforme demonstrado no processo nº 1383.000022/00-44, declara:

Artigo 1º - CANCELADO de ofício o Registro Especial de Produtor e Engarrafador nº 08124/015, concedido através do Ato Declaratório nº 25, de 20 de Março de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 24/03/2000, da empresa ALCIDES CASTELO JUNIOR, CNPJ nº 62.111.539/0001-75, bem como os demais Atos Declaratórios dele decorrentes.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 18 DE MAIO DE 2018

Declara cancelado o Registro Especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de



dezembro de 2013, e em virtude de não atendimento ao requisito explicitado no art. 3º, §1º, inciso II, da citada IN, conforme demonstrado no processo nº 13837.001116/2010-55, declara:

Artigo 1º - CANCELADOS de ofício os Registros Especiais de Produtor e de Engarrafador nºs 08124/064 e 08124/065, concedidos através dos Ato Declaratórios nº 54, de 28 de Setembro de 2011, e nº 55, de 28 de Setembro de 2011, publicados no Diário Oficial da União em 29/09/11, da empresa RAINHA DO CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 10.378.371/0001-65, bem como os demais Ato Declaratórios dele decorrentes.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 18 DE MAIO DE 2018

Declara habilitação no Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13838.720008/2017-41, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Sinter Futura Ltda, Estabelecimento: 74.222.563/0001-60, e o estabelecimento da empresa Emibra Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, Estabelecimento: 45.972.312/0001-03, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto          | Código/TIPI | Alíquota |
|-------------------------------|-------------|----------|
| Cartucho p/sabões de toucador | 4819.20.00  | 15%      |
| Cartucho p/sabões de toucador | 4819.40.00  | 15%      |

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização do produto a seguir relacionado:

| Descrição do Produto     | Finalidade       | Código/TIPI      | Alíquota |
|--------------------------|------------------|------------------|----------|
| Sabões toucador em barra | Industrialização | 3401.11.90 EX 01 | 0%       |

Artigo 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, conforme relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Artigo 5º O regime especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Artigo 6º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 7º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/PCA nº 020, de 18/05/2018", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 8º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 21 DE MAIO DE 2018

Declara habilitação no Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13838.720009/2017-96, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa SINTER FUTURA LTDA, Estabelecimento: 74.222.563/0001-60, e o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA BROGOTÁ LTDA, Estabelecimento: 61.003.810/0001-96, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto          | Código/TIPI | Alíquota |
|-------------------------------|-------------|----------|
| Cartucho p/sabões de toucador | 4819.20.00  | 15%      |
| Cartucho p/sabões de toucador | 4819.40.00  | 15%      |

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização do produto a seguir relacionado:

| Descrição do Produto     | Finalidade       | Código/TIPI      | Alíquota |
|--------------------------|------------------|------------------|----------|
| Sabões toucador em barra | Industrialização | 3401.11.90 EX 01 | 0%       |

Artigo 4º - Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, conforme relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Artigo 5º O regime especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Artigo 6º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 7º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/PCA nº 021, de 21/05/2018", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 8º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 209, 220, 244, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 0311697135 para a entidade GLOBO CHARME MODA LTDA inscrição 04.424.591/0001-85, com data de evento 13/08/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.721697/2018-85, retornando o cadastro aos dados que constam do contrato social registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20011001577 em 03/05/2001.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 209, 220, 244, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 1252354506 para a entidade VGE METAL-MECÂNICA LTDA inscrição 00.655.765/0001-60, com data de evento 10/10/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.721369/2018-89, retornando o cadastro aos dados que constam da segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 972474447 em 24/11/1997.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 209, 220, 244, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 1590067905 para a entidade FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS MADEIRA LTDA inscrição 00.806.846/0001-13 com data de evento 12/08/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.721377/2018-25, retornando o cadastro aos dados que constam na 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 2001044940-0 em 01/03/2001.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2018

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 33, §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. Declarar a Baixa de Ofício das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem com seus registros cancelados/extintos na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 29, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016 e de acordo com o apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

| CONTRIBUINTE                                                 | CNPJ               | PROCESSO             |
|--------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLOBO CHARME MODA LTDA                                       | 04.424.591/0001-85 | 19985.721697/2018-85 |
| VGE METAL-MECÂNICA LTDA                                      | 00.655.765/0001-60 | 19985.721369/2018-89 |
| FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS MADEIRA LTDA | 00.806.846/0001-13 | 19985.721377/2018-25 |

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES  
ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 21 DE MAIO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.002964/1216-27, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.317.751/0013-50.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE MAIO DE 2018

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, atualizada, e o despacho exarado no processo 11020.721047/2018-26, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/547, como engarrafador, o estabelecimento da empresa CATAFESTA-INDÚSTRIA DE VINHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.624.499/0001-59, situado na Rua Augusto Catafesta, nº 100, Centro, no município de São Marcos - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo, nas capacidades relacionadas:

| Descrição do Produto                      | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|-------------------------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego | Catafesta       | 2206.00.90           | não retornável     | 750 ml                   |
| Cooler com Vinho                          | Catafesta       | 2206.00.90           | não retornável     | 750 ml                   |

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 8º da Portaria DRF/NHO nº 41, publicada no DOU em 15 de março de 2018, e no artigo 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, bem como o que consta no Processo Nº 11065.721588/2018-38, declara:

Art. 1º - Cancelado, em respeito aos artigos 2º, incisos II e III, e 7º, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, o Registro Especial sob o nº GP-09105/00029, na atividade desenvolvida de "Gráfica", concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 61, de 14 de maio de 2010, publicado no DOU em 18 de maio do 2010, do estabelecimento C. BARBOSA - EDITORA GRAFICA - ME (CNPJ 10.734.171/0001-06), situado na Avenida Getúlio Vargas, 1731, sala 202, bairro Niterói, Cep 92120-024, em Canoas/RS.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

ALINE RUARO TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 337, DE 21 DE MAIO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOIRO NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de MAIO de 2018, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

| R\$ 1,00 |           |               |               |                  |              |
|----------|-----------|---------------|---------------|------------------|--------------|
| UF       | COEF. (%) | TOTAL         | ESTADOS (75%) | MUNICÍPIOS (25%) |              |
| AC       | 0,09104   | 144.905,33    | 108.679,00    |                  | 36.226,33    |
| AL       | 0,84022   | 1.337.350,17  | 1.003.012,63  |                  | 334.337,54   |
| AP       | 0,40648   | 646.980,67    | 485.235,50    |                  | 161.745,17   |
| AM       | 1,00788   | 1.604.209,00  | 1.203.156,75  |                  | 401.052,25   |
| BA       | 3,71666   | 5.915.683,83  | 4.436.762,87  |                  | 1.478.920,96 |
| CE       | 1,62881   | 2.592.522,58  | 1.944.391,94  |                  | 648.130,64   |
| DF       | 0,80975   | 1.288.852,08  | 1.288.852,08  |                  | -            |
| ES       | 4,26332   | 6.785.784,33  | 5.089.338,25  |                  | 1.696.446,08 |
| GO       | 1,33472   | 2.124.429,33  | 1.593.322,00  |                  | 531.107,33   |
| MA       | 1,6788    | 2.672.090,00  | 2.004.067,50  |                  | 668.022,50   |
| MT       | 1,94087   | 3.089.218,08  | 2.316.913,56  |                  | 772.304,52   |
| MS       | 1,23465   | 1.965.151,25  | 1.473.863,44  |                  | 491.287,81   |
| MG       | 12,90414  | 20.539.089,50 | 15.404.317,13 |                  | 5.134.772,37 |
| PA       | 4,36371   | 6.945.571,75  | 5.209.178,81  |                  | 1.736.392,94 |
| PB       | 0,2875    | 457.604,17    | 343.203,13    |                  | 114.401,04   |
| PR       | 10,08256  | 16.048.074,67 | 12.036.056,00 |                  | 4.012.018,67 |
| PE       | 1,48565   | 2.364.659,58  | 1.773.494,69  |                  | 591.164,89   |
| PI       | 0,30165   | 480.126,25    | 360.094,69    |                  | 120.031,56   |
| RJ       | 5,86503   | 9.335.172,75  | 7.001.379,56  |                  | 2.333.793,19 |
| RN       | 0,36214   | 576.406,17    | 432.304,63    |                  | 144.101,54   |
| RS       | 10,04446  | 15.987.432,17 | 11.990.574,13 |                  | 3.996.858,04 |
| RO       | 0,24939   | 396.945,75    | 297.709,31    |                  | 99.236,44    |

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Veda a concessão de garantia da União a operações de crédito interno e externo cujos contratos de financiamento prevejam vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross-default) com contratos sem garantia da União ou não vedem expressamente a possibilidade de securitização.

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do Comitê de Garantias, aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, torna público que o Grupo Estratégico do CGR, em sessão realizada em 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo,

cujo contrato de financiamento contenha cláusula que preveja a possibilidade de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União.

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo,

cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito interno contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos de seu art. 11, inciso VI. Nessas operações a possibilidade de securitização deverá ser avaliada caso a caso, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dispensa as operações de crédito, as reestruturações e os aditamentos contratuais de dívidas a serem realizados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da observância dos critérios estabelecidos por esse Comitê de Garantias.

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do Comitê de Garantias, aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, torna público que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, em sessão realizada em 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam dispensados da observância dos critérios estabelecidos por este Comitê de Garantias, os aditamentos de contratos de financiamento firmados com organismos internacionais multilaterais, as operações de crédito, interno e externo e as operações de reestruturação de dívida com o sistema financeiro realizados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal - RRF de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos de seu art. 11.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput não afasta o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 512, de 29 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



|       |          |                |                |               |
|-------|----------|----------------|----------------|---------------|
| RR    | 0,03824  | 60.865,33      | 45.649,00      | 15.216,33     |
| SC    | 3,59131  | 5.716.168,42   | 4.287.126,32   | 1.429.042,10  |
| SP    | 31,1418  | 49.567.365,00  | 37.175.523,75  | 12.391.841,25 |
| SE    | 0,25049  | 398.696,58     | 299.022,44     | 99.674,14     |
| TO    | 0,07873  | 125.311,92     | 93.983,94      | 31.327,98     |
| TOTAL | 100,0000 | 159.166.666,66 | 119.697.213,05 | 39.469.453,61 |

Art. 2º Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 441, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002670/2017-63 e Juntada nº 0109617, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação CELPE de Seguridade Social - CELPOS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 444, DE 16 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008486/2017-27 e Juntada nº 0118810, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Chemtrade Brasil Ltda., CNPJ nº 03.461.875/0001-89, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Chemtrade Prev, CNPB nº 2000.0031-92, e a entidade MultiBRA INSTITUIDOR - Fundo Múltiplo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 446, DE 16 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001490/2018-45 e juntada nº 0119176, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a RECKITT BENCKISER (BRASIL) COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMETICOS LTDA., CNPJ nº 27.668.893/0001-02, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios II, CNPB nº 1999.0039-18, e a ReckittPrev - Reckitt Benckiser Sociedade Previdenciária.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 447, DE 16 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002197/2018-03, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-PREV, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 457, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008952/2017-74 e Juntada nº 0109591, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Previdência Privada do Sistema Cooperativista Nacional, administrado pela entidade Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2018.0005-19, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Previdência Privada do Sistema Cooperativista Nacional.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da empresa Confederação Nacional das Cooperativas, CNPJ nº 07.572.853/0001-47, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Privada do Sistema Cooperativista Nacional, CNPB nº 2018.0005-19, e a Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão da empresa Organização das Cooperativas Brasileiras, CNPJ nº 63.057.822/0001-29, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Privada do Sistema Cooperativista Nacional, CNPB nº 2018.0005-19, e a Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, CNPJ nº 03.087.543/0001-86, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Privada do Sistema Cooperativista Nacional, CNPB nº 2018.0005-19, e a Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 6º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano, devendo a ocorrência ser comunicada à Previc.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Índia para o produto canetas, classificado no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa BC ENTERPRISES.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 11, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de fevereiro de 2016, foi prorrogado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de canetas esferográficas, classificadas no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de canetas esferográficas estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 10 de outubro de 2016, a empresa BIC AMAZÔNIA S.A, doravante denominada denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto canetas esferográfica, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia e Paquistão.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Malásia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Índia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de canetas esferográficas com origens declaradas Malásia e Índia.

5. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 17/4134704-6 da empresa BC ENTERPRISES, da Índia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SECEX instaurou, em 6 de fevereiro de 2018, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "canetas esferográficas", declarado como produzido e exportado pela BC ENTERPRISES, doravante denominada empresa produtora e exportadora.

7. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

8. Segundo o denunciante, as canetas esferográficas são fabricadas em modelos variados, de material de baixo valor (a exemplo de resinas plásticas) e pode ter corpo único - tipo monobloco ou desmontável. Pode, também, ostentar um grip de borracha envolvendo uma parte do corpo.

9. A caneta tipo monobloco possui uma tampa de material plástico, com uma haste que tem a função de um clipe para fixação a um bolso, pasta ou caderno. A tinta é acondicionada em um tubo também produzido de resinas plásticas, e em uma de suas extremidades há um suporte fabricado de plástico ou metal, onde se encaixa um bico de metal, no qual é alojada a esfera de tungstênio. Este tipo de caneta esferográfica é básico e pode ser apresentado em diversos modelos, cores e formas.

10. A caneta esferográfica também pode ser do tipo retrátil. É denominada retrátil pelo fato de ser dotada de um mecanismo simples, também de plástico, que quando acionado impulsiona uma mola presa a uma peça plástica, que permite recolher ou expor a ponta de escrita. Este modelo normalmente não possui tampa, sendo que a haste com função de clipe faz parte do próprio corpo da caneta.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

1 - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;  
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;  
e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;  
f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;  
g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;  
h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e  
i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;  
II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.  
§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.  
§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquiere a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.  
4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA  
12. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 6 de fevereiro de 2018 foram encaminhadas notificações para:  
i) a Embaixada da Índia no Brasil;  
ii) a empresa BC ENTERPRISES, identificada como produtora e exportadora;  
iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE MAIO DE 2018

Elenca o rol de entidades habilitadas a emitir Certificados de Origem Digital (CODs) no comércio com a Argentina e com o Uruguai, no âmbito dos Acordos de Complementação Econômica (ACE) Nsº 02, 14 e 18.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Portaria SECEX nº 18, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO  
LISTA DE ENTIDADES HABILITADAS PELA SECEX A EMITIR  
CERTIFICADOS DE ORIGEM DITITAL (COD)

| Código da Entidade | Nome                                                                    | Países para os quais as Entidades estão Habilitadas a Emitir COD (*) |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 002                | Associação Comercial de Santos                                          | Argentina e Uruguai                                                  |
| 003                | Associação Comercial do Paraná                                          | Argentina e Uruguai                                                  |
| 007                | Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil        | Argentina e Uruguai                                                  |
| 010                | Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Bahia            | Argentina e Uruguai                                                  |
| 012                | Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo             | Argentina e Uruguai                                                  |
| 015                | Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul | Argentina e Uruguai                                                  |
| 019                | Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná | Argentina e Uruguai                                                  |
| 028                | Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina                | Argentina e Uruguai                                                  |
| 031                | Federação das Indústrias do Distrito Federal                            | Argentina e Uruguai                                                  |
| 032                | Federação das Indústrias do Estado da Bahia                             | Argentina e Uruguai                                                  |
| 034                | Federação das Indústrias do Estado de Alagoas                           | Argentina e Uruguai                                                  |
| 035                | Federação das Indústrias do Estado de Goiás                             | Argentina e Uruguai                                                  |
| 036                | Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais                      | Argentina e Uruguai                                                  |
| 037                | Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco                        | Argentina e Uruguai                                                  |
| 039                | Federação das Indústrias do Estado de Roraima                           | Argentina e Uruguai                                                  |

iv) o denunciante.  
13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.  
5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO  
14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico da empresa produtora e exportadora, constantes na Declaração de Origem, questionário, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 12 de março de 2018.  
15. O questionário, enviado à empresa produtora e exportadora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, separados em três períodos:  
P1 - 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015  
P2 - 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016  
P3 - 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017  
I - Informações preliminares  
a) descrição detalhada do produto;  
b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);  
c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);  
d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e  
e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.  
II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de canetas esferográficas:  
a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;  
b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;  
c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;  
d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e  
e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.  
III - Sobre as transações comerciais da empresa:  
a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;  
b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;  
c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;  
d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e  
e) estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA  
16. O DEINT não recebeu resposta da empresa declarada como produtora e exportadora dentro do prazo estipulado.  
7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR  
17. Com base no art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015 e tendo em conta a ausência de resposta tempestiva por parte da empresa produtora e exportadora, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.  
18. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).  
19. Dessa forma, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.100230/2018-81, e concluiu-se, preliminarmente, que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é BC ENTERPRISES, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.  
8. DA NOTIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO PRELIMINAR  
20. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 9 de abril de 2018, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 25 de abril de 2018 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 30 de abril de 2018 para as partes domiciliadas no exterior.  
9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR  
21. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.  
10. DA CONCLUSÃO FINAL  
22. Tendo em vista a não apresentação de informações na fase de instrução do processo, conforme disposto no §1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é BC ENTERPRISES, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

|     |                                                                               |                     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 040 | Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina                          | Argentina e Uruguai |
| 041 | Federação das Indústrias do Estado de São Paulo                               | Argentina e Uruguai |
| 042 | Federação das Indústrias do Estado de Sergipe                                 | Argentina e Uruguai |
| 044 | Federação das Indústrias do Estado do Amazonas                                | Argentina e Uruguai |
| 045 | Federação das Indústrias do Estado do Ceará                                   | Argentina e Uruguai |
| 046 | Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo                          | Argentina e Uruguai |
| 048 | Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso                             | Argentina e Uruguai |
| 049 | Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul                      | Argentina e Uruguai |
| 050 | Federação das Indústrias do Estado do Pará                                    | Uruguai             |
| 051 | Federação das Indústrias do Estado do Paraná                                  | Argentina e Uruguai |
| 053 | Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro                          | Argentina e Uruguai |
| 055 | Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul                       | Argentina e Uruguai |
| 057 | Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul    | Argentina e Uruguai |
| 058 | Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amazonas                 | Argentina e Uruguai |
| 061 | Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo      | Argentina e Uruguai |
| 062 | Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais   | Argentina e Uruguai |
| 069 | Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina           | Argentina e Uruguai |
| 074 | Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo | Argentina e Uruguai |
| 082 | Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná                   | Argentina e Uruguai |
| 085 | Associação Comercial da Bahia                                                 | Argentina e Uruguai |

(\*) Argentina: ACE 14 e ACE 18  
Uruguai: ACE 02 e ACE 18  
....." (NR).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 22 DE MAIO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cristal/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cristal/RS, no valor de R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001725/2018-90.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 628, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60857, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO CAETANO LIMA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 014.306.145-36, em nome de JOSÉ MILTON FERREIRA DE ALMEIDA post mortem, filho de MARIA CLARET FERREIRA DE ALMEIDA, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1.588 de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 629, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19184, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JULIO VIANA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 011.620.392-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 630, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.04813, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GASPAS BRAGA DOS SANTOS, portador do CPF nº 167.512.301-25, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 631, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE MAIO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

| UF | Município              | Desastre                                                   | Decreto     | Data     | Processo             |
|----|------------------------|------------------------------------------------------------|-------------|----------|----------------------|
| BA | Macaúbas               | Estiagem<br>1.4.1.1.0                                      | -<br>0038-A | 02/04/18 | 59051.005442/2018-27 |
| MG | Monte Azul             | Estiagem<br>1.4.1.1.0                                      | -<br>017    | 02/05/18 | 59051.005465/2018-31 |
| PI | Francisco Macedo       | Estiagem<br>1.4.1.1.0                                      | -<br>06     | 10/04/18 | 59051.005412/2018-11 |
| RS | Sant'Ana do Livramento | Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas<br>1.3.2.1.4 | -<br>8356   | 03/05/18 | 59051.005466/2018-86 |
| TO | Goiatins               | Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas<br>1.3.2.1.4 | -<br>06     | 20/04/18 | 59051.005422/2018-56 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12838, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AVELINO MARQUES, portador do CPF nº 591.314.207-10, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0363 de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2006.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 636, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de junho de 2017, nos Requerimentos de Anistia nºs. 2003.01.27030 e 2003.09.20211, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO DE ANCHIETA BORGES FREIRE, portador do CPF nº 429.729.497-49, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0388 de 16 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2007.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 637, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11740, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DARCI DE ALMIRON, portadora do CPF nº 010.896.369-11, em nome de DAVI MARTINS DE ALMIRON post mortem, filho de JOVITA MARTINS DE ALMIRON, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 638, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11737, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LUIZ SCARIOT, portador do CPF nº 016.071.879-14, em nome de ANGELO SCARIOT post mortem, filho de ANA MARCON SCARIOT, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 639, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40088, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ELAINE MARIA FOGT, portadora do CPF nº 356.145.280-91, em nome de DORIVAL FOGT post mortem, filho de FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA VOGT, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 640, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de agosto de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13792, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RAIMUNDA FRANCISCA VITAL CARDOZO, portadora do CPF nº 044.796.527-10, em nome de JOSÉ VITAL CARDOZO post mortem, filho de MARIA CLEMENTE CARDOZO, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 641, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06538, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SERGIO ROBERTO ALONSO, portador do CPF nº 733.550.898-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 642, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08933, resolve:

Desprover o Recurso interposto por OZI JOSE ALBERTO, portador do CPF nº 010.328.011-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 643, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04986, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VALQUIRIA GOMES MENDES DE SOUZA, portadora do CPF nº 123.221.992-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 644, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23001, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANGELO ANDRADE, portador do CPF nº 123.013.105-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 645, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04948, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO BOSCO PINTO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 093.719.401-82, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 646, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09732, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES VELOSO, portadora do CPF nº 801.057.188-15, em nome de OSVALDO VELOSO post mortem, filho de OLGA VELOSO, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 647, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07037, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ALDA ROSA SALLES, portadora do CPF nº 048.238.967-26, em nome de JOSE SALLES post mortem, filho de MARIA AMERICA DOS SANTOS, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 1.300 de 01 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2005.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 648, DE 21 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08503.005268/2015-73, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NOMTHA VINOLIA TAPI, de nacionalidade sul-africana, filha de Mbuyiscelo Stewart Nwganda e de Vuyokazi Nontuthuzelo Tapi, nascida em Port Elizabeth, África do Sul, em 13 de abril de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 649, DE 21 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008062/2016-58, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CIHAN PAKSOY, de nacionalidade turca, filha de Hanım Paksoy e Mustafa Paksoy, nascida em Gaziantep, na República da Turquia, em 10 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 650, DE 21 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.009099/2015-84, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANELDA MARÊ, de nacionalidade sul-africana, filha de Dawie Marê e Rina Marê, nascida em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 17 de outubro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 651, DE 21 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004018/2017-50, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIBONGILE GALA, de nacionalidade sul-africana, filha de Mangiqua Gala e de Matanushe Gala, nascida em Cape Town, África do Sul, em 18 de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 652, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016482/2011-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS FERNANDO CRESPO AREABA, de nacionalidade boliviana, filho de Abilio Crespo Castillo e Robertina Areaba Ramos, nascido em Porto Quijarro, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 15 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 653, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.302287/2016-60, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIA JOSE VAN-STRAHLEN GUERRA, de nacionalidade venezuelana, filha de Castulo Van-Strahlen e de Juana Claudina Guerra Pacheco, nascida em Caracas, Venezuela, em 11 de janeiro de 1997, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA**

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2018**

Procedimento nº 08700.005418/2017-84

Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.  
Advogados: Thiago T. de Mello Miller e Luís Felipe C. de Amorim

Representados: Tecon Suape S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Cravo e Paloma Almeida  
Acolho a Nota Técnica nº 14/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face do Tecon Suape S.A. a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 36, incisos I, II e IV e § 3o, incisos III e IV da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão



especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Nº 85 - RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

SERGIO ERNESTO DE OLIVEIRA SANTOS - V535283-6, natural de Portugal, nascido em 29 de dezembro de 1973, filho de Manuel Pereira dos Santos e de Laurinda Oliveira Moreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.016829/2018-73).

Nº 86 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANABELA MARTINS SAMPAIO DE PINA FERREIRA TRIGO - V622730-L, natural da Angola, nascida em 14 de dezembro de 1952, filha de Rui Alves Pina Ferreira e de Maria Filomena Martins Sampaio Ferreira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08000.005551/2018-17);

ANTONIO EDUARDO GOMES DE FREITAS - V712161-X, natural de Portugal, nascido em 14 de outubro de 1960, filho de Eduardo Nicolau de Freitas e de Lurdes da Mata Gomes, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.005988/2016-01) e

MARIA ISABEL DA SILVA ANTONIO - G160024-0, natural de Portugal, nascida em 29 de outubro de 1964, filha de Domingos Antonio e de Maria Aldina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.016218/2018-25).

Nº 87 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALINE HELENA ROCHA FILIPE DE SOUSA DOS SANTOS - V496434-E, natural de Cabo Verde, nascida em 18 de julho de 1988, filha de Carlos Alberto dos Santos e de Nilza Maria Rocha Filipe de Souza, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08000.007805/2018-23);

ANTONIO JORGE DAS NEVES LEAL - V098692-A, natural de Portugal, nascido em 10 de agosto de 1948, filho de João Fernando Martins Leal e de Marilisa de Jesus das Neves Leal, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.020185/2017-45);

CELENE DE JESUS SANCHES - W162988-M, natural da França e detentora da nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de maio de 2197, filha de Agostinho da Silva Sanches e de Maria Natalia de Jesus, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.013031/2018-70);

FILIPE ANDRÉ VON NORDECK SOUSA FERREIRA - G157544-J, natural de Portugal, nascido em 13 de fevereiro de 1981, filho de Jaime João de Sousa Ferreira e de Anette Erika Hildegard Von Nordeck Sousa Ferreira, residente Piauí (Processo nº 08000.071493/2017-21) e

LILIANA BASTOS PEREIRA SANTO DE AZEVEDO RODRIGUES - G033432-W, natural de Portugal, nascida em 27 de fevereiro de 1984, filha de Adelino Moniz Pereira Santo e de Maria da Conceição Andrade Bastos Santo, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08000.013337/2018-26).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Nº 1.704/2018/GAB-SNJ/SNJ  
Assunto: Igualdade de Direitos aos Portugueses  
Interessado: Ana Patrícia Fernandes Faria  
Processo: 08000.007511/2018-00

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, tendo em vista que a nacional

portuguesa não possui residência habitual no Brasil, e portanto não foi cumprido o requisito elencado no Artigo 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

Nº 1.705/2018/GAB-SNJ/SNJ  
Assunto: Igualdade  
Interessado: MANUEL GUEDES CORREIA DOS SANTOS

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, tendo em vista que o nacional português não possui residência habitual no Brasil, e portanto não foi cumprido o requisito elencado no Artigo 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

LUIZ PONTEL DE SOUZA  
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2011, Seção 1, página 171. Processo nº 08505.042801/2011-34 - JESUS JAVIER MAXIMOFF LAINEZ e DIANA MARIA KLEIN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, página 36. Processo nº 08505.012938/2012-45 - JUAN JOSE CALLE ESCOBAR e TATIANA JEIDE QUISPE FLORES

ANDRE ZACA FURQUIM  
Diretor

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DECLARA que a correta naturalidade de ALI ALNASSAN, incluído na Portaria Naturalização nº 16, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018, é do Líbano não como constou. Processo nº 08389.302605/2016-11

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de ERIC BERTRAND PHILIPPE FAUDEMÉR, incluído na Portaria Naturalização nº 272, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2018, é Julia Tiemblo Perez, não como constou. Processo nº 08260.003340/2016-17

SIMONE ELIZA CASAGRANDE  
Chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência com base em união estável nos termos do Art. 37, parágrafo I da LEI 13.445, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08506.014091/2017-38 - LIANFENG ZHAO

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, que promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.000042/2018-82 - ANGEL FERNANDO ZELADA

Processo nº 08389.010860/2017-11 - ROCIO ANTONELLA RODRIGUEZ

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08514.006257/2017-43 - CHIBUEZE CALLISTUS EJIAKU

DEFIRO o pedido, para conceder a autorização de residência no País, pelo prazo determinado, até o cumprimento total do período da pena, conforme disposto no art. 159 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Processo nº 08001.002274/2018-72 - LUIS ALFONSO PARRA FERNANDEZ

DEFIRO o pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso II, §1º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08018.000762/2018-66 - ALFREDO QUIMAYA SILES, ANIEL ORELLANA, CLINTON CRESPO FLORES, WILSON OROSCO AYALA, ZULMA ORELLANA GODOY

DEFIRO o pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso II, §1º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08018.000764/2018-55 - LEONEL DEL JESUS MENESES, JOSE LEONARDO MARTINEZ PALMA, WILLIAM ALFREDO RIVERO ZAPATA

DEFIRO o pedido, para conceder a autorização de residência no País, por prazo determinado, conforme disposto no art. 159, §2º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Processo nº 08505.068083/2017-11 - SUNDAY DOMINC EZEOLIOBI

DEFIRO o pedido, para conceder a autorização de residência no País, por prazo determinado, até o cumprimento total do período da pena, conforme disposto no art. 159 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Processo nº 08505.066830/2017-87 - CHIDIEBERE ANIGBOGU

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2018, Seção 1, pag. 23, e DEFERIR o pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo nº 08389.014231/2017-51 - GABRIELA ACUNA GODOY

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08505.074715/2017-86 - DANIEL DIAZ REYES

Determino o arquivamento dos processos, abaixo relacionados; conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08018.006692/2015-15 - MARCO AURÉLIO MARQUES

Processo nº 08460.018024/2017-66 - WINNE JANETE VAZ SANGABI AGUIAR

Processo nº 08506.012038/2017-01 - LYDIA KASPAROVA

Processo nº 08505.058386/2017-26 - LIANGXIAO GAO

Processo nº 08494.300293/2016-03 - ANNA FUNKA

Processo nº 08505.034666/2016-68 - GOOD LUCK UDOZOR FODANAH

Processo nº 08460.015997/2017-43 - PAULA CRISTINA TAVARES VALENTE DA SILVA, RICARDO MIGUEL TAVARES

Considerando o presente requerimento trata-se de procedimento de perda/cancelamento de autorização de residência, nos termos da Portaria Interministerial nº 6, de 08 de março de 2018, e considerando ainda que os autos foram restituídos à Polícia Federal, em razão da competência para tratar da matéria, conforme Ofício nº 77/2018/DPMig\_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08503.000168/2018-01 - CARMEN MARIA SILVA SANCHEZ

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 76/2018/DPMig\_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08503.000166/2018-12 - LISANDRA BESTARD SILVA

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 75/2018/DPMig\_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08503.000167/2018-59 - ALEJANDRO RAFAEL BESTARD SILVA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei 9.784/99, tendo em vista que a estrangeira é detentora do registro de autorização de residência, por prazo indeterminado, como refugiada, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17, não sendo assim necessário a formulação de um novo pedido de regularização migratória. Processo nº 08460.004759/2018-93 - MINDELE ROSA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo nº 08532.000659/2017-16 - RIDEL BATISTA RODRIGUEZ

Considerando que os fatos apresentados não se enquadram na situação de casos especiais/omissos, prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 c/c o art. 1º da Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, uma vez que o interessado possui um pedido de solicitação de refúgio, em trâmite no CONARE, sob o nº 08451.003464/2015-66, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08351.000850/2018-77 - NGANG CEESAY

Considerando que os fatos apresentados não se enquadram na situação de casos especiais/omissos, prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 c/c o art. 1º da Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, uma vez que o interessado possui um pedido de solicitação de refúgio, em trâmite no CONARE, sob o nº 08451.003063/2014-25, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08000.016658/2018-82 - MOHAMED SAMB

Considerando que os fatos apresentados não se enquadram na situação de casos especiais/omissos, prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 c/c o art. 1º da Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, uma vez que o interessado possui um pedido de solicitação de refúgio, em trâmite no CONARE, sob o nº 08221.003340/2014-11, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08000.016660/2018-51 - FALLOU NIASSE

Considerando que os fatos apresentados no presente requerimento não se enquadram na situação de casos especiais/omissos, prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 c/c o art. 1º da Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, uma vez que o interessado exerce atividade laborativa no País, e considerando ainda a competência do Ministério do Trabalho para análise do pedido de autorização de residência para fins laborais, conforme art. 127, §1º, inciso II, do referido Decreto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08000.011060/2018-05 - CARLOS ALBERTO ALVES BATISTA

Considerando que os fatos apresentados não se enquadram na situação de casos especiais/omissos, prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 c/c o art. 1º da Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, uma vez que a interessada possui um pedido de solicitação de refúgio, em trâmite no CONARE, sob o nº 08451.012546/2014-11, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08000.016657/2018-38 - NDEYE AMY LO

Considerando que os fatos apresentados não se enquadram na situação de casos especiais/omissos, prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 c/c o art. 1º da Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, uma vez que o interessado possui um pedido de solicitação de refúgio, em trâmite no CONARE, sob o nº 08220.006051/2015-57, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08000.016659/2018-27 - GORA DIOP

MARTHA PACHECO BRAZ  
Chefe

## DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 82, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Programa: MELHOR DA TARDE COM CÁTIA FONSECA (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA  
Diretor(es): Rodrigo Silva Riccó  
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Variedades  
Tipo de Material Analisado: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.005455/2018-61  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: SUPERPODEROSAS (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA  
Diretor(es): Claudio Cordeiro  
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Variedades  
Tipo de Material Analisado: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.005563/2018-33  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: MENTES CRIMINOSAS - 6ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS VI, Estados Unidos da América - 2010)  
Episódio(s): 01 A 24  
Produtor(es): Edward Allen Bernero  
Diretor(es): Edward Allen Bernero  
Distribuidor(es): BBC WORLDWIDE AMERICAS, INC  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Material Analisado: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas , Violência e Atos criminosos  
Processo: 08000.006040/2018-12  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Novela: BELÍSSIMA - VERSÃO EDITADA (Brasil - 2005)  
Produtor(es): Central Globo de Produção  
Diretor(es): Denise Saraceni  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Romance  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.014396/2018-11  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Trailer: O CHAMADO DO MAL (MALICIOUS, Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): Kevin Alexander Heard  
Diretor(es): Michael Winnick  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Suspense/Terror  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.018498/2018-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: MUNDO INVENTIVO (França - 2008)  
Episódio(s): 09  
Produtor(es): Sebastian Perez  
Diretor(es): Sebastian Perez  
Distribuidor(es): NEWEN DISTRIBUTION  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000255/2018-32  
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Programa: CABELO PANTENE 2 (Brasil - 2017/2018)  
Episódio(s): 01 A 04  
Produtor(es): Endemol Shine Brasil Produções Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Reality Show  
Tipo de Material Analisado: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000377/2018-29  
Requerente: ENDEMOL SHINE BRASIL PRODUÇÕES LTDA

Trailer: DOVLATOV (Rússia - 2018)  
Produtor(es): Andrey Savelyev/Artem Vasilyev/Konstantin Ernst  
Diretor(es): Alexey German Jr.  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000603/2018-71  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

### PORTARIA Nº 83, DE 22 DE MAIO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: BLACK DESERT (Korea - 2018)  
Produtor(es): PEARL ABYSS  
Distribuidor(es): XBOX STORE  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/Ação/MMORPG/RPG  
Plataforma: Xbox ONE  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.000589/2018-14  
Requerente: PEARL ABYSS

Título: YAKUZA: KIWAMI 2 (Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Categoria: Ação/RPG  
Plataforma: PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência  
Processo: 08017.000602/2018-27  
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: MY HERO ONE'S JUSTICE (Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.  
Distribuidor(es): RIMO  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: Ação/Luta

Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000604/2018-16  
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

### DESPACHO Nº 79, DE 22 DE MAIO DE 2018

Processo MJ nº: 08000.050589/2016-74  
Filme: "VOO DE EMERGÊNCIA"  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.  
Emissora: Rede Globo

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "VOO DE EMERGÊNCIA" com autotclassificação "não recomendado para menores de catorze anos", conforme requerimento protocolado em 18 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO que durante a análise da obra não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibida, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação da obra "VOO DE EMERGÊNCIA" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos", por conter: drogas lícitas, conteúdo sexual e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.436, DE 22 DE MAIO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

| UF    | MUNICÍPIO    | ENTIDADE                                 | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|--------------|------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| PE    | BOM CONSELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO | 10800021000118002 | 2.200.000,00                  | 0000                  | 10302201585350001      |
| TOTAL |              |                                          | 1 PROPOSTA(S)     | 2.200.000,00                  |                       |                        |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 481ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2018, julgou os seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                    | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------|------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.085985/2012-72 | Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira | DIOPE   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica n.º 884/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.426952/2013-78 | Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros   | DIOPE   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica n.º 350/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA  
Diretor - Presidente  
Substituto

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO Nº 604/2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 604/NUCLEO-SP/DIFIS/2018

PROCESSO 25789.019628/2017-46

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 11/04/2018, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.019628/2017-46 (demanda nº 3373071), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico [nucleosp@ans.gov.br](mailto:nucleosp@ans.gov.br) ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.118, DE 21 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 009, 010 e 011, realizadas em 17 de abril de 2018, 8 de maio de 2018 e 15 de maio de 2018, respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda  
CNPJ: 73.856.593/0001-66  
Medicamento: amoxicilina  
Processo: 25351.112705/2006-13  
Expediente: 1896653/17-5  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica para as providências previstas nos itens 17 e 18 do voto do relator - VOTO Nº 027/2018/DIMON/ANVISA.

Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda  
CNPJ: 73.856.593/0001-66  
Medicamento: Duzimicin (amoxicilina)  
Processo: 25351.770127/2014-44  
Expediente: 1949899/17-3  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica para as providências previstas nos itens 17 e 18 do voto do relator - VOTO Nº 027/2018/DIMON/ANVISA.

Recorrente: Laboratórios Osório Moraes Ltda.  
CNPJ: 19.791.813/0001-75  
Medicamento: sulfato de salbutamol  
Processo: 25351.352551/2009-98  
Expediente: 1224185/17-7  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica para reanálise do processo de registro, nos termos do voto do relator - VOTO Nº 028/2018 - DIMON/ANVISA.

Recorrente: Biom S.A.  
CNPJ: 04.752.991/0001-10  
Medicamento: Glargilin (insulina glargina)  
Processo: 25351.358833/2015-38  
Expediente: 2212806/17-9  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 026/2018/DIGES.

Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda.  
CNPJ: 73.856.593/0001-66  
Medicamento: Acedilat (acebrofilina)  
Processo: 25351.011547/2011-71  
Expediente: 2253289/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 029/2018 - Corec/GGMED. Recorrente: EMS S/A. CNPJ: 57.507.378/0003-65  
Medicamento: paracetamol + cafeína  
Processo: 25351.193822/2007-51  
Expediente: 2302435/17-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 020/2018-DIGES. Recorrente: Infan Industria Química Farmacêutica Nacional S/A. CNPJ: 08.939.548/0001-03  
Medicamento: Prostokos (misoprostol)  
Processo: 25000.013934/99-19  
Expediente: 2124837/17-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto que acompanha o Parecer nº 090/2018 da COREC/GGMED - Voto nº 27/2018/DIREG/ANVISA. Recorrente: Infan Industria Química Farmacêutica Nacional S/A. CNPJ: 08.939.548/0001-03  
Medicamento: Prostokos (misoprostol)  
Processo: 25000.013934/99-19  
Expediente: 2124827/17-3  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto que acompanha o Parecer nº 089/2018 da COREC/GGMED - Voto nº 26/2018/DIREG/ANVISA. Recorrente: Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0007-97  
Medicamento: Osteonutri (fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol)  
Processo: 25351.696230/2014-49  
Expediente: 2256972/17-3  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha o Parecer nº 108/2018 da Corec/GGMED - Voto nº 31/2018/DIREG/ANVISA. Recorrente: Galderma Brasil Ltda CNPJ: 00.317.372/0001-46  
Medicamento: Nutraplus (ureia)  
Processo: 25991.015178/78  
Expediente: 2107819/17-0  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 048/2018 - Corec/GGMED. Recorrente: Biocinese - Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda. CNPJ: 07.521.890/0002-07  
Processo: 25351.492073/2016-46  
Expediente: 1669560/17-7  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto nº 78/2018 - Recurso - DIARE/ANVISA. Recorrente: Biocinese - Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda. CNPJ: 07.521.890/0002-07  
Processo: 25351.492073/2016-46  
Expediente: 1993054/17-2  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, e determina o retorno à área técnica para análise do aditamento nº 0188036/18-5, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto nº 78/2018 - Recurso - DIARE/ANVISA. Recorrente: Infan Industria Química Farmacêutica Nacional S/A CNPJ: 08.939.548/0001-03  
Medicamento: Florax (saccharomyces cerevisae)  
Processo: 25000.006308/91-64  
Expediente: 2286873/17-9  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto nº 83 - Recurso - DIARE/ANVISA. Recorrente: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02  
Medicamento: metronidazol  
Processo: 25351.027153/2011-31  
Expediente: 0058130/18-5  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 096/2018 - Corec/GGMED. Recorrente: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02  
Medicamento: Metronack (metronidazol)  
Processo: 25000.007704/93-99  
Expediente: 0064620/18-2  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 095/2018 - Corec/GGMED. Recorrente: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60  
Medicamentos: Enoxalaw® (enoxaparina sódica)  
Processo: 25351.177317/2012-91  
Expediente: 0842865/15-4  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 088/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Medley Farmacêutica Ltda CNPJ: 10.588.595/0007-97  
Medicamento: cloridrato de metformina  
Processo: 25351.697852/2014-95  
Expediente: 2326835/17-2  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 109/2018 - Corec/GGMED. Recorrente: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30  
Medicamento: Leponex (clozapina)  
Processo: 25000.012451/87  
Expediente: 2179249/17-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, retornando o tema para análise da Gepre, nos termos do voto do relator - Voto nº 029/2018/Diges. Recorrente: Sanval Comércio e Indústria Ltda. CNPJ: 61.068.755/0001-12  
Medicamento: Lopurax (alopurinol)  
Processo: 25000.016087/88  
Expediente: 0062932/18-4  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 094/2018 - Corec/GGMED. Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda CNPJ: 73.856.593/0001-66  
Medicamento: fumarato de quetiapina  
Processo: 25351.498066/2012-52  
Expediente: 2168709/17-9  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 083/2018 - Corec/GGMED. Recorrente: Nova Química Farmacêutica S/A CNPJ: 72.593.791/0001-11  
Medicamento: Asmacort (budesonida)  
Processo: 25351.171181/2016-74  
Expediente: 2229950/17-5  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator. Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A. CNPJ: 17.159.229/0001-76  
Medicamento: nitrato de miconazol  
Processo: 25351.004616/00-00  
Expediente: 2233388/17-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 018/2018 - Corec/GGMED. Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda. CNPJ: 73.856.593/0001-66  
Medicamento: Leufonic (folinato de cálcio)  
Processo: 25351.384415/2012-07  
Expediente: 2253314/17-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 104/2018 - Corec/GGMED.

#### ARESTO Nº 1.119, DE 21 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 011, realizada em 15 de maio de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Recorrente: Allierbrasil Agronomia Ltda CNPJ: 02.850.049/0001-69  
Processo: 25351.148212/2014-01  
Expediente: 0204485/18-4  
Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por Esgotamento da Esfera Administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 004/2018 - Coart/GGTOX. Recorrente: Allierbrasil Agronomia Ltda CNPJ: 02.850.049/0001-69  
Processo: 25351.664975/2013-81  
Expediente: 0204493/18-5  
Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por Esgotamento da Esfera Administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2018 - Coart/GGTOX.

#### ARESTO Nº 1.120, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 11, realizada em 15 de maio de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Recorrente: AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 10.238.563/0001-76  
Processo: 25351.422658/2016-65  
Expediente: 1734134/17-5  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 115/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: RBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 22.116.147/0002-65  
Processo: 25351.735512/2017-98  
Expediente: 0254790/18-2  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 120/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: EUROART COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. CNPJ: 03.448.548/0001-97  
Processo: 25748.673059/2017-65  
Expediente: 0171132/18-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 110/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: EUROART COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. CNPJ: 03.448.548/0001-97  
Processo: 25748.673060/2017-90  
Expediente: 0174581/18-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 109/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: EUROART COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. CNPJ: 03.448.548/0001-97  
Processo: 25748.673062/2017-89  
Expediente: 0171136/18-9  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 108/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: JADE TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 53.611.141/0008-83  
Processo: 25351016981201895  
Expediente: 0275325/18-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 119/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: 5 S TRANSPORTES E LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA. EPP CNPJ: 09.461.008/0002-00  
Processo: 25351.559753/2017-24  
Expediente: 2242475/17-0  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, fazendo retornar à Área Técnica para reforma da decisão, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto 020/2018 - Diare/Anvisa. Recorrente: TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA. CNPJ: 77.945.368/0001-57  
Processo: 25351.503409/2017-81  
Expediente: 2260945/17-8  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 018/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ: 73.856.593/0017-23  
Processo: 25351.343484/2017-58  
Expediente: 2306361/17-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 067/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: DOUGLAS FELIPE ALVES DA CRUZ - ME CNPJ: 25.053.767/0001-00  
Processo: 25351.639207/2017-76  
Expediente: 0047660/18-9  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 104/2018 - Coare/Dimon.



DIRETORIA DE CONTROLE  
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS  
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.280, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa BASECOL MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em decorrência da falha na codificação do lote/validade nos rótulos e sujidades nas tampas dos frascos em lotes de produto, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote nº 1802058 do produto PREMUNIX SOLUÇÃO ORAL 150mL e do lote nº 1802057 do produto PREMUNIX GOTAS 30mL, marca Exeltis, fabricados pela empresa Basecol Mix Indústria e Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ: 10.549.481/0001-42, situada à Rua Manuel Henriques, 10, Domingos Lopes - Distrito Industrial III, CEP: 18.608-857, Botucatu/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado referente aos lotes supracitados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.281, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto cosmético PROVENCE HIGIENIZADOR DAS MÃOS, AÇÃO ANTISSEPTICA, conforme descrito no rótulo do produto, sem registro na Anvisa, fabricado pela empresa PROJJOHN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 67.750.927/0001-10, Autorização de Funcionamento 2046591 - 2, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto PROVENCE HIGIENIZADOR DAS MÃOS, AÇÃO ANTISSEPTICA, fabricado pela empresa PROJJOHN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 67.750.927/0001-10, localizada RUA MARANHÃO, Nº 227 - CHÁCARA SOLAR I -FAZENDINHA, SANTANA DE PARNAÍBA - SP, CEP: 06530030.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.282, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, inciso I da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Relatório de Inspeção Sanitária nº 21700052791/18, emitido pela Vigilância Sanitária de Santa Catarina, referente à inspeção sanitária realizada no dia 28/02/2018 nas instalações da empresa MM SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA-ME, CNPJ 23.144.321/0001-65, tendo sido constatada a fabricação do produto MARCO MATA, que não possui registro ou notificação na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MARCO MATA, fabricado pela empresa MM SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA-ME, CNPJ 23.144.321/0001-65.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.283, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, distribuição, comércio, divulgação do produto cosmético marca SUNSHINE PINK GLOSS, sem registro ou notificação na Anvisa, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos da marca SUNSHINE PINK GLOSS, fabricado pela empresa e CNPJ desconhecidos, localizada em local incerto ou não sabido.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.284, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

Fabricante: Humasis Co.,Ltd.  
Endereço: RM.504, Shinwon Vision Tower, 88 Jeonpa-Ro, Dongon-Gu Anuaang-si, Gyeonggi-do - Coréia do Sul  
Solicitante: Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda CNPJ: 01.057.428/0001-33  
Autorização de Funcionamento:1.03.306-6 Expediente:0249313/18-6

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV fabricados na planta acima mencionada, enquadrados na classe de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015.  
Fabricante: SD Biosensor Inc.

Endereço: 74, Osongsaengmyeong 4-ro,Osong-eup,Heungdeok-gu,Cheongju-si , Chungcheongbuk-do 28161 - Coréia do Sul  
Solicitante: Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda CNPJ: 01.057.428/0001-33  
Autorização de Funcionamento:1.03.306-6 Expediente:0249301/18-02

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV fabricados na planta acima mencionada, enquadrados na classe de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 699, DE 22 DE MAIO DE 2018

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, com sede em Belém/PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

Considerando a publicação da Lei 13.650 de 11 de abril de 2018 e sua regulamentação, e

Considerando a Nota Técnica nº 96/2018-DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo SEI nº 25000.206806/2013-63, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, CNPJ nº 04.928.479/0001-81, com sede em, Belém/PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.121/SAS/MS, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 119, de 23 de junho de 2017, seção 1, página nº 59.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 707, DE 22 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede em Vitória (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 202/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053110/2010-85, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001-86, com sede em Vitória (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º A instituição requerente fica comprometida a conceder 86 (oitenta e seis) bolsas integrais através do PROUNI, no prazo de 03 (três) anos contados a partir do primeiro ano letivo após a aprovação do Termo de Ajuste de Gratuidade (TAG), assinado em 26 de março de 2018.

Parágrafo único. O processo nº 23000.036905/2016-99 (MEC) será arquivado em decorrência da perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria 2.178/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2016, seção 1, página 70.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 180, DE 18 DE MAIO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## ANEXO

| PROCESSO             | NOME                                | RMS     | UF | MUNICÍPIO              |
|----------------------|-------------------------------------|---------|----|------------------------|
| 25000.081458/2015-77 | JAMES MARCILIO NASCIMENTO CAS-SIANO | 2600597 | PE | Vitória de Santo Antão |

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 104/SGTES/MS, de 20 de março de 2018, publicada no DOU nº 55, de 21 de março de 2018, Seção 1, página 49.

Onde se lê:

... processo SEI nº 25000.038460/2018-79

Leia-se:

... processo SEI nº 25000.036379/2018-54

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 341, DE 22 DE MAIO DE 2018

Aprova a forma de organização e funcionamento da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA no âmbito do Ministério das Cidades e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o disposto no Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003,

Considerando a necessidade de integração sinérgica do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA aos demais sistemas administrativos do Poder Executivo federal previstos no art. 30 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando a necessidade de integração das ações de gestão de documentos de arquivo com as ações decorrentes da implementação da Política de Governança Digital estabelecida no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016,

Considerando a necessidade de delegação de competências para gestão de documentos e arquivos no âmbito do Ministério das Cidades, conforme os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e

Considerando a necessidade de melhoria contínua dos sistemas eletrônicos de documentos e informações do Ministério das Cidades para suporte aos processos decisórios do órgão e atendimento às solicitações de acesso à informação apresentadas pelos cidadãos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SC-SIGA no Ministério das Cidades e aprovar sua forma de organização e funcionamento, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Ministério das Cidades e suas entidades vinculadas devem adotar, em seu âmbito de atuação, as normas, padrões, determinações dos órgãos de

orientações da SC-SIGA pertinentes à gestão da informação e documentação, nos limites estabelecidos pelo Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 80, de 10 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2016, Seção 2, página 51.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

## ANEXO

## ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUBCOMISSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SC-SIGA instituída pela presente Portaria tem como atribuições, no âmbito de atuação do Ministério das Cidades e de suas entidades vinculadas:

I - propor políticas, diretrizes e normas relativas à gestão da informação e documentação a serem implantadas em conformidade com as normas vigentes no âmbito da Administração Pública federal;

II - implantar, integrar, coordenar e controlar as atividades de gestão da informação e documentação, em conformidade com as normas aprovadas pelo Órgão Central do SIGA e em harmonia com as normas dos demais sistemas administrativos do Poder Executivo Federal, os padrões e melhores práticas de gestão da informação e documentação e as determinações dos órgãos de controle;

III - implementar, acompanhar e orientar rotinas de trabalho visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, distribuição, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso às informações neles contidas;

IV - promover a preservação da memória institucional;

V - promover o inter-relacionamento das unidades organizacionais responsáveis pela gestão de informações e documentos no Ministério das Cidades, com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica dessas atividades;

VI - coordenar a elaboração do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades-fim desempenhadas pelo órgão e pelas entidades vinculadas, com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, e posterior submissão à aprovação do Órgão Central do SIGA;

VII - orientar e supervisionar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de que trata o art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a aplicação dos Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio, instituídos para a Administração Pública federal, e relativos às atividades-fim, aprovados pelo Arquivo Nacional, bem como sugerir o seu aperfeiçoamento;

VIII - coordenar a implementação e proposição de sistema informatizado de gestão da informação e documentação, atendendo aos requisitos e metadados, e em conformidade com as normas aprovadas pelo Órgão Central do SIGA e, no que couber, com as normas dos demais sistemas administrativos do Poder Executivo Federal mencionados no inciso I do art. 6º do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016;

IX - garantir ao cidadão, aos órgãos e às entidades da Administração Pública, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

X - disseminar normas relativas à gestão da informação e documentação;

XI - avaliar os resultados da aplicação das normas e propor os ajustes que se fizerem necessários, visando à modernização e ao aprimoramento da Subcomissão do SIGA;

XII - proporcionar aos servidores e empregados que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem garantindo constante atualização;

XIII - promover e manter intercâmbio de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, nacionais e internacionais;

XIV - propor à Secretaria Executiva a alteração desta Portaria quanto à forma de organização, funcionamento e nomeação dos membros;

XV - propor ao Ministro de Estado das Cidades a nomeação de novo presidente da SC-SIGA, quando houver modificação;

XVI - criar e extinguir Grupos Técnicos de Trabalho - GTT, em sua área de atuação, definindo seus objetivos, competências e prazos de duração.

Parágrafo único. Os desdobramentos das diretrizes quanto à elaboração dos atos normativos ou ordinatórios que tratam da gestão da informação e documentação são de competência privativa da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, por meio da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SC-SIGA, que serão instrumentos de execução no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas, a fim de assegurar o efetivo cumprimento das atribuições a seu cargo.

## CAPÍTULO II

## ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

## Seção I

## Da Composição

Art. 2º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SC-SIGA do Ministério das Cidades terá como membros titulares e suplentes servidores públicos federais integrantes e representantes da seguinte unidade organizacional e entidades vinculadas:

I - Representantes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração:

a) Lucélia de Lima Alves - Titular;

b) Camila Carvalho Côrte - 1ª Suplente;

c) Paulo André Pereira Brito - 2º Suplente;

II - Representantes da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU:

a) Everton Santos Nascimento - Titular;

b) Nathalia Teixeira Gaspar Neto - Suplente;

III - Representantes da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB:

a) Sara Orcelli dos Santos;

b) Priscila Belleboni.

Parágrafo único. O presidente da Subcomissão será o membro titular representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que deverá ser substituído, em seus impedimentos eventuais, por um dos suplentes obedecendo-se a sequência de designação.

Art. 3º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de que trata esta Portaria receberá o integral apoio das entidades vinculadas ao Ministério das Cidades para consecução de suas ações.

## Seção II

## Do Funcionamento e Deliberação

Art. 4º A SC-SIGA obedecerá às seguintes regras de atuação:

I - em relação à representação nas reuniões:

a) será obrigação do membro titular, se impossibilitado de comparecer à reunião da SC-SIGA, avisar tempestivamente seu respectivo suplente para comparecimento;

b) na ausência do membro titular e do respectivo suplente por mais de duas reuniões no período de um ano, será enviado comunicado à autoridade responsável pela designação;

c) os assuntos em pauta para deliberação na reunião deverão ser analisados e avaliados, preliminarmente, pelos membros da SC-SIGA, para a devida fundamentação dos seus votos; e

d) eventuais despesas com locomoção, alimentação e transporte dos membros da SC-SIGA, para comparecimento às reuniões, correrão à conta do orçamento de cada unidade ou entidade representada;

II - em relação ao processo deliberativo:

a) a SC-SIGA deliberará, nas questões previamente apresentadas na pauta, por maioria simples de votos dos representantes presentes;

b) em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do SIGA, ou ao seu suplente, o voto de qualidade para desempate; e

c) não será permitido aos membros presentes se abster de votação em qualquer assunto, salvo nos casos de impedimentos regulamentares e com a devida fundamentação registrada em ata;

III - em relação aos locais de reuniões e recursos de apoio:

a) as reuniões ordinárias e extraordinárias da SC-SIGA serão realizadas, preferencialmente, em modo presencial na sede do Ministério das Cidades;

b) eventualmente, poderão ser realizadas reuniões virtuais, com apoio de recursos tecnológicos para transmissão audiovisual simultânea;

c) caberá à CODOC/SPOA providenciar sala, mobiliário, equipamentos e materiais de escritório adequados para a realização das reuniões, além de serviços de apoio de secretaria, quando necessários.

Art. 5º Os atos normativos, ordinatórios e de correspondência produzidos nas reuniões e pelos membros da SC-SIGA serão criados, organizados e arquivados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Executiva, que orientará a SC-SIGA no seu curso de ação.



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que a autoridade poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

| Nome                                      | Expediente de solicitação              | Órgão                                                                                  | Validade do Passaporte |
|-------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Paulo Sérgio de Moraes Sarmiento Pinheiro | Memorandum DHS, de 30 de abril de 2018 | Comissão Independente Internacional da ONU de Investigação da República Árabe da Síria | 30/09/2019             |

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 174, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000417/2018-03, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.576.419/0001-78, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 14, no Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033018-3.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 14, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Queimada Nova II, de propriedade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

i) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

j) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 7ª à 10ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022;

m) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Ângela 14;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Ângela 14, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Ângela 14, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Ângela 14, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                      |
| Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.                                                                      | CPF: 391.142.017-04. |
| Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.                                                                | CPF: 002.533.027-65. |
| Responsável técnico: Tiago Amaro Heerdt.                                                                                  | CPF: 001.362.080-02. |
| Contador: Elgo Góes de Assis.                                                                                             | CPF: 028.058.327-36. |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                      |
| Bens                                                                                                                      | 137.610.000.00.      |
| Serviços                                                                                                                  | 23.925.000.00.       |
| Outros                                                                                                                    | 3.465.000.00.        |
| Total (1)                                                                                                                 | 165.000.000.00.      |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                      |
| Bens                                                                                                                      | 127.014.000.00.      |
| Serviços                                                                                                                  | 23.829.000.00.       |
| Outros                                                                                                                    | 3.465.000.00.        |
| Total (2)                                                                                                                 | 154.308.000.00.      |
| Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.                                          |                      |

ANEXO II

|                                                                                                                |                     |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                     |              |
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                     |              |
| Razão Social                                                                                                   | CNPJ                | Participação |
| Enel Green Power Brasil Participações Ltda.                                                                    | 08.084.537/0001-99. | 99,9 %       |
| Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A.                                                                | 15.673.986/0001-38. | 0,1 %        |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Ângela 14 |                 |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|
| Aerogerador                                                                                      | Coordenadas UTM |         |
|                                                                                                  | E (m)           | N (m)   |
| 1                                                                                                | 232524          | 9036568 |
| 2                                                                                                | 232340          | 9036442 |
| 3                                                                                                | 232184          | 9036303 |
| 4                                                                                                | 232046          | 9036157 |
| 5                                                                                                | 231887          | 9035950 |
| 6                                                                                                | 231787          | 9035788 |
| 7                                                                                                | 231711          | 9035616 |
| 8                                                                                                | 231604          | 9035454 |
| 9                                                                                                | 231477          | 9035302 |
| 10                                                                                               | 231370          | 9035144 |

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 175, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48370.000614/2018-47, resolve:

Art. 1º Designar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Entidade Operacionalizadora do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e ações produzidos pela Eletrobras na função de Entidade Operacionalizadora do Programa "LUZ PARA TODOS", nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO  
Ministro de Estado de Minas e Energia

PORTARIA Nº 179, DE 18 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000414/2018-61, resolve:

Capítulo I  
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 09 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.616.957/0001-49, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 09, no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033013-2.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 09, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Queimada Nova II, de propriedade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 10ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022;

e

n) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Ângela 09;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Ângela 09, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II  
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Ângela 09, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 09 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 09 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 09 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III  
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Ângela 09, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 09 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 09 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO



| ANEXO I                                                                                                                   |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                      |
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                      |
| Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira                                                                       | CPF: 391.142.017-04. |
| Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.                                                                | CPF: 002.533.027-65. |
| Responsável técnico: Tiago Amaro Heerdt.                                                                                  | CPF: 001.362.080-02. |
| Contador: Elço Góes de Assis.                                                                                             | CPF: 028.058.327-36. |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                      |
| Bens                                                                                                                      | 137.610.000.00.      |
| Serviços                                                                                                                  | 23.925.000.00.       |
| Outros                                                                                                                    | 3.465.000.00.        |
| Total (1)                                                                                                                 | 165.000.000.00.      |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                      |
| Bens                                                                                                                      | 127.014.000.00.      |
| Serviços                                                                                                                  | 23.829.000.00.       |
| Outros                                                                                                                    | 3.465.000.00.        |
| Total (2)                                                                                                                 | 154.308.000.00.      |
| Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.                                          |                      |

| ANEXO II                                                                                                       |                     |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                     |              |
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cja. Fechada)                                            |                     |              |
| Razão Social                                                                                                   | CNPJ                | Participação |
| Enel Green Power Brasil Participações Ltda.                                                                    | 08.084.537/0001-99  | 99,9 %       |
| Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A.                                                                | 15.673.986/0001-38. | 0,1 %        |

| ANEXO III                                                                                        |                 |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|
| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Ângela 09 |                 |         |
| Aerogerador                                                                                      | Coordenadas UTM |         |
|                                                                                                  | E (m)           | N (m)   |
| 1                                                                                                | 228973          | 9058166 |
| 2                                                                                                | 228888          | 9057997 |
| 3                                                                                                | 228757          | 9057848 |
| 4                                                                                                | 228832          | 9057121 |
| 5                                                                                                | 228783          | 9056937 |
| 6                                                                                                | 228691          | 9056714 |
| 7                                                                                                | 228603          | 9056548 |
| 8                                                                                                | 228502          | 9056384 |
| 9                                                                                                | 228394          | 9056226 |
| 10                                                                                               | 228295          | 9056059 |

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000973/2018-71, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, com Sede na Rodovia GO-080, km 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, Município de Goianésia, Estado de Goiás, a ampliar em 25.000 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Jalles Machado, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.GO.028112-3.01, passando a ser constituída por três Unidades Geradoras, sendo uma de 28.000 kW e uma de 12.000 kW, autorizadas pela Resolução ANEEL nº 578, de 28 de outubro de 2002, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 201, de 4 de maio de 2004, respectivamente, e uma de 25.000 kW, totalizando 65.000 kW de capacidade instalada e 15.100 kW médios de garantia física de energia, em ciclo Rankine, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 716048 m e N 8316676 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Jalles Machado, definido na Resolução ANEEL nº 578, de 28 de outubro de 2002, e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de novembro de 2017;

) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 30 de setembro de 2019;

e) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de setembro de 2019;

d) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 30 de setembro de 2019;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2019;

f) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2019;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2019;

h) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021;

i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2021; e

j) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2021;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.208.000,00 (dois milhões, duzentos e oito mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da terceira Unidade Geradora da UTE Jalles Machado;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Jalles Machado, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 5º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação da UTE Jalles Machado, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Jalles Machado S.A. e constam dos documentos do projeto de ampliação Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Jalles Machado S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Jalles Machado S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A revogação da autorização de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 7º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

|                                                                                                                           |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                      |
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                      |
| Representante legal: Otávio Lage de Siqueira Filho.                                                                       | CPF: 229.250.406-59. |
| Representante legal: Henrique Penna de Siqueira.                                                                          | CPF: 925.696.411-20. |
| Responsável técnico: Erico Couto Nascimento.                                                                              | CPF: 801.606.541-49. |
| Contador: Nelson Gomes da Silva Neto.                                                                                     | CPF: 370.496.071-34. |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                      |
| Bens                                                                                                                      | 29.226.861.00.       |
| Serviços                                                                                                                  | 13.582.196.00.       |
| Outros                                                                                                                    | 1.350.943.00.        |
| Total (1)                                                                                                                 | 44.160.000.00.       |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                      |
| Bens                                                                                                                      | 26.523.376.00.       |
| Serviços                                                                                                                  | 12.325.843.00.       |
| Outros                                                                                                                    | 1.225.981.00.        |
| Total (2)                                                                                                                 | 40.075.200.00.       |
| Período de execução do projeto: De 1º de novembro de 2019 a 1º de março de 2021.                                          |                      |

## PORTARIA Nº 181, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000415/2018-14, resolve:

## Capítulo I

## DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 10 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.616.881/0001-51, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 10, no Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033014-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 10, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Queimada Nova II, de propriedade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 10ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022;

e n) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Ângela 10;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Ângela 10, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

## Capítulo II

## DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Ângela 10, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 10 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 10 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 10 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## Capítulo III

## DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Ângela 10, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 10 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 10 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

## Capítulo IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

## ANEXO I

|                                                                                                                           |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                      |
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                      |
| Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.                                                                      | CPF: 391.142.017-04. |
| Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.                                                                | CPF: 002.533.027-65. |
| Responsável técnico: Tiago Amaro Heerd.                                                                                   | CPF: 001.362.080-02. |
| Contador: Elço Góes de Assis.                                                                                             | CPF: 028.058.327-36. |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                      |
| Bens                                                                                                                      | 137.610.000.00.      |
| Serviços                                                                                                                  | 23.925.000.00.       |
| Outros                                                                                                                    | 3.465.000.00.        |
| Total (1)                                                                                                                 | 165.000.000.00.      |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                      |
| Bens                                                                                                                      | 127.014.000.00.      |
| Serviços                                                                                                                  | 23.829.000.00.       |
| Outros                                                                                                                    | 3.465.000.00.        |
| Total (2)                                                                                                                 | 154.308.000.00.      |
| Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.                                          |                      |

## ANEXO II

|                                                                                                                |                     |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                     |              |
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                     |              |
| Razão Social                                                                                                   | CNPJ                | Participação |
| Enel Green Power Brasil Participações Ltda.                                                                    | 08.084.537/0001-99  | 99,9 %       |
| Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A.                                                                | 15.673.986/0001-38. | 0,1 %        |

## ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Ângela 10 |                 |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|
| Aerogerador                                                                                      | Coordenadas UTM |         |
|                                                                                                  | E (m)           | N (m)   |
| 1                                                                                                | 228216          | 9055887 |
| 2                                                                                                | 227091          | 9056757 |
| 3                                                                                                | 227060          | 9056556 |
| 4                                                                                                | 227031          | 9056363 |
| 5                                                                                                | 226971          | 9056184 |
| 6                                                                                                | 226857          | 9056028 |
| 7                                                                                                | 226660          | 9055906 |
| 8                                                                                                | 226516          | 9055763 |
| 9                                                                                                | 226436          | 9055589 |
| 10                                                                                               | 226364          | 9055415 |



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.397,  
DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº 48500.001805/2018-01. Interessados: Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - Uhenpal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissonárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - Uhenpal, a vigorar a partir de 22 de maio de 2018 a 21 de maio de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.146, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004739/2014-90, decide: (i) não aprovar a proposta de pagamento do débito apresentada pela Santo Antônio Energia S. A. - SAESA em razão das condicionantes; (ii) determinar à SAESA que apresente, sem condicionantes, nova proposta diretamente à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE até o dia 28 de maio de 2018; (iii) autorizar a CCEE analisar e decidir quanto ao eventual parcelamento do débito pela SAESA, sem condicionantes propostos pelo agente, e, caso aprovado, definir as condições para a sua operacionalização em até 45 (quarenta e cinco dias) da publicação deste Despacho; (iv) estabelecer como condicionante para eficácia do item "iii" que a SAESA apresente cópia do requerimento de extinção dos processos existentes, na qual contenha o número dos respectivos protocolos judiciais, nos termos do Código de Processo Civil; e (v) revogar a medida cautelar de que trata o Despacho nº 946, de 24 de abril de 2018.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.042, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001022/2017-39. Interessado: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH PINHALZINHO, com 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028976-0.01, localizada no rio AREIA, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de PINHÃO (MD) e CRUZ MACHADO (ME), estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.043, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.000981/2017-37. Interessado: Dalba Engenharia E Empreendimentos LTDA Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Burro Branco, com 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028809-8.01, localizada no rio AREIA, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Inácio Martins e Cruz Machado, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.106, DE 18 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001907/2018-19. Interessado: Ravena Pesquisa Energética Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Araci, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.040199-4.01, localizada no rio Novo, no estado de Minas Gerais; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.108, DE 18 DE MAIO DE 2018

Processos nº 48500.000260/2001-15. Interessado: Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Alcoeste Destilaria Fernandópolis S.A. para Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.545.284/0001-04. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.115, DE 18 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48100.002293/1995-57. Interessado: Ravena Pesquisa Energética Ltda. Decisão: alterar, na Portaria nº 448, de 5 de novembro de 1997, a denominação da UHE Araci para PCH Araci. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.117, DE 21 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48100.001152/1996-71. Interessado: Celesc Geração S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo da UHE Salto Weissbach, com 29.280 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.SC.002682-4.02, localizada no rio Itajaí-Açú, integrante da sub-bacia 83, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.118, DE 21 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.008860/0000-97. Interessado: EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos da Resolução nº 62, de 16 de fevereiro de 2001. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.138, DE 22 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.002379/2018-15. Interessado: São Martinho S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Santa Cruz Bioenergia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.040211-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pradópolis, estado de São Paulo. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.048, de 10 de maio de 2018, constante do Processo nº 48500.002736/2017-64, publicado no DOU, de 14 de maio de 2018, Seção 1, página 42, v. 155, edição nº 91, onde se lê "(ii) alterar a Potência Instalada da UFV São Gonçalo 6 para 46.680 kW", leia-se "(ii) alterar a Potência Instalada da UFV São Gonçalo 6 para 45.680 kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.131, DE 21 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.003877/2017-02. Interessados: CPFL Geração de Energia S.A., Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: aprovar Modelo de Termo Aditivo do CCEAR e determinar à CCEE que, a partir da data de publicação deste Despacho, providencie a disponibilização do(s) contrato(s) para que as partes celebrem os respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo do Anexo I, disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU  
Superintendente Adjunto

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 20/2018/AM

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
880.102/2015-MHX EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA  
880.104/2015-MHX EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
880.175/2013-IRINEU BRUSTOLIN  
880.024/2016-MINERAÇÃO VALE DO CANDEIAS LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
880.050/2017-RICARDO STOPP JUNIOR-OF.  
Nº0182/2018  
880.051/2017-RICARDO STOPP JUNIOR-OF.  
Nº0182/2018  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
880.094/2017-JOAQUIM RIBEIRO DE MACEDO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
880.014/2015-LEMAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
LTDA. -Alvará Nº4881/2017  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
880.097/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO  
MINERAL DA AMAZÔNIA-OF. Nº0161/2018  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
880.112/2017-AÇO BRASIL COMERCIO DE FERRO  
LTDA EPP-OF. Nº0173/2018  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
880.272/2008-MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº 407/2009 - Vencimento em 02/01/2019  
880.493/2011-OSIAS MARQUES DIAS- Registro de  
Licença Nº 11/2012 - Vencimento em 20/02/2019  
880.073/2014-MAPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 21/2014 - Vencimento em 27/11/2019  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
880.108/2016-EDSON BARCELOS DA SILVA-Registro de  
Licença Nº 01/2018 - Vencimento em 19/07/2018  
880.082/2017-LAURO SODRÉ BUZAGLO-Registro de  
Licença Nº 03/2018 - Vencimento em 24/11/2026  
880.090/2017-CARLOS AUGUSTO BEZERRA BONFIM-  
Registro de Licença Nº 02/2018 - Vencimento em 19/02/2019  
880.100/2017-CARLOS DE QUEIROZ GOMES-Registro  
de Licença Nº 04/2018 - Vencimento em 28/11/2018

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 62/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
801.075/2010-NEBLINA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO  
LTDA EPP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.061/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF.  
Nº748/2018  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
800.339/2011-FRANCISCO DE ASSIS DUARTE  
CORREIA -Alvará Nº1.766/2016  
800.340/2011-FRANCISCO DE ASSIS DUARTE  
CORREIA -Alvará Nº1.767/2016  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.859/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA  
800.732/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA  
800.733/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA  
800.757/2015-JOSÉ MAURO BERGAMI  
800.758/2015-MARCIO DIAS BERGAMI  
800.003/2016-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS  
LTDA EPP  
800.038/2016-EMX MINERAÇÕES E LIGAS DO  
BRASIL LTDA ME  
800.117/2016-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO EIRELI  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.246/2004-GEOCORR GESTORA DE ATIVOS  
MINERÁRIOS LTDA-OF. Nº696/2018

800.037/2015-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-OF. Nº696/2018  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)  
800.044/1998-D 7 EMPREENDIMENTOS LTDA -AI Nº008/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.174/1998-BONANZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº782/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 63/18/CE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Antônio Correia Araújo - 800326/16  
j b p Dantas - 800643/16

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 64/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
800.064/2018-ADRIANNY NOGUEIRA HOLANDA TEIXEIRA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.243/2015-EMÍLIA MARTINS CAVALCANTE-OF. Nº630/2018  
800.422/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº690/2018  
800.472/2017-FRANCISCO RICARDO BELTRÃO SABADIA ME-OF. Nº626/2018  
800.481/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº685/2018  
800.482/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº686/2018  
800.485/2017-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº682/2018  
800.486/2017-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº683/2018  
800.487/2017-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº681/2018  
800.491/2017-MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº729/2018  
800.494/2017-IGOR TAVARES VALE ALENCAR-OF. Nº769/2018  
800.498/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº766/2018  
800.500/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº765/2018  
800.501/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº757/2018  
800.502/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº758/2018  
800.503/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº759/2018  
800.504/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº776/2018  
800.505/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº775/2018  
800.506/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº774/2018  
800.507/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº773/2018  
800.508/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº772/2017  
800.509/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº756/2018  
800.510/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº755/2018  
800.511/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº768/2018  
800.512/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº767/2018  
800.513/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº764/2018  
800.514/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº763/2018  
800.515/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº762/2018  
800.516/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº691/2018  
800.517/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº692/2018  
800.575/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº693/2018  
800.058/2018-WEIDER PEREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº689/2018  
800.094/2018-EXCELLENCE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº771/2018  
800.095/2018-EXCELLENCE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº770/2018

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.283/2017-RICARDO GAZILLO NETO  
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)  
800.484/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
800.626/2017-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
800.011/2017-MARIA GABRIELA SANTIAGO DE CASTRO -Alvará Nº6.362/2017  
800.110/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A -Alvará Nº940/2018  
800.112/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A -Alvará Nº941/2018  
800.113/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A -Alvará Nº942/2018  
800.114/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A -Alvará Nº943/2018  
800.115/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A -Alvará Nº944/2018  
800.221/2017-GRANISTONE S A -Alvará Nº933/2018  
800.222/2017-GRANISTONE S A -Alvará Nº1.413/2018  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.467/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA  
800.468/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 79/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
861.302/2015-EVARISTO PRADO DE ALBUQUERQUE-NOT. Nº1125/2016 - (recurso acolhido pelo Diretor Geral)  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
861.302/2015-EVARISTO PRADO DE ALBUQUERQUE-AI Nº561/2016 - (recurso acolhido pelo Diretor Geral)  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
860.384/2012-REGINALDO RIBECHI- AI Nº12/2018 - Nulidade do alvará 8345/2015, foi publicada em 13.07.16  
860.385/2012-REGINALDO RIBECHI- AI Nº13/2018 - Nulidade do alvará 8346/2015, foi publicada em 13.07.16  
861.302/2015-EVARISTO PRADO DE ALBUQUERQUE-AI Nº561/2016 - (recurso acolhido pelo Diretor Geral)  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA(904)  
861.302/2015-Evaristo Prado Albuquerque- NOT. Nº1126/2016 - (recurso acolhido pelo Diretor Geral)

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 81/2018/GO

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
862.036/2012-SEVAN NAVES-Registro de Licença Nº 022/2018 - Vencimento em 06/11/2022  
861.293/2014-MARCELO ALVES FERREIRA-Registro de Licença Nº 019/2018 - Vencimento em Indeterminado  
860.528/2015-USINA BOA VISTA S)A-Registro de Licença Nº 020/2018 - Vencimento em Indeterminado  
861.369/2015-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 015/2018 - Vencimento em Indeterminado  
861.376/2015-MINERAÇÃO SÃO LEOPOLDO LTDA-Registro de Licença Nº 017/2018 - Vencimento em Indeterminado  
860.421/2016-MARINON MARCELINO DA SILVA-Registro de Licença Nº 003/2018 - Vencimento em 08/02/2021  
860.596/2016-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA JUNIOR EIRELI ME-Registro de Licença Nº 023/2018 - Vencimento em 14/06/2018  
860.802/2016-GERALDO BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR-Registro de Licença Nº 121/2017 - Vencimento em 12/07/2018  
861.381/2016-CLEITON GONCALVES MARTINS-Registro de Licença Nº 119/2017 - Vencimento em Indeterminado  
861.406/2016-AGROPECUÁRIA PALMA LTDA-Registro de Licença Nº 002/2018 - Vencimento em 08/09/2021  
861.498/2016-JLL MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 013/2018 - Vencimento em 27/06/2018  
860.060/2017-MINERAÇÃO PEDRA VIVA EIRELI EPP-Registro de Licença Nº 016/2018 - Vencimento em 30/12/2020  
860.118/2017-GRANTO LTDA ME-Registro de Licença Nº 021/2018 - Vencimento em Indeterminado  
860.345/2017-DOMINGOS PEREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº 004/2018 - Vencimento em 03/04/2027

860.346/2017-DOMINGOS PEREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº 018/2018 - Vencimento em 03/04/2027  
860.393/2017-ARMINDO PEDRO DE CARVALHO-Registro de Licença Nº 025/2018 - Vencimento em 14/05/2019  
860.408/2017-DELVE VAZ DA SILVA-Registro de Licença Nº 005/2018 - Vencimento em 22/05/2021  
860.435/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA-Registro de Licença Nº 006/2018 - Vencimento em 25/05/2021  
860.466/2017-ADELIO TOLENTINO DA SILVA-Registro de Licença Nº 001/2018 - Vencimento em 12/06/2020  
860.475/2017-MIGUEL ARCANJO MACHADO-Registro de Licença Nº 122/2017 - Vencimento em 23/12/2031  
860.502/2017-BOUSKELA KAISER SOARES MENDONÇA-Registro de Licença Nº 014/2018 - Vencimento em 12/06/2021  
860.584/2017-LAERTE ROSA DO PRADO ME-Registro de Licença Nº 024/2018 - Vencimento em 30/06/2019  
860.597/2017-MINERAÇÃO DE AREIA BARROS EIRELLI ME-Registro de Licença Nº 012/2018 - Vencimento em 21/07/2019  
860.654/2017-BERLIM MACHADO DE LIMA-Registro de Licença Nº 118/2017 - Vencimento em 07/08/2019  
860.714/2017-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-Registro de Licença Nº 011/2018 - Vencimento em 07/08/2018  
860.850/2017-GERSOEL GOMES FERREIRA-Registro de Licença Nº 010/2018 - Vencimento em 25/09/2019  
860.859/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA-Registro de Licença Nº 007/2018 - Vencimento em 08/05/2021  
860.860/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA-Registro de Licença Nº 008/2018 - Vencimento em 08/05/2021  
860.981/2017-ORDEVAL MONTEIRO DE PAIVA-Registro de Licença Nº 009/2018 - Vencimento em 13/04/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 57/2018/MA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Mineração Chorado LTDA. - 806108/15

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 65/2018/PA

Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)  
855.124/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 03/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.125/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 04/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.126/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 05/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.127/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 06/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.128/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 07/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.129/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 08/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.130/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 09/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.131/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 10/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.132/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 11/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.133/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 12/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.134/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 13/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.135/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 14/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.136/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 15/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.137/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 16/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.138/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 17/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.139/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 18/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.140/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 19/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.141/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 20/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.142/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 21/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.143/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 22/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.144/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 23/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.145/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 24/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021



855.146/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 25/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.147/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 26/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.148/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 27/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.149/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 28/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.166/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 22/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.167/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 23/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.168/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 24/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.169/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 25/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.170/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 26/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.171/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 27/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.172/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 28/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.173/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 29/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.174/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 30/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.175/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 31/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.176/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 32/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.177/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 33/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022  
855.225/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 29/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.230/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 34/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.231/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 35/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.232/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 36/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.233/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 37/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.234/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 38/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.235/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 39/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.236/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 40/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.237/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 41/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.239/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 44/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.240/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 43/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.241/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 89/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.242/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 45/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.243/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 46/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.244/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 47/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.245/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 48/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.246/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 49/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.247/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 50/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.248/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 51/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.249/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 52/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.254/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 57/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021  
855.255/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 58/2011 de 29/04/2011- Vencimento em 29/04/2021

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 44/2018/RS

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
810.208/2011-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-  
Areia  
811.020/2015-TPT MINERAÇÃO E TRANSPORTE  
LTDA-Areia  
811.438/2015-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-Basalto  
810.480/2016-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS,  
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-Basalto  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.473/2016-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da  
autorização de pesquisa(324)  
810.973/2015-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ  
Nº1439/2016  
810.994/2015-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-  
ALVARÁ Nº13903/2015  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da  
autorização de pesquisa(325)  
810.881/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA-ALVARÁ Nº12071/2016

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
811.117/2010-ALEXSANDRE JOSE OLIVEIRA  
POLETO-OF. Nº461/2018  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
810.242/2001-ÁGUA MINERAL FONTE FELIZ LTDA-  
OF. Nº486/2018  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
810.345/1987-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF.  
Nº068/2018  
810.228/1988-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF.  
Nº068/2018  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
811.018/2013-ANTÔNIO GODOIS DE JESUS-OF.  
Nº485/2018  
810.856/2014-MIROMAR B NUNES INDÚSTRIA DE  
CERÂMICAS LTDA-OF. Nº474/2018  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
dias(722)  
810.133/2004-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF.  
Nº068/2018  
Determina a desinterdição da lavra(1196)  
810.770/2007-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA- Nº  
do Termo de desinterdição:01/2018, de 10/05/2018  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
810.856/2014-MIROMAR B NUNES INDÚSTRIA DE  
CERÂMICAS LTDA-OF. Nº473/2018  
810.857/2014-MIROMAR B NUNES INDÚSTRIA DE  
CERÂMICAS LTDA-OF. Nº473/2018

ROBERTO FERRARI BORBA  
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 46/2018/RS

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
800.962/1972-JOSÉ ALÍRIO LENZI- AI Nº146/2018  
810.623/1994-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-  
AI Nº73/2018  
810.624/1994-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-  
AI Nº74/2018  
810.130/2001-GILSON SCHROEDER DE CARVALHO-  
AI Nº137/2018  
810.663/2003-BRUNO KOZOROSKI MOREIRA- AI  
Nº142/2018  
810.735/2003-BRUNO KOZOROSKI MOREIRA- AI  
Nº143/2018  
810.280/2004-EDUARDO FEDDERN NEUTZLING- AI  
Nº145/2018  
810.344/2004-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN- AI  
Nº131/2018  
810.611/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO  
PRADO- AI Nº75/2018  
810.791/2006-JOSÉ ALÍRIO LENZI- AI Nº153/2018  
810.059/2007-TECNOVISUAL SISTEMAS DE  
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- AI Nº76/2018  
810.971/2007-ALTA MERIDIONAL PESQUISA E  
MINERAÇÃO LTDA- AI Nº152/2018  
810.145/2008-CARMEM GARCIA BRUNO PERRONI-  
AI Nº135/2018  
810.922/2008-JOSÉ ALÍRIO LENZI- AI Nº147/2018  
810.931/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO  
JACOBI- AI Nº132/2018  
810.932/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO  
JACOBI- AI Nº133/2018  
810.933/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO  
JACOBI- AI Nº134/2018  
810.934/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO  
JACOBI- AI Nº148/2018  
810.935/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO  
JACOBI- AI Nº149/2018  
810.936/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO  
JACOBI- AI Nº150/2008  
810.713/2009-PEDRO SILVINO LAUREDANO  
JACOBI- AI Nº139/2018  
810.714/2009-PEDRO SILVINO LAUREDANO  
JACOBI- AI Nº140/2018  
810.716/2009-PEDRO SILVINO LAUREDANO  
JACOBI- AI Nº151/2018  
810.086/2010-JADE MINERADORA LTDA.- AI  
Nº136/2018  
810.233/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP- AI Nº194/2018  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)  
810.276/2006-MARI ÂNGELA DA SILVA - PEDRAS-  
AI Nº138/2018

ROBERTO FERRARI BORBA  
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 51/2018/RS

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
810.512/2017-TRANSPORTES DARTORA E DARTORA  
LTDA ME- AI Nº44/2018

ROBERTO FERRARI BORBA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 80/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
815.186/2018-EDEGAR LAZAREK-OF. Nº1463/2018-  
DOU de 17/05/2018  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de  
pesquisa.(139)  
815.383/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP- DOU de 14/05/2018 (Relação nº 73/2018)  
Torna sem efeito auto de infração - Início da  
pesquisa(1409)  
815.105/2017-JOELSON GALDINO VIEIRA JÚNIOR-  
AI Nº914/2017  
Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
815.725/2011-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
EIRELI EPP-OF. Nº1046/2018-DOU de 04/04/2018  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
810.947/1976-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS  
DORES LTDA- AI Nº329/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 38/2018/SE

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão  
parcial de direitos(175)  
878.056/2016-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE  
MENEZES- Alvará nº9139/2016 - Cessionario:878.072/2017-Ana  
Palmira Rocha Menezes- CPF ou CNPJ 661.603.595-68  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(250)  
878.130/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº197/2018  
878.132/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº198/2018  
878.136/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº199/2018  
Despacho publicado(256)  
878.110/2016-SMART ÁGUA LTDA ME-Determina  
cumprimento de exigência - prazo de 30 (trinta) dias - Ofício  
nº 200/2018  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
878.100/2014-MULTI MINERAÇÃO E  
COMPOSTAGEM LTDA ME-Areia  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da  
autorização de pesquisa(326)  
878.128/2013-PHOSFAZ MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ  
Nº10374/2014  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para  
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
878.171/2014-SANTANA E FILHOS LTDA - AI  
Nº34/2018  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de  
Licença(742)  
878.079/2013-GEORGE COSTA GOIS ME- Registro de  
Licença Nº 30/2014 - Vencimento em 06/06/2019  
878.051/2014-CERÂMICA SANTOS CARDOSO LTDA-  
Registro de Licença Nº 99/2016 - Vencimento em 20/02/2018  
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)  
878.115/2016-GESSO DOURADO INDÚSTRIA E  
SERVIÇO LTDA ME- Registro de Licença Nº 149/2017-  
Publicado no DOU de 10/10/2017

IVANA DE MATOS CAMPOS FARIAS  
Substituta

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 39/2018/SE**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
878.015/2016-JOSELITA BRASILEIRO MORAIS AREIA  
ME- AI Nº35/2018  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(766)  
878.115/2016-GESSO DOURADO INDÚSTRIA E  
SERVIÇO LTDA ME-OF. Nº114/2018-DOU de 18/04/2018

IVANA DE MATOS CAMPOS FARIAS  
Substituto

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO**  
**E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2018**

**FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA**  
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)  
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias.  
48402.801908/1978 - SELLAS LTDA.  
48403.830277/1984 - MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA.  
48403.832412/1984 - MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.  
27201.810273/1986 - SERVIGEREM SILVIO DOS SANTOS PINTO FI  
48403.831739/1986 - ST SOUTO & TOLEDO MINERAÇÃO LIMITADA.  
48403.830488/2001 - MINERAÇÃO MAIA LTDA. ME  
48402.820841/2001 - MBM MINERAÇÃO LTDA EPP.  
48422.806113/2006 - GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA  
48409.890433/2006 - VP MINERAÇÃO SERRÃO LTDA.  
27214.848004/2007 - CAULIM CAÍCARA LTDA.  
27214.848123/2010 - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI  
48403.830920/2010 - MINERAÇÃO OS SILVESTRES LTDA.  
27214.848048/2011 - MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA.  
48401.810689/2012 - ASSOCIACAO DOS FREIS CAPUCHINHOS DO RS - ASCAP

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA  
Secretário-Adjunto

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 121, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.001569/2018-15. Interessada: Asja Sabará Serviços para o Meio Ambiente S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.752.380/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de ampliação para Geração de Energia Elétrica, correspondente ao Despacho ANEEL nº 963, de 25 de abril de 2018, da Central Geradora Termelétrica denominada Asja Sabará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.RU.MG.035528-3.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018](http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018).

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**Ministério do Desenvolvimento Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 446, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00033/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003358/2015-27, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 33/2017, art. 2º, item 1, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social da "Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade", do

Município de São Paulo/SP, CNPJ nº 58.106.519/0001-39, em razão do descumprimento do disposto nos arts. 3º e 19, I, da Lei 12.101/2009; arts. 3º e 39, II, do Decreto 8.242/2014; e art. 3º, §1º do Decreto 6.308/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 447, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00036/2018/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003936/2010-00, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar dos Idosos Imaculada Conceição", do Município de Monte Belo/MG, CNPJ nº 18.706.713/0001-30, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89/2016, art. 2º, item 5, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016, e retificada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovar o atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 35, §2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 465, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00035/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.043042/2015-78, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar Assistencial ao Idoso São Vicente de Paula de Joanópolis/SP", para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89/2016, art. 2º, item 8, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016, e retificada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovar o atendimento ao disposto no art. 18, caput e § 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 35, § 2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 654, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01042/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.089215/2011-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação de Promoção Assistencial de Xanxerê - APAX, do Município de Xanxerê/SC, CNPJ nº 83.009.951/0001-59, para manter a decisão consubstanciada no art. 1º, item 22, da Portaria nº 40 de 03 de junho de 2016, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, publicada no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e no art. 33 do Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 927, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01095/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.029809/2012-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "Fundação Dom Avelar Brandão Vilela", de Salvador/BA, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento ao disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c o art. 10, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 963, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00122/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.081886/2012-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "Associação Paranaense de Reabilitação-APR", do Município de Curitiba/PR, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40/2016, art. 1º, item 59, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, e retificada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c o art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 1.326, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00097/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.066253/2016-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação Atlética Rubiatabense, de Rubiataba/GO, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 12, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 1.328, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00095/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001654/2016-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Aria Social - Espaço de Dança e Arte", do Município Jaboatão dos Guararapes/PE, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89/2016, art. 1º, item 7, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 01 de setembro de 2016, e retificada no DOU de 22 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 1.380, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00161/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.084574/2013-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo "Instituto Excellence", de Vitória/ES, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 10, §§ 2º e 3º; e art. 11, §§1º e 2º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 1.391, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00081/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.055747/2016-19, resolve:



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, na forma do Anexo a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, com fundamento no art. 87 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.006387/2018-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS - FNRB

CAPITULO I  
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I  
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de gerir o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB nos termos do art. 31 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos art. 97, 98 e 99 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas, preferencialmente, em Brasília/DF.

Seção II  
Da Composição

Art. 2º O Comitê Gestor será composto da seguinte forma:

- I - por um membro e dois suplentes:
  - a) do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
  - b) do Ministério da Fazenda;
  - c) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  - d) do Ministério do Desenvolvimento Social;
  - e) da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;
  - f) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
  - g) da Fundação Nacional do Índio - Funai; e
  - h) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;
- II - por sete representantes de entidades ou organizações representativas das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, sendo:
  - a) dois indicados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;
  - b) dois indicados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf;
  - c) dois indicados pelos representantes de povos e organizações indígenas integrantes do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI; e
  - d) um representante de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional indicado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea; e
- III - por um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º Os membros e os seus suplentes serão nomeados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º As representações de que trata este artigo serão compostas de um(a) titular e dois(duas) suplentes cada, que serão nomeados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Os membros e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da nomeação no Diário Oficial da União, renovável por igual período.

§ 4º É permitido ao membro titular ou suplente do CG-FNRB o exercício de apenas 2 (dois) mandatos consecutivos, devendo aguardar pelo menos um mandato para eventual reapresentação.

§ 5º Incorrerá na perda de mandato o membro titular que ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa.

§ 6º No caso de renúncia, conflito de interesse, afastamento ou morte do membro titular do CG-FNRB, assumirá o 1º suplente, até que a instituição responsável por sua indicação se manifeste sobre a nomeação de membro titular.

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Instituto Cultural Santa Rita, de Teresina/PI, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.587, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00224/2018/CONJURMDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.094400/2016-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande/MT, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130, de 25 de julho de 2017, publicada

no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.768, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00183/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.059756/2012-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Centro Comunitário Aurimar Pontes", de Duque de Caxias/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 144, de 24 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 10, caput; art. 11, §2º; art. 12 e art. 13, §3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 159, de 17 de maio de 2018, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2018, Seção 1, páginas 105 a 107; onde se lê: "5.2 promover a expansão, adequação e a qualificação das infraestruturas esportivas:"; leia-se: "5.2 promover a expansão, adequação e a qualificação das infraestruturas esportivas:

| Ação Estratégica                                                         | Indicador               | Meta | Unidade de Avaliação | Unidade Organizacional | Período                               |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------|----------------------|------------------------|---------------------------------------|
| 5.2.1 Implementar a Política Nacional de Infraestrutura Esportiva (PNIE) | Índice de implementação | 50%  | CGPEM                | SNEAR                  | 1º maio de 2018 a 30 de abril de 2019 |

"

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.183, DE 22 DE MAIO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018 e 09/05/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018 e 09/05/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.112695/2017-16  
Proponente: Araxá Esporte Clube  
Título: Projeto Araxá Nova Geração no Handebol  
Registro: 02MG033822008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Cidade: Araxá UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 967.163,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60453-4  
Período de Captação até: 09/05/2019  
2 - Processo: 58000.115725/2017-38

Proponente: Associação Carlos Barbosa de Futsal  
Título: Geração ACBF Qualificação das Categorias de Base Ano I

Registro: 02RS029272008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 88.673.546/0001-54  
Cidade: Carlos Barbosa UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 403.894,62  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2859 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21364-0  
Período de Captação até: 31/12/2019  
3 - Processo: 58000.114468/2017-17

Proponente: Associação Oásis de Pompéia  
Título: Artes Marciais Construindo Cidadania (II Edição)  
Registro: 02SP020722008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 51.526.002/0001-50  
Cidade: Pompéia UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 650.672,72  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15504-7  
Período de Captação até: 09/05/2019  
4 - Processo: 58000.115378/2017-43

Proponente: Esporte Clube Pinheiros  
Título: ECP Competições  
Registro: 02SP000222007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 60.854.205/0001-66  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.057.401,56  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6849-7  
Período de Captação até: 04/04/2019  
5 - Processo: 58000.115660/2017-21

Proponente: Instituto Escolinha de Atletismo Talentos nas Ruas - ESCOT  
Título: Programa de apoio a Atleta de Rendimento  
Registro: 02DF099392012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.855.549/0001-47  
Cidade: Ceilândia Norte UF: DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 293.151,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4595 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15530-6  
Período de Captação até: 09/05/2019

§ 7º 60 (sessenta) dias antes de expirar o mandato do membro do CG-FNRB, a Secretaria Executiva encaminhará correspondência à instituição responsável por sua indicação, solicitando manifestação sobre a sua recondução ou substituição.

§ 8º No caso de recondução, após o primeiro período de 2 (dois) anos de mandato do membro titular ou suplente, enquanto não houver resposta da instituição responsável por sua indicação, o membro será reconduzido.

§ 9º O membro titular ou suplente do CG-FNRB deverá comunicar ao Colegiado seu desligamento do órgão ou instituição responsável por sua indicação para que seja providenciado o seu pedido de substituição ao órgão ou instituição indicados no art. 97 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

§ 10. Nos impedimentos ou afastamentos do seu presidente, o Comitê Gestor será presidido pelo membro suplente do Ministério do Meio Ambiente.

§ 11. A participação no Comitê Gestor do FNRB é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 12. O Comitê Gestor poderá convidar outros representantes, sem direito a voto, para participar de suas reuniões.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de Secretaria Executiva e prestará o apoio técnico e administrativo necessário a organização das reuniões e funcionamento do Comitê Gestor.

#### Seção III

##### Da Competência

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios:

I - decidir sobre a gestão dos recursos monetários depositados no FNRB, observadas as diretrizes para a aplicação dos recursos estabelecidas pelo CGen;

II - definir, anualmente, o percentual dos recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções ex situ, que será destinado em benefício dessas coleções;

III - aprovar o Manual de Operações do FNRB, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB;

IV - aprovar o plano operativo quadrienal e revisá-lo bianualmente;

V - aprovar ações, atividades e projetos a serem apoiados pelo FNRB;

VI - decidir sobre a contratação de estudos e pesquisas pelo FNRB;

VII - aprovar anualmente relatórios de:

a) atividades e de execução financeira; e

b) desempenho da instituição financeira;

VIII - estabelecer instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, o Distrito Federal e Municípios;

IX - estabelecer instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo FNRB; e

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso II do caput não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) nem superior a 80% (oitenta por cento).

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Das Reuniões

Art. 5º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu(sua) Presidente(a), por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê Gestor será de metade dos seus membros mais um, sendo um deles, necessariamente, o(a) Presidente(a) ou seu suplente.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão numeradas em ordem crescente, respeitando a ordem cronológica de sua realização.

§ 3º As reuniões serão convocadas pelo(a) Presidente(a) com antecedência mínima de trinta dias corridos.

§ 4º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 5º A pauta das reuniões ordinárias e os respectivos documentos serão disponibilizados para os membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 6º Durante as reuniões extraordinárias, o Plenário poderá decidir matérias, devendo a pauta e documentos para deliberação ser enviados aos(as) conselheiros(as) com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 7º Os documentos originais ou cópias autenticadas apresentadas em versão impressa à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor serão digitalizados e disponibilizados em meio digital para os membros do Comitê.

§ 8º As reuniões do Comitê Gestor serão gravadas e/ou estenotipadas.

Art. 6º Para atender o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 13.123, de 2015, as despesas de deslocamento e estada dos membros de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Regimento serão custeadas pelo FNRB, observado o disposto no § 6º do art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o membro deverá confirmar sua presença ou do(a) suplente com antecedência mínima de 11 (onze) dias corridos da data da reunião.

§ 2º O custeio das despesas para a participação dos suplentes nas reuniões em que os titulares estiverem presentes estará sujeito à disponibilidade de recursos.

Art. 7º As reuniões do Comitê Gestor serão públicas, garantida a participação de convidados e observadores nos termos desse artigo.

§ 1º As reuniões poderão contar com sessões reservadas, quando a matéria em pauta incluir informações cuja proteção e resguardo de sigilo estejam previstos em lei.

§ 2º Caberá ao Presidente convidar especialistas ou membros de outros órgãos e instituições, conforme indicações dos membros do Comitê Gestor, para colaborar na discussão de temas específicos em uma reunião.

§ 3º Qualquer cidadão poderá solicitar a participação como observador nas reuniões do Comitê Gestor, sendo a participação deferida até o número máximo de pessoas comportado pela infraestrutura física do local da reunião.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.

Art. 8º As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Caberá ao(a) Presidente(a), além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro titular ou nos casos de suspeição ou impedimento do titular no Comitê Gestor.

§ 3º A presença às reuniões será verificada pela assinatura dos membros em lista própria.

Art. 9º De cada reunião do Comitê Gestor serão lavradas atas, com numeração sequencial, que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e dos debates ocorridos e as decisões tomadas.

§ 1º As atas serão confeccionadas em folhas soltas e, após aprovadas, serão assinadas ao final de cada reunião pelo Presidente e pelos demais membros.

§ 2º Após assinadas, as atas serão arquivadas na Secretaria Executiva do Comitê Gestor.

§ 3º As atas poderão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

#### Seção II

##### Dos Ritos das Reuniões

Art. 10. As reuniões do Comitê Gestor observarão o seguinte rito:

I - verificação de quórum e instalação dos trabalhos pelo(a) Presidente(a);

II - aprovação da pauta;

III - discussão e decisão das matérias incluídas na ordem do dia;

IV - apresentação e discussão de assuntos de ordem geral;

V - leitura e aprovação da ata da reunião; e

VI - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A inversão de pauta, a inclusão e a retirada de matérias requeridas após a aprovação da pauta serão submetidas à votação, sendo aprovadas por maioria simples.

Art. 11 A deliberação das matérias incluídas na ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o(a) Presidente(a) apresentará o item da pauta e dará a palavra ao membro designado como relator(a), quando houver, que apresentará o seu parecer contendo relatório e voto;

II - os demais membros poderão usar a palavra e debater sobre questões pertinentes à matéria, permitida a apresentação de emendas por qualquer membro com a devida justificativa;

III - o(a) Presidente(a) anunciará o encerramento da discussão e, considerando o voto do(a) relator(a), quando houver, e as emendas apresentadas, encaminhará a votação da matéria;

IV - o Plenário prosseguirá a votação nominal e aberta na ordem de votação designada pelo(a) Presidente(a); e

V - o(a) Presidente(a) fará a leitura do resultado da votação para fins de registro na Ata da reunião.

§ 1º O parecer escrito, datado e assinado pelo(a) relator(a), quando designado(a) pelo(a) Presidente(a), será juntado aos autos do processo que instrui a matéria.

§ 2º Em caso de alegação de suspeição, impedimento ou conflito de interesses de qualquer membro, as questões preliminares serão resolvidas antes de qualquer etapa de decisão da matéria, observado o disposto nas Seções VI e VII deste Capítulo.

§ 3º Mediante solicitação de um ou mais membros ao(a) Presidente(a), com a devida justificativa, o Comitê Gestor pode deliberar para que determinado tema seja apreciado em caráter reservado pelos seus membros titulares e suplentes.

Art. 12. Os debates serão conduzidos pelo(a) Presidente(a) do Comitê Gestor, que poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor solicitarão o uso da palavra ao(a) Presidente(a) para participar do debate.

§ 2º Qualquer membro poderá requerer esclarecimentos referentes a qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o encaminhamento para a votação.

§ 3º O aparte será permitido pelo(a) Presidente(a), se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§ 4º Na hipótese de as matérias não terem sido apreciadas no prazo determinado na pauta ou em caso de força maior, o(a) Presidente(a) poderá prorrogar ou suspender a reunião, que prosseguirá em data e hora a ser por ele estabelecida.

#### Seção III

##### Do Pedido de Vista e Da Retirada de Pauta

Art. 13. É facultado a qualquer membro requerer vista, uma única vez, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do Comitê Gestor, ocasião em que não será permitido novo pedido de vista sobre a mesma matéria e terá prioridade na pauta.

§ 2º A Secretaria Executiva, no decorrer de 15 (quinze) dias subsequentes ao término da reunião, encaminhará ao(a) autor(a) do pedido de vista, cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, pelo autor do pedido de vista, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores a realização da próxima reunião ordinária do comitê.

§ 4º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do prazo, o pedido de vista será desconsiderado.

§ 6º O (a) autor(a) do pedido de vista deverá apresentar o relatório na reunião ordinária subsequente ou reunião extraordinária do Comitê Gestor.

§ 7º A matéria objeto de pedido de vista será pautada e julgada, obrigatoriamente, na reunião subsequente do Comitê Gestor ou na reunião extraordinária convocada pelo Presidente para tratar da matéria.

§ 8º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 9º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

§ 10. O Presidente poderá convocar reunião extraordinária para deliberar sobre o parecer decorrente de pedido de vista.

§ 11. As matérias em vias de prescrição e/ou decadência tramitarão em regime de urgência, sendo a eventual concessão de pedido de vista avaliada pelo Comitê.

#### Seção IV

##### Dos atos do Comitê Gestor

Art. 14. As decisões do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria simples na forma de:

I - resolução: quando se tratar de atos normativos provenientes do Plenário do Comitê Gestor que disciplinam matéria de sua competência; e

II - deliberação: quando se tratar de ato decisório sobre assunto submetido ao Plenário do Comitê Gestor.

Art. 15. As resoluções e deliberações aprovadas serão assinadas pelo(a) Presidente(a) do Comitê Gestor e publicadas no Diário Oficial da União, as resoluções na íntegra e as deliberações em extrato.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos emanados do Comitê Gestor.

#### Seção V

##### Dos Grupos Técnicos

Art. 16. O Comitê Gestor poderá criar, quando entender necessário, Grupos Técnicos para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante prévia análise sobre a sua viabilidade orçamentária.

§ 1º Os Grupos Técnicos, quando instituídos, o serão mediante deliberação do Comitê Gestor, a qual definirá:

I - o escopo e/ou seu objetivo;

II - o coordenador para o Grupo Técnico entre os membros do Comitê Gestor;

III - seu cronograma de atividades; e

IV - a data de encerramento de seus trabalhos.

§ 2º O prazo para encerramento dos trabalhos dos Grupos Técnicos será definido em sua instituição, sendo prorrogável, mediante aprovação da justificativa apresentada por seu coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor definirá a composição dos Grupos Técnicos, que incluirá órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor e, quando necessário, especialistas convidados.

§ 4º É livre a participação dos suplentes nas reuniões dos grupos Técnicos em que os titulares estiverem presentes.

§ 5º Poderão ser utilizados mecanismos de reunião não presencial, garantida a participação dos membros do Grupo Técnico.

Art. 17. Os coordenadores dos Grupos Técnicos são responsáveis pela convocação de suas reuniões e pela solicitação de suporte administrativo e operacional necessários ao seu adequado funcionamento junto à Secretaria Executiva do Comitê Gestor, bem como pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após cada reunião, dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e suas recomendações.

Parágrafo único. As reuniões dos Grupos Técnicos serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, que serão apresentadas ao Comitê Gestor pelos respectivos coordenadores.

#### Seção VI

##### Das Atribuições

Art. 18. São atribuições do(a) Presidente(a) do Comitê Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as reuniões e atividades do Comitê Gestor;



III - submeter à apreciação as matérias a serem decididas;

IV - providenciar a distribuição, e eventual redistribuição, das matérias para decisão entre os membros;

V - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

VI - assinar as resoluções e deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor e atos relativos ao seu cumprimento, bem como as atas das reuniões aprovadas;

VII - formalizar convite proveniente do Comitê Gestor, sempre que necessário e conforme indicações dos membros daquele Colegiado, às pessoas de notório saber ou especialistas para apresentação de esclarecimentos sobre temas em discussão pelo Comitê Gestor;

VIII - representar o Comitê Gestor perante quaisquer órgãos ou entidades;

IX - resolver os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento, ad referendum do Comitê Gestor, quando não houver a oportunidade do Comitê Gestor se manifestar previamente; e

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões do Comitê Gestor.

Art. 19. São atribuições dos membros do Comitê Gestor:

I - comparecer e participar das reuniões do Comitê Gestor;

II - examinar e debater as matérias em pauta, com direito a voz e voto;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos;

IV - requerer vista de matéria constante da pauta;

V - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Comitê Gestor; e

VI - apresentar relatórios e pareceres, oralmente e por escrito, nos prazos fixados;

Parágrafo único. São atribuições dos respectivos suplentes substituir o membro titular em suas ausências e seus impedimentos, assumindo todas as atribuições previstas nesse artigo.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - assistir o(a) Presidente(a) e os(as) Coordenadores(as) dos Grupos Técnicos, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os membros do Comitê Gestor e dos Grupos Técnicos e mantê-los informados e orientados acerca das atividades do Comitê Gestor;

III - assessorar e assistir o(a) Presidente(a) do Comitê Gestor em seu relacionamento com órgãos, entidades e colegiados da Administração Pública Federal, organizações da sociedade civil e grupos usuários e provedores;

IV - subsidiar o Comitê Gestor e os Grupos Técnicos com informações e estudos técnicos para auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo Comitê Gestor; e

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Comitê Gestor.

Seção VII

Do Impedimento e da Suspeição

Art. 21. Nos casos em apreciação pelo Comitê Gestor, os membros, titulares ou suplentes, estarão impedidos de exercer as suas funções:

I - em cujo processo:

a) tenha interesse econômico ou financeiro diretos na matéria em pauta; ou

b) seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja o(a) representante legal ou estiver postulando como advogado(a) da parte interessada;

II - quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao(à) interessado(a), ou que dele(dela) perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do seu julgamento; e

III - quando atue como advogado(a), firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao da matéria em julgamento.

Art. 22. Poderá o membro declarar-se suspeito(a) por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declinar suas razões.

Art. 23. O impedimento ou a suspeição deverão ser declarados oralmente pelo(a) próprio(a) conselheiro(a) ou poderão ser suscitados pelos(as) demais conselheiros(as) ou pelos(as) interessados(as) diretamente na matéria em deliberação, na primeira oportunidade.

§ 1º A arguição dar-se-á durante a reunião plenária, garantida a defesa, na mesma oportunidade, da parte suscitada.

§ 2º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo(a) arguido(a), a questão será submetida à decisão do Comitê Gestor, podendo, nos parâmetros por este fixados, e verificada a complexidade, ser aberto prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 3º O membro que se declarar, ou venha a ser declarado pelo Comitê Gestor, impedido ou suspeito, não poderá exercer suas funções nas matérias relacionadas à declaração de impedimento ou suspeição, cabendo ao(à) respectivo suplente participar das discussões e decisão, desde que não se encontre na mesma situação do(a) titular.

Art. 24. Caso o(a) relator(a) e seus(suas) suplentes sejam declarados(as) impedidos(as) ou suspeitos(as), a matéria será redistribuída para novo(a) relator(a) no prazo de 15 (quinze) dias, reabrindo-se a contagem dos prazos regimentais para o(a) novo(a) relator(a) a partir do recebimento dos autos, devendo o processo ser apreciado na próxima reunião.

Seção VIII

Do Conflito de Interesses e do Afastamento

Art. 25. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de conselheiro, por meio de:

I - divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão da função de membro do Comitê Gestor;

II - exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse nas decisões do Comitê Gestor ou de outros órgãos e instituições no exercício das atribuições que a Lei nº 13.123, de 2015, lhes confere;

III - exercício, direto ou indireto, de atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da função de membro do Comitê Gestor, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas; e

IV - recebimento de presentes de quem tenha interesse em decisão do Comitê Gestor fora dos limites e condições estabelecidos para os agentes públicos na legislação em vigor.

§ 1º Para fins do inciso I, considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 26. Será afastado(a) da função de membro do Comitê Gestor, o membro titular ou suplente que:

I - encontrar-se em condição de conflito de interesses conforme disposto no art. 25; ou

II - perder o vínculo com o órgão da Administração Pública Federal representado na forma do art. 2º deste Regimento, ou com instituição a ele vinculada.

Parágrafo único. O afastamento previsto no caput obrigará o órgão ou a instituição a indicar novo membro titular ou suplente para compor o Comitê Gestor.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

Art. 27. A Secretaria Executiva do Comitê Gestor promoverá a divulgação, preferencialmente em sítio eletrônico, dos atos editados pelo Comitê Gestor, bem como de informações de interesse coletivo ou geral decorrentes das atividades do Comitê Gestor.

Art. 28. A Secretaria Executiva permitirá aos(às) interessados(as), ou seus(suas) representantes devidamente constituídos(as), a vista dos autos em trâmite no Comitê Gestor, em suas dependências.

§ 1º O(A) interessado(a) em ter vista dos processos que tramitam no Comitê Gestor, deverá dirigir à Secretaria Executiva solicitação escrita, que será juntada aos respectivos autos, na qual declare-se ciente das consequências cominadas ao uso indevido das informações obtidas, na forma da legislação civil, penal e administrativa vigente, e comprometa-se a citar as fontes, caso venha a divulgar as informações não-sigilosas por qualquer meio.

§ 2º Os(As) interessados(as) ou seus(suas) representantes legais poderão obter certidões, extratos ou cópias de peças dos autos, mediante prévia solicitação à Secretaria Executiva e ressarcimento do custo correspondente.

Art. 29. A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para resguardar o sigilo de informações especialmente protegidas por lei, desde que sobre estas informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

Parágrafo único. Poderão ter acesso a informações reconhecidas como sigilosas no âmbito do Comitê Gestor:

I - agentes públicos que, no exercício de cargo, função, atividade ou emprego público, tenham necessidade de conhecer a informação sigilosa; e

II - cidadãos(ãs) que comprovem a existência de interesse coletivo ou particular constitucionalmente garantido sobre a informação reconhecida como sigilosa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Regimento Interno do Comitê Gestor poderá ser alterado mediante proposta de seus membros e aprovada por maioria absoluta do Comitê Gestor.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigorar após sua publicação.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão decididos pelo Comitê Gestor.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35, de 26/02/2018, publicada no D.O.U. de 27/02/2018, Seção 1, pág. 36, em seu art. 1º, III, onde se lê: "19 de novembro 2018"; leia-se: "22 de novembro 2018".

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### ÁREA DE REGULAÇÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### ATOS DE 21 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o

DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 515 - CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A, Mauricio da Silva Carvalho, Eduardo da Cunha Andrade Maranhão, Baía de Marajó, Município de Barcarena/Pará, termoeletrica.

Nº 518 - União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 519 - União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 520 - União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 521 - União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

Nº 522 - União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

Nº 523 - União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

Nº 524 - União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

Nº 525 - União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### ATOS DE 21 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 513 - AREAL BELA VISTA LTDA - ME, rio Doce, Município de GOVERNADOR VALADARES/Minas Gerais, mineração.

Nº 514 - VILMAR PEREIRA FERREIRA, FLORIANA PEREIRA FERREIRA, ANA LUCIA PEREIRA FERREIRA DE QUADROS, VERA LUCIA PEREIRA FERREIRA JARDIM, Arroio São Luis, Município de BAGÉ/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 516 - JOSE MARCO ANTONIO TONAZIO, rio Paraíba do Sul, Município de ESTRELA DALVA/Minas Gerais, mineração.

Nº 517 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 526 - ANDRE ROCHA REZENDE - EPP, rio Araguaia, Município de SANTA RITA DO ARAGUAIA/Goiás, indústria.

Nº 527 - VALDENOR JOSE DA SILVA, rio Paranã, Município de FLORES DE GOIÁS/Goiás, irrigação.

Nº 528 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA, Rio Jaguari-mirim, Município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/São Paulo, indústria.

Nº 529 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA, Rio Jaguari-mirim, Município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/São Paulo, indústria.

Nº 530 - USINA SERRA GRANDE S.A, rio Canhoto, Município de SÃO JOSÉ DA LAJE/Alagoas, indústria.

Nº 531 - USINA SERRA GRANDE S.A, rio Canhoto, Município de SÃO JOSÉ DA LAJE/Alagoas, indústria.

Nº 532 - CELIO ROBERTO DE MELO, Rio Paraíba, Município de QUEBRANGULO/Alagoas, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos desenvolvidos pelos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do art. 12 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser imperioso otimizar os recursos humanos, conferindo maior eficiência ao procedimento administrativo de licenciamento, em conformidade com as peculiaridades das atividades ou empreendimentos listados no Anexo Único;

CONSIDERANDO que a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, § 2º, faculta ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas a licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.017030/2017-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, em seu Anexo Único, as atividades e empreendimentos não sujeitos ao Licenciamento Ambiental desenvolvidos pelos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, voltados à sua subsistência, manutenção do modo de vida tradicional ou garantia da dignidade humana.

§ 1º Deve ser observada toda a legislação vigente referente à proteção de recursos naturais físicos ou bióticos, inclusive de proteção à diversidade biológica e ao acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.

§ 2º Não estão cobertas por esta Portaria atividades ou empreendimentos objeto de contratos de arrendamento ou outros atos similares.

Art. 2º As atividades ou empreendimentos não constantes no Anexo Único desta Portaria deverão ser objeto de abertura de processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Mediante critérios técnicos e manifestação específica do IBAMA, outras atividades ou empreendimentos poderão receber tratamento igual aos incluídos no Anexo Único.

Art. 3º O desenvolvimento de atividades ou empreendimentos elencados no Anexo Único desta Portaria não desobriga o interessado de obter as demais licenças, autorizações, certidões ou outorgas legalmente exigíveis em esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como cumprir a legislação municipal, estadual, distrital ou federal vigente.

Parágrafo único. Para a supressão de vegetação nativa necessária à instalação ou operação dos empreendimentos ou atividades constantes no Anexo Único não é necessária emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), desde que a supressão não extrapole os limites ali determinados e que não haja transporte de material lenhoso para fora da terra indígena.

Art. 4º Esta Portaria dispensa a emissão, por parte do Ibama, de declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental para as atividades constantes no Anexo Único, desde que atendidos os termos desta Portaria.

Art. 5º Serão arquivados os processos que se enquadrarem nos termos da presente Portaria protocolados em data anterior à sua publicação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE                                                                           | UNIDADE DE MEDIDA     | PORTE                 |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1    | Unidade de processamento, preservação e produção de sucos conservas de frutas e legumes e sucos. | Área construída em m² | Até 500 m² por aldeia |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 2  | Unidade de:<br>- Produção de farinha de mandioca e derivados;<br>- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz;<br>- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo;<br>- Fabricação de amidos e féculas de vegetais;<br>- Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal; ou<br>- Beneficiamento de mel e derivados de apis e meliponini. | Área construída em m²      | Até 500 m² por aldeia         |
| 3  | Unidade de fabricação de artefatos/artigos:<br>- De tanoaria e embalagens de madeira;<br>- Diversos de madeira, cortiça, palha e material trançado; ou<br>- De estruturas de madeira e/ou carpintaria.                                                                                                                                                                                           | Área construída em m²      | Até 500 m² por aldeia         |
| 4  | Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Área construída em m²      | Até 500 m² por aldeia         |
| 5  | Construção de viveiro de mudas nativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Área construída em hectare | Até 1 ha por aldeia           |
| 6  | Construção, reforma ou ampliação de escolas, feira coberta, centro de eventos, centro de convivência, postos de saúde, casas religiosas, creches e centro de inclusão digital.                                                                                                                                                                                                                   | Área construída em m²      | Até 500 m² por Infraestrutura |
| 7  | Campo de futebol e outras quadras de esportes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Área construída em hectare | Até 1 ha por aldeia           |
| 8  | Construção de moradias para usufruto dos indígenas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                          | -                             |
| 9  | Implantação de postos de vigilância e/ou de apoio à caça, coleta ou extrativismo de subsistência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                          | -                             |
| 10 | Coleta de produtos não madeireiros para fins de produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -                          | -                             |
| 11 | Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área.                                                                                                                                                                                             | -                          | -                             |
| 12 | Abertura de roça tradicional não mecanizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -                          | -                             |
| 13 | Produção e beneficiamento de cogumelos nativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                          | -                             |
| 14 | Apicultura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade                    | Até 50 colmeias por aldeia    |
| 15 | Piscicultura em tanques escavados com uso de espécies nativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Área útil em hectare (ha)  | Até 05 ha de lâmina d'água    |
| 16 | Piscicultura em tanque-rede com uso de espécies nativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Volume                     | Até 500 m³ por aldeia         |
| 17 | Implantação/manutenção de cercas, porteiras e defensas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                          | -                             |
| 18 | Conservação de estradas em leito natural, nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de produto estabilizador do solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas.                                                                                                                                                                                                      | -                          | -                             |
| 19 | Compostagem de biomassa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Área útil em m²            | Até 1.000 m² por aldeia       |

SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 502, DE 21 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá, localizada no Estado do Amazonas (Processo nº 02070.003929/2011-53).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto No 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Humaitá, localizada no Estado do Amazonas, constante do processo administrativo nº 02070.003929/2011-53.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA nº 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 503, DE 22 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, localizado no Estado do Amazonas. (Processo nº 02070.003836/2011-29)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto No 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, localizado no Estado do Amazonas, constante do Processo Administrativo nº 02070.003836/2011-29.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA nº 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria nº 348, de 14 de novembro de 2016, para modificar o prazo máximo para conclusão dos empreendimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º-B do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 348, de 14 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

§ 5º O prazo máximo para conclusão dos objetos dos empreendimentos de que trata o caput é de 30 de dezembro de 2018. ...." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do § 5º do art. 2º da Portaria nº 348, de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



PORTARIA Nº 136, DE 22 DE MAIO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 34.314.995.803,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

- Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 34.314.995.803,00 (trinta e quatro bilhões, trezentos e quatorze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.
- Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

|                                                                            |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|----------------|
| ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal                                      |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda          |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| ANEXO I                                                                    |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                       |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| Crédito Suplementar                                                        |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                        |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| FUNCIONAL                                                                  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                     | S | E | G | P  | M | I   | F              |
|                                                                            |                |                                                       | F | N | D | O  | U | T   | E              |
| VALOR                                                                      |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| 0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações) |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| 34.314.995.803                                                             |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| Operações Especiais                                                        |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| 28 843                                                                     | 0905 0455      | Serviços da Dívida Pública Federal Interna            |   |   |   |    |   |     |                |
| 28 843                                                                     | 0905 0455 0001 | Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional |   |   |   |    |   |     |                |
|                                                                            |                |                                                       | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 359 | 34.314.995.803 |
|                                                                            |                |                                                       | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 371 | 34.314.995.803 |
|                                                                            |                |                                                       | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 373 | 11.899.348.465 |
|                                                                            |                |                                                       | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 397 | 154.034.889    |
|                                                                            |                |                                                       | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 650 | 4.069.814.000  |
|                                                                            |                |                                                       | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 680 | 798.245.000    |
| TOTAL - FISCAL                                                             |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| 34.314.995.803                                                             |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                         |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| 0                                                                          |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| TOTAL - GERAL                                                              |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |
| 34.314.995.803                                                             |                |                                                       |   |   |   |    |   |     |                |

|                                                                   |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|----------------|
| ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal                             |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| ANEXO II                                                          |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                               |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| Crédito Suplementar                                               |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                               |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| FUNCIONAL                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                       | S | E | G | P  | M | I   | F              |
|                                                                   |                |                                                                         | F | N | D | O  | U | T   | E              |
| VALOR                                                             |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| 0907 Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna       |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| 34.314.995.803                                                    |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| Operações Especiais                                               |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| 28 841                                                            | 0907 0365      | Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna            |   |   |   |    |   |     |                |
| 28 841                                                            | 0907 0365 0001 | Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional |   |   |   |    |   |     |                |
|                                                                   |                |                                                                         | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 143 | 34.314.995.803 |
| TOTAL - FISCAL                                                    |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| 34.314.995.803                                                    |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| 0                                                                 |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| TOTAL - GERAL                                                     |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |
| 34.314.995.803                                                    |                |                                                                         |   |   |   |    |   |     |                |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 5.441, DE 22 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da subdelegação que lhe compete o inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 1º, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, bem como os arts. 538 a 564 do Código Civil Brasileiro e demais elementos que integram o Processo nº 04994.000207/2018-27, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação feita pelo Município de Goiânia, com encargo, de imóvel contendo área total de 20.253,05 m² (vinte mil, duzentos e cinquenta e três e cinco metros quadrados), correspondente ao lote nº 03, quadra I-08, localizado no reloteamento parcial do Park Lozandes, conforme Lei Municipal nº 9.999, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º consta no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia sob a Matrícula nº 102.636, com suas respectivas características, confrontações e localização à avenida PL-02.

Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção da sede da JUSTIÇA FEDERAL na circunscrição judiciária do ESTADO DE GOIÁS e está avaliado em R\$ 49.256.633,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELLI ADRIANA DOS SANTOS AL AFIUNE

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2018

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 20 de Fevereiro de 2018, o CNlg deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente, permanência definitiva ainda sob o amparo legal da Resolução Normativa nº 27/1998 e Parecer nº 19/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU, devendo o interessado apresentar os documentos exigidos para fins de registro com base em publicação em Diário Oficial da União junto à Polícia Federal, sem prejuízo de prestar eventuais informações complementares que lhe forem solicitadas por meio de pesquisas e notificação no ato do registro:

Permanente - CNlg - RN 27 -, de 25/11/1998:  
Processo: 46094000370201701 Prazo: Indeterminado  
Estrangeiro: MARCO ANTONIO CRUZ VEGA Passaporte: G22239642.

Permanência Definitiva - CNlg - RN 27 - Resolução Normativa, de 25/11/1998:

Processo: 46094000390201773 Prazo: Indeterminado  
Estrangeiro: LANSON ADRE Passaporte: G0745267, Processo: 46094000419201717 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANSUMANE TURE Passaporte: C00075110, Processo: 46094000441201767 Prazo: Indeterminado Estrangeira: VIRGINIA KAGURE WACHIRA Passaporte: A114668, Processo: 46094000445201745 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMADOU WELLE DIALLO Passaporte: B1004738, Processo: 46218014365201723 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOU AZIZ DIOP Passaporte: A01007110 Estrangeiro: ABDOU AZIZ GUEYE Passaporte: A01172601 Estrangeiro: ABDOU CISSE Passaporte: A01622859 Estrangeiro: ABDOU FALL Passaporte: A01366266 Estrangeiro: ABDÔU FAYE Passaporte: A01110391 Estrangeiro: ABDÔU GUEYE Passaporte: A01105362 Estrangeiro: ABDOU KARIM BOUSSO Passaporte: A01001259 Estrangeiro: ABDOU KHOUDOSS LO Passaporte: A01107747 Estrangeiro: ABDOU LAHAT FALL Passaporte: A01128551 Estrangeiro:

ABDOU SECK Passaporte: A01194073 Estrangeiro: ABDOU WADE Passaporte: A01090295 Estrangeiro: ABDOUL ACKARAM DAFF Passaporte: A01242620 Estrangeiro: ABDOUL KARIM DIOUF Passaporte: A01207903 Estrangeiro: ABDOULAYE DJIRE Passaporte: A01028404 Estrangeiro: ABDOULAYE FAYE Passaporte: A01739212 Estrangeiro: ABDOULAYE MAR Passaporte: A01089918 Estrangeiro: ABDOULAYE NIANG Passaporte: A00996929 Estrangeiro: ABDOURAHMANE LO Passaporte: A01142081 Estrangeiro: ABLAYE MBOW Passaporte: A01076780 Estrangeiro: ABO DIEYE Passaporte: A01137015 Estrangeiro: ABO NGUIRANE Passaporte: A01379894 Estrangeiro: ABOUBAKRY DIA Passaporte: A01174870 Estrangeiro: ADA DEME Passaporte: A01159447 Estrangeiro: ADAMA DIENG Passaporte: A01037748 Estrangeira: AIDA DIENG Passaporte: A01099239 Estrangeiro: ALASSANE FALL Passaporte: A01067710 Estrangeiro: ALIOU DIA Passaporte: A01072314 Estrangeiro: ALIOU MANE Passaporte: A01249081 Estrangeiro: ALIOU TOURE Passaporte: A00986054 Estrangeiro: ALLE LO Passaporte: A01161977 Estrangeiro: ALY CISSE Passaporte: A00998774 Estrangeiro: AMAR TOURE Passaporte: A00982534 Estrangeiro: AMETH DIOP Passaporte: A01185247 Estrangeiro: BABA THIAW Passaporte: A01179147 Estrangeiro: BABACAR NIANG Passaporte: A01111240 Estrangeiro: BABEL THIAM Passaporte: A01902892 Estrangeiro: BADARA BEYE Passaporte: A01192577 Estrangeiro: BALLA DIOP Passaporte: A01195644 Estrangeiro: BASSIROU GUEYE Passaporte: A01046128 Estrangeiro: BASSIROU NDIAYE Passaporte: A01016071 Estrangeiro: BATHIE NIANG Passaporte: A01522435 Estrangeiro: BATHIE SEYE Passaporte: A01157697 Estrangeiro: BATHIE THIOUB Passaporte: A01192341 Estrangeiro: BAYE MODOU GUEYE Passaporte: A01113495 Estrangeiro: CHEIKH ABDOU GUEYE Passaporte: A01137959 Estrangeiro: CHEIKH BADARA SEYE Passaporte: A01439386 Estrangeiro: CHEIKH CISSE Passaporte: A01118892 Estrangeiro: CHEIKH FALL Passaporte: A01151099 Estrangeiro: CHEIKH FALL Passaporte: A01413041 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte: A00952755 Estrangeiro: CHEIKH MBACKE SEYE Passaporte: A01107033 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01178236 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01235369 Estrangeiro: CHEIKH OUMY DIOUF Passaporte: A01002759 Estrangeiro: CHEIKH OUSMANE DIOUF Passaporte: A01127218 Estrangeiro: CHEIKH OUSMANE MBACKE NDIAYE Passaporte: A01147585



Estrangeiro: CHEIKH SYLLA SEYE Passaporte: A01136687  
Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE SALL Passaporte: A01258127  
Estrangeiro: CHEIKH WAGNE Passaporte: A01911563  
Estrangeiro: CHERIF ZEYNI ABIDINE THIAM Passaporte: A01060288  
Estrangeiro: DAMA GUEYE Passaporte: A01189086  
Estrangeiro: DAME GAYE Passaporte: A01542622  
Estrangeiro: DAME SALL Passaporte: A01584870  
Estrangeiro: DAME SENE Passaporte: A01244287  
Estrangeiro: DAOUDA SENE Passaporte: A01044564  
Estrangeiro: DAOUDA SEYE Passaporte: A01197305  
Estrangeiro: DJIB TINE Passaporte: A01137842  
Estrangeiro: DJIBRIL SECK Passaporte: A01246592  
Estrangeiro: ELHADJ GAYE Passaporte: A01157704  
Estrangeiro: ELHADJI ROKHY DIOUF Passaporte: A01205399  
Estrangeira: ELHADJI SECK Passaporte: A01223824  
Estrangeiro: FALLOU THIOUNE Passaporte: A00986486  
Estrangeiro: FALLOU DIOUF Passaporte: A01220464  
Estrangeiro: FALLOU NDIAYE Passaporte: A01003471  
Estrangeiro: GALAYE KANDJI Passaporte: A01150198  
Estrangeiro: GALLE KANE Passaporte: A01250584  
Estrangeiro: GORA GUEYE Passaporte: A01161311  
Estrangeiro: IBRA NDIAYE KANE Passaporte: A01242826  
Estrangeiro: IBRAHIMA MBOW Passaporte: A01112401  
Estrangeiro: IBRAHIMA SECK Passaporte: A01123402  
Estrangeiro: KAMA LO Passaporte: A01124625  
Estrangeiro: KHADIM BEYE Passaporte: A01345319  
Estrangeiro: KHADIM DIAKHATE Passaporte: A01107321  
Estrangeiro: KHADIM GUEYE Passaporte: A01104134  
Estrangeiro: KHADIM MBOW Passaporte: A01119073  
Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01024422  
Estrangeiro: KHADIM SEYE Passaporte: A01447860  
Estrangeiro: MADAWASSE KEBE Passaporte: A01147769  
Estrangeiro: MADINE SALL Passaporte: A01552099  
Estrangeiro: MAFALL DIOP Passaporte: A01139986  
Estrangeiro: MAGOR NDOYE Passaporte: A01042620  
Estrangeiro: MAGUETTE SOW GUEYE Passaporte: A01451213  
Estrangeiro: MAHAMADOU TOURE Passaporte: A01015510  
Estrangeiro: MAKHA MBOW Passaporte: A01005810  
Estrangeiro: MALICK DIOP Passaporte: A00959879  
Estrangeiro: MALICK SALL Passaporte: A01249439  
Estrangeiro: MAMADOU KANDJI Passaporte: A01158284  
Estrangeiro: MAMADOU LAMINE FATY Passaporte: A01131964  
Estrangeiro: MAMADOU ROKHAYA BABOU Passaporte: A01942168  
Estrangeiro: MAMADOU SYLL Passaporte: A01032213  
Estrangeiro: MAMADOU THIOBANE Passaporte: A01161435  
Estrangeiro: MAME BALLA GUEYE Passaporte: A01256090  
Estrangeiro: MAME MBAYE NDIAYE Passaporte: A01200704  
Estrangeiro: MAME THIerno DIENG Passaporte: A00996565  
Estrangeiro: MAME THIerno GADIAGA Passaporte: A01131139  
Estrangeiro: MAMOUNE LOUM Passaporte: A00981383  
Estrangeiro: MANSOR SAKHO Passaporte: A01102395  
Estrangeiro: MATAR CISSE Passaporte: A01131593  
Estrangeiro: MATAR DIAW Passaporte: A01179403  
Estrangeiro: MBACKE SENE Passaporte: A01025745  
Estrangeiro: MBAYE BADIANE Passaporte: A01576204  
Estrangeiro: MBAYE DIOP Passaporte: A01265390  
Estrangeiro: MBAYE DIOUF Passaporte: A00968918  
Estrangeiro: MBAYE DIOUF Passaporte: A01197355  
Estrangeiro: MBAYE MBENGUE Passaporte: A01018335  
Estrangeiro: MBAYE NIANG Passaporte: A01150666  
Estrangeiro: MBAYE SECK NIANG Passaporte: A01704950  
Estrangeiro: MEINOU CISSE Passaporte: A01379144  
Estrangeiro: MODOU DIOP Passaporte: A01078014  
Estrangeiro: MODOU DIOUF Passaporte: A01191783  
Estrangeiro: MODOU FAYE Passaporte: A00981614  
Estrangeiro: MODOU NIANG Passaporte: A01167185  
Estrangeiro: MODOU SAMB Passaporte: A01119187  
Estrangeiro: MODOU THIAM Passaporte: A01439391  
Estrangeiro: MODOU WADE Passaporte: A01496646  
Estrangeiro: MOHAMED GUEYE Passaporte: A01077234  
Estrangeiro: MOHAMED SEYDOU BA Passaporte: A01183757  
Estrangeiro: MOR DIACK Passaporte: A01044519  
Estrangeiro: MOR GUEYE Passaporte: A01147923  
Estrangeiro: MOR TALLA FALL Passaporte: A01107302  
Estrangeiro: MOTH LOUM Passaporte: A01173641  
Estrangeiro: MOUHAMADOU THIAM Passaporte: A01037950  
Estrangeiro: MOUSSA FALL Passaporte: A01136368  
Estrangeiro: MOUSSA THIAM Passaporte: A01216371  
Estrangeiro: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A01177802  
Estrangeiro: MOUSTAPHA POUYE Passaporte: A01392894  
Estrangeiro: MOUSTAPHA SEYE Passaporte: A01151074  
Estrangeiro: NDIAGA DIAGNE Passaporte: A01046014  
Estrangeiro: NDIAGA NDOUR Passaporte: A01150305  
Estrangeira: NGUENAR GNING Passaporte: A01902717  
Estrangeiro: NOROU SY Passaporte: A01109141  
Estrangeiro: OMAR DIOP Passaporte: A01173076  
Estrangeiro: OUMAR SAGNA Passaporte: A01005349  
Estrangeiro: OUSMANE DIOUF Passaporte: A01144793  
Estrangeiro: OUSMANE GUEYE Passaporte: A01439395  
Estrangeiro: OUSMANE NDAW Passaporte: A01161106  
Estrangeiro: OUSMANE TINE Passaporte: A01117499  
Estrangeiro: OUSSEYNOU SOW Passaporte: A01118987  
Estrangeiro: PAPA DIOP Passaporte: A01155128  
Estrangeiro: PAPA MAMADOU GUEYE Passaporte: A01071334  
Estrangeiro: PAPA MOUSSA DIOP Passaporte: A01015945  
Estrangeiro: PAPA NDIAYE DIOP Passaporte: A00987984  
Estrangeiro: PAPE DIOP Passaporte: A01380677  
Estrangeiro: PAPE YERO SY Passaporte: A01049210  
Estrangeiro: SALIOU LOUM Passaporte: A01250505  
Estrangeiro: SAMBA DIOP Passaporte: A01174736  
Estrangeiro: SAMBALY SYLLA Passaporte: A00949820  
Estrangeiro: SELLE MANGANE Passaporte: A01384344  
Estrangeiro: SERIGNE BACHIR CISSE Passaporte: A01172699  
Estrangeiro: SERIGNE BALLA WADE Passaporte: A01406577  
Estrangeiro: SERIGNE FALLOU GUEYE Passaporte: A01195351  
Estrangeiro: SERIGNE ISSA MBACKE Passaporte: A00989257  
Estrangeiro: SERIGNE MBACKE NDIAYE Passaporte: A01164731  
Estrangeiro: SERIGNE SALIOU DIAKHOUNPA Passaporte: A01167709  
Estrangeiro: SERIGNE TAMBEDOU Passaporte: A01138889  
Estrangeiro: SERIGNE THIAM Passaporte: A01164818  
Estrangeiro: SIDY NIANG Passaporte: A01131673  
Estrangeiro:

SIDYA DIOUF Passaporte: A01150197  
Estrangeiro: SOULEYE GAYE Passaporte: A01142017  
Estrangeiro: TALLA FALL Passaporte: A01347185  
Estrangeiro: TALLA NDIAYE Passaporte: A00970624  
Estrangeiro: TAMSIR IBRAHIMA THIAM Passaporte: A01138999  
Estrangeiro: THIerno DIAGNE Passaporte: A01131257  
Estrangeiro: THIerno LEYE Passaporte: A01005252  
Estrangeiro: THIerno NDIAYE Passaporte: A01081359  
Estrangeiro: THIerno THIAW Passaporte: A01440329  
Estrangeiro: THIONE NDIAYE Passaporte: A01147096  
Processo: 46218014363201734 Prazo: Indeterminado  
Estrangeiro: ABAD AHMAD SHUJON Passaporte: BF0372018  
Estrangeiro: ABIBU GAYE Passaporte: PC546823  
Estrangeiro: AHMED KEBRIA KHAN Passaporte: BB0528913  
Estrangeiro: AIN UDDIN Passaporte: BE0753757  
Estrangeiro: ALI HUSSAIN Passaporte: BB0475034  
Estrangeiro: ALIE JANNEH Passaporte: E0137357  
Estrangeiro: AMADOU SECKA Passaporte: PC018912  
Estrangeira: AMARILIS MERCEDES RIVAS LECLER Passaporte: MC0224541  
Estrangeiro: ANTONY CARABALLO DE LEON Passaporte: RD3913910  
Estrangeiro: ASBAR HUSSEN Passaporte: BC0304487  
Estrangeiro: ASHRAFUL RAHMAN Passaporte: AF8370764  
Estrangeira: AURIA GOMEZ NUÑES Passaporte: SE2631316  
Estrangeiro: BABOU SOWE Passaporte: PC 445954  
Estrangeiro: BADRUL ISLAM Passaporte: BE0756037  
Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CARNIDE LEAL Passaporte: N209503  
Estrangeira: CARMEN SEFERINA PENA ALMONTE Passaporte: PN0107231  
Estrangeiro: DELWAR HOSSAN Passaporte: BH0762700  
Estrangeiro: ELMAN MORETA MELENDEZ Passaporte: MC0222950  
Estrangeiro: FRANCISCO ERNESTO TAVERAS YNOA Passaporte: SC5016938  
Estrangeiro: GIBRIL NDOW Passaporte: PC419544  
Estrangeiro: HASAN AHMED Passaporte: AG0060985  
Estrangeiro: JHON STEVEN SANCHEZ Passaporte: SP1062219  
Estrangeiro: JOBRUL ISLAM Passaporte: BA0431505  
Estrangeiro: JULIO AFONSO GAZITE Passaporte: 13AE51598  
Estrangeiro: LAYEK HUSSAIN Passaporte: BC0223122  
Estrangeiro: LAYUNEL EMMANUEL QUEZADA VALLEJO Passaporte: RD4173616  
Estrangeiro: MAHFUZ AHMED Passaporte: BM0381630  
Estrangeiro: MARFAT ALI Passaporte: AF8851571  
Estrangeira: MARIS VALLEJO MONTERO Passaporte: SC8690960  
Estrangeiro: MBEY DRAMMEH Passaporte: PC524503  
Estrangeiro: MD ABDUL QUDDUS Passaporte: E0860531  
Estrangeiro: MD ABDUR RABBAN Passaporte: BH0017860  
Estrangeiro: MD SHADIKUR RAHMAN OPU Passaporte: BC0991670  
Estrangeiro: MD SITU MIAH Passaporte: BH0329797  
Estrangeiro: MOHAMADOU SALL Passaporte: R626197  
Estrangeiro: MOHAMMED NAJIR UDDIN Passaporte: BA0196599  
Estrangeiro: MURAD AHMED Passaporte: AG7053326  
Estrangeiro: MUSA JALLOW Passaporte: PC447332  
Estrangeiro: MUSA MBOWE Passaporte: PC558561  
Estrangeiro: NASIR MOLLAH Passaporte: AF0027907  
Estrangeiro: OMAR NJIE Passaporte: PC019866  
Estrangeira: ORLENDA ESTHER REYES NUNES Passaporte: SE3043051  
Estrangeiro: RUHEL AHMED Passaporte: BC0924859  
Estrangeiro: SHORIFUL ISLAM EMON Passaporte: BB0012015  
Estrangeiro: SOBAS DAS Passaporte: BK0779684  
Estrangeiro: TAJAL ISLAM Passaporte: AF5759339  
Processo: 46094000443201756 Prazo: Indeterminado  
Estrangeira: AMINA AKTAR Passaporte: BP0924540  
Estrangeiro: BAZLUR RAHMAN Passaporte: AF2982286  
Estrangeira: HALIMA AKTAR Passaporte: BP0924539  
Estrangeiro: IQBAL HUSSEN CHOWDHURY Passaporte: BM0906691  
Estrangeira: JOHURA AKTAR JESMIN Passaporte: BP0924518  
Estrangeiro: MD MARUF MIAH Passaporte: AG6466938  
Estrangeiro: MOHAMMAD LUTHFUR RAHMAN Passaporte: BB0220090  
Estrangeiro: OMAR ABDI WAHAB MOHAMED Passaporte: EC001186  
Estrangeiro: SHAH SOMOR ALI Passaporte: BP0924538  
Estrangeira: SULTANA JANNAT Passaporte: BP0924537  
Processo: 4609400043201707 Prazo: Indeterminado  
Estrangeiro: ALASSANE KEBE Passaporte: A01902832  
Processo: 46094000435201718 Prazo: Indeterminado  
Estrangeiro: CHEIKH FALL Passaporte: A01195061  
Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01505884  
Estrangeiro: MOURTALLA BA Passaporte: A01494644  
Estrangeiro: MOUSTAPHA FALL Passaporte: A01128427  
Processo: 4609400002201835 Prazo: Indeterminado  
Estrangeiro: ABABACAR FALL Passaporte: A01902900  
Estrangeiro: ABDYOU DIOP Passaporte: A01902740  
Estrangeiro: ABDYOU DIOUF Passaporte: A01071503  
Estrangeiro: ABDYOU MBACKE SOCK Passaporte: A01899581  
Estrangeiro: ABDYOU NDIAYE Passaporte: A01919464  
Estrangeiro: ABDYOU WADE Passaporte: A01935935  
Estrangeiro: ABDLOULAH NDIAYE Passaporte: A01285017  
Estrangeiro: ABDUL HADI ALIM KHIL Passaporte: O0452199  
Estrangeiro: ABDUL HAQ ALIM KHIL Passaporte: O0452078  
Estrangeiro: ABDUL JAMIL ALIM KHIL Passaporte: O0452148  
Estrangeiro: ABLAYE SENE Passaporte: A01899572  
Estrangeiro: ADAMA PAM Passaporte: A01966574  
Estrangeiro: ALPHA ABOU LY Passaporte: A01399435  
Estrangeira: ATANA ALIM KHIL Passaporte: O0452140  
Estrangeiro: BAKARY SECK Passaporte: A01899993  
Estrangeiro: BARA NGUER Passaporte: A01902644  
Estrangeiro: BATHIE DIA Passaporte: A01966577  
Estrangeiro: CHEIKH FALL Passaporte: A01902708  
Estrangeiro: CHEIKH GAYE Passaporte: A01847740  
Estrangeiro: DEMBA KONTEYE Passaporte: A01285012  
Estrangeiro: FAKRUL ISLAM Passaporte: BM0459614  
Estrangeiro: GORA DIENG Passaporte: A01966592  
Estrangeiro: IBRAHIMA FAYE Passaporte: A01902903  
Estrangeiro: IBRAHIMA MBAYE Passaporte: A01645922  
Estrangeiro: IBRAHIMA NDIAYE Passaporte: A01966947  
Estrangeiro: KHADIM SATHIE Passaporte: A01927594  
Estrangeira: MAIMOUNA NDAW Passaporte: A01902805  
Estrangeiro: MAKHA SECK Passaporte: A01283799  
Estrangeiro: MALICK CISSE Passaporte: A01195480  
Estrangeiro: MALICK CISSE Passaporte: A01627354  
Estrangeiro: MAME THIerno THIOUNE Passaporte: A01902890  
Estrangeiro: MATAR SECK Passaporte: A01974215

Estrangeiro: MBAYE NDIAYE DIOP Passaporte: A01285489  
Estrangeiro: MBAYE SENE Passaporte: A01740277  
Estrangeiro: MD ABDUL HALIM Passaporte: BN0821877  
Estrangeiro: MOCTAR MBAYE Passaporte: A01910239  
Estrangeiro: MODI FISIRU Passaporte: EC001252  
Estrangeiro: MODOU DIENG Passaporte: A01927731  
Estrangeiro: MODOU MBACKE GUEYE Passaporte: A01285446  
Estrangeiro: MODOU SOURANG Passaporte: A00946455  
Estrangeiro: MOHAMMAD SHIBLY SHADIK HASAN Passaporte: BQ0103855  
Estrangeiro: MOR NDIAYE Passaporte: A01567105  
Estrangeiro: MOUHAMED DIAGNE Passaporte: A01927591  
Estrangeiro: MOUSSA GNING Passaporte: A01902707  
Estrangeiro: MOUSSA KA Passaporte: A01919219  
Estrangeiro: MOUSTAPHA FALL Passaporte: A01061359  
Estrangeiro: MOUSTAPHA GAYE Passaporte: A01483163  
Estrangeiro: MOYNUL ISLAM Passaporte: BP0924643  
Estrangeiro: MUHAMMAD KHALID SULAIMAN Passaporte: AB5790983  
Estrangeiro: MUJAHIED MIA Passaporte: BL0770512  
Estrangeiro: NDIAGA SALL Passaporte: A01285034  
Estrangeiro: NGAGNE SECK Passaporte: A01966569  
Estrangeiro: NGOUDA KA Passaporte: A01966942  
Estrangeiro: OUMAR OUSMANE SOW Passaporte: A01114265  
Estrangeiro: PAPA AMADOU DIENG Passaporte: A01927714  
Estrangeiro: RAUF MOHAMMED Passaporte: G1863840  
Estrangeiro: SALAH DIEYE Passaporte: A01927577  
Estrangeiro: SAMBA DIOP Passaporte: A01345570  
Estrangeiro: SAMBA GUEYE Passaporte: A01942131  
Estrangeiro: SERIGNE LO Passaporte: A01916507  
Estrangeiro: SERIGNE MARAME SECK Passaporte: A01902823  
Estrangeiro: SIDDIQUR RAHMAN CHOWDHURY Passaporte: BM0459060  
Estrangeiro: SIDI FALL Passaporte: A01899962  
Estrangeiro: SIDY KA Passaporte: A00982783  
Estrangeiro: SIRAJUL ISLAM Passaporte: BM0707748  
Estrangeiro: SONHIBOU MBACKE Passaporte: A01735091  
Estrangeiro: TALLA DIAKHATE Passaporte: A01902710  
Estrangeiro: TALLA DIOUM Passaporte: A00257405  
Estrangeiro: TAMSIR DIOUF Passaporte: A01916769  
Estrangeiro: THIerno WAGNANE Passaporte: A01902719  
Estrangeira: YASAMIN ALIAM KHIL Passaporte: O0452074  
Estrangeiro: YAYA LAM Passaporte: A01899975  
Estrangeiro: YAYA TUNKARA Passaporte: EC001562  
Processo: 46094000444201709 Prazo: Indeterminado  
Estrangeiro: ABDYOU LAHAT SOW Passaporte: A01400899  
Estrangeiro: ABDYOU NDIAYE Passaporte: A01123355  
Estrangeiro: ABDOULAYE SINABA Passaporte: A01285063  
Estrangeiro: ABDUL AZIZ BADEO Passaporte: G0640647  
Estrangeiro: ABDUL HAKIM SAMUDIN Passaporte: G0602194  
Estrangeiro: ABDULAI SANI Passaporte: G0657681  
Estrangeiro: ABDULLAH Passaporte: FX1074381  
Estrangeiro: ABEL REYS CASANAS Passaporte: H391310  
Estrangeiro: ABRAR AHMAD Passaporte: NE1169861  
Estrangeiro: ABU SAYED Passaporte: BA0785845  
Estrangeiro: ADAMA GUEYE Passaporte: A01908980  
Estrangeiro: ADAMA KA Passaporte: A01919473  
Estrangeiro: ADNAN GILL Passaporte: BN4795613  
Estrangeiro: AHMED BILAL SHAH Passaporte: FK5155681  
Estrangeiro: AHMED HUSANADIN KAREEM KAREEM Passaporte: A4869068  
Estrangeiro: AKILU ALHASSAN Passaporte: G0696150  
Estrangeiro: AL HARUN POBON Passaporte: AF4189201  
Estrangeiro: ALEJANDRO ARMANDO MILAN MELENDERAS Passaporte: H369099  
Estrangeiro: ALEXIS CARRILLO GUTIERREZ Passaporte: I448177  
Estrangeiro: ALI EHSAN KHADIM ALAMIR Passaporte: A6052130  
Estrangeiro: ALI RAZA Passaporte: DW9899402  
Estrangeiro: ALIOUNE BADARA DIA Passaporte: A01006930  
Estrangeiro: ALLAH RAHAM Passaporte: HG9155012  
Estrangeiro: AMJAD HUSSAIN Passaporte: SD6895432  
Estrangeiro: AMORABI SOKI MAMPUYA Passaporte: OB0491065  
Estrangeira: ANA IBIS ROJAS TRAVIESO Passaporte: I895547  
Estrangeiro: ARAFAT DARU Passaporte: H2452376  
Estrangeiro: ARIF OMAR KAREEM AL KUTKY Passaporte: A4605636  
Estrangeira: ARISLEIDY DELGADO LEYVA Passaporte: J111912  
Estrangeiro: ASIF JAMIL Passaporte: CK8206131  
Estrangeiro: ASIF YASINZAI Passaporte: O0230656  
Estrangeiro: BABACAR DER Passaporte: A01910237  
Estrangeiro: BABACAR THIAW Passaporte: A01447550  
Estrangeiro: BARRA NGUIRANE Passaporte: A01128183  
Estrangeiro: BASSIROU DIANKHA Passaporte: A01604607  
Estrangeira: BEATRICE ASABEA ATTUAH Passaporte: G0800149  
Estrangeiro: BOUBACAR OUALY Passaporte: A01154970  
Estrangeiro: CODE NIANE Passaporte: A01472668  
Estrangeiro: DAME SALL Passaporte: A01354420  
Estrangeira: DANEYSIS BECA GALLARDO Passaporte: I592128  
Estrangeiro: DANIEL ROGELO GONZALEZ RUIZ Passaporte: I785533  
Estrangeiro: DAOUDA GUEYE Passaporte: A01285415  
Estrangeiro: DAOUDA KONATE Passaporte: I3AD53717  
Estrangeira: DARYS LORO VAZQUEZ Passaporte: J033540  
Estrangeiro: DAVID ZERQUERA PADRON Passaporte: I792868  
Estrangeiro: DAYAN HERNANDEZ PADRON Passaporte: I792827  
Estrangeira: DENISE ANNETT RODRIGUEZ CEDENO Passaporte: J227467  
Estrangeiro: DJIBRIL DIAO Passaporte: A01418557  
Estrangeiro: FARBA DIATTA Passaporte: A01285401  
Estrangeira: HADIATOU CEESAY Passaporte: PC455469  
Estrangeiro: HASSAN MUHAMMAD Passaporte: XV0156611  
Estrangeiro: IBRA DIAW Passaporte: A01150150  
Estrangeiro: IDRISIA DIAGNE Passaporte: A01442953  
Estrangeiro: IMAM HOSSAIN Passaporte: BL0510673  
Estrangeira: ISARIATNY ZAYAS CUBILLA Passaporte: J252283  
Estrangeiro: ISSIAKA TRAORE Passaporte: I3AD48522  
Estrangeiro: JEAN DAVID ORTEGA CALZADA Passaporte: J064290  
Estrangeiro: JORGE CARLOS DE ANTONIO DELGADO Passaporte: J033543  
Estrangeiro: JORGE REYNIER CANIZARES TRAVEÑO Passaporte: J141982  
Estrangeira: LEOANNIA SUÁREZ GONZALEZ Passaporte: I871367  
Estrangeiro: LEONARDO ROSELL CALUNGA Passaporte: I816447  
Estrangeira: LEYDIS LEAL ANAYA Passaporte: H351022  
Estrangeira: LIANNIS VIRGINIA CANTILLO HERNANDEZ Passaporte: J105901  
Estrangeiro: LUIS DEYVI



POLANCO KESSEL Passaporte: H305555 Estrangeiro: LUIZ DANIEL SURBANO HERNANDEZ Passaporte: 1702848 Estrangeiro: LUIZ RAFAEL BECA LAGO Passaporte: 1482472 Estrangeiro: MALIK RAHEEL BABAR KHAN Passaporte: EU4104322 Estrangeiro: MANPREET SINGH DHINDSA Passaporte: M3742845 Estrangeiro: MARAM KOUTA Passaporte: A01535080 Estrangeiro: MARDAN AKRAM AHMAD GALALI Passaporte: A8901631 Estrangeira: MARIA DE LOS ANGELES SANCHEZ DÍAZ Passaporte: 1800326 Estrangeiro: MASSAMBA DIOP Passaporte: A01410068 Estrangeiro: MELQUIADE HERNÁNDEZ CHARÓN Passaporte: I185204 Estrangeiro: MIGUEL ERNESTO WELLS VASQUEZ Passaporte: I334851 Estrangeiro: MOHAMMAD SHOYEL Passaporte: BE0552689 Estrangeiro: MOHAMMED ABDALLA FATAH FATAH Passaporte: A6774025 Estrangeiro: MOHAMMED JAKIR HUSSAIN Passaporte: BP0924570 Estrangeiro: MOHAMMED SHABRU MIAH Passaporte: AE3926446 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIOUF Passaporte: A01023603 Estrangeiro: MUHAMMAD ADIL Passaporte: BZ1408781 Estrangeiro: MUHAMMAD ANWAR Passaporte: VR1793112 Estrangeiro: MUHAMMAD USMAN Passaporte: AA2857383 Estrangeiro: MUHAMMAD USMAN AMJAD Passaporte: BC1280981 Estrangeiro: MUHAMMAD WAGAS Passaporte: AH6311923 Estrangeiro: MUHAMMAD YASIR Passaporte: AC6821894 Estrangeiro: MUHAMMAD YOUSAF Passaporte: CW6918021 Estrangeiro: MUHAMMAD ZEESHAN Passaporte: BE5575423 Estrangeiro: MUHSIN KHAN Passaporte: DK4112902 Estrangeiro: MUSARAT SHAH Passaporte: EW5140282 Estrangeiro: MUSLIM KHAN Passaporte: DJ4105063 Estrangeiro: NDIUGA LO Passaporte: A01431640 Estrangeiro: NELSON LUIZ REGALADO JIMENEZ Passaporte: I269569 Estrangeira: NIURELYS DARLEN CUBILLAS ZEQUEIRA Passaporte: J097519 Estrangeira: NIURKA MURA MEDINA Passaporte: J201733 Estrangeira: NIURYS ORTIZ TORRES Passaporte: J227423 Estrangeira: NIUVIS RAMOS GINARTE Passaporte: I688031 Estrangeira: NOREIDY PÉREZ OCAÑA Passaporte: J136921 Estrangeiro: OMAR ALEJANDRO CARBÓ RODRIGUEZ Passaporte: J143381 Estrangeiro: ONIS ANGEL PESTANA CARRERA Passaporte: I160250 Estrangeiro: OSITA ROBERT UGOLI Passaporte: A05887370 Estrangeiro: PAPA MAGOUMBA FAYE Passaporte: A01285422 Estrangeiro: RAFAEL DIAZ CASTELLANO Passaporte: I430971 Estrangeiro: RAIBEL GOMEZ GIL Passaporte: I796978 Estrangeiro: RAJAB RAHMAN QADER SIAN Passaporte: A4562402 Estrangeiro: RAMÓN PASCUAL GONZALEZ Passaporte: I753537 Estrangeiro: RAÚL CÉSPEDES ENRIZO Passaporte: J272344 Estrangeiro: REINER SANTIESTEBAN DEL RÍO Passaporte: J006130 Estrangeiro: RICARDO ALEJANDRO VILLAMIL LOPEZ Passaporte: J255996 Estrangeiro: ROIDER CASTELLANOS PAZ Passaporte: H388783 Estrangeiro: ROLDAN GARCIA VALDIVIESO Passaporte: I564682 Estrangeiro: ROOBIN MATOS RAMIREZ Passaporte: J025139 Estrangeiro: SAYED AL AMIN Passaporte: BN0487731 Estrangeiro: SIDDIQUR RAHMAN CHOWDHURY Passaporte: BM0459060 Estrangeiro: VICTOR ALBERTO JIMENEZ CASTELLANO Passaporte: I513224 Estrangeira: VICTORIA CASTELLANO ROJAS Passaporte: I430972 Estrangeiro: VLADIMIR ZAYAS FERMIN Passaporte: J252303 Estrangeiro: YANTSET ONZALEZ LEÓN Passaporte: IB57440 Estrangeira: YAREMY PADRÓN RAMIREZ Passaporte: I736728 Estrangeira: YAROSLAN HERNÁNDEZ BATISTA Passaporte: I172495 Estrangeiro: YASEEN KHAN Passaporte: 00788767 Estrangeira: YASNAYIA ALARCON AMATE Passaporte: J272363 Estrangeiro: YOEL BASULTO CANIZARES Passaporte: I382536 Estrangeiro: YOHANDY PRADA RODRIGUEZ Passaporte: J061790 Estrangeiro: YOSBEL PÉREZ DIAZ Passaporte: J112967 Estrangeira: YUNETSY SUAREZ SANCHEZ Passaporte: H541018, Processo: 46094000472201718 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOLAYE FAYE Passaporte: A01450967 Estrangeiro: ABDOUL AZIZ TOURE Passaporte: A01403101 Estrangeiro: ABDOULAYE NIANG Passaporte: A01205804 Estrangeiro: AMADY GUEYE Passaporte: A01051804 Estrangeiro: AMAR NDIAYE Passaporte: A01141381 Estrangeiro: AMCHA DIOP Passaporte: A01919475 Estrangeiro: AME BADIANE Passaporte: A01437481 Estrangeiro: AMIDOU NDIAYE Passaporte: A01884117 Estrangeiro: ANTOU NDAO Passaporte: A01285435 Estrangeiro: ASSANE DIAW Passaporte: A01186858 Estrangeiro: ASSANE SAMB Passaporte: A01371741 Estrangeiro: BADA SENE Passaporte: A01847028 Estrangeiro: BAINA SENE Passaporte: A01453720 Estrangeiro: BALLA DIAW Passaporte: A01912409 Estrangeiro: BARA GUEYE Passaporte: A01902649 Estrangeiro: BARA SEYE Passaporte: A00971107 Estrangeiro: BATHIE DIAGNE Passaporte: A01388491 Estrangeiro: BAYE MOR NDIAYE Passaporte: A01518496 Estrangeiro: BIRANE SENE Passaporte: A01490107 Estrangeiro: CHEIKH ANTA DIOP Passaporte: A01367776 Estrangeiro: CHEIKH CISSE Passaporte: A01118892 Estrangeiro: CHEIKH DIAGNE Passaporte: A01402912 Estrangeiro: CHEIKH MBACKE GUEYE Passaporte: A01477636 Estrangeiro: DAME NDIAYE Passaporte: A01490305 Estrangeiro: DAME NIANG Passaporte: A01911597 Estrangeiro: EL HADJI ASSE DRAME Passaporte: A01042042 Estrangeiro: ELDHADJI HABIB SARR Passaporte: A01473418 Estrangeiro: ELHADJI AMADOU DIERY GUEYE Passaporte: A01884108 Estrangeiro: ELHDADI CHEIKH ANTA DIAKHATE Passaporte: A01902579 Estrangeiro: ELIMANE FALL Passaporte: A01530603 Estrangeiro: FALLOU DIOP Passaporte: A01418719 Estrangeiro: FALLOU MBAYE Passaporte: A01512848 Estrangeira: FATOU SY Passaporte: A01884406 Estrangeiro: GORA NIANG Passaporte: A01197941 Estrangeiro: IBRA GUISSSE Passaporte: A01591981 Estrangeiro: IBRAHIMA SOW Passaporte: A01942151 Estrangeiro: IBRAHIMA DIARRA Passaporte: B0910197 Estrangeiro: IBRAHIMA GUEYE Passaporte: A01163090 Estrangeiro: IBRAHIMA SYLLA Passaporte:

A01501675 Estrangeiro: IBRAHIMA THIAM Passaporte: A01375742 Estrangeiro: ISA SEYE Passaporte: A01432284 Estrangeiro: KHADIM DIAGNE Passaporte: A01439702 Estrangeiro: KHADIM DIANE Passaporte: A01081183 Estrangeiro: KHADIM DIOUF Passaporte: A01131378 Estrangeiro: KHADIM FAYE Passaporte: A01061485 Estrangeiro: KHADIM GAYE Passaporte: A01495457 Estrangeiro: KHADIM GNING Passaporte: A01437921 Estrangeiro: KHADIM WATHIE Passaporte: A01111221 Estrangeiro: KHADIME FATE DIAW GUEYE Passaporte: A01495078 Estrangeiro: LAMANE KABE Passaporte: A01469206 Estrangeiro: MAGATTE NDIAYE Passaporte: A01597322 Estrangeiro: MAKHALA GUEYE Passaporte: A01123886 Estrangeiro: MALICK LO Passaporte: A01884111 Estrangeiro: MAMADOU GAYE Passaporte: A01524647 Estrangeiro: MAMADOU LAMINE NDIAYE Passaporte: A01628455 Estrangeiro: MAMADOU SEYE Passaporte: A01912406 Estrangeiro: MAMADOU SOUARE Passaporte: A01436921 Estrangeiro: MAMADOU SOW Passaporte: A01345284 Estrangeiro: MARAM KOUTA Passaporte: A01535080 Estrangeiro: MASSAER SARR Passaporte: A01172763 Estrangeiro: MASSAMBA NDIR Passaporte: A00998415 Estrangeiro: MASSEYE MBOUP Passaporte: A01454562 Estrangeiro: MASSEYE SEYE Passaporte: A01090474 Estrangeiro: MATAR SYLLA Passaporte: A01002518 Estrangeiro: MBACKE NDAO Passaporte: A01423171 Estrangeiro: MBACKE SAMB Passaporte: A01495378 Estrangeiro: MBAYE AMAR Passaporte: A01285078 Estrangeiro: MBAYE SARR Passaporte: A01447590 Estrangeiro: MBAYE SARR TOURE Passaporte: A01911581 Estrangeiro: MODOU MBENGUE Passaporte: A01112049 Estrangeiro: MOHAMED FAYE Passaporte: A01026127 Estrangeiro: MOR DIAO Passaporte: A01223375 Estrangeiro: MOR MAISSA DIENG Passaporte: A01018206 Estrangeiro: MOR MAYE DIAGNE Passaporte: A01427156 Estrangeiro: MOR TALL Passaporte: A01341697 Estrangeiro: MORY NDIAYE Passaporte: A01493476 Estrangeiro: MOTH LOUM Passaporte: A01238338 Estrangeiro: MOUSSA FAYE Passaporte: A01158759 Estrangeiro: MOUSTAPHA FALL Passaporte: A01146715 Estrangeiro: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A01825940 Estrangeiro: MOUSTAPHA LO Passaporte: A01509205 Estrangeiro: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01073677 Estrangeiro: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01478048 Estrangeiro: MOUSTAPHA SENE Passaporte: A01252212 Estrangeiro: NDIAGA DIA Passaporte: A01081822 Estrangeiro: OUSMANE NDIAYE Passaporte: A01474204 Estrangeiro: PAPE FALL Passaporte: A01596650 Estrangeiro: PAPE GUEYE Passaporte: A01261345 Estrangeiro: SALIOU KA Passaporte: A01123503 Estrangeiro: SALIOU POUYE Passaporte: A01081821 Estrangeiro: SAMBA DIOP Passaporte: A01121693 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU FALL Passaporte: A01408187 Estrangeiro: SERIGNE SENE Passaporte: A01596936 Estrangeiro: SIDY MBODJI Passaporte: A01167147 Estrangeiro: SONHIBOU WAGNE Passaporte: A01413554 Estrangeiro: THIAFOUR GUEYE Passaporte: A01284855 Estrangeiro: YOUNGAR DIOUF Passaporte: A01447487, Processo: 46218014362201790 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABABACAR SAKHO Passaporte: A01397343 Estrangeiro: ABDOU DIOP Passaporte: A01242953 Estrangeiro: ABDOU DIOP Passaporte: A01355962 Estrangeiro: ABDOU DRAME Passaporte: A01620529 Estrangeiro: ABDOU GUEYE Passaporte: A01384688 Estrangeiro: ABDOU KHADIR DIOP Passaporte: A01374370 Estrangeiro: ABDOU KHADIR GAYE Passaporte: A01604771 Estrangeiro: ABDOU KHADRE DIAGNE Passaporte: A01572176 Estrangeiro: ABDOU LAHAD GAYE Passaporte: A01147682 Estrangeiro: ABDOU LAHAT DIENG Passaporte: A01407666 Estrangeiro: ABDOU LAHAT FALL Passaporte: A01471898 Estrangeiro: ABDOU LAHAT FALL Passaporte: A01477174 Estrangeiro: ABDOU LAHAT GUEYE Passaporte: A01473902 Estrangeiro: ABDOU LAHAT LO Passaporte: A01495092 Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01253202 Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01473553 Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01544263 Estrangeiro: ABDOU NDONG Passaporte: A01562261 Estrangeiro: ABDOU NIANG Passaporte: A01592587 Estrangeiro: ABDOU RAHIM NDIAYE Passaporte: A01511453 Estrangeiro: ABDOU SAMATE GUEYE Passaporte: A01167405 Estrangeiro: ABDOULAHAD GUEYE Passaporte: A01408275 Estrangeiro: ABDOULAYE BA Passaporte: A01452617 Estrangeiro: ABDOULAYE BA Passaporte: A01466778 Estrangeiro: ABDOULAYE DER Passaporte: A01534922 Estrangeiro: ABDOULAYE DIENG Passaporte: A01501869 Estrangeiro: ABDOULAYE LOUM Passaporte: A01428640 Estrangeiro: ABDOULAYE MBAYE Passaporte: A01373527 Estrangeiro: ABDOULAYE NDIAYE Passaporte: A01576788 Estrangeiro: ABDOULAYE SECK Passaporte: A01483486 Estrangeiro: ABDOULAYE SENE Passaporte: A01496829 Estrangeiro: ABDOULAYE SEYE Passaporte: A01520766 Estrangeiro: ABDOULAYE TINE Passaporte: A01494612 Estrangeiro: ABDOURAHMANE DIONE Passaporte: A01518345 Estrangeiro: ABIBOU SYLLA Passaporte: A01477622 Estrangeiro: ABLAYE DIA Passaporte: A01446906 Estrangeiro: ABLAYE MBENGUE Passaporte: A01597292 Estrangeiro: ABLAYE NDIAYE Passaporte: A01580596 Estrangeiro: ABLAYE SAMB Passaporte: A01442031 Estrangeiro: ABLAYE SECK Passaporte: A01467334 Estrangeiro: ABLAYE SOUGOU Passaporte: A01552167 Estrangeiro: ABOU DIA Passaporte: A01548713 Estrangeira: ABY NDIAYE Passaporte: A01569178 Estrangeiro: ADAMA BA Passaporte: A01420927 Estrangeiro: ADAMA DIENE Passaporte: A01489843 Estrangeiro: ADAMA DIOUF Passaporte: A01437129 Estrangeiro: ADAMA FALL Passaporte: A01597303 Estrangeiro: ADAMA LOUM Passaporte: A01170956 Estrangeiro: ADAMA NDIAYE Passaporte: A01014217 Estrangeiro: ADAMA NIANG Passaporte: A01400431 Estrangeiro: ADAMA THIOUNE Passaporte: A01621531 Estrangeiro: ADUL BALDÉ Passaporte: C00074599

Estrangeiro: AFIA MBOW Passaporte: A01222783 Estrangeiro: AHMED SOW Passaporte: A01214513 Estrangeiro: AHMET DIOP Passaporte: A01573384 Estrangeiro: ALADJI KA Passaporte: A01477331 Estrangeiro: ALADJI KEBE Passaporte: A01519666 Estrangeiro: ALASSANE DIALLO Passaporte: A01441065 Estrangeiro: ALASSANE MBOUP Passaporte: A01061263 Estrangeiro: ALHASSANE DIA Passaporte: A01616355 Estrangeiro: ALIOU BABOU Passaporte: A01461623 Estrangeiro: ALIOU CISSE Passaporte: A01471839 Estrangeiro: ALIOU DIALLO Passaporte: A01372291 Estrangeiro: ALIOU DIENG Passaporte: A01419169 Estrangeiro: ALIOU DIOUF Passaporte: A01220067 Estrangeiro: ALIOU DIOUF Passaporte: A01482361 Estrangeiro: ALIOU GASSAMA Passaporte: A01558749 Estrangeiro: ALIOU GUEYE Passaporte: A01494621 Estrangeiro: ALIOU GUEYE Passaporte: A01574803 Estrangeiro: ALIOU KA Passaporte: A01631902 Estrangeiro: ALIOU NIANG Passaporte: A01618581 Estrangeiro: ALIOU SENE Passaporte: A01477139 Estrangeiro: ALIOUNE BADARA NGOM Passaporte: A01207118 Estrangeiro: ALIOUNE DIENG Passaporte: A01474468 Estrangeiro: ALIOUNE FALL Passaporte: A01473645 Estrangeiro: ALIOUNE FAYE Passaporte: A01442598 Estrangeiro: ALIOUNE TALL Passaporte: A01245134 Estrangeiro: ALIOUNE TOP Passaporte: A01512977 Estrangeiro: ALLA WADE Passaporte: A01488984 Estrangeiro: ALY FALL Passaporte: A01014115 Estrangeiro: ALY GUEYE Passaporte: A01458699 Estrangeiro: AMADOU BAH Passaporte: A01402074 Estrangeiro: AMADOU LAMINE DIENG Passaporte: A01627337 Estrangeiro: AMADOU SARR Passaporte: A01409018 Estrangeiro: AMDI GAYE Passaporte: A01596823 Estrangeira: AMY DIOP Passaporte: A01579364 Estrangeira: ANSEL PAULO DJEDJO Passaporte: C00025677 Estrangeiro: ANSO FATI Passaporte: C00054377 Estrangeiro: ANSUMANE EUCLIDES SAMBU Passaporte: C00012817 Estrangeiro: ANTONIO CLUSSE Passaporte: C00055412 Estrangeiro: ARAFAM MANE Passaporte: C00022666 Estrangeiro: ARIDDJANA DALEMI NHAGA DA SILVA Passaporte: C00063956 Estrangeiro: ARONA KA Passaporte: A01582874 Estrangeiro: ARTUR BASILIO CRETULUÉ Passaporte: C00019163 Estrangeiro: ASS SODA SEYE Passaporte: A01112068 Estrangeiro: ASSANE AW Passaporte: A00971039 Estrangeiro: ASSANE CISSE Passaporte: A01505069 Estrangeiro: ASSANE DIA Passaporte: A01227048 Estrangeiro: ASSANE DIAGNE Passaporte: A01535294 Estrangeiro: ASSANE GAYE Passaporte: A01456692 Estrangeiro: ASSANE GUEYE Passaporte: A01077250 Estrangeiro: ASSANE NDIAYE Passaporte: A01475984 Estrangeiro: ASSE MALICK NIANG Passaporte: A01441543 Estrangeiro: AUA BALDÉ Passaporte: C00096451 Estrangeiro: AUGUSTO QUIENHA Passaporte: AAIN05796 Estrangeira: AULE SANHA Passaporte: C00080985 Estrangeiro: BABA DIAGNE Passaporte: A01228220 Estrangeiro: BABA GUEYE Passaporte: A01409359 Estrangeiro: BABA LOUM Passaporte: A01186272 Estrangeiro: BABACAR DIAME Passaporte: A01200040 Estrangeiro: BABACAR DIOP Passaporte: A01196519 Estrangeiro: BABACAR DIOP Passaporte: A01603616 Estrangeiro: BABACAR GAYE Passaporte: A01468792 Estrangeiro: BABACAR GUEYE Passaporte: A01440855 Estrangeiro: BABACAR GUEYE Passaporte: A01469227 Estrangeiro: BABACAR NDIAYE Passaporte: A01032414 Estrangeiro: BABACAR SECK Passaporte: A01071690 Estrangeiro: BABACAR TOURE Passaporte: A01474718 Estrangeiro: BABILE AUGUSTO NHAGA Passaporte: C00084459 Estrangeiro: BACARY COLY Passaporte: A01476142 Estrangeiro: BACIRO SAMBU SISSE Passaporte: AAIN07041 Estrangeiro: BADARA CISSE Passaporte: A01454940 Estrangeiro: BADARA MBAYE Passaporte: A01538651 Estrangeiro: BALA DJAMBAM Passaporte: AAIN06361 Estrangeiro: BAMBA DIOUF Passaporte: A01559569 Estrangeiro: BARA DIAGNE Passaporte: A01487802 Estrangeiro: BARA DIOUF Passaporte: A01363243 Estrangeiro: BARA GUEYE Passaporte: A01462765 Estrangeiro: BARA NIANG Passaporte: A01477422 Estrangeiro: BARA SALL Passaporte: A01384649 Estrangeiro: BARANE FALL Passaporte: A01518746 Estrangeiro: BASILIO INDI Passaporte: C00025602 Estrangeiro: BASSIROU DIENG Passaporte: A01596962 Estrangeiro: BASSIROU THIAM Passaporte: A01935609 Estrangeiro: BATHIE DIOP Passaporte: A01216959 Estrangeiro: BATHIE SEYE Passaporte: A01382470 Estrangeiro: BAYE DAME GAYE Passaporte: A01469019 Estrangeiro: BAYE MODOU BEYE Passaporte: A01483295 Estrangeiro: BAYE MODOU NGOM Passaporte: A01363198 Estrangeiro: BAYE TAIBA NDIAYE Passaporte: A01189082 Estrangeiro: BETO POQUENA Passaporte: C00080997 Estrangeiro: BIGNA NA CUBA Passaporte: C00014089 Estrangeiro: BIRAME NDIAYE Passaporte: A01407222 Estrangeiro: BIRAME SAMB Passaporte: A01441430 Estrangeiro: BIRANE FALL Passaporte: A01147545 Estrangeiro: BIRANE LADIANE Passaporte: A01419702 Estrangeiro: BIRANE MBENGUE Passaporte: A01471921 Estrangeiro: BIRANE SAMB Passaporte: A01427181 Estrangeiro: BOUBACAR DIALLO Passaporte: A01427019 Estrangeiro: BOUBACAR FALL Passaporte: A01624307 Estrangeiro: BRANE SYLL Passaporte: A01528238 Estrangeiro: CHEIKH AMADOU MACTAR SEYE Passaporte: A01432116 Estrangeiro: CHEIKH BADIANE Passaporte: A01576495 Estrangeiro: CHEIKH BADRE SALL Passaporte: A01562387 Estrangeiro: CHEIKH DIA Passaporte: A01527386 Estrangeiro: CHEIKH FALL Passaporte: A01494522 Estrangeiro: CHEIKH FALL BEYE Passaporte: A01570799 Estrangeiro: CHEIKH GADIAGA Passaporte: A01609029 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte: A01042145 Estrangeiro: CHEIKH KHARMA Passaporte: A01585913 Estrangeiro: CHEIKH MAREME Passaporte: A01596532 Estrangeiro: CHEIKH MBACKE TOURE Passaporte: A01408097 Estrangeiro: CHEIKH MBOUP Passaporte: A01439530 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01120598 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01219343 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01604200 Estrangeiro: CHEIKH NIANG



Passaporte: A01552377 Estrangeiro: CHEIKH SARR Passaporte: A01498219 Estrangeiro: CHEIKH THIAM Passaporte: A01000800 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE DIOP Passaporte: A01441968 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE DRAME Passaporte: A01261559 Estrangeiro: CHEIKH TOURE Passaporte: A01061829 Estrangeiro: CHEIKHOU DIA Passaporte: A01597141 Estrangeiro: CHEIKHOU KA Passaporte: A01591519 Estrangeiro: CHEIKHOUNA SENE Passaporte: A01902822 Estrangeiro: CISSE DIOP Passaporte: A01215489 Estrangeiro: CODE MBOUP Passaporte: A01509778 Estrangeiro: DAME DIOP Passaporte: A01450840 Estrangeiro: DAME GAYE Passaporte: A01466591 Estrangeiro: DAME KA Passaporte: A01461559 Estrangeiro: DAME LO Passaporte: A01592388 Estrangeiro: DAME NDIMBELANE Passaporte: A01472829 Estrangeiro: DAME SAKHO Passaporte: A01379667 Estrangeiro: DAME SARR Passaporte: A01427428 Estrangeiro: DAME SECK Passaporte: A01579316 Estrangeiro: DAME SENE Passaporte: A01426502 Estrangeiro: DANE DIOP Passaporte: A01504804 Estrangeiro: DAOUDA BA Passaporte: A01590599 Estrangeiro: DAOUDA DIOP Passaporte: A01454875 Estrangeiro: DAOUDA FAYE Passaporte: A01491609 Estrangeiro: DAOUDA FEDIOR Passaporte: A01526548 Estrangeiro: DAOUDA GUEYE Passaporte: A01442440 Estrangeiro: DAOUDA NGOM Passaporte: A01392504 Estrangeiro: DAROU DIAGNE Passaporte: A01439475 Estrangeiro: DAROU DIAGNE Passaporte: A01596533 Estrangeiro: DEMBA ANTA NDIAYE Passaporte: A01583611 Estrangeiro: DIAGO BALDE Passaporte: A01544411 Estrangeiro: DIERE PENE Passaporte: A01616090 Estrangeiro: DJAMILLOU LEYE Passaporte: A01408553 Estrangeiro: DJIBRIL CISS Passaporte: A01521590 Estrangeiro: DJIBRIL DIOUF Passaporte: A01579261 Estrangeiro: DJIBRIL NGOM Passaporte: A01595888 Estrangeiro: DJIBRIL SARR Passaporte: A01238221 Estrangeiro: DJIBRIL SIBY Passaporte: A01077989 Estrangeiro: DJIBRIL SOURANG Passaporte: A01477911 Estrangeiro: DJIBRIL SOW Passaporte: A01439804 Estrangeiro: DJIBRIL THIAM Passaporte: A01379289 Estrangeiro: DJIBRIL THIAM Passaporte: A01585232 Estrangeiro: DJIBY BA Passaporte: A01374229 Estrangeiro: DJIBY GUEYE Passaporte: A01489509 Estrangeiro: DJIBY KA Passaporte: A01558722 Estrangeiro: DJIBY TANDINE Passaporte: A01498269 Estrangeiro: DJILY NDIAYE Passaporte: A00917892 Estrangeiro: DJILY NDIAYE Passaporte: A01556946 Estrangeiro: DJILY NDIAYE Passaporte: A01595081 Estrangeiro: EL HADJI THIERNOR DRAME DIAGNE Passaporte: A01516160 Estrangeiro: ELHABDOU CISSE Passaporte: A01472994 Estrangeiro: ELHADJI ALIOU NIASSE NDIAYE Passaporte: A01451574 Estrangeiro: ELHADJI BAKA NIANG Passaporte: A01429038 Estrangeiro: ELHADJI BARA KAIRE Passaporte: A01570746 Estrangeiro: ELHADJI FALL Passaporte: A01119419 Estrangeiro: ELHADJI KATIM LOUM Passaporte: A01220074 Estrangeiro: ELHADJI LEYE Passaporte: A01512762 Estrangeiro: ELHADJI MALICK SOW Passaporte: A00943594 Estrangeiro: ELHADJI MBAYE SALL Passaporte: A01012448 Estrangeiro: ELHADJI MOR SY Passaporte: A01108090 Estrangeiro: ELHADJI NDIAYE Passaporte: A01530750 Estrangeiro: ELHADJI SOULEY KANE YADE Passaporte: A01624087 Estrangeiro: ELHADJI TOURE Passaporte: A01540298 Estrangeiro: ELY MANEL FALL Passaporte: A01186932 Estrangeiro: EMEUDOU SEYE Passaporte: A01504529 Estrangeiro: FALLOU GUEYE Passaporte: A01426417 Estrangeiro: FALLOU NDIAYE Passaporte: A01470555 Estrangeiro: FALLOU SENE Passaporte: A01614046 Estrangeiro: FALLOU SYLLA Passaporte: A01500151 Estrangeiro: FALLOU DIOP Passaporte: A01457423 Estrangeira: FATOU SECK Passaporte: A01576443 Estrangeiro: FODE SANHA Passaporte: C00014120 Estrangeiro: GALAYE KA Passaporte: A01573059 Estrangeiro: GALAYE KA Passaporte: A01597177 Estrangeiro: GAMOU NDIAYE Passaporte: A01603350 Estrangeiro: GASSIMO DJALÓ Passaporte: C00009107 Estrangeira: GERALDA CÔ Passaporte: C00037168 Estrangeiro: GINESSAM MUTNA Passaporte: C00075101 Estrangeiro: GORA FALL Passaporte: A01544046 Estrangeiro: GORA NGUER Passaporte: A01499037 Estrangeiro: GORA NIANG Passaporte: A01109546 Estrangeiro: GORA NIANG Passaporte: A01446884 Estrangeiro: GORA SAMB Passaporte: A01552058 Estrangeiro: GORA SEYE Passaporte: A00982787 Estrangeiro: GORGUI DIEYE Passaporte: A01468878 Estrangeiro: GUILLE MBAYE Passaporte: A01516843 Estrangeiro: HASSIME HAMADY SY Passaporte: A01487298 Estrangeiro: HERCULANO ALMEIDA SILVA SA Passaporte: C00098976 Estrangeiro: IAlA DJASSI Passaporte: C00057056 Estrangeiro: IAlA SAMBU Passaporte: C00080946 Estrangeiro: IANCUBA QUEITA Passaporte: C00024115 Estrangeiro: IBOU NGON Passaporte: A01407918 Estrangeiro: IBOU TINE Passaporte: A01438560 Estrangeiro: IBRA AMAR Passaporte: A01014262 Estrangeiro: IBRA GUEYE Passaporte: A01492285 Estrangeiro: IBRA SAMB Passaporte: A01491760 Estrangeiro: IBRA SECK Passaporte: A01363170 Estrangeiro: IBRA SYLA Passaporte: A01517386 Estrangeiro: IBRAHIMA BA Passaporte: A01374415 Estrangeiro: IBRAHIMA DIA Passaporte: A01432772 Estrangeiro: IBRAHIMA DIAGNE Passaporte: A01477076 Estrangeiro: IBRAHIMA DIENG Passaporte: A01558201 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01251470 Estrangeiro: IBRAHIMA GUEYE Passaporte: A01495401 Estrangeiro: IBRAHIMA GUEYE Passaporte: A01582625 Estrangeiro: IBRAHIMA MAR Passaporte: A01436351 Estrangeiro: IBRAHIMA MBOW Passaporte: A01256418 Estrangeiro: IBRAHIMA NDIAYE Passaporte: A01494233 Estrangeiro: IBRAHIMA NIANG Passaporte: A01576488 Estrangeiro: IBRAHIMA SAMB Passaporte: A01226839 Estrangeiro: IBRAHIMA SECK Passaporte: A01520854 Estrangeiro: IBRAHIMA SOW Passaporte: A01447323 Estrangeiro: IBRAHIMA TAMBEDOU Passaporte: A01124085 Estrangeiro: IDALINO DA COSTA JOÃO QUADRE MALO Passaporte: C00014092 Estrangeiro: IDRISSE DJALÓ Passaporte: C00006181 Estrangeiro: IDRISSE

DJASSI Passaporte: C00043253 Estrangeiro: IDRISSE KA Passaporte: A01593092 Estrangeiro: INFAMARA CAUARA Passaporte: C00054169 Estrangeiro: INQUIDA INDIKAK Passaporte: C00012972 Estrangeiro: INSA DIEYE Passaporte: A01372358 Estrangeiro: INACIO JOÃO PAPA SA Passaporte: C00081000 Estrangeiro: IPI AUGUSTO PAIPELO CÂ Passaporte: C00016056 Estrangeiro: ISSUFE SEIDI Passaporte: C00029023 Estrangeiro: ISSUFI SAMBI Passaporte: C00098921 Estrangeiro: ISSUFO QUEBÊ Passaporte: C00012980 Estrangeiro: IUIU N'TCHALA Passaporte: AAIN36343 Estrangeiro: JACINTO BIGNA NHAFFÉ Passaporte: C00002308 Estrangeiro: JACK MENDES Passaporte: AAIN54352 Estrangeiro: JAIME GERALDO IMBOTE Passaporte: C00056432 Estrangeiro: JANILSON CARVALHO DE ALVARENGA MENDES Passaporte: C000246662 Estrangeiro: JANINI ELEONOR RIVERA UCHA MENEZES Passaporte: AAIN54606 Estrangeiro: JAQUELINA MANDO PAULO Passaporte: C00056485 Estrangeira: JOANINHA NANQUE Passaporte: C00046143 Estrangeira: JOANINHA OMOLO CA DOS SANTOS LIMA Passaporte: C00038598 Estrangeiro: JOSÉ BAZ CRUFÉ Passaporte: C00098929 Estrangeiro: JOÃO CASACO CO Passaporte: C00098913 Estrangeiro: JOÃO NATAS LOPES Passaporte: C00042525 Estrangeiro: JUELSON PAULO NANQUE Passaporte: C00080987 Estrangeiro: JULIO CORREIA NBALI QUISONDE Passaporte: C00010377 Estrangeiro: JUSTINO MINDELA Passaporte: C00057259 Estrangeiro: JULIO IOMBA N'TAFU Passaporte: C00067948 Estrangeiro: JULIO TÊ Passaporte: C00068885 Estrangeiro: KHADIM CISSE Passaporte: A01379167 Estrangeiro: KHADIM DIENG Passaporte: A01376077 Estrangeiro: KHADIM DIENG Passaporte: A01438983 Estrangeiro: KHADIM DIOP Passaporte: A01363385 Estrangeiro: KHADIM DIOUF Passaporte: A01439193 Estrangeiro: KHADIM DIOUF Passaporte: A01560213 Estrangeiro: KHADIM FALL Passaporte: A01250447 Estrangeiro: KHADIM FALL Passaporte: A01459505 Estrangeiro: KHADIM GUEYE Passaporte: A01450539 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01461311 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01492467 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01541210 Estrangeiro: KHADIM NDONG Passaporte: A01576061 Estrangeiro: KHADIM RASSOUL DIAGNE Passaporte: A01478065 Estrangeiro: KHADIM SECK Passaporte: A01472293 Estrangeiro: KHADIM THIANE Passaporte: A01537476 Estrangeiro: KHADIME BABOU Passaporte: A01492601 Estrangeiro: KHALIFA ABABACAR DIOP Passaporte: A01422648 Estrangeiro: KHALIFA FALL Passaporte: A01139912 Estrangeiro: KODA DIOUF Passaporte: A01450301 Estrangeiro: LAMANA SOW Passaporte: A01552723 Estrangeiro: LAMINE SISSE Passaporte: C00014095 Estrangeiro: LASSANA SANHA Passaporte: C00035578 Estrangeiro: LATT SENE Passaporte: A01142233 Estrangeiro: LAURENTINO TÊ Passaporte: C00024952 Estrangeiro: LAYE DIENG Passaporte: A01410302 Estrangeira: LERCIA JOÃO DJONO Passaporte: C00045218 Estrangeiro: LINO ARUT MANÊ Passaporte: C00054161 Estrangeiro: LONA INTCHALÁ Passaporte: C00026781 Estrangeiro: LUIS LOURENÇO SAMBU Passaporte: C00025644 Estrangeira: LÚCIA CALUNGA Passaporte: N0971452 Estrangeiro: MA ANTA THIAM Passaporte: A01430226 Estrangeiro: MACOUMBA DIAGNE Passaporte: A01462837 Estrangeiro: MACOUMBA DIOP Passaporte: A01497518 Estrangeiro: MADEMBA NDIAYE Passaporte: A01573189 Estrangeiro: MADICKE BA Passaporte: A01571729 Estrangeiro: MADOUMBE DIOUF Passaporte: A01468115 Estrangeiro: MAFALL FALL Passaporte: A01408894 Estrangeiro: MAFALL FALL Passaporte: A01502785 Estrangeiro: MAFALL NIANG Passaporte: A01592691 Estrangeiro: MAGATTE NIANG Passaporte: A01445676 Estrangeiro: MAGATY NGUER Passaporte: A01441099 Estrangeiro: MAGAYE LO Passaporte: A01452076 Estrangeiro: MAHANTHIA CISSE Passaporte: A01535287 Estrangeiro: MAHO DIAGNE Passaporte: A00990460 Estrangeiro: MAKHONE SEYE Passaporte: A01564417 Estrangeiro: MAKHTAR FAYE Passaporte: A01438818 Estrangeiro: MALAM TURÉ Passaporte: C00033333 Estrangeiro: MALICK CISSE Passaporte: A01392447 Estrangeiro: MALICK DIOP Passaporte: A01215950 Estrangeiro: MALICK DIOUF Passaporte: A01194801 Estrangeiro: MALICK NIANG Passaporte: A01375456 Estrangeiro: MALICK SYLLA Passaporte: A01401840 Estrangeiro: MAMADOU BADIANE Passaporte: A01237890 Estrangeiro: MAMADOU DIAW Passaporte: A01428540 Estrangeiro: MAMADOU DIOP Passaporte: A01487997 Estrangeiro: MAMADOU KA Passaporte: A01440787 Estrangeiro: MAMADOU LAMINE NDIAYE Passaporte: A01061654 Estrangeiro: MAMADOU LOUM Passaporte: A01207663 Estrangeiro: MAMADOU LY Passaporte: A01423785 Estrangeiro: MAMADOU MAHI NIANE Passaporte: A01426052 Estrangeiro: MAMADOU MOUSTAPHA MBAYE Passaporte: A01592986 Estrangeiro: MAMADOU NDOYE Passaporte: A01469491 Estrangeiro: MAMADOU NIANG Passaporte: A01219100 Estrangeiro: MAMADOU NIANG Passaporte: A01581952 Estrangeiro: MAMADOU SALIOU MOUMINY Passaporte: O00110886 Estrangeiro: MAMADOU SALIOU SYLLA Passaporte: O00253874 Estrangeiro: MAMADOU SAMB Passaporte: A01431622 Estrangeiro: MAMADOU SAMB Passaporte: A01577297 Estrangeiro: MAMADOU TANQU DIALLO Passaporte: O00142483 Estrangeiro: MAMADU BALDÉ Passaporte: C00057031 Estrangeiro: MAMADU LAMINE DABO Passaporte: AAIN07321 Estrangeiro: MAMADU SAMBA BALDÉ Passaporte: C00045244 Estrangeiro: MAMADU SAMBA DJALÓ Passaporte: C00047170 Estrangeiro: MAMADU DIALLO PO Passaporte: O00140909 Estrangeiro: MAMBUCAR FATI Passaporte: C00015172 Estrangeiro: MAME CHEIKH CISSE Passaporte: A01423615 Estrangeiro: MAME CHEIKH IBRA SENE Passaporte: A01616328 Estrangeiro: MAME CHEIKH NGUER Passaporte: A01450266 Estrangeiro: MAME DIAW THIAO Passaporte: A01489772 Estrangeiro: MAME GOR TOURE Passaporte: A01457810 Estrangeiro: MAME MOR

DIAKHATE Passaporte: A01184495 Estrangeiro: MAME MOR GUEYE Passaporte: A01447287 Estrangeiro: MAME MOR SECK Passaporte: A01518490 Estrangeiro: MAME MOR SECK Passaporte: A01634825 Estrangeiro: MAME MOR THIAM Passaporte: A01511676 Estrangeiro: MAME THIERNOR SYLL Passaporte: A01592678 Estrangeiro: MAMEGOR MBOW Passaporte: A01347530 Estrangeiro: MANDIAYE NDIAYE Passaporte: A01442145 Estrangeiro: MANDIONE SARR Passaporte: A01432877 Estrangeiro: MANGONE NIANG Passaporte: A01433455 Estrangeiro: MANIANG NIANG Passaporte: A01582942 Estrangeiro: MANOUMBE THIOUB Passaporte: A01526122 Estrangeiro: MANSOUR NDIAYE Passaporte: A01215033 Estrangeiro: MAODO THIAM Passaporte: A01457253 Estrangeiro: MASAMBA SALL Passaporte: A01461785 Estrangeiro: MASSAER LO Passaporte: A01499212 Estrangeiro: MASSALL GNING Passaporte: A01614354 Estrangeiro: MASSAMBA MBOW Passaporte: A01592705 Estrangeiro: MASSEYE DIOP Passaporte: A01436063 Estrangeiro: MATAR DIOUF Passaporte: A01524801 Estrangeiro: MATAR NGOM Passaporte: A01082045 Estrangeiro: MATIANE GAYE Passaporte: A01474115 Estrangeiro: MBAYE BEYE Passaporte: A01476162 Estrangeiro: MBAYE DIOKHANE Passaporte: A01207171 Estrangeiro: MBAYE DIOP Passaporte: A01452995 Estrangeiro: MBAYE NDAO Passaporte: A01359039 Estrangeiro: MBAYE NDIAYE Passaporte: A01238879 Estrangeiro: MBAYE NDIAYE Passaporte: A01556173 Estrangeiro: MBAYE NIANG Passaporte: A01375696 Estrangeiro: MBAYE THIAW Passaporte: A01600685 Estrangeiro: MEDOU MBAYE DIAGNE Passaporte: A01354103 Estrangeiro: MEDOUNE SARR Passaporte: A01902886 Estrangeiro: MEDOUNE THIAM Passaporte: A01573397 Estrangeiro: MEISSA MBOW Passaporte: A01462811 Estrangeiro: MODOU DIOP Passaporte: A01420495 Estrangeiro: MODOU FALL KENDE Passaporte: A01239356 Estrangeiro: MODOU GADIAGA Passaporte: A01141255 Estrangeiro: MODOU GUEYE Passaporte: A01225348 Estrangeiro: MODOU GUEYE Passaporte: A01471873 Estrangeiro: MODOU GUEYE Passaporte: A01576022 Estrangeiro: MODOU HABIB KA Passaporte: A01392931 Estrangeiro: MODOU LAMINE NDAO Passaporte: A01458543 Estrangeiro: MODOU MATAR SECK Passaporte: A01193087 Estrangeiro: MODOU MBAYE Passaporte: A01468911 Estrangeiro: MODOU MBAYE Passaporte: A01556405 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A00991614 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01517190 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01525516 Estrangeiro: MODOU NDIM Passaporte: A01114446 Estrangeiro: MODOU NDOYE NDIAYE Passaporte: A01355392 Estrangeiro: MODOU NGONE NDIAYE Passaporte: A01467728 Estrangeiro: MODOU NIANG Passaporte: A01538647 Estrangeiro: MODOU NIANG Passaporte: A01590663 Estrangeiro: MODOU SAMB Passaporte: A01363431 Estrangeiro: MODOU THIAM Passaporte: A01453631 Estrangeiro: MODY SOW Passaporte: A01355146 Estrangeiro: MOHAMED MADIOU BARRY Passaporte: O00062490 Estrangeiro: MOHAMED MBAYE Passaporte: A01558821 Estrangeiro: MOR BA Passaporte: A01519312 Estrangeiro: MOR DIOUF Passaporte: A01473735 Estrangeiro: MOR FALL Passaporte: A01518609 Estrangeiro: MOR GUEYE Passaporte: A01462462 Estrangeiro: MOR GUEYE Passaporte: A01497921 Estrangeiro: MOR KHOUMA Passaporte: A01241045 Estrangeiro: MOR MBATHIE Passaporte: A01488071 Estrangeiro: MOR NDIAYE Passaporte: A01537586 Estrangeiro: MOR NDIAYE Passaporte: A01558940 Estrangeiro: MOR TALLA DIOP Passaporte: A01499574 Estrangeiro: MOR TALLA SEYE Passaporte: A01167678 Estrangeiro: MOR THIALAW Passaporte: A01219442 Estrangeiro: MOR THIAM Passaporte: A01474398 Estrangeiro: MOTH CISSE Passaporte: A01129676 Estrangeiro: MOTH LOUM Passaporte: A01493547 Estrangeiro: MOUHADJI DIA Passaporte: A01573175 Estrangeiro: MOUHAMAD DIOP Passaporte: A01258673 Estrangeiro: MOUHAMADANE DIA Passaporte: A01226739 Estrangeiro: MOUHAMADANE TOURE Passaporte: A01483697 Estrangeiro: MOUHAMADOU MBACKE FAYE Passaporte: A01372437 Estrangeiro: MOUHAMADOU MOUSTAPHA CISSE Passaporte: A01207708 Estrangeiro: MOUHAMED DIOP Passaporte: A01574278 Estrangeiro: MOUHAMED GAYE Passaporte: A01502904 Estrangeiro: MOUHAMED NDIAYE Passaporte: A01487806 Estrangeiro: MOUSSA DIA Passaporte: A01616474 Estrangeiro: MOUSSA DIAW Passaporte: A01575276 Estrangeiro: MOUSSA DIOP Passaporte: A01178560 Estrangeiro: MOUSSA FAYE Passaporte: A01482785 Estrangeiro: MOUSSA GAYE Passaporte: A01462077 Estrangeiro: MOUSSA GAYE Passaporte: A01506213 Estrangeiro: MOUSSA NDIAME Passaporte: A01592064 Estrangeiro: MOUSSA NDIAME NDIAYE Passaporte: A01499813 Estrangeiro: MOUSSA WELE Passaporte: A01460045 Estrangeiro: MOUSTAHINE DIENG Passaporte: A01520831 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIAW Passaporte: A00994537 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIAW Passaporte: A01462287 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIENE Passaporte: A01185309 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIOP Passaporte: A01049338 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIOP Passaporte: A01427007 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIOP Passaporte: A01549138 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIOP Passaporte: A01586266 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIOUF Passaporte: A01453805 Estrangeiro: MOUSTAPHA FALL Passaporte: A01375556 Estrangeiro: MOUSTAPHA FAYE Passaporte: A01616565 Estrangeiro: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A00993302 Estrangeiro: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A01596566 Estrangeiro: MOUSTAPHA KEBE Passaporte: A01363118 Estrangeiro: MOUSTAPHA MAYE DIOP Passaporte: A01577484 Estrangeiro: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01258209 Estrangeiro: MOUSTAPHA SAMA Passaporte: A01422106 Estrangeiro: MUHAMMED FALL Passaporte: A01459572 Estrangeiro: NDARY DIAKHATE



Passaporte: A01023863 Estrangeiro: NDARY KA Passaporte: A01577699 Estrangeiro: NDIAGA GNING Passaporte: A01500671 Estrangeiro: NDIAGA NDIAYE Passaporte: A01518012 Estrangeiro: NDIAME NDIAYE Passaporte: A01518256 Estrangeiro: NDIAMME LO Passaporte: A01422503 Estrangeiro: NDIANKOU MBENGUE Passaporte: A01576013 Estrangeiro: NDONGO KEBE Passaporte: A01429832 Estrangeiro: NDONGO MBAYE Passaporte: A01240529 Estrangeiro: NGAGNE FALL Passaporte: A01462279 Estrangeiro: NGAGNE GAYE Passaporte: A01475497 Estrangeiro: NGAGNE GUEYE Passaporte: A01248900 Estrangeiro: NGAGNE MBENGUE Passaporte: A01375770 Estrangeiro: NGOR NDIAYE Passaporte: A01104788 Estrangeiro: NGOUMBRE FALL Passaporte: A01483294 Estrangeiro: NIANG SECK Passaporte: A01192784 Estrangeiro: OMAR DIAKHATE Passaporte: A01615068 Estrangeiro: OMAR DIOP Passaporte: A01475808 Estrangeiro: OMAR KANE Passaporte: A01466510 Estrangeiro: OMAR PADANE Passaporte: A01390281 Estrangeiro: OMAR SALL Passaporte: A01526895 Estrangeiro: OMAR SARR Passaporte: A01556358 Estrangeiro: OUMAR NDAO Passaporte: A01432527 Estrangeiro: OUMAR NDIAYE Passaporte: A01136039 Estrangeiro: OUMAR SECK Passaporte: A01086928 Estrangeiro: OUMAR SOUMARE Passaporte: A01495322 Estrangeiro: OUSMANE CISSE Passaporte: A01409790 Estrangeiro: OUSMANE DIENG Passaporte: A01148335 Estrangeiro: OUSMANE DIENG Passaporte: A01370632 Estrangeiro: OUSMANE DIOP Passaporte: A01467537 Estrangeiro: OUSMANE DIOP Passaporte: A01474624 Estrangeiro: OUSMANE DIOUF Passaporte: A00944803 Estrangeiro: OUSMANE GAYE Passaporte: A01223997 Estrangeiro: OUSMANE GUEYE Passaporte: A01380720 Estrangeiro: OUSMANE KA Passaporte: A01573268 Estrangeiro: OUSMANE NDIAYE Passaporte: A01496993 Estrangeiro: OUSMANE NGUIRANE Passaporte: A01469092 Estrangeiro: OUSSEYNOU FALL Passaporte: A01558667 Estrangeiro: OUSSEYNOU GNING Passaporte: A01358314 Estrangeiro: OUSSEYNOU MBAO Passaporte: A01519564 Estrangeiro: OUSSEYNOU MBAYE Passaporte: A01167783 Estrangeiro: OUSSEYNOU SENE Passaporte: A01927570 Estrangeiro: PAPA DAOUDA BEYE Passaporte: A01497981 Estrangeiro: PAPA MADICKE GUEYE Passaporte: A01477987 Estrangeiro: PAPE DAME NDAO Passaporte: A01175060 Estrangeiro: SADIEYE LOUM Passaporte: A00991293 Estrangeiro: SAIBATOU SAKHO Passaporte: A01389530 Estrangeiro: SALIF GUEYE Passaporte: A01556292 Estrangeiro: SALIF MAMADOU NDIAYE Passaporte: A01189441 Estrangeiro: SALIOU DIENG Passaporte: A01505207 Estrangeiro: SALIOU DIENG Passaporte: A01552219 Estrangeiro: SALIOU DIOUF Passaporte: A01224903 Estrangeiro: SALIOU FALL Passaporte: A01436723 Estrangeiro: SAMBA DIOP Passaporte: A01472175 Estrangeiro: SAMBA FALL Passaporte: A01550491 Estrangeiro: SAMBA WADE Passaporte: A01505974 Estrangeiro: SAMS LY Passaporte: A01425923 Estrangeiro: SERIGNE ABDOU DIOP Passaporte: A01504538 Estrangeiro: SERIGNE ABDOU LAHAT NDIAYE Passaporte: A01473953 Estrangeiro: SERIGNE ABO NDIAYE Passaporte: A01597414 Estrangeiro: SERIGNE ALIOU MBACKE SOW Passaporte: A01071994 Estrangeiro: SERIGNE BA Passaporte: A01427832 Estrangeiro: SERIGNE BASSIROU SECK Passaporte: A01067358 Estrangeiro: SERIGNE DIA Passaporte: A01217068 Estrangeiro: SERIGNE DIAGNE TOURE Passaporte: A01406726 Estrangeiro: SERIGNE FALL Passaporte: A01157530 Estrangeiro: SERIGNE FALLOU GUEYE Passaporte: A00942585 Estrangeiro: SERIGNE FALLOU SARR Passaporte: A01442240 Estrangeiro: SERIGNE GUEYE Passaporte: A01032894 Estrangeiro: SERIGNE GUEYE Passaporte: A01514380 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE Passaporte: A01604706 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE DIAGNE Passaporte: A01081713 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE MADINA DIENG Passaporte: A01217300 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE NDIAYE Passaporte: A01045960 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE SYLL Passaporte: A01590602 Estrangeiro: SERIGNE NDIAYE Passaporte: A01197411 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU HANNE Passaporte: A01234418 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU NDIAYE Passaporte: A01406705 Estrangeiro: SERIGNE SYLLA Passaporte: A01552263 Estrangeiro: SERIGNE TOURE Passaporte: A01574274 Estrangeiro: SEYDINA IBRAHIMA CAMARA Passaporte: A01506215 Estrangeiro: SIDY DIENG Passaporte: A01471929 Estrangeiro: SIDY SY Passaporte: A01459506 Estrangeiro: SIDY THIAW Passaporte: A01423349 Estrangeiro: SIRE BAWO Passaporte: A01552084 Estrangeiro: TALLA DIOP Passaporte: A01493602 Estrangeiro: TALLA NDIAYE Passaporte: A01383030 Estrangeiro: TAMSIR NDIAYE Passaporte: A01511735 Estrangeiro: THIAMBIA SAMB Passaporte: A01564497 Estrangeiro: THIerno ALGASSIRNOU DIALLO Passaporte: A01014367 Estrangeiro: THIerno DIAGNE Passaporte: A01487345 Estrangeiro: THIerno DIAW Passaporte: A01214618 Estrangeiro: THIerno NDIAYE Passaporte: A01477643 Estrangeiro: THIerno NIASSE Passaporte: A01529118 Estrangeiro: YAMBOU SEYE Passaporte: A01550767 Estrangeiro: YORO NDOYE Passaporte: A01552309 Estrangeiro: YOUSOU DIOP Passaporte: A01112133 Estrangeiro: YOUSOU SAMB Passaporte: A01151809 Estrangeiro: YOUSOU SARR Passaporte: A00816403 Estrangeiro: YOUSOU PHA SAMB Passaporte: A01511880, Processo: 4609400042201710 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADÃO DIAS FERNANDES Passaporte: AAIN36025 Estrangeiro: ALFUCENE DAFÉ Passaporte: C00049131 Estrangeiro: ALSENY DIALLO Passaporte: O00181204 Estrangeiro: CARAMO CASSAMA Passaporte: C00024117 Estrangeira: CINQUINHA JÚLIA DJATA Passaporte: C00062387 Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDES TÊ Passaporte: C00030550 Estrangeiro: HERICSON CÂ Passaporte: C00098142 Estrangeiro: INACIO TÊ Passaporte: C00014131 Estrangeiro: LIQUEDANO SADJO Passaporte: C00080974 Estrangeiro: LUIS ARMANDO SANCA Passaporte: C00054184

Estrangeiro: MAFU INDJAI Passaporte: C00025905 Estrangeiro: MALAM CAMARA Passaporte: C00040180 Estrangeiro: MÁRIO AFONSO JADO Passaporte: N1812866 Estrangeira: NICOLACIA JORGE MANGO Passaporte: C00057377 Estrangeiro: OSCAR IALÁ INTCHAME Passaporte: C00014693 Estrangeiro: OSVALDO COSTA RIBEIRO Passaporte: C00004509 Estrangeira: PAULA SANTA JANDI Passaporte: C00039362 Estrangeiro: PEDRINHO ANTÔNIO QUADÉ Passaporte: C00054171, Processo: 46094000004201824 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABEL AUGUSTO BARBOSA Passaporte: C00001168 Estrangeiro: ABENE DANFA Passaporte: C00029648 Estrangeiro: ABNA EMBANA Passaporte: C00064120 Estrangeiro: ABUBACAR DEMBA CAMARA Passaporte: C00071632 Estrangeiro: ADRIANO CÔ Passaporte: C00054164 Estrangeiro: ADRIANO JOAQUIM DA SILVA Passaporte: C00058503 Estrangeiro: ADJUL BALDÉ Passaporte: C00081634 Estrangeiro: ADULAI MANÉ Passaporte: C00030106 Estrangeiro: ADÃO NANDO TAMBA Passaporte: C00056703 Estrangeiro: ADÃO TCHUDA Passaporte: C00057065 Estrangeiro: AGNELO MARTINS Passaporte: AAIN36361 Estrangeiro: AGOSTINHO INDAMI Passaporte: C00098908 Estrangeiro: AGOSTINHO MALAM SAMBAL Passaporte: C00098996 Estrangeiro: AGOSTINHO MAMADI DJASSI Passaporte: C00080976 Estrangeiro: AIAMATE N'DUM Passaporte: C00010230 Estrangeiro: ALADJE CÂ Passaporte: C00053723 Estrangeiro: ALBANO CÂ Passaporte: C00098730 Estrangeiro: ALBERTINHO SANHÁ Passaporte: C00062777 Estrangeiro: ALEXANDRE FONA CÂ Passaporte: C00015803 Estrangeiro: ALFA BALDÉ Passaporte: C00054174 Estrangeiro: ALFREDO QUION CÂ Passaporte: C00095853 Estrangeiro: ALIU BALDÉ Passaporte: C00016187 Estrangeiro: ALIU DJAU Passaporte: C00042065 Estrangeiro: ALIU MANÉ Passaporte: C00031932 Estrangeiro: ALSENY DIALLO Passaporte: O00181204 Estrangeiro: AMADOU OURY BARRY Passaporte: O00075362 Estrangeiro: AMADU BAMBÁ Passaporte: C00099005 Estrangeiro: AMALU CÔ Passaporte: C00098890 Estrangeiro: AMINTA DJAU Passaporte: C00016805 Estrangeiro: ANDRÉ AGOSTINHO SOUSA Passaporte: C00069736 Estrangeiro: ANDRÉ OCALCO CÔ Passaporte: C00071220 Estrangeiro: ANESIO JOSE ANTONIO TEIXEIRA Passaporte: C00070934 Estrangeiro: ANTONIO PAULO NHAGA Passaporte: C00053709 Estrangeiro: BITANDÉ N'BANA Passaporte: C00062766 Estrangeiro: BLÉS MENDES Passaporte: C00005968 Estrangeiro: BOBO NANQUE Passaporte: C00036055 Estrangeiro: BONIFÁCIO DOMINGOS INJALÉ Passaporte: C00019420 Estrangeira: BOPDIGO AGOJO SÂ Passaporte: C00102756 Estrangeiro: BOUBACAR BARRY Passaporte: O00119959 Estrangeiro: BRAIMA MANÉ Passaporte: C00026771 Estrangeiro: BRAIMA MANÉ Passaporte: C00056583 Estrangeiro: BRAIMA SISSÉ Passaporte: C00007404 Estrangeiro: BRUMA TCHESTE Passaporte: C00030577 Estrangeiro: BUBACAR DABO Passaporte: C00031974 Estrangeiro: BUBACAR JOÃO MENDES Passaporte: C00038256 Estrangeiro: CALOUCUN JOÃO ALMEIDA Passaporte: C00096234 Estrangeiro: CARFA MANÉ Passaporte: C00017967 Estrangeiro: CARLITOS NANQUE Passaporte: C00079831 Estrangeiro: CARLITOS PASCOAL BIAGUE Passaporte: AAIN12136 Estrangeiro: CARLOS ODEQUI DJÚ Passaporte: C00080352 Estrangeira: CATARINA AUGUSTO INTEIÉ Passaporte: C00009946 Estrangeiro: CELESTINO MANTAL IONE Passaporte: C00016219 Estrangeira: CESALTINA SÂ Passaporte: C00075867 Estrangeiro: CLAUDINO ALFREDO SANCA Passaporte: C00016158 Estrangeiro: CLAUDIO DA SILVA Passaporte: C00062375 Estrangeiro: CLOBIS ARMANDO LOPES CÔ Passaporte: C00058166 Estrangeiro: CONDÓLO MAM M' BONDE Passaporte: C00022610 Estrangeiro: CONSTANTINO BIAÇ Passaporte: C00054176 Estrangeiro: CONSTANTINO CÂ Passaporte: C00081709 Estrangeiro: CUMANDANTE ALBINO TÊ Passaporte: C00075039 Estrangeiro: DANILSON SÂ Passaporte: C00030821 Estrangeiro: DAVIDE MÁRIO CÔ Passaporte: C00063798 Estrangeiro: DIBO SANHA Passaporte: C00054152 Estrangeiro: DINDIM TURE Passaporte: C00057159 Estrangeiro: DINIS JOSÉ TÊ Passaporte: C00000937 Estrangeiro: DIONÍSIO TÊ Passaporte: C00029095 Estrangeiro: DJAMBENTE BALDÉ Passaporte: C00059386 Estrangeiro: DOMINGOS BARAJ Passaporte: CA0100393 Estrangeiro: DOMINGOS BUNTCHÊ Passaporte: C00054155 Estrangeiro: DUARTE SANHÁ Passaporte: C00080981 Estrangeiro: ECSON LINO SANHA ARUT Passaporte: C00007765 Estrangeiro: ELIANO SILVA BAPTISTA CÔ Passaporte: C00076112 Estrangeiro: ELIZEU ARMANDO INDI Passaporte: C00079006 Estrangeiro: ENSA DJAURA Passaporte: C00014117 Estrangeiro: ENSA SEIDI Passaporte: C00062692 Estrangeiro: ERIKSSON ARMANDO SAMBÊ Passaporte: C00035249 Estrangeiro: ERNESTO BENJAMIM CORREIA Passaporte: C00020122 Estrangeiro: ERNESTO FRANCISCO SERRER Passaporte: C00084229 Estrangeiro: ERNESTO PAPA CÔ Passaporte: C00066356 Estrangeira: ESON MARTINS CÔ Passaporte: C00018308 Estrangeiro: FA QUEBA SISSE Passaporte: C00012216 Estrangeiro: FACELY TRAORE Passaporte: O00113350 Estrangeiro: FAUSTINO NANQUE Passaporte: C00032368 Estrangeiro: FAUSTINO PERNATE UNA Passaporte: C00075103 Estrangeira: FELIXGUNDA DAIMARA N'BUTE DE PINA Passaporte: C00011262 Estrangeiro: FELIZ IOFNA Passaporte: C00053766 Estrangeiro: FERNANDO TCHAMI CRIMA Passaporte: C00014141 Estrangeiro: FIDEL ARLINDO LIMA Passaporte: C00045032 Estrangeiro: GASSIMO DJALÔ Passaporte: C00009103 Estrangeiro: JANILSON CARVALHO DE ALVARENGA MENDES Passaporte: C00024662 Estrangeiro: M'BONHE CÂ Passaporte: C00020682 Estrangeiro: MARCEANO DJÚ Passaporte: C00081006 Estrangeiro: MARCELINO INDJILDE Passaporte: C00026548 Estrangeiro: MARCELO CÂ Passaporte: AAIN37091 Estrangeiro: MARCIANO AUGUSTO MIRANDA SÂ Passaporte: C00065099

Estrangeiro: MARCOS INDUM Passaporte: C00033795 Estrangeiro: MÁRIO ABILIO INSALI SANCA Passaporte: C00099002 Estrangeiro: MATCHO AFUNHA CÂ Passaporte: C00081281 Estrangeiro: MATCHO GOMES Passaporte: C00032880 Estrangeiro: MAXIMIANO CÂ Passaporte: C00009930 Estrangeiro: MENESE INSALI Passaporte: C00058001 Estrangeiro: MIDANA VIEIRA DIAS Passaporte: C00099143 Estrangeiro: MOISES JOAQUIM DOS SANTOS MENDONÇA Passaporte: C00000993 Estrangeiro: MOISÉS MARIA FERNANDO INSUMBO Passaporte: C00098924 Estrangeiro: MOLIMPO CÔ Passaporte: C00034858 Estrangeiro: MUMINE DJAU Passaporte: C00035247 Estrangeira: MUNIRA PINTO LOPES MAM Passaporte: C00098898 Estrangeiro: MUSSA DJASSI Passaporte: C00049130 Estrangeiro: MUSTAFA BALDÉ Passaporte: C00002929 Estrangeiro: MUSTAFA SAMANANCO Passaporte: C00016215 Estrangeiro: MUTARO DABO Passaporte: C00002459 Estrangeiro: N'BOTE N'TCHEMI Passaporte: C00042024 Estrangeiro: NANDO INDI Passaporte: C00058649 Estrangeira: NEBI DJALÔ Passaporte: C00057808 Estrangeiro: NELO MÁRIO GOMES Passaporte: C00080971 Estrangeira: NEUSA HELENA BARBOSA CABRAL Passaporte: J419307 Estrangeiro: NICSON ARMANDO BANTAM Passaporte: C00066160 Estrangeiro: NIVALDINO MARQUES VIEIRA Passaporte: C00043291 Estrangeiro: NUNO CASSAMA Passaporte: C00055835 Estrangeiro: OLIVIO BASILIO CRETULUÊ Passaporte: C00081047 Estrangeiro: OLIVIO CARLOS GOMES Passaporte: C00050011 Estrangeiro: OMAR CAMARA Passaporte: PC463703 Estrangeiro: OPA EMBALÔ Passaporte: C00075104 Estrangeiro: ORIBIS ALFREDO GOMES Passaporte: C00054564 Estrangeiro: PAIXON NORONHA INDI Passaporte: AAIN42199 Estrangeiro: PAPEIS FERNANDO CÔ Passaporte: C00047865 Estrangeira: PAULETA INDEQUE Passaporte: C00012999 Estrangeiro: PAULINO ANTONIO NA BATÊ Passaporte: C00054261 Estrangeiro: PAULINO CUMBA Passaporte: C000019447 Estrangeiro: PAULO BISSANE NHANDJOLA Passaporte: C00084349 Estrangeiro: PEDRO HOTO KAIPA Passaporte: C00054440 Estrangeiro: PIQUININO INDI Passaporte: C00104376 Estrangeiro: PÔS NINO INDI Passaporte: AAIN47965 Estrangeiro: PÔS TCHONGO DJU Passaporte: C00054541 Estrangeiro: QUEBA IA MUSSA DABÔ Passaporte: C00057217 Estrangeira: QUERONDE LIDIA TAVARES Passaporte: C00098982 Estrangeiro: RAIMUNDO MANÉ Passaporte: C00052544 Estrangeiro: REM-NA INSUMBO Passaporte: C00098931 Estrangeiro: RICARDO ANDRÉ FORTES Passaporte: C00051383 Estrangeiro: ROBERTO CARLOS AFINAL CO Passaporte: C00098887 Estrangeira: SABADO TCHUDA Passaporte: C00098964 Estrangeiro: SADJO DABO Passaporte: AAIN36080 Estrangeiro: SADJO SEIDI Passaporte: C00015096 Estrangeiro: SAIDO DAFÉ Passaporte: C00065583 Estrangeiro: SALIU SADJO Passaporte: C00073299 Estrangeiro: SALUM CISSE Passaporte: C00054291 Estrangeiro: SAMBARO A. INDAMI Passaporte: AAIN36382 Estrangeiro: SAMBU MANÉ Passaporte: C00067697 Estrangeiro: SAMPÁIO PEDRO NANQUE Passaporte: C00003363 Estrangeiro: SAMUEL AUGUSTO MONTEIRO Passaporte: J378074 Estrangeiro: SANA CAM NATE Passaporte: C00057899 Estrangeiro: SECO DANFA Passaporte: C00054486 Estrangeiro: SEIDINA ALIU BALDE Passaporte: C00080970 Estrangeiro: SENE MALAM DABO Passaporte: C00040182 Estrangeiro: SENE MANÉ Passaporte: C00062818 Estrangeiro: SENE VAZ Passaporte: AAIN04376 Estrangeiro: SIDICO CASSAMA Passaporte: C00045227 Estrangeiro: SILVA MAM Passaporte: C00084342 Estrangeiro: SILVERIO VIEIRA TÊ Passaporte: C00060398 Estrangeiro: SULEIMANE EMBALO Passaporte: C00066888 Estrangeira: SUMITRA CAMILO DA SILVA Passaporte: C00043881 Estrangeiro: TCHATA IEMEDI Passaporte: C00065536 Estrangeiro: TCHUCA NA GANA Passaporte: C00054146 Estrangeiro: THIerno MAMADOU BARRY Passaporte: O00036554 Estrangeira: TITA ESTEVES CAETANO Passaporte: C00079267 Estrangeiro: TONI MÁRIO CÔ Passaporte: C00001460 Estrangeiro: UMARO CONTÊ Passaporte: C00022706 Estrangeiro: UMARO EMBALÔ Passaporte: C00098879 Estrangeiro: UNA AUGUSTO Passaporte: C00075194 Estrangeiro: USSUMANE BALDÉ Passaporte: C00065513 Estrangeiro: USSUMANE DABÔ Passaporte: AAIN36400 Estrangeiro: VICTOR CABI Passaporte: C00081048 Estrangeiro: VIRIATO DJÚ Passaporte: C00040894 Estrangeiro: WALTER GOMES LOPES CORREIA Passaporte: C00003371 Estrangeiro: WILLIAN TOLBER GOMES Passaporte: C00015312 Estrangeiro: WILSON CÂ Passaporte: C00039176 Estrangeiro: ZITO FERNANDO DA SILVA Passaporte: C00034714, Processo: 46094000005201879 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOU FAFA BITEYE Passaporte: A01428700 Estrangeiro: ABLAYE DRAME Passaporte: A01428537 Estrangeiro: ALIOU GUEYE Passaporte: A01177191 Estrangeiro: ALPHA ABOU LY Passaporte: A01399435 Estrangeiro: CHIEKHOUNA LO Passaporte: A01556708 Estrangeiro: FALLOU MBACKE MBOW Passaporte: A01375547 Estrangeiro: FALLOU MBENGUE Passaporte: A01161438 Estrangeiro: IBRAHIMA COULIBALY Passaporte: A01439723 Estrangeiro: IBRAHIMA THIOBANE Passaporte: A01549111 Estrangeiro: INSA SECK Passaporte: A01458874 Estrangeiro: MAHMADANE THIAM Passaporte: A01177770 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01242645 Estrangeiro: SAMBA CISSE Passaporte: A01220939.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Maio de 2018, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão permanência definitiva ainda sob o amparo legal da Resolução Normativa nº 27/1998 e Parecer nº 19/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU, devendo o interessado apresentar os documentos exigidos para fins de registro com base em publicação em Diário Oficial da União junto à Polícia Federal, sem prejuízo de prestar eventuais informações complementares que lhe forem solicitadas por meio de pesquisas e notificação no ato do registro:



Permanência Definitiva - CNlg - RN 27, de 25/11/1998:  
Processo: 46094000023201851 Prazo: Indeterminado  
Estrangeiro: ABDOU LAHAT DIOUF Passaporte: A01087387  
Estrangeiro: ABDOULAYE BA Passaporte: A01912220 Estrangeiro:  
ABLAYE KHOUMA Passaporte: A01902894 Estrangeiro: ABLAYE  
SARR Passaporte: A01927580 Estrangeiro: ADAMA NDIAYE  
Passaporte: A01487367 Estrangeiro: ALASSANE TALL Passaporte:  
A01935945 Estrangeiro: ALIOU GOUMBALE Passaporte:  
A01902619 Estrangeiro: ALIOU GUEYE Passaporte: A00076103  
Estrangeiro: AMADOU SARR Passaporte: A01935944 Estrangeiro:  
AMSA AMAR Passaporte: A01902732 Estrangeiro: BABACAR  
MBODJ Passaporte: A01916506 Estrangeiro: BARA DIOP  
Passaporte: A01902704 Estrangeiro: BATHIE DIAGNE Passaporte:  
A01156271 Estrangeiro: BATHIE NDIAYE Passaporte: A01902715  
Estrangeiro: BIRANE MBENGUE Passaporte: A01902835  
Estrangeiro: BOUBACAR DRAMMEH Passaporte: PC483172  
Estrangeiro: CARLITOS PASCOAL BIAGUE Passaporte:  
AAIN12136 Estrangeiro: CHEIKH BEYE Passaporte: A01974231  
Estrangeiro: CHEIKH DIA Passaporte: A01899574 Estrangeiro:  
CHEIKH DIENG Passaporte: A01367735 Estrangeiro: CHEIKH  
GAYE LO Passaporte: A01902739 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE  
Passaporte: A01223220 Estrangeiro: CHEIKH NDIOME SENE  
Passaporte: A01902881 Estrangeiro: CHEIKH NIANG Passaporte:  
A01902878 Estrangeiro: CHEIKH SYLL Passaporte: A01902904  
Estrangeiro: DAOUDA THIAM Passaporte: A00873166 Estrangeiro:  
ELHADJI DIOP Passaporte: A01927768 Estrangeiro: ELHADJI  
FALLOU NIANG Passaporte: A01902632 Estrangeiro: FALLOU  
GALASS NIASS Passaporte: A01902864 Estrangeiro: FALLOU  
MBENGUE Passaporte: A01927585 Estrangeiro: FALLOU NGOM  
Passaporte: A01285016 Estrangeiro: FALLOU SECK Passaporte:  
A01902599 Estrangeiro: FAMARA BOP Passaporte: A00993737  
Estrangeiro: FRANK MORISON Passaporte: G1733285 Estrangeiro:  
GORA FAYE Passaporte: A01902842 Estrangeiro: GORA KA  
Passaporte: A01935939 Estrangeiro: IBRA GUEYE Passaporte:  
A01285031 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01916613  
Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01916779 Estrangeiro:  
IBRAHIMA FALL Passaporte: A01927992 Estrangeiro: IBRAHIMA  
THIOUNE Passaporte: A01902629 Estrangeiro: JAMIL DHAINI  
Passaporte: RL1906980 Estrangeiro: KHADIM DIBA Passaporte:  
A01935622 Estrangeiro: KHADIM KHOUMA Passaporte:

A01902566 Estrangeiro: KHADIM THIAW Passaporte: A01919466  
Estrangeiro: KHALY DIOP Passaporte: A01438081 Estrangeiro:  
KHOUDOSS DIOP Passaporte: A00995696 Estrangeiro: LEYE  
DIOP Passaporte: A01482743 Estrangeiro: MADICKE FAYE  
Passaporte: A01902640 Estrangeiro: MAKUDUR RAHMAN  
Passaporte: BL0510713 Estrangeiro: MALICK THIAM Passaporte:  
A01902718 Estrangeiro: MAMADOU DIALLO Passaporte:  
A01927703 Estrangeiro: MAMADOU DIOUM Passaporte:  
A01902722 Estrangeiro: MAMADOU LAMINE GAYE Passaporte:  
A01902638 Estrangeiro: MAMADOU MBAYE Passaporte:  
A01884144 Estrangeiro: MAMADOU SECK Passaporte: A01919461  
Estrangeiro: MAME CHEIKH BA Passaporte: A01919455  
Estrangeiro: MAME CHEIKH FAYE Passaporte: A01935602  
Estrangeiro: MANDIAYE NDIAYE Passaporte: A01560666  
Estrangeiro: MANEL SECK Passaporte: A01884116 Estrangeiro:  
MANIANG SOW Passaporte: A01374413 Estrangeiro: MASSAER  
NDIAYE Passaporte: A01391245 Estrangeiro: MBACKE HANE  
Passaporte: A01410063 Estrangeiro: MBATHIE BA Passaporte:  
A01916829 Estrangeiro: MBAYE BOUYA NDIAYE Passaporte:  
A01899969 Estrangeiro: MBAYE NIASS Passaporte: A01520570  
Estrangeiro: MODOU BAMBA CISSE Passaporte: A01902902  
Estrangeiro: MODOU DIA Passaporte: A01935604 Estrangeiro:  
MODOU DIENE Passaporte: A01902880 Estrangeiro: MODOU  
MBACKE NIANG Passaporte: A01919471 Estrangeiro: MODOU  
TANDIANG Passaporte: A01141190 Estrangeiro: MOHAMED  
AWAL DJOGOU AFFOH Passaporte: EB083149 Estrangeiro:  
MOHAMED DIALLO Passaporte: B0834526 Estrangeiro: MOR  
FALL Passaporte: A01902889 Estrangeiro: MOR SENE Passaporte:  
A01916606 Estrangeiro: MOUHAMADOU RASSOULOULLAHI  
SEYE Passaporte: A01912221 Estrangeiro: MOUHAMED DIAGNE  
Passaporte: A01899979 Estrangeiro: MOUNIROU FALL Passaporte:  
A01454737 Estrangeiro: MOUSSA DIAGNE Passaporte: A01902641  
Estrangeiro: MOUSSA MBAYE Passaporte: A01285076 Estrangeiro:  
MOUSTAPHA SALL Passaporte: A01899557 Estrangeiro: NDIAGA  
GUEYE Passaporte: A01902643 Estrangeiro: NDIAGA TOURE  
Passaporte: A01912257 Estrangeiro: NDIAYE COUMBA NDIAYE  
Passaporte: A01916777 Estrangeiro: NGORE SOW Passaporte:  
J508039 Estrangeiro: OMAR GUEYE Passaporte: A01919469  
Estrangeiro: OUMAR DIENG Passaporte: A01379976 Estrangeiro:  
OUSSEYNOU DEM Passaporte: A01935624 Estrangeiro:

OUSSEYNOU NDIAYE Passaporte: A01913396 Estrangeiro: PAPA  
MASSATA NDIAYE Passaporte: A01285080 Estrangeiro: PAPA  
SEYE Passaporte: A01965486 Estrangeiro: PAPE IBRAHIMA CISS  
Passaporte: A00274510 Estrangeiro: SADIK TARAWERE BAYA  
Passaporte: EB036642 Estrangeiro: SERIGNE DIAKHOUMPA  
Passaporte: A00989178 Estrangeiro: SERIGNE KA Passaporte:  
A01497582 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU THIAM Passaporte:  
A01604969 Estrangeiro: SOHIBOU SYLLA Passaporte: A01935936  
Estrangeira: SOKHNA TOURE Passaporte: A01902838 Estrangeiro:  
THIERNO DIACK Passaporte: A01902827 Estrangeiro: UMARO  
TURE Passaporte: AAIS040818 Estrangeiro: WALY GUEYE  
Passaporte: A01546647.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Maio de 2018, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46208002155201892 Estrangeira: CATHLYNE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Processo: 46218004137201826 Estrangeiro: CHEE LOONG LIM, Processo: 46094000019201892 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP e outros.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 20 de Fevereiro de 2018, o CNlg deferiu o seguinte pedido de residência, devendo o interessado apresentar os documentos exigidos para fins de registro com base em publicação em Diário Oficial da União junto à Polícia Federal, sem prejuízo de prestar eventuais informações complementares que lhe forem solicitadas por meio de pesquisas e notificação no ato do registro:

Residência - CNlg - RN 23 - de 22/12/2017:  
Processo: 46094000014201860 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO RUI JARDIM FERNANDES GOUVEIA Passaporte: N043023.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 07 de novembro de 2017, publicado no DOU nº 218, Seção 1, pág. 101, de 14/11/2017, Processo: 460940003482017526 onde se lê: Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE DIOP Passaporte: A01440115 leia-se: Estrangeiro: DIOP CHEIKH TIDIANE Passaporte: A01440115.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 22 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:  
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                              | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46200.001451/2015-01 | 206517840 | Big Aco Industria e Comercio Eireli - EPP            | AC |
| 2  | 46200.001450/2015-59 | 206516835 | Big Aco Industria e Comercio Eireli - EPP            | AC |
| 3  | 46201.002222/2012-43 | 17356245  | VRG Linhas Aereas S.A.                               | AL |
| 4  | 46201.002223/2012-98 | 17356253  | VRG Linhas Aereas S.A.                               | AL |
| 5  | 46201.002224/2012-32 | 17356229  | VRG Linhas Aereas S.A.                               | AL |
| 6  | 46201.002227/2012-76 | 17356237  | VRG Linhas Aereas S.A.                               | AL |
| 7  | 46201.002228/2012-11 | 17358281  | VRG Linhas Aereas S.A.                               | AL |
| 8  | 46778.002235/2010-26 | 20909330  | Geomar Frigorifico Ltda                              | BA |
| 9  | 46207.004623/2012-88 | 20564678  | Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia          | ES |
| 10 | 46240.001957/2015-36 | 206888414 | Amaral Advocacia Ltda - ME                           | MG |
| 11 | 47747.002988/2015-76 | 206328885 | Azurita Empreendimentos Imobiliarios Ltda            | MG |
| 12 | 47747.003316/2015-88 | 206305192 | Direcional Azurita Empreendimentos Imobiliarios Ltda | MG |
| 13 | 47747.003317/2015-22 | 206305184 | Direcional Azurita Empreendimentos Imobiliarios Ltda | MG |
| 14 | 47747.003318/2015-77 | 206305168 | Direcional Azurita Empreendimentos Imobiliarios Ltda | MG |
| 15 | 46246.003633/2014-00 | 205360076 | Ecel - Engenharia e Construcoes Ltda                 | MG |
| 16 | 46504.001127/2016-41 | 209357673 | Eletrosom S/A                                        | MG |
| 17 | 46246.001594/2014-06 | 203875354 | Flávia Ferreira Silva                                | MG |
| 18 | 46243.000730/2015-43 | 206291973 | Forja Bela Eireli - EPP                              | MG |
| 19 | 46243.001170/2015-44 | 206662688 | Forja Bela Eireli - EPP                              | MG |
| 20 | 46243.000721/2015-52 | 206285302 | Forja Bela Eireli - EPP                              | MG |
| 21 | 46243.000726/2015-85 | 206249497 | Forja Bela Eireli - EPP                              | MG |
| 22 | 46243.000727/2015-20 | 206247095 | Forja Bela Eireli - EPP                              | MG |
| 23 | 46243.000728/2015-74 | 206239360 | Forja Bela Eireli - EPP                              | MG |
| 24 | 46243.000729/2015-19 | 206239041 | Forja Bela Eireli - EPP                              | MG |
| 25 | 46243.001168/2015-75 | 206662602 | Forja Bela Eireli - EPP                              | MG |
| 26 | 46243.001169/2015-10 | 206662734 | Forja Bela Eireli - EPP                              | MG |
| 27 | 46243.004306/2015-78 | 208102191 | Georadar Levantamentos Geofisicos S.A.               | MG |
| 28 | 47747.002989/2015-11 | 206328478 | Jequia Empreendimentos Imobiliarios Ltda             | MG |
| 29 | 46502.001509/2011-81 | 22304258  | Mineração Usiminas S/A                               | MG |
| 30 | 46502.001510/2011-13 | 22304240  | Mineração Usiminas S/A                               | MG |
| 31 | 46502.001511/2011-50 | 22377018  | Mineração Usiminas S/A                               | MG |

|    |                      |           |                                                    |    |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------------------------|----|
| 32 | 46502.001591/2011-43 | 22304215  | Mineração Usiminas S/A                             | MG |
| 33 | 46502.001592/2011-98 | 22377026  | Mineração Usiminas S/A                             | MG |
| 34 | 46502.001593/2011-32 | 22304231  | Mineração Usiminas S/A                             | MG |
| 35 | 46241.000962/2015-11 | 207464448 | Spe Neocasa Copermil Turmalina In-corporadora Ltda | MG |
| 36 | 46242.000742/2013-16 | 200445570 | Usina Frutal Açúcar E Alcool S/A                   | MG |
| 37 | 46242.000821/2013-27 | 200595466 | Usina Frutal Açúcar E Alcool S/A                   | MG |
| 38 | 47747.005385/2015-26 | 206631413 | Via BH Coletivos Ltda                              | MG |
| 39 | 47747.005386/2015-71 | 206631057 | Via BH Coletivos Ltda                              | MG |
| 40 | 47747.005387/2015-15 | 206631405 | Via BH Coletivos Ltda                              | MG |
| 41 | 47747.005388/2015-60 | 206631375 | Via BH Coletivos Ltda                              | MG |
| 42 | 47747.005389/2015-12 | 206631341 | Via BH Coletivos Ltda                              | MG |
| 43 | 47747.005390/2015-39 | 206568762 | Via BH Coletivos Ltda                              | MG |
| 44 | 47747.005391/2015-83 | 206577729 | Via BH Coletivos Ltda                              | MG |
| 45 | 47747.005392/2015-28 | 206562047 | Via BH Coletivos Ltda                              | MG |
| 46 | 47747.005393/2015-72 | 206561873 | Via BH Coletivos Ltda                              | MG |
| 47 | 46302.001366/2014-14 | 204216737 | Yoki Alimentos Ltda.                               | MG |
| 48 | 46302.001367/2014-51 | 204216745 | Yoki Alimentos Ltda.                               | MG |
| 49 | 46302.001368/2014-03 | 204216753 | Yoki Alimentos Ltda.                               | MG |
| 50 | 46302.001369/2014-40 | 204216761 | Yoki Alimentos Ltda.                               | MG |
| 51 | 46302.001370/2014-74 | 204216788 | Yoki Alimentos Ltda.                               | MG |
| 52 | 46302.001372/2014-63 | 204216800 | Yoki Alimentos Ltda.                               | MG |
| 53 | 46302.001373/2014-16 | 204216826 | Yoki Alimentos Ltda.                               | MG |
| 54 | 46302.001374/2014-52 | 204216834 | Yoki Alimentos Ltda.                               | MG |
| 55 | 46302.001375/2014-05 | 204216842 | Yoki Alimentos Ltda.                               | MG |
| 56 | 46306.000364/2015-41 | 205779263 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 57 | 46306.000365/2015-95 | 205673180 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 58 | 46306.000366/2015-30 | 206066864 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 59 | 46306.000367/2015-84 | 206066821 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 60 | 46306.000368/2015-29 | 206066937 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 61 | 46306.000369/2015-73 | 206066929 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 62 | 46306.000370/2015-06 | 206066911 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 63 | 46306.000371/2015-42 | 206066902 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 64 | 46306.000372/2015-97 | 206066899 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 65 | 46306.000373/2015-31 | 206066881 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 66 | 46306.000374/2015-86 | 206066872 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 67 | 46306.000375/2015-21 | 206066856 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 68 | 46306.000376/2015-75 | 206066848 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 69 | 46306.000377/2015-10 | 206066830 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 70 | 46306.000378/2015-64 | 206066813 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 71 | 46306.000379/2015-17 | 205924166 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 72 | 46306.000380/2015-33 | 206066945 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 73 | 46306.000587/2015-16 | 206067003 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 74 | 46306.000588/2015-52 | 206066996 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 75 | 46306.000589/2015-05 | 206066805 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 76 | 46306.000590/2015-21 | 205924093 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 77 | 46306.000591/2015-76 | 205924042 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 78 | 46306.000592/2015-11 | 205779131 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 79 | 46306.000593/2015-65 | 206238118 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 80 | 46306.000594/2015-18 | 206238126 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 81 | 46653.001640/2015-48 | 206172745 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 82 | 46653.001646/2015-15 | 206172869 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |
| 83 | 46653.001647/2015-60 | 206172877 | União Total Engenharia Ltda                        | MT |



|     |                      |           |                                                                    |    |
|-----|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------|----|
| 84  | 46653.001648/2015-12 | 206172885 | União Total Engenharia Ltda                                        | MT |
| 85  | 46653.001649/2015-59 | 206173156 | União Total Engenharia Ltda                                        | MT |
| 86  | 46318.000247/2016-29 | 208717871 | Tempermar Vidracaria Ltda - EPP                                    | PR |
| 87  | 46318.000258/2016-17 | 208714839 | Tempermar Vidracaria Ltda - Epp                                    | PR |
| 88  | 46318.000243/2016-41 | 208717919 | Tempermar Vidracaria Ltda - EPP                                    | PR |
| 89  | 46318.000248/2016-73 | 208717862 | Tempermar Vidracaria Ltda - EPP                                    | PR |
| 90  | 46318.000252/2016-31 | 208717820 | Tempermar Vidracaria Ltda - EPP                                    | PR |
| 91  | 46318.000254/2016-21 | 208717803 | Tempermar Vidracaria Ltda - EPP                                    | PR |
| 92  | 46318.000256/2016-10 | 208714871 | Tempermar Vidracaria Ltda - EPP                                    | PR |
| 93  | 46318.000257/2016-64 | 208714863 | Tempermar Vidracaria Ltda - EPP                                    | PR |
| 94  | 46318.000259/2016-53 | 208714821 | Tempermar Vidracaria Ltda - EPP                                    | PR |
| 95  | 46216.002375/2014-93 | 203125932 | Consortorio Santo Antonio Civil                                    | RO |
| 96  | 46216.002377/2014-82 | 203125924 | Consortorio Santo Antonio Civil                                    | RO |
| 97  | 46216.002378/2014-27 | 203125975 | Consortorio Santo Antonio Civil                                    | RO |
| 98  | 46216.002379/2014-71 | 203125959 | Consortorio Santo Antonio Civil                                    | RO |
| 99  | 46225.000402/2014-84 | 202911829 | Caixa Economica Federal                                            | RR |
| 100 | 46225.000403/2014-29 | 202911900 | Caixa Economica Federal                                            | RR |
| 101 | 46225.000404/2014-73 | 202912001 | Caixa Economica Federal                                            | RR |
| 102 | 46225.000405/2014-18 | 202912132 | Caixa Economica Federal                                            | RR |
| 103 | 46225.000406/2014-62 | 202912159 | Caixa Economica Federal                                            | RR |
| 104 | 46225.000407/2014-15 | 202912191 | Caixa Economica Federal                                            | RR |
| 105 | 46225.000408/2014-51 | 202912507 | Caixa Economica Federal                                            | RR |
| 106 | 46225.000409/2014-04 | 202912582 | Caixa Economica Federal                                            | RR |
| 107 | 46225.000410/2014-21 | 202912612 | Caixa Economica Federal                                            | RR |
| 108 | 46225.000411/2014-75 | 202912213 | Caixa Economica Federal                                            | RR |
| 109 | 46221.001074/2015-54 | 205856705 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 110 | 46221.001077/2015-98 | 205853609 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 111 | 46221.001078/2015-32 | 205854044 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 112 | 46221.001082/2015-09 | 205853960 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 113 | 46221.001083/2015-45 | 205853838 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 114 | 46221.001084/2015-90 | 205853854 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 115 | 46221.001085/2015-34 | 205853811 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 116 | 46221.001086/2015-89 | 205853765 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 117 | 46221.001090/2015-47 | 205854028 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 118 | 46221.001346/2015-16 | 205913270 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 119 | 46221.001347/2015-61 | 205913229 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 120 | 46221.001348/2015-13 | 205913296 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 121 | 46221.001349/2015-50 | 205913318 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 122 | 46221.001351/2015-29 | 205913385 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 123 | 46221.001352/2015-73 | 205913407 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 124 | 46221.001353/2015-18 | 205913415 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 125 | 46221.001355/2015-15 | 205913440 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 126 | 46221.001356/2015-51 | 205915396 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 127 | 46221.001783/2015-30 | 206015615 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 128 | 46221.001785/2015-29 | 206015593 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 129 | 46221.001786/2015-73 | 206014473 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 130 | 46221.001789/2015-15 | 205979734 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 131 | 46221.001793/2015-75 | 206014503 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 132 | 46221.001867/2015-73 | 206032641 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 133 | 46221.003125/2015-82 | 206304854 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 134 | 46221.005071/2015-90 | 206697619 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 135 | 46221.006285/2015-83 | 206999763 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 136 | 46221.007580/2015-57 | 207284571 | Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A                 | SE |
| 137 | 46264.001721/2014-41 | 204496764 | Ambar Ind. Com. de Componentes e Instal. Elétr. Imp Exportação S.A | SP |
| 138 | 46264.001722/2014-95 | 204498546 | Ambar Ind. Com. de Componentes e Instal. Elétr. Imp Exportação S.A | SP |
| 139 | 46264.001723/2014-30 | 204496373 | Ambar Ind. Com. de Componentes e Instal. Elétr. Imp Exportação S.A | SP |
| 140 | 46255.000635/2015-19 | 206171846 | Schahin Engenharia S.A.                                            | SP |
| 141 | 46255.000636/2015-55 | 206172834 | Schahin Engenharia S.A.                                            | SP |
| 142 | 46255.000637/2015-08 | 206171838 | Schahin Engenharia S.A.                                            | SP |
| 143 | 46255.000816/2015-37 | 206343981 | Schahin Engenharia S.A.                                            | SP |
| 144 | 46255.000817/2015-81 | 206171854 | Schahin Engenharia S.A.                                            | SP |

|     |                      |                               |                         |    |
|-----|----------------------|-------------------------------|-------------------------|----|
| 145 | 46255.000818/2015-26 | 206171935                     | Schahin Engenharia S.A. | SP |
| 146 | 46255.000819/2015-71 | 206369581                     | Schahin Engenharia S.A. | SP |
| 147 | 46255.000820/2015-03 | 206171927                     | Schahin Engenharia S.A. | SP |
| 148 | 46255.000822/2015-94 | 206368348                     | Schahin Engenharia S.A. | SP |
| Nº  | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                 | UF |
| 1   | 46201.002219/2012-20 | 100.254.179                   | VRG Linhas Aéreas S.A.  | AL |
| 2   | 46201.002220/2012-54 | 506.609.251                   | VRG Linhas Aéreas S.A.  | AL |
| 3   | 47747.005381/2015-48 | 200.499.271                   | Via BH Coletivos Ltda.  | MG |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

|    |                      |           |                                  |    |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                          | UF |
| 1  | 46778.000264/2010-53 | 19558686  | Plasticos Beija Flor Ltda        | BA |
| 2  | 46778.000265/2010-06 | 19558694  | Plasticos Beija Flor Ltda        | BA |
| 3  | 46778.000266/2010-42 | 19558708  | Plasticos Beija Flor Ltda        | BA |
| 4  | 46778.000271/2010-55 | 19559089  | Plasticos Beija Flor Ltda        | BA |
| 5  | 46208.013445/2015-19 | 208626000 | Heinz Brasil S.A.                | GO |
| 6  | 46242.000768/2013-64 | 200584782 | Usina Frutal Açúcar E Alcool S/A | MG |
| 7  | 46242.000788/2013-35 | 200586777 | Usina Frutal Açúcar E Alcool S/A | MG |
| 8  | 46242.000790/2013-12 | 200586912 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 9  | 46242.000791/2013-59 | 200586980 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 10 | 46242.000809/2013-12 | 200591894 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 11 | 46242.000860/2013-24 | 200689720 | Usina Frutal Açúcar E Alcool S/A | MG |
| 12 | 46653.001641/2015-92 | 206172770 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 13 | 46653.001642/2015-37 | 206172800 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 14 | 46653.001643/2015-81 | 206172826 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 15 | 46653.001644/2015-26 | 206172842 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 16 | 46653.001645/2015-71 | 206172851 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 17 | 46653.001650/2015-83 | 206173172 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 18 | 46653.001651/2015-28 | 206173181 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 19 | 46653.001652/2015-72 | 206173202 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 20 | 46653.001653/2015-17 | 206173211 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 21 | 46653.001654/2015-61 | 206173229 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 22 | 46653.001656/2015-51 | 206173491 | União Total Engenharia Ltda      | MT |
| 23 | 46222.007854/2015-06 | 207350931 | Consortorio Montador Belo Monte  | PA |
| 24 | 46318.000242/2016-04 | 208717927 | Tempermar Vidracaria Ltda - EPP  | PR |
| 25 | 47533.017141/2015-00 | 208493506 | Zelia Lourenco                   | PR |
| 26 | 46215.028301/2012-25 | 024892220 | Estaleiro Brasfels Ltda.         | RJ |
| 27 | 46257.006700/2013-20 | 202125831 | Isabel Clarete Canal Araujo      | SP |

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

|    |                      |           |                                  |    |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                          | UF |
| 1  | 46778.000274/2010-99 | 19559101  | Plasticos Beija Flor Ltda        | BA |
| 2  | 46242.000770/2013-33 | 200584961 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 3  | 46242.000771/2013-88 | 200585118 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 4  | 46242.000780/2013-79 | 200586033 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 5  | 46242.000783/2013-11 | 200586491 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 6  | 46242.000784/2013-57 | 200586556 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 7  | 46242.000785/2013-00 | 200586602 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 8  | 46242.000786/2013-46 | 200586629 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 9  | 46242.000787/2013-91 | 200586688 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 10 | 46242.000789/2013-80 | 200586785 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 11 | 46242.000792/2013-01 | 200587048 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 12 | 46242.000793/2013-48 | 200587145 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 13 | 46242.000794/2013-92 | 200587315 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 14 | 46242.000795/2013-37 | 200590197 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 15 | 46242.000796/2013-81 | 200587421 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 16 | 46242.000797/2013-26 | 200587684 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 17 | 46242.000798/2013-71 | 200587757 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 18 | 46242.000799/2013-15 | 200587773 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 19 | 46242.000800/2013-10 | 200587790 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 20 | 46242.000801/2013-56 | 200587862 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 21 | 46242.000802/2013-09 | 200587897 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 22 | 46242.000803/2013-45 | 200587901 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 23 | 46242.000804/2013-90 | 200587935 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 24 | 46242.000805/2013-34 | 200587943 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 25 | 46242.000806/2013-89 | 200587978 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 26 | 46242.000807/2013-23 | 200587994 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 27 | 46242.000808/2013-78 | 200588010 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 28 | 46242.000810/2013-47 | 200589725 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 29 | 46242.000811/2013-91 | 200589741 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 30 | 46242.000812/2013-36 | 200589776 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |
| 31 | 46242.000813/2013-81 | 200590049 | Usina Frutal Açúcar e Alcool S/A | MG |



|    |                      |           |                                                |    |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------|----|
| 32 | 46242.000814/2013-25 | 200590057 | Usina Frutal Açucar e Alcool S/A               | MG |
| 33 | 46242.000815/2013-70 | 200590103 | Usina Frutal Açucar e Alcool S/A               | MG |
| 34 | 46242.000816/2013-14 | 200590146 | Usina Frutal Açucar e Alcool S/A               | MG |
| 35 | 46222.001597/2009-42 | 014397617 | DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda. | PA |

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                                | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------|----|
| 1  | 47904.019956/2013-98 | 202182711 | Revenda Valle da Integracao Ltda                       | BA |
| 2  | 47904.019957/2013-32 | 202182762 | Revenda Valle da Integracao Ltda                       | BA |
| 3  | 47904.019959/2013-21 | 202182827 | Revenda Valle da Integracao Ltda                       | BA |
| 4  | 47904.019960/2013-56 | 202182860 | Revenda Valle da Integracao Ltda                       | BA |
| 5  | 47904.019967/2013-78 | 202181596 | Revenda Valle da Integracao Ltda                       | BA |
| 6  | 47904.019969/2013-67 | 202181693 | Revenda Valle da Integracao Ltda                       | BA |
| 7  | 47904.019980/2013-27 | 202178544 | Revenda Valle da Integracao Ltda                       | BA |
| 8  | 47904.019982/2013-16 | 202178595 | Revenda Valle da Integracao Ltda                       | BA |
| 9  | 47904.019993/2013-04 | 202177416 | Revenda Valle da Integracao Ltda                       | BA |
| 10 | 46207.000767/2013-46 | 025142461 | Moysés Alvino Covre e Irmãos                           | ES |
| 11 | 46306.001114/2015-28 | 207062641 | Gerson de Oliveira                                     | MT |
| 12 | 46214.007240/2015-15 | 208428691 | Colégio Castro Alves Ltda. - ME                        | PI |
| 13 | 46214.003875/2015-43 | 207043507 | F. L. Alves Silva - ME                                 | PI |
| 14 | 46215.000837/2015-29 | 205679153 | Engeum Geologia e Engenharia Ltda                      | RJ |
| 15 | 46215.003263/2015-41 | 205854672 | Otica Golden do Bairro Ltda - ME                       | RJ |
| 16 | 46231.000632/2015-45 | 201146291 | Waldmir Herdy                                          | RJ |
| 17 | 46216.003185/2014-93 | 203995317 | CCM - Construtora Centro Minas Ltda.                   | RO |
| 18 | 46216.003186/2014-38 | 203995325 | CCM - Construtora Centro Minas Ltda.                   | RO |
| 19 | 46216.003187/2014-82 | 203995333 | CCM - Construtora Centro Minas Ltda.                   | RO |
| 20 | 46216.003188/2014-27 | 203995341 | CCM - Construtora Centro Minas Ltda.                   | RO |
| 21 | 47157.000143/2016-77 | 208767690 | Flex Metais Eireli - Me                                | RS |
| 22 | 47157.000142/2016-22 | 208766715 | Nona Delia Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME | RS |
| 23 | 46301.001208/2016-28 | 209608293 | Coppi Industrial Ltda                                  | SC |
| 24 | 46221.002769/2015-53 | 206219962 | Clínica Nossa Senhora Auxiliadora Ltda. - ME           | SE |
| 25 | 46221.013738/2015-28 | 208542701 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 26 | 46221.013739/2015-72 | 208542558 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 27 | 46221.013741/2015-41 | 208542388 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 28 | 46221.013742/2015-96 | 208542051 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 29 | 46221.013743/2015-31 | 208541969 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 30 | 46221.013745/2015-20 | 208541811 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 31 | 46221.013746/2015-74 | 208535047 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 32 | 46221.013747/2015-19 | 208535004 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 33 | 46221.013748/2015-63 | 208534962 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 34 | 46221.013749/2015-16 | 208534946 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 35 | 46221.013750/2015-32 | 208534903 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 36 | 46221.013751/2015-87 | 208534873 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 37 | 46221.013752/2015-21 | 208534865 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 38 | 46221.013753/2015-76 | 208534849 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 39 | 46221.013754/2015-11 | 208534334 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 40 | 46221.013755/2015-65 | 208534296 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 41 | 46221.013756/2015-18 | 208534261 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 42 | 46221.013757/2015-54 | 208534237 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 43 | 46221.013758/2015-07 | 208534148 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 44 | 46221.013760/2015-78 | 208534067 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 45 | 46221.013761/2015-12 | 208534041 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 46 | 46221.013762/2015-67 | 208534016 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 47 | 46221.013763/2015-10 | 208530584 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 48 | 46221.013764/2015-56 | 208530525 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 49 | 46221.013765/2015-09 | 208530355 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 50 | 46221.013766/2015-45 | 208530223 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 51 | 46221.013767/2015-90 | 208530088 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 52 | 46221.013768/2015-34 | 208529993 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 53 | 46221.013769/2015-89 | 208529811 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 54 | 46221.013770/2015-11 | 208529454 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 55 | 46221.013771/2015-58 | 208528580 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 56 | 46221.013772/2015-01 | 208528270 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 57 | 46221.013773/2015-47 | 208527982 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 58 | 46221.013774/2015-91 | 208527745 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |
| 59 | 46221.013775/2015-36 | 208527443 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda.                         | SE |

|    |                      |           |                                |    |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------|----|
| 60 | 46221.013776/2015-81 | 208527192 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 61 | 46221.013777/2015-25 | 208525947 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 62 | 46221.013778/2015-70 | 208525939 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 63 | 46221.013780/2015-49 | 208525891 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 64 | 46221.013781/2015-93 | 208525866 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 65 | 46221.013782/2015-38 | 208525858 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 66 | 46221.013783/2015-82 | 208525840 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 67 | 46221.013784/2015-27 | 208525823 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 68 | 46221.013785/2015-71 | 208525815 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 69 | 46221.013786/2015-16 | 208525785 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 70 | 46221.013787/2015-61 | 208525378 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 71 | 46221.013788/2015-13 | 208525297 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 72 | 46221.013789/2015-50 | 208522336 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 73 | 46221.013790/2015-84 | 208521941 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 74 | 46221.013791/2015-29 | 208521798 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 75 | 46221.013793/2015-18 | 208521470 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 76 | 46221.013795/2015-15 | 208521241 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 77 | 46221.013796/2015-51 | 208520627 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 78 | 46221.013797/2015-04 | 208520171 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 79 | 46221.013798/2015-41 | 208519998 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 80 | 46221.013799/2015-95 | 208519807 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 81 | 46221.013802/2015-71 | 208505369 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 82 | 46221.013804/2015-60 | 208504818 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 83 | 46221.013805/2015-12 | 208504192 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 84 | 46221.013806/2015-59 | 208503943 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 85 | 46221.013807/2015-01 | 208501291 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 86 | 46221.013808/2015-48 | 208501177 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 87 | 46221.013809/2015-92 | 208496408 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 88 | 46221.013810/2015-17 | 208496203 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 89 | 46221.013811/2015-61 | 208495932 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 90 | 46221.013812/2015-14 | 208494987 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 91 | 46221.013813/2015-51 | 208494073 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 92 | 46221.013814/2015-03 | 208493948 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 93 | 46221.013815/2015-40 | 208493808 | Maratá Sucos do Nordeste Ltda. | SE |
| 94 | 46262.003290/2016-39 | 211082961 | JS Pinturas Ltda ME            | SP |
| 95 | 46266.000610/2015-88 | 205951201 | R.J.R. do Brasil Ltda - ME     | SP |

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                      | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------|----|
| 1  | 46215.002069/2014-67 | 024169960 | Sotrel Equipamentos S.A.     | RJ |
| 2  | 46216.002539/2015-63 | 206114699 | SG Comércio e Serviços Ltda. | RO |

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                            | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------|----|
| 1  | 47904.019979/2013-01 | 202178510 | Revenda Valle da Integração Ltda.  | BA |
| 2  | 47904.019992/2013-51 | 202177360 | Revenda Valle da Integração Ltda.  | BA |
| 3  | 47904.020001/2013-83 | 202178358 | Revenda Valle da Integração Ltda.  | BA |
| 4  | 46758.003034/2013-27 | 201275708 | Direcional Engenharia S.A.         | RO |
| 5  | 47999.008901/2013-41 | 202102807 | Johnson & Johnson Industrial Ltda. | SP |

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                   | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------|----|
| 1  | 46207.006332/2011-43 | 016536444 | Escola Bem Viver Ltda. ME | ES |
| 2  | 46207.006333/2011-98 | 016536355 | Escola Bem Viver Ltda. ME | ES |

3.2 - Conhecendo e dando provimento ao recurso, afastando a incidência da prescrição

| Nº | PROCESSO             | AI      | EMPRESA                                         | UF |
|----|----------------------|---------|-------------------------------------------------|----|
| 1  | 46224.001506/2002-82 | 5550483 | Hélio Empreendimentos Imob. e Construções Ltda. | PB |
| 2  | 46224.004301/2002-59 | 5551838 | Hélio Empreendimentos Imob. e Construções Ltda. | PB |

FELIPE PÓVOA ARAÚJO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 516/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46270.000247/2014-51 (SA02285), CNPJ n.º 90.940.628/0001-60, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Bagé, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Lavras do Sul, Pinheiro Machado, Candiota, Hulha Negra e Aceguá, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 501/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de Mediação as seguintes entidades: 1) SINDVIGILANTES FEIRA - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO/ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 19.258.945/0001-36, Processo n.º 46204.000817/2014-04; 2) SINDFORTE- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CARRO FORTE E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 01.372.819/0001-42, Processo n.º 46000.000886/96-17, Impugnação n.º 46000.006386/2017-11; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46205.019284/2014-16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares Pentecoste -CE                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CNPJ                   | 06.580.070/0001-42                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Abrangência            | Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Base Territorial       | Ceará: Pentecoste                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Categoria Profissional | Trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com áreas igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, no Município de Pentecoste - CE |
| Fundamento             | NT 510/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46284.001315/2014-40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Camocim - CE.                                                                                                                                                                                                                                            |
| CNPJ                   | 07.660.004/0001-45                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Abrangência            | Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Base Territorial       | Camocim - CE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Categoria Profissional | Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais nos termos do Decreto Lei 1166/1971, no Município de Camocim - CE |
| Fundamento             | NT 509/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46205.016915/2014-45                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aiuaba - CE.                                                                                                                                                                                                                                  |
| CNPJ                   | 07.429.673/0001-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Abrangência            | Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Base Territorial       | Aiuaba - CE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Categoria Profissional | Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a 2(dois) módulo rurais. |
| Fundamento             | NT 508/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                  |                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46205.019106/2014-95                                            |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadora Rurais de Itapajé-CE |
| CNPJ             | 07.544.265/0001-08                                              |
| Abrangência      | Municipal                                                       |
| Base Territorial | *Ceará*: Itapajé.                                               |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Categoria Profissional | Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietário ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, no Município de Itapajé - Ceará. |
| Fundamento             | NT 507/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                  |                                                                                       |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46284.001317/2014-39                                                                  |
| Entidade         | SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DE MUCAMBO - CE |
| CNPJ             | 09.477.175/0001-69                                                                    |
| Abrangência      | Municipal                                                                             |
| Base Territorial | *Ceará*: Mucambo.                                                                     |
| Fundamento       | NT 505/2018/CGRS/SRT/MTb                                                              |

Categoria Profissional: São considerados trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles/as que, ativos ou aposentados, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, no Município de Mucambo - Ceará.

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46284.000956/2014-87                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Entidade               | SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALCANTARAS -CE                                                                                                                                                                                                                                      |
| CNPJ                   | 09.523.226/0001-41                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Abrangência            | Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Base Territorial       | Ceará: Alcântaras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Categoria Profissional | Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que ativos e aposentados, proprietários ou não exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou me regime de economia familiar, nos termos do decreto lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais. |
| Fundamento             | NT 504/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46205.012093/2014-23                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quiterianópolis-CE                                                                                                                                                                                                           |
| CNPJ                   | 07.551.062/0001-30                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Abrangência            | Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Base Territorial       | *Ceará*: Quiterianópolis.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Categoria Profissional | Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais. |
| Fundamento             | NT 503/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46220.006730/2014-34                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Entidade               | SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ANITÁPOLIS                                                                                                                                                                                                  |
| CNPJ                   | 82.834.110/0001-13                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Abrangência            | Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Base Territorial       | *Santa Catarina*: Anitápolis                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Categoria Profissional | Dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, e que explora até 02 (dois) módulos rurais. |
| Fundamento             | NT 502/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                                                                                                                                                                 |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, dando continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0001048-82.2017.5.10.0005, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                        |                                                                                      |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46204.001841/2015-33                                                                 |
| Entidade               | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ribeira do Amparo - Bahia - SISPPRA. |
| CNPJ                   | 07.238.706/0001-35                                                                   |
| Abrangência            | Municipal.                                                                           |
| Base Territorial       | *Bahia*: Ribeira do Amparo.                                                          |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais                                                       |
| Fundamento             | NT 506/2018/CGRS/SRT/MTb                                                             |

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

## DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46290.002258/2014-37                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Entidade               | SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SIMOLÂNDIA E BURITINÓPOLIS - GO                                                                                                                                                                                                               |
| CNPJ                   | 05.101.844/0001-42                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Base Territorial       | *Goiás*: Buritinópolis e Simolândia                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Categoria Profissional | Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) Módulos Rurais. |
| Fundamento             | NT 514/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

## DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 515/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.005570/2017-43, com fulcro no art. 18, inciso IX da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Beruri-AM- SINDPESCA BERURI-AM, CNPJ 15.098.471/0001-51, Processo nº 46202.012241/2014-30, para representar a categoria dos Pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na base territorial municipal de Beruri, no estado do Amazonas, com fundamento no art. 25, inciso II da Portaria 326/2013.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA  
Substituto

## DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 555/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho publicado no DOU de 07 de outubro de 2016, Seção I, página 49, nº. 194 para que exclua a Anotação feita no Cadastro do SINTRAEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação de São Gabriel do Oeste/MS - CNPJ: nº.

09.125.078/0001-07 excluindo o termo "cooperativas" e inclua a anotação no CNES, da exclusão do município de São Gabriel do Oeste/MS da base territorial do SINTRACOOP/MS - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul, Processo nº. 46312.002004/2012-51 - CNPJ: 15.205.089/0001-08

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

## DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2018

|             |                                                                                                                                                                                 |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CNPJ:       | 29.536.676/0001-86                                                                                                                                                              |
| Entidade:   | SINDIMEITCP RN/CE - SINDICATO INTERESTADUAL DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOS TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS COMPLEMENTAR DOS ESTADOS DE RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ |
| Referência: | Ofício n.º 348/2018/SRTb/SERET - Assunto: Notificação de Regularização                                                                                                          |
| Assunto:    | Notificação no Diário Oficial da União (DOU).                                                                                                                                   |

O Superintendente Regional do Trabalho no Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou delas tiverem conhecimento que NOTIFICA o representante legal do SINDIMEITCP RN/CE - SINDICATO INTERESTADUAL DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOS TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS COMPLEMENTAR DOS ESTADOS DE RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ, CNPJ 29.536.676/0001-86, para ciência do inteiro teor do Ofício nº: 348/2018/SRTb/SERET, visto que o Aviso de Recebimento da empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS retornou a esta SERET/CE como não entregue. A entidade detém o prazo de 20 (vinte) dias para a realização/atendimento dos procedimentos expostos no citado ofício, sob pena de INDEFERIMENTO da SC19876.

FABIO ZECH SYLVESTRE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 115, DE 21 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício nº 0239/2018/SR Sul de SC, para prestação de Trabalho de Empregados da Caixa na Feira de Menor Porte da Casa Própria 2018 da Caixa Econômica Federal; em cumprimento à determinação do artigo 68 da CLT. RESOLVE:

Conceder autorização à Caixa Econômica Federal, para no âmbito do Estado de Santa Catarina abrir suas agências nos dias 26 e 27 de maio/2018.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS



**Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES  
OPERACIONAIS**

**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 1.582, DE 21 DE MAIO DE 2018**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.009099/2018-88, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-11-4CNJ-01-00, emitido em favor da sociedade empresária Rotorwest Aero Táxi e SAE Ltda, a partir do dia 21 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES  
DE TRANSPORTE AÉREO**

**GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS**

**PORTARIA Nº 1.566, DE 18 DE MAIO DE 2018**

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.844/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.541471/2017-75, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da DIEGO DE SOUZA LIMA TREINAMENTO PROFISSIONAL - TRAMITE AIR TRAINING, CNPJ nº 10.874.991/0001-95, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

**UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA**

**DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 50300.012193/2017-91. Fiscalizada: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO  
Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2018**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018

Nº 103 - Autorizar a implantação de travessia de esgotamento sanitário, no km 022+140m da rodovia BR040-GO, no município de Luziânia-GO, de interesse da Saneamento de Goiás S.A. Processo nº 50510.027556/2017-18.

Nº 104 - Autorizar a implantação de travessia de esgotamento sanitário, no km 023+420m da rodovia BR040-GO, no município de Luziânia-GO, de interesse da Saneamento de Goiás S.A. Processo nº 50510.027551/2017-95

Nº 105 - Autorizar a implantação de travessia de adutora de água no km 117+445m da rodovia BR040, no município de Lagoa Grande/MG, de interesse do Sr. Custódio Ozanan Peres. Processo nº 50510.008127/2018-22

Nº 106 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água potável, na faixa de domínio, por meio de ocupação longitudinal entre o km 625+700m e o km 626+160m, pista oeste, da Rodovia engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, de interesse da empresa GONÇALVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (POSTO TIC). Processo nº 50535.000668/2018-24

Nº 107 - Autorizar a autorização para readequação de acesso na via marginal, na faixa de domínio no trecho entre o km 609+240m ao km 609+815m, pista oeste, da Rodovia engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no município de Simões Filho/BA, de interesse da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 50535.000566/2018-17

Nº 108 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, por meio de travessia aérea entre o km 80+28,51m da pista sentido RJ e o km 80+293,32m da pista sentido AP, em Teresópolis/RJ, de interesse da empresa Fibercom Telecomunicações LTDA. Processo nº 50505.027142/2018-49

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 61, DE 09 DE MAIO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008, com a Resolução nº 4.131/2013 e alterações e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.463843/2016-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de passarela para pedestres no km 744+853 da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no município de Divinópolis/MG, integrante da Prioridade 1 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pela Resolução ANTT nº 4.750/2015.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 2.099.353,80 (dois milhões, noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), para o estado de Minas Gerais, com data-base de janeiro de 2016, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência em até 30 (trinta) dias da conclusão da referida obra.

Parágrafo único. O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 4º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

Art. 5º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 139, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I Retificar o item II da Resolução Homologatória nº 05/2018, de 05/03/2018, nos seguintes termos: - Onde se lê: "adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ- nº 08.666.379/0001-85, pelo valor global de R\$ 784.754,04 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias"- Leia-se: adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa 4MX

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ- nº 08.666.379/0001-85, pelo valor global de R\$ 748.754,04 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias." Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S.JUNIOR

**RESOLUÇÃO Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I anular o Pregão Eletrônico CDP nº 15/2017, referente ao Processo Licitatório nº 3000/2017, por vício de ilegalidade;

II- determinar o arquivamento do referido Processo na SECGER; III-determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S.JUNIOR

**Ministério Extraordinário  
da Segurança Pública**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 2.567, DE 9 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23425 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 842/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.577, DE 9 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26389 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHACARAS CASTELO COUNTRY CLUB, CNPJ nº 49.323.728/0001-43 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.603, DE 9 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27978 - DPF/PGZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 12

80000 (oitenta mil) Munições calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH  
Substituto

## ALVARÁ Nº 2.630, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28840 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0139-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380  
1752 (uma mil e setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12  
3192 (três mil e cento e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH  
Substituto

## ALVARÁ Nº 2.712, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3254 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FLYSTAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 17.612.984/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 613/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.718, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10937 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANICUNS SA ALCOOL E DERIVADOS, CNPJ nº 02.783.009/0001-41 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1110/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.719, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12165 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0003-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1037/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.724, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15455 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 22.627.257/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1028/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.732, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17298 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.056.780/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 928/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.739, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18369 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.324.949/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1142/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.742, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30292 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4860 (quatro mil e oitocentas e sessenta) Munições calibre .380

3240 (três mil e duzentas e quarenta) Munições calibre 12  
26000 (vinte e seis mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.744, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30319 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31:

7000 (sete mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.749, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30651 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75:

10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
337 (trezentas e trinta e sete) Munições calibre 38  
10 (dez) Espargadores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.750, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30747 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0014-83, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
40 (quarenta) Espingardas calibre 12  
50 (cinquenta) Revólveres calibre 38  
900 (novecentas) Munições calibre 38  
840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.751, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30781 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
17 (dezessete) Revólveres calibre 38  
306 (trezentas e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.752, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31089 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TATICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.- ME, CNPJ nº 14.795.061/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.759, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9020 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1125/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## ALVARÁ Nº 2.760, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10856 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.818.453/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 926/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 2.765, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18916 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1080/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.768, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19258 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONCRETA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.632.911/0001-50, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.774, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20961 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PAINEIRAS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.812.889/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1023/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.775, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21031 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.743.708/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 762/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.174, DE 15 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.002518/2018-50 - DPF/SOD/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GREYSTONE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI., CNPJ Nº 21.825.106/0001-02, localizada em SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.175, DE 15 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08311.000363/2018-81 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 05.310.848/0003-00, localizada no estado do Maranhão.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE MAIO DE 2018

Institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 2º Semestre do exercício de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, o art. 7º, § 1º, e art. 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de sessões ordinárias do Plenário, a vigorar no 2º Semestre do ano de 2018, conforme anexo.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO

CALENDÁRIO DE SESSÕES  
2º SEMESTRE - 2018

| DATA       | EVENTO               | INÍCIO  |
|------------|----------------------|---------|
| 14/08/2018 | 12ª Sessão Ordinária | 9 horas |
| 28/08/2018 | 13ª Sessão Ordinária | 9 horas |
| 11/09/2018 | 14ª Sessão Ordinária | 9 horas |
| 25/09/2018 | 15ª Sessão Ordinária | 9 horas |
| 09/10/2018 | 16ª Sessão Ordinária | 9 horas |
| 23/10/2018 | 17ª Sessão Ordinária | 9 horas |
| 13/11/2018 | 18ª Sessão Ordinária | 9 horas |
| 27/11/2018 | 19ª Sessão Ordinária | 9 horas |
| 11/12/2018 | 20ª Sessão Ordinária | 9 horas |

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 25 DE MAIO 2018

Hora: 10:00h  
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

- 1ª Parte - Expediente.  
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:  
1 - Coordenador(a) da CCR.  
2 - Membros da CCR.  
2ª Parte - Ordem do Dia.  
I - Recursos administrativos

Processo NF-001584.2018.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: LEANDRO BERNAL, NOTICIADO: REM CONSTRUTORA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.  
Processo IC-000234.2016.09.001/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CLEITON RODRIGUES DE ABREU RAMOS, INQUIRIDO: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo IC-004501.2017.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PORTI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-004263.2017.15.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE CAMPINAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo PP-001477.2017.19.000/0 - Assunto: 7.COORDINFANCIA - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INVESTIGADO: MUNICIPIO DE RIO LARGO\* - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo NF-000111.2018.02.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: INSTITUTO NACIONAL DOS NEGÓCIOS DE TRANSPORTE, NOTICIADO: RODRIMAR S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZENS GERAIS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo PA-MED-000613.2018.03.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, REQUERENTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo NF-000436.2018.10.000/1 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICOM/DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF, NOTICIADO: WBG COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo NF-000127.2018.17.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NOTICIANTE: TEREZINHA NASCIMENTO MONTEIRO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo NF-000311.2018.17.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CâNCER - AFECC, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo IC-000272.2016.09.004/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: REGINA OLINDA KROHLING SCHECHELI, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.  
Processo PP-002619.2017.10.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANTONIO CARLOS ERICK GONÇALVES., INVESTIGADO: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA É TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.  
Processo IC-000110.2017.12.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFANCIA - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RANCHO BOM SUPERMERCADO LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.  
Processo NF-000291.2018.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DEZERRE DA ROSA AGUIRRE, NOTICIADO: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.  
Processo NF-000259.2018.05.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR, NOTICIADO: TARCISIO & JOE LTDA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.  
Processo NF-000117.2018.05.004/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: RESTAURANTE E PIZZARIA ALMEIDA AZEVEDO LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.  
II - Declínios de atribuições  
Processo PP-001090.2017.01.004/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ, INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILOPOLIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo NF-000115.2018.09.008/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DURSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, NOTICIANTE: STIMLACA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo NF-000311.2018.15.008/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO / PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SOROCABA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.  
Processo IC-000310.2011.05.006/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CLILDENOR ALMEIDA DE SOUZA, INQUIRIDO: Município de Rio Real - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.  
Processo IC-002799.2014.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.  
Processo IC-000196.2016.07.002/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - PTM DE JUAZEIRO DO NORTE, INQUIRIDO: Município de Juazeiro do Norte - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.  
Processo PP-005237.2017.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE OSÓRIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-002359.2017.07.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MUNICIPIO DE ITAPAJÉ - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-002118.2017.20.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU / SE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, RADIOTERAPIA, HEMODINAMICA, MEDICINA NUCLEAR E AUXILIARES DO ESTADO DE SERIGPE - SINTRAESE - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000282.2018.01.006/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIAÇÃO: MUNICÍPIO DE NITERÓI - GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000303.2018.02.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIAÇÃO: MUNICÍPIO DE DIADEMA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000007.2018.03.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAÇÃO: MUNICÍPIO DE RIO DO PRADO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000016.2018.03.009/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAÇÃO: DECKEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000018.2018.04.007/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFANCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CR MARMORES E GRANITOS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000019.2018.04.007/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL REGIONAL DE RIO PARDO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000069.2018.12.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIAÇÃO: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000055.2018.15.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAÇÃO: HEVELYN MOTA, NOTICIAÇÃO: MÁRCIA BUSCARIOL, NOTICIAÇÃO: MUNICÍPIO DE GUARARAPES- ESCOLA ADELMO ALMEIDA EMEB - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000192.2018.15.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAÇÃO: SÃO PAULO SECRETARIA DA ADMINITRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000302.2018.17.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAÇÃO: GUSTAVO GIUBERTI LARANJA, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE), NOTICIAÇÃO: VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

III - Demais Procedimentos para análise revisonal PRT 1ª Região-RJ - IC-001638.2010.01.000/8, IC-

003294.2012.01.000/5, IC-000166.2013.01.002/7, IC-003039.2014.01.000/3, IC-000140.2014.01.003/8, IC-001787.2015.01.000/0, IC-002408.2015.01.000/1, IC-004399.2015.01.000/3, IC-004900.2015.01.000/0, IC-000428.2015.01.003/1, IC-000393.2015.01.004/3, IC-000848.2015.01.004/0, IC-000910.2015.01.004/5, IC-000025.2015.01.006/2, IC-000130.2016.01.000/3, IC-000273.2016.01.000/0, IC-001716.2016.01.000/2, IC-002297.2016.01.000/0, IC-002390.2016.01.000/0, IC-002407.2016.01.000/8, IC-003777.2016.01.000/2, IC-004304.2016.01.000/0, IC-005248.2016.01.000/9, IC-005494.2016.01.000/3, IC-006143.2016.01.000/2, IC-000265.2016.01.001/6, IC-000259.2016.01.002/5, IC-000246.2016.01.003/0, IC-000282.2016.01.003/3, IC-000388.2016.01.005/1, IC-001741.2017.01.000/6, IC-001839.2017.01.000/0, PP-001927.2017.01.000/0, IC-002217.2017.01.000/1, IC-003301.2017.01.000/8, IC-004717.2017.01.000/4, IC-006825.2017.01.000/3, IC-006881.2017.01.000/0, IC-000044.2017.01.002/1, IC-000242.2017.01.002/6, IC-000087.2017.01.003/8, IC-000967.2017.01.004/1, PP-000295.2017.01.007/6, IC-000132.2018.01.007/8, IC-000680.2001.01.000/3, IC-000658.2011.01.000/6, IC-000354.2012.01.003/1, IC-000248.2013.01.000/1, IC-000303.2013.01.000/9, IC-002557.2013.01.000/1, IC-000249.2013.01.001/9, IC-003268.2014.01.000/1, IC-003603.2014.01.000/5, IC-004304.2014.01.000/7, IC-004615.2014.01.000/0, IC-000501.2014.01.001/6, IC-000576.2014.01.005/2, IC-000520.2015.01.000/6, IC-002511.2015.01.000/7, IC-003023.2015.01.000/6, IC-003515.2015.01.000/7, IC-004116.2015.01.000/1, IC-005102.2015.01.000/1, IC-000164.2015.01.003/0, IC-000147.2016.01.000/5, IC-000706.2016.01.000/9, IC-001258.2016.01.000/2, IC-003386.2016.01.000/4, IC-004594.2016.01.000/2, IC-004595.2016.01.000/8, IC-005228.2016.01.000/6, IC-005250.2016.01.000/1, IC-005701.2016.01.000/1, IC-000219.2016.01.002/6, IC-000249.2016.01.002/8, IC-

000484.2016.01.004/3, IC-000855.2016.01.006/2, IC-000204.2016.01.007/1, IC-000564.2017.01.000/6, IC-001947.2017.01.000/3, IC-004916.2017.01.000/3, IC-000983.2017.01.004/0, IC-000001.2017.01.005/8, IC-000217.2018.01.005/1, IC-000078.2018.01.007/8, IC-000150.2008.01.000/0, IC-000648.2013.01.006/0, IC-003882.2014.01.000/5, IC-000513.2014.01.001/6, IC-004245.2015.01.000/2, IC-000362.2015.01.003/4, IC-002518.2016.01.000/7, IC-003338.2016.01.000/3, IC-005630.2016.01.000/8, IC-006108.2016.01.000/4, IC-000789.2016.01.004/0, IC-000382.2016.01.005/3, IC-001589.2017.01.000/0, IC-002139.2017.01.000/8, IC-005035.2017.01.000/3, IC-006699.2017.01.000/5, IC-000390.2017.01.001/7, IC-000181.2017.01.003/1, IC-000216.2017.01.005/2, IC-000530.2017.01.005/3, IC-000016.2018.01.000/1, IC-0004975.2012.02.000/8, IC-000098.2012.02.004/0, IC-000091.2014.02.003/4, IC-0007552.2015.02.000/0, IC-000329.2016.02.000/1, IC-008274.2016.02.000/1, IC-008545.2016.02.000/0, IC-001636.2017.02.000/0, IC-003952.2017.02.000/0, IC-0006392.2017.02.000/6, IC-0007656.2017.02.000/2, IC-008773.2017.02.000/4, IC-000048.2017.02.001/1, IC-0001499.2018.02.000/2, IC-000462.2013.02.001/7, IC-000083.2014.02.000/5, IC-000115.2014.02.004/0, IC-001945.2015.02.000/0, IC-000980.2015.02.002/6, IC-000016.2016.02.002/0, IC-002822.2017.02.000/5, IC-000836.2017.02.000/2, IC-009086.2017.02.000/4, IC-000768.2017.02.001/0, IC-000191.2017.02.004/1, IC-000617.2017.02.005/3, IC-0001348.2018.02.000/8, IC-0001854.2018.02.000/9, IC-0000190.2018.02.002/6, IC-000098.2018.02.003/0, IC-000256.2013.02.004/1, IC-003922.2015.02.000/7, IC-000473.2015.02.002/7, IC-000300.2015.02.005/1, IC-003878.2016.02.000/6, IC-006080.2016.02.000/5, IC-008476.2016.02.000/7, IC-000812.2017.02.000/3, IC-0006851.2017.02.000/1, IC-000763.2017.02.002/0, IC-001173.2018.02.000/5, IC-001426.2018.02.000/1, IC-001494.2018.02.000/5, IC-002344.2018.02.000/4, IC-000197.2018.02.002/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000040.2009.03.003/2, IC-000070.2013.03.006/5, IC-000568.2015.03.000/0, IC-000310.2015.03.009/1, IC-000095.2016.03.000/8, IC-000388.2016.03.006/6, IC-001606.2017.03.000/2, IC-003367.2017.03.000/0, IC-004326.2017.03.000/8, IC-000211.2017.03.004/3, IC-0000176.2018.03.006/5, IC-002715.2014.03.000/3, IC-000116.2014.03.009/3, IC-001253.2015.03.000/5, IC-000063.2015.03.010/7, IC-000344.2016.03.003/9, IC-000087.2016.03.010/5, IC-000343.2016.03.010/0, IC-003402.2017.03.000/2, IC-004320.2017.03.000/5, IC-001048.2017.03.001/3, IC-000001.2017.03.002/7, IC-000902.2017.03.002/8, IC-000496.2018.03.000/9, IC-000357.2018.03.002/0, IC-001086.2016.01.004/9, IC-000059.2016.01.007/1, IC-000190.2017.01.000/0, IC-000652.2017.01.000/4, IC-003002.2017.01.000/1, IC-000439.2017.01.001/9, IC-001168.2017.01.004/6, IC-000592.2018.01.000/8, IC-000345.2018.01.006/0, IC-000324.2001.01.000/0, IC-000602.2008.01.000/7, IC-000144.2013.01.007/4, IC-000393.2014.01.001/8, IC-001469.2015.01.000/7, IC-005020.2015.01.000/6, IC-001508.2016.01.000/2, IC-002603.2016.01.000/0, IC-004137.2016.01.000/1, IC-005997.2016.01.000/6, IC-006407.2016.01.000/0, IC-001138.2016.01.004/5, IC-000242.2016.01.007/8, IC-001973.2017.01.000/0, IC-003414.2017.01.000/8, IC-0006314.2017.01.000/5, IC-007007.2017.01.000/1, IC-000068.2017.01.002/7, IC-000362.2017.01.003/0, IC-000493.2017.01.005/8, IC-000050.2017.01.007/0, IC-000876.2018.01.000/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000098.2012.02.004/0, IC-000091.2014.02.003/4, IC-0007552.2015.02.000/0, IC-000329.2016.02.000/1, IC-008274.2016.02.000/1, IC-008545.2016.02.000/0, IC-001636.2017.02.000/0, IC-003952.2017.02.000/0, IC-0006392.2017.02.000/6, IC-0007656.2017.02.000/2, IC-008773.2017.02.000/4, IC-000048.2017.02.001/1, IC-0001499.2018.02.000/2, IC-000462.2013.02.001/7, IC-000083.2014.02.000/5, IC-000115.2014.02.004/0, IC-001945.2015.02.000/0, IC-000980.2015.02.002/6, IC-000016.2016.02.002/0, IC-002822.2017.02.000/5, IC-000836.2017.02.000/2, IC-009086.2017.02.000/4, IC-000768.2017.02.001/0, IC-000191.2017.02.004/1, IC-000617.2017.02.005/3, IC-0001348.2018.02.000/8, IC-0001854.2018.02.000/9, IC-0000190.2018.02.002/6, IC-000098.2018.02.003/0, IC-000256.2013.02.004/1, IC-003922.2015.02.000/7, IC-000473.2015.02.002/7, IC-000300.2015.02.005/1, IC-003878.2016.02.000/6, IC-006080.2016.02.000/5, IC-008476.2016.02.000/7, IC-000812.2017.02.000/3, IC-0006851.2017.02.000/1, IC-000763.2017.02.002/0, IC-001173.2018.02.000/5, IC-001426.2018.02.000/1, IC-001494.2018.02.000/5, IC-002344.2018.02.000/4, IC-000197.2018.02.002/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000040.2009.03.003/2, IC-000070.2013.03.006/5, IC-000568.2015.03.000/0, IC-000310.2015.03.009/1, IC-000095.2016.03.000/8, IC-000388.2016.03.006/6, IC-001606.2017.03.000/2, IC-003367.2017.03.000/0, IC-004326.2017.03.000/8, IC-000211.2017.03.004/3, IC-0000176.2018.03.006/5, IC-002715.2014.03.000/3, IC-000116.2014.03.009/3, IC-001253.2015.03.000/5, IC-000063.2015.03.010/7, IC-000344.2016.03.003/9, IC-000087.2016.03.010/5, IC-000343.2016.03.010/0, IC-003402.2017.03.000/2, IC-004320.2017.03.000/5, IC-001048.2017.03.001/3, IC-000001.2017.03.002/7, IC-000902.2017.03.002/8, IC-000496.2018.03.000/9, IC-000357.2018.03.002/0, IC-001086.2016.01.004/9, IC-000059.2016.01.007/1, IC-000190.2017.01.000/0, IC-000652.2017.01.000/4, IC-003002.2017.01.000/1, IC-000439.2017.01.001/9, IC-001168.2017.01.004/6, IC-000592.2018.01.000/8, IC-000345.2018.01.006/0, IC-000324.2001.01.000/0, IC-000602.2008.01.000/7, IC-000144.2013.01.007/4, IC-000393.2014.01.001/8, IC-001469.2015.01.000/7, IC-005020.2015.01.000/6, IC-001508.2016.01.000/2, IC-002603.2016.01.000/0, IC-004137.2016.01.000/1, IC-005997.2016.01.000/6, IC-006407.2016.01.000/0, IC-001138.2016.01.004/5, IC-000242.2016.01.007/8, IC-001973.2017.01.000/0, IC-003414.2017.01.000/8, IC-0006314.2017.01.000/5, IC-007007.2017.01.000/1, IC-000068.2017.01.002/7, IC-000362.2017.01.003/0, IC-000493.2017.01.005/8, IC-000050.2017.01.007/0, IC-000876.2018.01.000/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000098.2012.02.004/0, IC-000091.2014.02.003/4, IC-0007552.2015.02.000/0, IC-000329.2016.02.000/1, IC-008274.2016.02.000/1, IC-008545.2016.02.000/0, IC-001636.2017.02.000/0, IC-003952.2017.02.000/0, IC-0006392.2017.02.000/6, IC-0007656.2017.02.000/2, IC-008773.2017.02.000/4, IC-000048.2017.02.001/1, IC-0001499.2018.02.000/2, IC-000462.2013.02.001/7, IC-000083.2014.02.000/5, IC-000115.2014.02.004/0, IC-001945.2015.02.000/0, IC-000980.2015.02.002/6, IC-000016.2016.02.002/0, IC-002822.2017.02.000/5, IC-000836.2017.02.000/2, IC-009086.2017.02.000/4, IC-000768.2017.02.001/0, IC-000191.2017.02.004/1, IC-000617.2017.02.005/3, IC-0001348.2018.02.000/8, IC-0001854.2018.02.000/9, IC-0000190.2018.02.002/6, IC-000098.2018.02.003/0, IC-000256.2013.02.004/1, IC-003922.2015.02.000/7, IC-000473.2015.02.002/7, IC-000300.2015.02.005/1, IC-003878.2016.02.000/6, IC-006080.2016.02.000/5, IC-008476.2016.02.000/7, IC-000812.2017.02.000/3, IC-0006851.2017.02.000/1, IC-000763.2017.02.002/0, IC-001173.2018.02.000/5, IC-001426.2018.02.000/1, IC-001494.2018.02.000/5, IC-002344.2018.02.000/4, IC-000197.2018.02.002/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000040.2009.03.003/2, IC-000070.2013.03.006/5, IC-000568.2015.03.000/0, IC-000310.2015.03.009/1, IC-000095.2016.03.000/8, IC-000388.2016.03.006/6, IC-001606.2017.03.000/2, IC-003367.2017.03.000/0, IC-004326.2017.03.000/8, IC-000211.2017.03.004/3, IC-0000176.2018.03.006/5, IC-002715.2014.03.000/3, IC-000116.2014.03.009/3, IC-001253.2015.03.000/5, IC-000063.2015.03.010/7, IC-000344.2016.03.003/9, IC-000087.2016.03.010/5, IC-000343.2016.03.010/0, IC-003402.2017.03.000/2, IC-004320.2017.03.000/5, IC-001048.2017.03.001/3, IC-000001.2017.03.002/7, IC-000902.2017.03.002/8, IC-000496.2018.03.000/9, IC-000357.2018.03.002/0, IC-001086.2016.01.004/9, IC-000059.2016.01.007/1, IC-000190.2017.01.000/0, IC-000652.2017.01.000/4, IC-003002.2017.01.000/1, IC-000439.2017.01.001/9, IC-001168.2017.01.004/6, IC-000592.2018.01.000/8, IC-000345.2018.01.006/0, IC-000324.2001.01.000/0, IC-000602.2008.01.000/7, IC-000144.2013.01.007/4, IC-000393.2014.01.001/8, IC-001469.2015.01.000/7, IC-005020.2015.01.000/6, IC-001508.2016.01.000/2, IC-002603.2016.01.000/0, IC-004137.2016.01.000/1, IC-005997.2016.01.000/6, IC-006407.2016.01.000/0, IC-001138.2016.01.004/5, IC-000242.2016.01.007/8, IC-001973.2017.01.000/0, IC-003414.2017.01.000/8, IC-0006314.2017.01.000/5, IC-007007.2017.01.000/1, IC-000068.2017.01.002/7, IC-000362.2017.01.003/0, IC-000493.2017.01.005/8, IC-000050.2017.01.007/0, IC-000876.2018.01.000/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000098.2012.02.004/0, IC-000091.2014.02.003/4, IC-0007552.2015.02.000/0, IC-000329.2016.02.000/1, IC-008274.2016.02.000/1, IC-008545.2016.02.000/0, IC-001636.2017.02.000/0, IC-003952.2017.02.000/0, IC-0006392.2017.02.000/6, IC-0007656.2017.02.000/2, IC-008773.2017.02.000/4, IC-000048.2017.02.001/1, IC-0001499.2018.02.000/2, IC-000462.2013.02.001/7, IC-000083.2014.02.000/5, IC-000115.2014.02.004/0, IC-001945.2015.02.000/0, IC-000980.2015.02.002/6, IC-000016.2016.02.002/0, IC-002822.2017.02.000/5, IC-000836.2017.02.000/2, IC-009086.2017.02.000/4, IC-000768.2017.02.001/0, IC-000191.2017.02.004/1, IC-000617.2017.02.005/3, IC-0001348.2018.02.000/8, IC-0001854.2018.02.000/9, IC-0000190.2018.02.002/6, IC-000098.2018.02.003/0, IC-000256.2013.02.004/1, IC-003922.2015.02.000/7, IC-000473.2015.02.002/7, IC-000300.2015.02.005/1, IC-003878.2016.02.000/6, IC-006080.2016.02.000/5, IC-008476.2016.02.000/7, IC-000812.2017.02.000/3, IC-0006851.2017.02.000/1, IC-000763.2017.02.002/0, IC-001173.2018.02.000/5, IC-001426.2018.02.000/1, IC-001494.2018.02.000/5, IC-002344.2018.02.000/4, IC-000197.2018.02.002/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000040.2009.03.003/2, IC-000070.2013.03.006/5, IC-000568.2015.03.000/0, IC-000310.2015.03.009/1, IC-000095.2016.03.000/8, IC-000388.2016.03.006/6



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 001145.2016.06.000/7,<br>001531.2017.06.000/0,<br>002762.2017.06.000/7,<br>000400.2017.06.002/0,<br>000749.2017.06.002/0<br>000166.2013.07.002/8,<br>000189.2015.07.001/7,<br>001036.2016.07.000/0,<br>001328.2016.07.000/6,<br>000136.2017.07.000/5,<br>001806.2017.07.000/1,<br>002531.2017.07.000/0,<br>000572.2013.07.000/0,<br>000984.2014.07.000/0,<br>000204.2015.07.000/7,<br>001118.2015.07.000/4,<br>000213.2016.07.000/0,<br>001893.2016.07.000/0,<br>000252.2017.07.000/6,<br>001415.2017.07.000/3,<br>002848.2017.07.000/5,<br>000106.2017.07.002/3,<br>000204.2018.07.000/5,<br>000584.2015.07.000/0,<br>000775.2015.07.000/5,<br>001746.2015.07.000/6,<br>000894.2016.07.000/4,<br>001414.2016.07.000/6,<br>000708.2017.07.000/9,<br>002525.2017.07.000/5,<br>000021.2018.07.000/3,<br>000503.2015.08.000/3,<br>001662.2016.08.000/1,<br>000802.2017.08.000/0,<br>001874.2017.08.000/3,<br>000164.2017.08.002/8,<br>000240.2017.08.002/6,<br>000067.2018.08.002/2,<br>000415.2013.08.003/7,<br>000749.2015.08.000/7,<br>000043.2016.08.001/0,<br>000152.2016.08.003/0,<br>001055.2017.08.000/0,<br>001173.2017.08.000/9,<br>001535.2017.08.000/3,<br>001868.2017.08.000/0,<br>000128.2018.08.000/5,<br>000069.2018.08.002/7,<br>000157.2013.08.003/4,<br>000144.2014.08.003/6,<br>000228.2014.08.003/0,<br>001200.2016.08.000/3,<br>000119.2016.08.003/1,<br>000593.2017.08.000/4,<br>001405.2017.08.000/7,<br>001576.2017.08.000/4,<br>001746.2017.08.000/0,<br>000262.2017.08.001/2,<br>000100.2017.08.003/4,<br>000113.2018.08.000/6,<br>000308.2018.08.000/0<br>000262.2013.09.001/3,<br>000147.2015.09.006/2,<br>000555.2016.09.001/8,<br>000051.2016.09.007/5,<br>000854.2017.09.000/8,<br>002421.2017.09.000/7,<br>003865.2017.09.000/1,<br>000290.2017.09.008/0,<br>000257.2018.09.000/0,<br>000831.2018.09.000/7,<br>000032.2018.09.006/1,<br>000212.2014.09.000/9,<br>002284.2014.09.000/1,<br>003409.2016.09.000/4,<br>000698.2016.09.001/4,<br>000577.2017.09.000/7,<br>002932.2017.09.000/5,<br>003473.2017.09.000/8,<br>003823.2017.09.000/5,<br>000673.2017.09.001/0,<br>000012.2017.09.005/0,<br>000333.2017.09.007/2,<br>000259.2017.09.009/9,<br>000505.2018.09.000/6,<br>000064.2018.09.004/7,<br>000029.2018.09.007/6,<br>001312.2015.09.000/7,<br>003029.2016.09.000/8,<br>000162.2016.09.001/3,<br>000102.2016.09.008/7,<br>001095.2017.09.000/6,<br>003408.2017.09.000/0,<br>003566.2017.09.000/5,<br>003769.2017.09.000/6,<br>003895.2017.09.000/0,<br>000213.2017.09.001/4,<br>000530.2017.09.001/4, | IC-002142.2016.06.000/9,<br>IC-002347.2017.06.000/2,<br>IC-002867.2017.06.000/1,<br>IC-000482.2017.06.002/0,<br>PRT 7ª Região-CE<br>IC-001800.2015.07.000/5,<br>IC-000075.2015.07.003/5,<br>IC-001218.2016.07.000/3,<br>IC-001788.2016.07.000/3,<br>IC-000182.2017.07.000/6,<br>PP-002377.2017.07.000/2,<br>PP-000100.2018.07.000/1,<br>IC-000060.2013.07.002/0,<br>IC-001496.2014.07.000/4,<br>IC-000498.2015.07.000/4,<br>IC-000023.2016.07.000/0,<br>IC-001400.2016.07.000/7,<br>IC-000150.2017.07.000/5,<br>IC-000306.2017.07.000/3,<br>NF-002681.2017.07.000/9,<br>IC-000203.2017.07.001/4,<br>PA-MED-000234.2017.07.002/0,<br>PP-000040.2018.07.001/3,<br>IC-000735.2015.07.000/6,<br>IC-000782.2015.07.000/3,<br>IC-000029.2016.07.000/4,<br>IC-001244.2016.07.000/0,<br>IC-001694.2016.07.000/0,<br>PP-001510.2017.07.000/3,<br>PP-002815.2017.07.000/0,<br>NF-000262.2018.07.000/6 - PRT 8ª Região-<br>PA - IC-000381.2014.08.002/1, IC-000401.2014.08.002/4,<br>IC-001625.2016.08.000/2,<br>IC-000263.2016.08.002/7,<br>IC-001620.2017.08.000/7,<br>IC-001884.2017.08.000/0,<br>IC-000207.2017.08.002/1,<br>NF-000238.2018.08.000/3,<br>IC-000273.2013.08.003/1,<br>IC-001128.2014.08.000/9,<br>IC-000163.2015.08.003/1,<br>IC-000049.2016.08.002/3,<br>IC-000868.2017.08.000/9,<br>IC-001152.2017.08.000/0,<br>PP-001436.2017.08.000/1,<br>PP-001818.2017.08.000/9,<br>PP-001907.2017.08.000/2,<br>NF-000247.2018.08.000/1,<br>IC-000036.2011.08.003/7,<br>IC-000882.2014.08.000/7,<br>IC-000148.2014.08.003/0,<br>IC-000083.2016.08.000/9,<br>IC-001349.2016.08.000/5,<br>IC-000264.2016.08.003/4,<br>IC-000728.2017.08.000/1,<br>IC-001498.2017.08.000/0,<br>NF-001678.2017.08.000/2,<br>IC-001903.2017.08.000/0,<br>IC-000161.2017.08.002/9,<br>IC-000029.2018.08.000/0,<br>PP-000240.2018.08.000/7,<br>PRT 9ª Região-PR<br>IC-000289.2014.09.005/9,<br>IC-002554.2016.09.000/8,<br>IC-000247.2016.09.005/2,<br>IC-000535.2017.09.000/5,<br>PP-002321.2017.09.000/8,<br>IC-002780.2017.09.000/1,<br>IC-000167.2017.09.006/2,<br>IC-000046.2017.09.009/0,<br>PP-000694.2018.09.000/3,<br>PP-000019.2018.09.003/0,<br>IC-000284.2012.09.001/8,<br>IC-001856.2014.09.000/9,<br>IC-000673.2015.09.000/4,<br>IC-000593.2016.09.001/4,<br>IC-000261.2016.09.006/0,<br>IC-001899.2017.09.000/6,<br>IC-002953.2017.09.000/3,<br>IC-003706.2017.09.000/1,<br>IC-000135.2017.09.001/3,<br>IC-000183.2017.09.004/0,<br>IC-000159.2017.09.005/7,<br>IC-000410.2017.09.007/7,<br>PP-000121.2018.09.000/2,<br>NF-001015.2018.09.000/7,<br>NF-000068.2018.09.006/0,<br>IC-000076.2014.09.008/2,<br>IC-000088.2015.09.001/6,<br>IC-004122.2016.09.000/5,<br>IC-000467.2016.09.001/0,<br>IC-000135.2017.09.000/2,<br>IC-002666.2017.09.000/4,<br>PP-003540.2017.09.000/0,<br>IC-003698.2017.09.000/2,<br>PP-003894.2017.09.000/5,<br>PP-003980.2017.09.000/4,<br>IC-000488.2017.09.001/3,<br>PP-000057.2017.09.003/5, | IC-000608.2017.09.003/3,<br>IC-000205.2017.09.008/6,<br>PP-000237.2018.09.000/6,<br>IC-000555.2018.09.000/2,<br>IC-000063.2018.09.004/0,<br>IC-000003.2018.09.008/6,<br>PP-Região-DF - IC-000093.2014.10.002/2,<br>IC-000140.2015.10.002/4,<br>IC-000410.2017.10.000/6,<br>IC-001269.2017.10.000/6,<br>NF-002122.2017.10.000/3,<br>PP-000126.2017.10.002/3,<br>IC-000017.2012.10.002/9,<br>IC-000199.2017.10.000/7,<br>IC-001297.2017.10.000/4,<br>IC-001612.2017.10.000/5,<br>IC-001797.2017.10.000/0,<br>IC-002674.2017.10.000/2,<br>IC-000084.2017.10.002/2,<br>NF-000546.2018.10.000/7,<br>PP-002598.2016.10.000/8,<br>NF-000068.2016.10.002/1,<br>IC-001627.2017.10.000/9,<br>IC-002712.2017.10.000/0,<br>IC-000128.2017.10.001/8,<br>IC-Região-AM - IC-001697.2008.11.000/0,<br>IC-000595.2014.11.000/7,<br>IC-001275.2016.11.000/7,<br>NF-001056.2017.11.000/7,<br>NF-000489.2018.11.000/8,<br>000977.2014.11.000/8,<br>000867.2015.11.000/5,<br>IC-000176.2017.11.001/2,<br>IC-000495.2018.11.000/0,<br>PP-000222.2016.11.001/6,<br>IC-000088.2018.11.000/5<br>IC-000214.2013.12.005/7,<br>NF-000324.2015.12.003/6,<br>IC-000401.2017.12.000/7,<br>IC-000280.2017.12.004/5,<br>IC-000078.2018.12.004/2,<br>IC-000719.2016.12.000/7,<br>IC-001245.2016.12.000/6,<br>IC-000127.2016.12.002/9,<br>PP-001263.2017.12.000/0,<br>PP-000536.2017.12.001/7,<br>IC-000046.2018.12.004/3,<br>NF-000273.2015.12.000/9,<br>IC-000482.2016.12.000/9,<br>IC-001307.2016.12.000/7,<br>IC-000945.2017.12.000/2,<br>IC-000299.2017.12.002/3,<br>IC-000088.2018.12.004/0<br>IC-000726.2012.13.000/5,<br>IC-001508.2015.13.000/5,<br>IC-000537.2017.13.000/6,<br>PP-000968.2016.13.000/4,<br>IC-001185.2017.13.000/4,<br>IC-000231.2017.13.001/1,<br>IC-000315.2018.13.000/5,<br>NF-000652.2014.13.000/9,<br>IC-001212.2015.13.000/7,<br>IC-000362.2016.13.000/7,<br>IC-000990.2017.13.000/8,<br>IC-000557.2017.13.001/9,<br>IC-Região-RO - IC-000544.2012.14.000/1,<br>IC-000032.2016.14.002/0,<br>NF-000301.2015.14.000/5,<br>IC-000007.2018.14.002/2,<br>PP-000280.2009.14.000/6,<br>NF-000301.2014.14.002/9,<br>IC-000035.2015.14.002/9,<br>IC-000614.2017.14.000/1,<br>IC-000047.2018.14.002/2<br>IC-000138.2013.15.002/7,<br>IC-001402.2014.15.000/0,<br>IC-000493.2015.15.002/9,<br>IC-000333.2016.15.007/0,<br>PP-000140.2017.15.000/7,<br>PP-001934.2017.15.000/1,<br>IC-002698.2017.15.000/8,<br>IC-000166.2017.15.001/9,<br>IC-000832.2017.15.001/9,<br>IC-000913.2017.15.002/7,<br>NF-000350.2018.15.000/4,<br>NF-001998.2012.15.000/2,<br>NF-003043.2015.15.000/0,<br>IC-000600.2015.15.002/0,<br>IC-000739.2015.15.008/7,<br>IC-000832.2016.15.000/8,<br>IC-000063.2016.15.004/6,<br>IC-003778.2017.15.000/0,<br>IC-004148.2017.15.000/6,<br>PP-004374.2017.15.000/8,<br>IC-000537.2017.15.002/4,<br>PP-000576.2017.15.003/5,<br>IC-000421.2017.15.005/5,<br>IC-000855.2017.15.006/3,<br>PP-000610.2017.15.008/2, | IC-000032.2017.09.006/8,<br>PP-000182.2018.09.000/2,<br>NF-000515.2018.09.000/3,<br>NF-000030.2018.09.004/3,<br>NF-000081.2018.09.006/5,<br>PP-000024.2018.09.008/1 - PRT 10ª<br>IC-000114.2015.10.002/8,<br>IC-000050.2016.10.000/3,<br>IC-000970.2017.10.000/0,<br>IC-001620.2017.10.000/0,<br>IC-002414.2017.10.000/0,<br>NF-000089.2018.10.001/1,<br>IC-000934.2016.10.000/4,<br>IC-000444.2017.10.000/3,<br>IC-001557.2017.10.000/0,<br>IC-001714.2017.10.000/3,<br>IC-002506.2017.10.000/1,<br>IC-002778.2017.10.000/1,<br>IC-000108.2017.10.002/1,<br>IC-000656.2014.10.000/1,<br>IC-000141.2016.10.001/5,<br>IC-000083.2017.10.000/3,<br>IC-001981.2017.10.000/6,<br>PP-002751.2017.10.000/0,<br>NF-000109.2018.10.001/2 - PRT 11ª<br>IC-000212.2013.11.001/0,<br>IC-001369.2015.11.000/8,<br>NF-000692.2017.11.000/4,<br>NF-000225.2018.11.000/2,<br>IC-000271.2011.11.000/4,<br>IC-001030.2014.11.000/6,<br>IC-000797.2017.11.000/4,<br>NF-000420.2018.11.000/7,<br>IC-000857.2013.11.000/2,<br>IC-000043.2017.11.000/2,<br>- PRT 12ª Região-SC - IC-000126.2014.12.004/6,<br>IC-000012.2016.12.002/0,<br>IC-000075.2017.12.003/6,<br>IC-000029.2018.12.004/9,<br>IC-000747.2015.12.000/3,<br>IC-000922.2016.12.000/6,<br>IC-000089.2016.12.001/8,<br>IC-001224.2017.12.000/0,<br>IC-000157.2017.12.001/5,<br>IC-000266.2017.12.003/0,<br>NF-000108.2018.12.004/2,<br>IC-000553.2015.12.000/9,<br>IC-001117.2016.12.000/0,<br>IC-000368.2017.12.000/7,<br>PP-001368.2017.12.000/4,<br>IC-000017.2018.12.001/3,<br>- PRT 13ª Região-PB - IC-001120.2014.13.000/3,<br>IC-000049.2016.13.001/7,<br>PP-001472.2017.13.000/3,<br>IC-001397.2016.13.000/4,<br>PP-001960.2017.13.000/2,<br>PP-000488.2017.13.001/9,<br>NF-000161.2018.13.001/8,<br>IC-000828.2015.13.000/4,<br>IC-001696.2015.13.000/9,<br>IC-001486.2016.13.000/0,<br>PP-001706.2017.13.000/2,<br>NF-000314.2018.13.000/9 - PRT 14ª<br>IC-000065.2015.14.002/3,<br>IC-000031.2013.14.000/0,<br>NF-000097.2018.14.000/1,<br>IC-000051.2018.14.002/7,<br>IC-000278.2014.14.002/6,<br>IC-000815.2015.14.000/9,<br>IC-000374.2017.14.000/0,<br>NF-000056.2018.14.001/2,<br>- PRT 15ª Região-Campinas - IC-000564.2013.15.002/6,<br>IC-001249.2015.15.000/0,<br>IC-000643.2016.15.002/1,<br>IC-000350.2016.15.007/6,<br>IC-000459.2017.15.000/7,<br>IC-002437.2017.15.000/0,<br>IC-002933.2017.15.000/4,<br>PP-0001634.2016.20.000/8,<br>PP-001617.2017.20.000/3,<br>NF-000192.2018.20.000/7,<br>IC-001775.2017.20.000/8,<br>IC-001934.2017.20.000/1,<br>IC-001435.2013.20.000/3,<br>IC-000228.2015.20.000/4,<br>IC-001535.2016.20.000/6,<br>IC-000146.2018.20.000/6,<br>IC-000259.2018.20.000/0,<br>IC-Região-RN - IC-000442.2015.21.000/8,<br>IC-000102.2016.21.001/5,<br>IC-001767.2017.21.000/0,<br>PP-000313.2017.21.001/8,<br>PP-000710.2016.21.000/0,<br>IC-000391.2017.21.000/0,<br>IC-000055.2017.21.001/9,<br>PP-001134.2015.21.000/8, | 000531.2018.15.000/2,<br>001933.2011.15.000/5,<br>003027.2015.15.000/9,<br>000024.2015.15.001/4,<br>001493.2016.15.000/6,<br>003309.2016.15.000/0,<br>000509.2016.15.002/2,<br>000166.2016.15.007/5,<br>001637.2017.15.000/6,<br>IC-003915.2017.15.000/0,<br>IC-000390.2017.15.002/7,<br>IC-000123.2017.15.004/5,<br>IC-000605.2017.15.006/0,<br>IC-000264.2017.15.007/3,<br>IC-001069.2017.15.008/0,<br>PP-000136.2018.15.003/6<br>IC-000678.2013.16.000/1,<br>IC-000402.2014.16.001/7,<br>NF-000259.2017.16.000/1,<br>IC-000174.2018.16.000/9,<br>IC-000320.2014.16.001/5,<br>IC-000059.2015.16.001/7,<br>IC-000564.2016.16.000/9,<br>000006.2016.16.002/0,<br>001129.2017.16.000/2,<br>000176.2018.16.000/1,<br>000309.2018.16.000/6,<br>IC-000165.2014.16.002/3,<br>NF-000661.2016.16.000/8,<br>IC-000635.2017.16.000/4,<br>IC-000669.2017.16.000/1,<br>IC-000099.2018.16.000/0,<br>NF-Região-ES - IC-000756.2014.17.000/6,<br>IC-001359.2015.17.000/0,<br>NF-001421.2016.17.000/7,<br>IC-000202.2016.17.003/3,<br>IC-001495.2017.17.000/5,<br>IC-000151.2018.17.000/6,<br>IC-000994.2013.17.000/6,<br>NF-001155.2015.17.000/4,<br>000050.2015.17.003/5,<br>IC-000432.2017.17.000/0,<br>IC-000826.2017.17.000/0,<br>IC-001304.2017.17.000/5,<br>IC-001635.2017.17.000/1,<br>IC-000115.2017.17.002/6,<br>IC-000290.2017.17.003/9,<br>IC-000044.2018.17.001/5,<br>IC-000102.2018.17.003/0,<br>IC-000268.2012.17.003/4,<br>IC-000217.2014.17.001/0,<br>NF-000419.2017.17.000/0,<br>IC-001045.2017.17.000/4,<br>IC-001389.2017.17.000/3,<br>IC-001601.2017.17.000/0,<br>IC-000307.2017.17.003/6,<br>PP-000158.2018.17.000/0,<br>IC-000268.2018.17.000/6<br>NF-000005.2013.18.001/2,<br>IC-000251.2015.18.001/5,<br>IC-000474.2017.18.000/2,<br>IC-000103.2017.18.001/9,<br>PP-000209.2018.18.000/0,<br>PP-000413.2018.18.000/5,<br>000764.2015.18.000/4,<br>000016.2017.18.002/4,<br>000245.2017.18.003/5,<br>IC-000053.2018.18.000/7,<br>IC-000275.2018.18.000/5,<br>IC-000013.2018.18.003/7,<br>IC-000009.2016.18.001/9,<br>IC-000470.2017.18.000/7,<br>IC-001741.2017.18.000/1,<br>IC-000122.2017.18.003/3,<br>IC-000381.2018.18.000/5,<br>IC-Região-AL - IC-000174.2014.19.001/9,<br>IC-000726.2017.19.000/4,<br>IC-000876.2017.19.000/9,<br>IC-000305.2017.19.001/9,<br>IC-001901.2017.19.000/9,<br>IC-Região-SE - IC-000910.2012.20.000/5,<br>IC-0001634.2016.20.000/8,<br>PP-001617.2017.20.000/3,<br>NF-000192.2018.20.000/7,<br>IC-001775.2017.20.000/8,<br>IC-001934.2017.20.000/1,<br>IC-001435.2013.20.000/3,<br>IC-000228.2015.20.000/4,<br>IC-001535.2016.20.000/6,<br>IC-000146.2018.20.000/6,<br>IC-000259.2018.20.000/0,<br>IC-Região-RN - IC-000442.2015.21.000/8,<br>IC-000102.2016.21.001/5,<br>IC-001767.2017.21.000/0,<br>PP-000313.2017.21.001/8,<br>PP-000710.2016.21.000/0,<br>IC-000391.2017.21.000/0,<br>IC-000055.2017.21.001/9,<br>PP-001134. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



000828.2017.21.000/0, IC-000845.2017.21.000/5, IC-  
000926.2017.21.000/5, PP-001028.2017.21.000/0, IC-  
001040.2017.21.000/9, NF-001677.2017.21.000/0, PP-  
001936.2017.21.000/0, IC-000167.2017.21.001/3, PP-  
000178.2017.21.001/7, PP-000373.2017.21.001/1, IC-  
000122.2017.21.002/0, IC-000002.2018.21.001/5, PP-  
000007.2018.21.001/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-  
000099.2014.22.001/1, IC-000592.2017.22.000/9, IC-  
001308.2017.22.000/7, PP-001392.2017.22.000/1, IC-  
000366.2014.22.001/6, IC-001078.2016.22.000/8, IC-  
000174.2017.22.000/4, IC-001571.2017.22.000/8, PP-  
001793.2017.22.000/6, NF-000050.2018.22.001/8, IC-  
000839.2013.22.000/3, IC-000814.2015.22.000/2, IC-  
000245.2017.22.000/7, IC-001702.2017.22.000/3 - PRT 23ª  
Região-MT - IC-000289.2013.23.004/4, IC-000933.2015.23.000/0, IC-  
IC-000053.2015.23.001/0, IC-000188.2015.23.003/7, IC-  
000331.2015.23.004/0, IC-000020.2017.23.000/0, IC-  
000424.2017.23.001/1, IC-000622.2017.23.001/5, NF-  
000103.2018.23.000/0, NF-000304.2018.23.000/3, IC-  
000176.2015.23.000/2, IC-000343.2015.23.004/0, IC-  
000865.2016.23.000/9, IC-001061.2016.23.000/1, IC-  
001272.2016.23.000/8, IC-000327.2016.23.001/0, IC-  
000013.2017.23.001/5, IC-000100.2017.23.001/7, IC-  
000186.2017.23.003/0, IC-000265.2017.23.003/7, NF-  
000303.2018.23.000/7, NF-000310.2018.23.000/5, IC-  
000087.2018.23.001/5, NF-000133.2018.23.001/0, IC-  
000006.2014.23.000/3, IC-000599.2014.23.000/6, IC-  
000216.2016.23.000/0, IC-001031.2016.23.000/2, IC-  
001345.2016.23.000/2, IC-000270.2016.23.004/8, IC-  
000177.2017.23.004/7, IC-000284.2017.23.004/3, PP-  
000037.2018.23.000/3, NF-000229.2018.23.000/1, NF-  
000113.2018.23.001/6 - PRT 24ª Região-MS - IC-  
000166.2016.24.000/9, IC-000516.2017.24.000/8, PP-  
001130.2017.24.000/4, IC-000111.2017.24.002/0, IC-  
000150.2017.24.002/2, IC-000800.2013.24.000/6, IC-  
000681.2017.24.000/5, PP-001032.2017.24.000/8, PP-  
000172.2018.24.000/6, IC-000374.2016.24.000/0, IC-  
000577.2016.24.000/5, IC-000629.2016.24.000/0, IC-  
000230.2016.24.001/5, PP-000745.2017.24.000/0, PP-  
000992.2017.24.000/3, PP-000236.2017.24.001/6, PP-  
000106.2018.24.000/0, NF-000704.2017.24.000/4.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS  
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 286, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por 1º) SALETE FERNANDES DA SILVA; e 2º) CLODOALDO SANTOS MELO, autuada sob o número 002020.2017.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A (CNPJ 23.758.522/0001-52, localizada na Rodovia César Franco SE-100, s/n, Zona Rural, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2018

A Comissão de Proteção dos Dados Pessoais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.097749/18-95, para investigar as circunstâncias do suposto comprometimento dos dados pessoais dos clientes do Banco Inter S/A, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

FREDERICO MEINBERG CERÓY  
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE MAIO DE 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2018, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2017 A ABRIL/2018

| R\$ 1,00                                           |                                           |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                                 |                                             |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------------------------|---------------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                                 |                                             |
|                                                    | LÍQUIDADAS                                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                                 | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                    | MAI/2017                                  | JUN/2017       | JUL/2017       | AGO/2017       | SET/2017       | OUT/2017       | NOV/2017       | DEZ/2017       | JAN/2018       | FEV/2018       | MAR/2018       | ABR/2018       | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)<br>(a) |                                             |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                      | 132.992.741,99                            | 169.869.985,31 | 129.980.819,13 | 130.324.053,47 | 131.637.139,03 | 130.291.446,72 | 202.186.121,81 | 136.642.866,38 | 162.060.496,57 | 136.530.462,61 | 136.832.016,94 | 136.699.323,12 | 1.736.047.473,08                | 1.825.473,08                                |
| Pessoal Ativo                                      | 0,00                                      | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00                            | 0,00                                        |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 67.599.933,05                             | 81.942.904,42  | 66.770.597,64  | 66.784.807,79  | 67.354.526,59  | 66.579.133,89  | 99.031.934,78  | 65.122.536,33  | 95.499.679,52  | 68.779.813,05  | 69.637.068,46  | 69.176.495,36  | 884.279.430,88                  | 812.562,06                                  |
| Obrigações Patronais                               | 12.507.537,82                             | 12.411.296,90  | 12.349.837,24  | 12.316.336,55  | 12.258.175,79  | 12.189.753,95  | 23.955.873,16  | 11.873.671,20  | 12.920.043,33  | 12.769.093,33  | 12.693.198,60  | 12.628.026,13  | 160.872.844,00                  | 53.561,52                                   |
| Benefícios Previdenciários                         | 0,00                                      | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00                            | 0,00                                        |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                     | 0,00                                      | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00                            | 0,00                                        |
| Aposentadorias e Reservas                          | 44.000.936,97                             | 62.034.040,61  | 41.929.237,62  | 42.271.361,24  | 43.115.193,71  | 42.282.252,55  | 65.613.017,68  | 49.212.206,50  | 44.344.136,85  | 45.474.691,75  | 45.069.500,48  | 45.431.496,98  | 570.778.072,94                  | 945.047,25                                  |
| Reformas e Pensões                                 | 8.884.334,15                              | 13.481.743,38  | 8.931.146,63   | 8.951.547,89   | 8.909.242,94   | 9.240.306,33   | 13.585.296,19  | 10.434.452,35  | 9.296.636,87   | 9.506.864,48   | 9.432.249,40   | 9.463.304,65   | 120.117.125,26                  | 14.302,25                                   |



|                                                        |                                                                                                |                |                |                |               |                |               |                |                |                |                |                |                |                  |              |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|--------------|
|                                                        | Outros Benefícios Previdenciários                                                              | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00             | 0,00         |
|                                                        | Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF) | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00             | 0,00         |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF) |                                                                                                | 26.244.761,24  | 26.213.286,81  | 28.651.287,41  | 35.298.879,44 | 25.513.198,69  | 32.593.804,15 | 27.170.337,19  | 28.374.845,60  | 28.931.076,46  | 28.931.534,49  | 29.114.948,99  | 29.075.300,75  | 346.113.261,22   | 0,00         |
|                                                        | Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00             | 0,00         |
|                                                        | Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00             | 0,00         |
|                                                        | Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                           | 292.863,82     | 113.186,79     | 74.996,76      | 254.630,83    | 472.783,69     | 327.514,26    | 21.701,19      | 4.992.981,86   | 229.476,30     | 61.927,04      | 180.923,24     | 113.165,48     | 7.136.151,26     | 0,00         |
|                                                        | Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                | 25.951.897,42  | 26.100.100,02  | 28.576.290,65  | 35.044.248,61 | 25.040.415,00  | 32.266.289,89 | 27.148.636,00  | 23.381.863,74  | 28.701.600,16  | 28.869.607,45  | 28.934.025,75  | 28.962.135,27  | 338.977.109,96   | 0,00         |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)           |                                                                                                | 106.747.980,75 | 143.656.698,50 | 101.329.531,72 | 95.025.174,03 | 106.123.940,34 | 97.697.642,57 | 175.015.784,62 | 108.268.020,78 | 133.129.420,11 | 107.598.928,12 | 107.717.067,95 | 107.624.022,37 | 1.389.934.211,86 | 1.825.473,08 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                              | VALOR              | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                  | 743.632.071.921,18 |                        |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 0,00               |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                             | 743.632.071.921,18 |                        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                              | 1.391.759.684,94   | 0,187157%              |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)                                          | 3.197.617.909,26   | 0,430000%              |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)                          | 3.037.737.013,80   | 0,408500%              |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)                           | 2.877.856.118,33   | 0,387000%              |

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 322, de 17 de maio de 2018 (RCL). Data de emissão: 17/05/2018  
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Geral de Administração

WAGNER MARTINS DE MORAIS

Secretário de Auditoria Interna

ARY FERNANDO BEIRAO

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento da II Jornada de Direito Processual Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e COORDENADOR-GERAL DA II JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL,

com fundamento no art. 21, incisos III e IV, do Regimento Interno do CJF, resolve:

Art. 1º Instituir a II Jornada de Direito Processual Civil, a ser realizada pelo CEJ/CJF, em Brasília, nos dias 13 e 14 de setembro de 2018.

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 2º A Jornada terá a Coordenação-Geral exercida pelo Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, com auxílio de um Coordenador Científico Geral e contará com a colaboração de Comissão Científica por ele nomeada, em portaria própria, composta de um presidente e três Coordenadores Científicos para cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral e Científica será auxiliada por um Secretário Executivo Geral e cada Comissão de Trabalho por um Secretário Executivo e Assessor Técnico. Os secretários executivos terão por função dar suporte à respectiva Comissão e os assessores técnicos apoio administrativo à Comissão e à Secretaria do CEJ.

Art. 3º Os membros da Comissão Científica da Jornada não serão remunerados, e as despesas decorrentes de sua participação serão custeadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º A Comissão Científica reunir-se-á por convocação do Diretor do CEJ e terá as seguintes atribuições:

- I - receber, analisar e aceitar as proposições de enunciados que serão submetidas às Comissões de Trabalho;
  - II - estabelecer a ordem de discussão, nas Comissões de Trabalho, das proposições de enunciados admitidas;
  - III - alterar a quantidade e o conteúdo das Comissões de Trabalho conforme critérios de adequação e de maior eficiência das atividades de exame e aprovação dos enunciados, considerando a respectiva quantidade de participantes;
  - IV - fazer a distribuição dos participantes entre as Comissões de Trabalho, observando, sempre que possível, suas preferências;
  - V - organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante a Jornada.
- Art. 5º Incumbe aos Presidentes das Comissões de Trabalho:
- I - iniciar o processo de votação das propostas no período de análise;
  - II - desempatar, quando couber;
  - III - iniciar e encerrar os trabalhos da Comissão de Trabalho, nos termos definidos pela programação da Jornada, que será previamente divulgada.
- Art. 6º Incumbe aos Coordenadores Científicos:
- I - dirigir os debates;

II - zelar pela regularidade e civilidade dos trabalhos;  
III - submeter os enunciados à votação da Comissão de Trabalho durante a pré-plenária;

IV - elaborar a ata das atividades das sessões da Comissão de Trabalho, que será submetida à votação e aprovação dos participantes;

V - registrar questões relevantes surgidas durante a defesa dos enunciados e debates respectivos;

VI - organizar e apresentar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas para leitura final na Comissão de Trabalho;

VII - harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposição aprovada, com a respectiva fundamentação;

VIII - apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na Comissão de Trabalho;

IX - auxiliar o Presidente em suas funções, sendo seu substituto eventual;

X - encaminhar à Secretaria do CEJ a relação dos enunciados aprovados para publicação;

XI - decidir, no âmbito de sua competência, casos omissos deste regimento ou suscitar dúvida para decisão da Coordenação-Geral e Científica.

Parágrafo único. Os Coordenadores Científicos deverão distribuir entre eles, de forma harmônica, as atribuições elencadas no artigo anterior.

#### DA COMISSÃO DE TRABALHO

Art. 7º Os participantes da Jornada reunir-se-ão em Comissões de Trabalho, que abrangerão as seguintes temáticas:

I - Parte Geral;

II - Processo de Conhecimento;

III - Tutela Provisória e Procedimentos Especiais;

IV - Recursos e Precedentes Judiciais;

V - Execução e Cumprimento de Sentença.

Parágrafo único. A Comissão Científica poderá ampliar ou reduzir o número de Comissões de Trabalho, redistribuindo as proposições de enunciados e respectivos participantes para outras Comissões de Trabalho.

Art. 8º Participarão da Comissão de Trabalho da II Jornada de Direito Processual Civil:

I - membros da Comissão Científica;

II - por convite do Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários, ouvida a Comissão Científica, professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros especialistas nas matérias inerentes às Comissões de Trabalho;

III - por indicação dos respectivos órgãos, membros dos tribunais regionais federais, tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União, Ordem dos Advogados do Brasil, defensorias públicas e associações de magistrados;

IV - mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente encaminhadas à Secretaria do CEJ e aceitas para discussão.

Parágrafo único. Todos os participantes terão direito a voz e voto nas sessões das Comissões de Trabalho nas quais estiverem inscritos, e na votação final em plenário.

#### DA APRESENTAÇÃO, RECEPÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 9º Cada participante poderá apresentar, no máximo, três proposições de enunciados para a Jornada, independentemente dos temas que integram cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a coautoria de enunciados ou de autoria de pessoa jurídica.

Art. 10 As proposições de enunciados deverão ser apresentadas pelos participantes no prazo estabelecido pela Coordenação-Geral e enviados para o endereço eletrônico especificado nas instruções de inscrição na página do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Somente será admitida a proposição de enunciado enviada eletronicamente, em tempo oportuno e com recebimento confirmado pelo sistema Enunciados da Secretaria do CEJ.

Art. 11 As proposições de enunciados deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

I - ser redigidas em orações diretas e objetivas, no máximo 800 caracteres, com a indicação do dispositivo do Código de Processo Civil com o qual a proposição guarda maior correlação;

III - ser acompanhadas de exposição de motivos, com no máximo 1.600 caracteres, na qual o proponente apresentará os fundamentos teóricos da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de pé de página;

IV - no caso de apresentação de proposição de enunciado que seja antagônica à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.

§ 1º As proposições de enunciados deverão ser apresentadas em formulário próprio do sistema Enunciados/CEJ colocado à disposição dos interessados na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observados os padrões aqui fixados.

§ 2º O proponente deverá indicar, no frontispício do formulário, nome completo, endereços físico e eletrônico, telefones, profissão, instituição à qual está vinculado profissional ou academicamente.

§ 3º Não será admitida proposição de enunciado sobre projeto de lei.

Art. 12 As proposições de enunciados serão recebidas pela Secretaria do CEJ, que analisará a adequação dos formulários aos requisitos formais indicados neste Regimento e enviará à Coordenação Científica apenas aquelas que atenderem a essas exigências, sem a indicação de autoria.

Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados.

Art. 13 As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à Coordenação Científica para análise.

§ 1º A Secretaria do CEJ fará acompanhar cada proposição de enunciado de um relatório com a indicação de suas correlações com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a divergência ou similitude com enunciados aprovados anteriormente em outras Jornadas.

§ 2º No período de análises, a Comissão Científica agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base os artigos legais referidos. Posteriormente, será realizada votação decidindo os enunciados que serão encaminhados às Comissões de Trabalho, em ordem de discussão das proposições admitidas.

§ 3º Uma vez admitida a discussão pela Comissão Científica, a Secretaria do CEJ elaborará um caderno com as proposições de enunciados sem autoria que será encaminhada às Comissões de Trabalho.

Art. 14 As proposições de enunciados que tratem de temas idênticos ou possuírem redação simétrica ou correlatos serão consolidadas pela Comissão Científica em uma ou duas propostas para apreciação, porém será garantida a participação de todos os proponentes dos enunciados simétricos ou correlatos.

Art. 15 Em até cinco dias úteis do início da Jornada, a Secretaria do CEJ enviará, exclusivamente por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições dos enunciados referentes às respectivas Comissões de Trabalho, acompanhados da exposição de motivos.

Parágrafo único. O caderno com as proposições de enunciados não será entregue em meio impresso, cabendo a cada um dos participantes, independentemente de sua Comissão de Trabalho, providenciar sua cópia para acompanhamento dos trabalhos.

#### DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 16 As proposições de enunciados serão discutidas nas sessões pré-plenária, nas respectivas Comissões de Trabalho, a serem realizadas no dia 13 de setembro de 2018.

Art. 17 O participante só poderá se manifestar e votar na Comissão de Trabalho na qual está inscrito.

Art. 18 A Secretaria do CEJ elaborará a relação dos participantes presentes conforme as indicações prévias, ficando cada um, a partir desse momento, vinculado àquela Comissão de Trabalho determinada.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à Comissão de Trabalho na qual está inscrito, vedadas a participação e a votação nas demais Comissões.

Art. 19 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - os Coordenadores Científicos observarão a ordem de discussão das proposições e farão a leitura do enunciado e, se necessário, poderão designar ao autor até três minutos para exposição, emitindo seu parecer em seguida;

II - os demais membros da Comissão Científica, se desejarem, terão três minutos para debates;

III - o Presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

IV - a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerada aprovada se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalho credenciados no primeiro dia da jornada.

§ 1º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 2º Qualquer membro da Comissão de Trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.

§ 3º A Coordenação Científica pode, por unanimidade, alterar o quorum de deliberação previsto no inc. IV.

Art. 20 Ao final das atividades da Comissão de Trabalho, o presidente ou um dos coordenadores científicos fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições de enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do CEJ, com as informações do número de enunciados apresentados, com ou sem mudança redacional, ou rejeição.

#### DA PLENÁRIA

Art. 21 No dia 14 de setembro de 2018, sob a direção do Ministro Diretor do CEJ, será realizada plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas Comissões de Trabalho.

§ 1º A proposição em destaque será aprovada pelo voto de 2/3 dos presentes, conforme quorum apurado durante a votação. O autor do destaque terá dois minutos para expor sua objeção e serão admitidas somente mais duas inscrições para defesa ou contrarrazões sobre a proposição em destaque.

§ 2º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na sessão plenária.

§ 3º Para a votação na sessão plenária, serão distribuídos cartões de votação numerados ou equivalente eletrônico.

#### DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 22 Os enunciados aprovados na Jornada serão publicados, juntamente com a referência legislativa e a relação dos participantes.

Art. 23 A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade da Secretaria do CEJ, sob a supervisão da Comissão Científica, e ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Art. 24 A Secretaria do CEJ promoverá a publicação de versão eletrônica com a consolidação dos enunciados aprovados em todas as Jornadas de Direito Processual Civil.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Jornada, em especial na sessão de abertura, poderá incluir, em sua programação, palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos ao Direito Processual Civil.

Art. 26 Os enunciados aprovados na Jornada são de caráter meramente doutrinário-científico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública.

Art. 27 Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva Comissão de Trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral, ouvido o Coordenador Científico geral.

Art. 29 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RAUL ARAÚJO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 382, DE 21 MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00, no teor da Portaria 495, de 6/6/17, da Secretaria do Tesouro Nacional e no item 9.4 do Acórdão 553/2017 - Plenário, de 29/3/2017, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre maio de 2017 a abril de 2018, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO 2017 A ABRIL 2018

RGF - ANEXO i (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                          | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 meses) |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                                    |          | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------------|----------|---------------------------------------------------|
|                                                                                              | LIQUIDADAS                                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                                    |          |                                                   |
|                                                                                              | MAI/2017                                  | JUN/2017     | JUL/2017     | AGO/2017     | SET/2017     | OUT/2017     | NOV/2017     | DEZ/2017     | JAN/2018     | FEV/2018     | MAR/2018     | ABR/2018     | TOTAL<br>(ÚLTIMOS 12 MESES)<br>(a) | (b)      |                                                   |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                | 5.607.722,79                              | 5.590.470,07 | 5.461.341,41 | 5.498.939,50 | 5.481.891,27 | 5.930.486,90 | 8.714.268,79 | 6.533.275,35 | 7.576.848,00 | 5.838.518,35 | 5.703.606,43 | 5.717.136,03 | 73.654.504,89                      | 3.228,42 |                                                   |
| Pessoal Ativo                                                                                | 4.752.170,10                              | 4.701.420,99 | 4.551.003,18 | 4.605.076,13 | 4.609.234,43 | 5.023.807,37 | 7.320.112,85 | 5.621.814,91 | 6.209.657,22 | 4.920.515,78 | 4.788.874,92 | 4.802.404,52 | 61.906.092,40                      | 3.228,42 |                                                   |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                           | 4.118.748,63                              | 4.049.187,08 | 3.903.507,43 | 3.964.646,51 | 3.959.767,67 | 4.370.895,20 | 5.979.126,15 | 4.926.223,23 | 5.538.179,54 | 4.256.108,99 | 4.115.101,81 | 4.128.537,78 | 53.310.030,02                      | 3.228,42 |                                                   |
| Obrigações Patronais                                                                         | 633.421,47                                | 652.233,91   | 647.495,75   | 640.429,62   | 649.466,76   | 652.912,17   | 1.340.986,70 | 695.591,68   | 671.477,68   | 664.406,79   | 673.773,11   | 673.866,74   | 8.596.062,38                       | -        |                                                   |
| Benefícios Previdenciários                                                                   | -                                         | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                                  | -        |                                                   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                               | 855.552,69                                | 889.049,08   | 910.338,23   | 893.863,37   | 872.656,84   | 906.679,53   | 1.394.155,94 | 911.460,44   | 1.367.190,78 | 918.002,57   | 914.731,51   | 914.731,51   | 11.748.412,49                      | -        |                                                   |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                           | 657.189,68                                | 670.455,42   | 670.455,42   | 670.455,42   | 649.248,89   | 641.172,65   | 1.008.828,50 | 661.236,19   | 991.854,35   | 662.908,50   | 662.072,35   | 662.072,35   | 8.607.949,72                       | -        |                                                   |
| Pensões                                                                                      | 198.363,01                                | 218.593,66   | 239.882,81   | 223.407,95   | 223.407,95   | 265.506,88   | 385.327,44   | 250.224,25   | 375.336,43   | 255.094,07   | 252.659,16   | 252.659,16   | 3.140.462,77                       | -        |                                                   |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                            | -                                         | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                                  | -        |                                                   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | -                                         | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                                  | -        |                                                   |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)                                         | 890.826,02                                | 889.049,08   | 910.338,23   | 897.414,97   | 898.570,67   | 915.467,74   | 1.154.963,29 | 292.425,64   | 1.367.190,78 | 921.818,95   | 948.940,91   | 919.942,60   | 11.006.948,88                      | -        |                                                   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                 | 16.441,93                                 | -            | -            | 1.465,37     | -            | 8.788,21     | 11.031,60    | -            | -            | 3.816,38     | 19.545,10    | 744,13       | 61.832,72                          | -        |                                                   |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                              | -                                         | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                                  | -        |                                                   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                         | 18.831,40                                 | -            | -            | 2.086,23     | 25.913,83    | -            | -            | 151.978,16   | -            | -            | 14.664,30    | 4.466,96     | 217.940,88                         | -        |                                                   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                              | 855.552,69                                | 889.049,08   | 910.338,23   | 893.863,37   | 872.656,84   | 906.679,53   | 1.143.931,69 | 140.447,48   | 1.367.190,78 | 918.002,57   | 914.731,51   | 914.731,51   | 10.727.175,28                      | -        |                                                   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)                                                    | 4.716.896,77                              | 4.701.420,99 | 4.551.003,18 | 4.601.524,53 | 4.583.320,60 | 5.015.019,16 | 7.559.305,50 | 6.240.849,71 | 6.209.657,22 | 4.916.699,40 | 4.754.665,52 | 4.797.193,43 | 62.647.556,01                      | 3.228,42 |                                                   |

|                                                                         |                    |               |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                 | VALOR              | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                     | 743.632.071.921,18 |               |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIb)                      | 62.650.784,43      | 0,008425      |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)              | 105.164.447,61     | 0,014142      |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 99.906.225,23      | 0,013435      |
| LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 94.648.002,85      | 0,012728      |

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/maio/2018, hora da emissão: 8h e 15m.

<sup>1</sup> Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

- Notas:  
1) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013  
2) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 322, de 17 de maio de 2018.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO 2017 A ABRIL 2018

|                                                                  |              |     |                   |                                                 |                    |
|------------------------------------------------------------------|--------------|-----|-------------------|-------------------------------------------------|--------------------|
|                                                                  |              |     |                   |                                                 | R\$ 1,00           |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                    |              |     |                   |                                                 | 73.657.733,31      |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)             |              |     |                   |                                                 | 11.006.948,88      |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                     |              |     |                   |                                                 | 62.650.784,43      |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                          |              |     |                   |                                                 |                    |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -RCL (IV)                               |              |     |                   |                                                 | 743.632.071.921,18 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)= (III/IV)*100 |              |     |                   |                                                 | 0,008425%          |
| LIMITE MÁXIMO <%> \1                                             | %DA RCL      |     |                   |                                                 | 0,014182%          |
|                                                                  | VALOR        |     |                   |                                                 | 105.461.900,44     |
| LRF, art. 20, inciso I,II e III                                  |              |     |                   |                                                 |                    |
|                                                                  | Resol 5/2005 | CNJ | Ato decorrente\2: | Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005. | 0,014168%          |
|                                                                  |              |     |                   |                                                 | 105.357.791,95     |

|                                                   |     |                      |                                               |           |                |
|---------------------------------------------------|-----|----------------------|-----------------------------------------------|-----------|----------------|
| Resol<br>26/2006                                  | CNJ | Ato<br>decorrente\2: | -                                             | -         | -              |
| Resol<br>177/2013                                 | CNJ | Ato<br>decorrente\2: | Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013. | 0,014142% | 105.164.447,61 |
| Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 |     |                      |                                               | -         |                |

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
- \2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- \3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4645/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.683-127/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, dando provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 61 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 36 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

Brasília-DF, 18 de maio de 2018.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 54 de 10 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 3491/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 55 de 10 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 3492/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 76, na Seção 1, no dia de 20 de abril de 2018, na página 157, onde se lê: Art. 3º. As áreas de atuação descritas no Art. 2º ficam assim definidas: I. Área de

Nutrição em Alimentação Coletiva - gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN): A.1.2. Subsegmento - Alimentação Escolar - Rede Privada de Ensino. A.2. Segmento - Serviço Comercial de Alimentação. A.2.1. Subsegmento - Restaurantes Comerciais e similares. A.2.2. Subsegmento - Bufê de Eventos. A.2.3. Subsegmento - Serviço Ambulante de Alimentação. Leia-se: Art. 3º As áreas de atuação descritas no Art. 2º ficam assim definidas: I. Área de Nutrição em Alimentação Coletiva - gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN): A.2. Segmento - Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar: A.2.1. Subsegmento - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A.2.2. Subsegmento - Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar - Rede Privada de Ensino. A.3. Segmento - Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A.3.1. Subsegmento - Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Produção de Refeições (autogestão e concessão). A.3.2. Subsegmento - Empresas Prestadoras de Serviços de Alimentação Coletiva: Refeição-Convênio. A.3.3. Subsegmento - Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Cestas de Alimentos. A.4. Segmento - Serviço Comercial de Alimentação. A.4.1. Subsegmento - Restaurantes Comerciais e similares. A.4.2. Subsegmento - Bufê de Eventos. A.4.3. Subsegmento - Serviço Ambulante de Alimentação. Na Resolução nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 76, na Seção 1, no dia de 20 de abril de 2018, na página 157, onde se lê: IV. Área de Nutrição em Saúde Coletiva - Assistência e Educação Nutricional Individual e Coletiva: A.4. Segmento - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Leia-se: IV. Área de Nutrição em Saúde Coletiva - Assistência e Educação Nutricional Individual e Coletiva: A.4. Segmento - Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar: A.4.1. Subsegmento -Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2018

Altera o funcionamento e composição da Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS) no âmbito do Conselho Federal de Psicologia, revoga os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e anexos da Resolução CFP nº 35/2015 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, CONSIDERANDO a importância da Assistência Social como política pública de acesso da população brasileira aos direitos socioassistenciais; CONSIDERANDO a instituição da Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS), pela Resolução nº 35/2015 (art.1º); CONSIDERANDO a presença das psicólogas e dos psicólogos nas funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na composição obrigatória das equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) do SUAS e na Resolução 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); CONSIDERANDO que a política pública de assistência social está em processo de consolidação e requer a construção de orientações e estratégias de ação e intervenção nesse campo, resolve:

ADAIL VILELA DE ALMEIDA  
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças Substituto

ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS  
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA  
Presidente do Tribunal

Art. 1º - A Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS), terá seus membros nomeados/as por meio de portaria expedida pelo CFP, respeitados os critérios definidos neste artigo.

§ 1º - O número de membros da comissão poderá variar entre 5 (cinco), no mínimo, e 8 (oito), no máximo.

§ 2º - É atribuição da Plenária do CFP definir a composição da comissão, indicando novos membros ou substituindo os atuais.

Art. 2º - A CONPAS é constituída para contribuir com a atuação profissional da Psicologia no SUAS, visando à qualidade ética e técnica no exercício profissional, à defesa dos direitos socioassistenciais e à melhoria das condições e relações do trabalho como estratégia para consolidação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Art. 3º - São atribuições da CONPAS:

I - Articular, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as ações que incidam no tema dos direitos socioassistenciais;

II - Incentivar e promover reflexões sobre os direitos socioassistenciais e as políticas públicas que os garantam, considerando aspectos afetos à formação, à prática profissional e à pesquisa, de forma articulada com as entidades da Psicologia;

III - Promover o diálogo com a totalidade de profissionais que atuam no SUAS, considerando as deliberações do Congresso Nacional de Psicologia, do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Política Públicas (CREPOP) e das demais comissões e grupos de trabalho do CFP e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) e também as demandas advindas dos CRPs e do CFP, com base no debate das instâncias da política pública de assistência social (controle social) e dos Fóruns de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS, nas instâncias nacional, estaduais, regionais e municipais.

Art. 4º - A comissão realizará, anualmente, 2 (duas) reuniões presenciais, que deverá contar com a participação 1 (um) representante de cada CRP, assim definidas:

I. A primeira reunião será a de Planejamento Geral e deverá garantir a articulação e a pactuação das ações e assuntos da Assistência Social no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia.

II. A segunda reunião será definida e convocada pela comissão.

III. O custeio das despesas relativas à participação nessas reuniões ocorrerá do seguinte modo:

a) A participação da comissão é de responsabilidade do CFP.

b) A participação de representantes dos CRPs será em conformidade com os critérios de custeio da Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) do Sistema Conselhos de Psicologia.

Parágrafo Único - A comissão poderá convidar pessoas externas para discutir os temas da pauta.

Art. 5º - Compete ao Plenário do Conselho Federal de Psicologia:

I. Estabelecer anualmente a dotação orçamentária específica para a comissão.

II. Aprovar o planejamento geral.

Art. 6º - Revogam-se os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e anexos da Resolução CFP nº 35/2015.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI  
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 854, DE 21 DE MAIO DE 2018

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulados anualmente.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 8.662/93; Considerando o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1 e as atualizações posteriores; Considerando, ainda, as deliberações do Conselho Pleno do CFESS, reunido entre os dias 26 a 28 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Atualizar o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, na porcentagem de 4% (quatro por cento), cujo percentual corresponde a 1,64% (um vírgula sessenta e quatro) com base no INPC/IBGE e 1,36% (um vírgula trinta e seis) a título de ganho real, para o período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Tabela de Valores das Referências Salariais  
Mês: março de 2018

| Referência | Valor até mar/17 | % de 4% | Valor mar/18 | Referência | Valor até mar/17 | % de 4% | Valor mar/18 |
|------------|------------------|---------|--------------|------------|------------------|---------|--------------|
| 1          | 1.072,53         | 42,90   | 1.115,43     | 37         | 4.401,61         | 176,06  | 4.577,67     |
| 2          | 1.115,41         | 44,62   | 1.160,03     | 38         | 4.577,69         | 183,11  | 4.760,80     |
| 3          | 1.160,07         | 46,40   | 1.206,47     | 39         | 4.760,78         | 190,43  | 4.951,21     |
| 4          | 1.206,48         | 48,26   | 1.254,74     | 40         | 4.946,71         | 197,87  | 5.144,58     |
| 5          | 1.254,71         | 50,19   | 1.304,90     | 41         | 5.149,28         | 205,97  | 5.355,25     |
| 6          | 1.304,90         | 52,20   | 1.357,10     | 42         | 5.355,23         | 214,21  | 5.569,44     |
| 7          | 1.357,11         | 54,28   | 1.411,39     | 43         | 5.569,43         | 222,78  | 5.792,21     |
| 8          | 1.411,36         | 56,45   | 1.467,81     | 44         | 5.792,22         | 231,69  | 6.023,91     |
| 9          | 1.467,86         | 58,71   | 1.526,57     | 45         | 6.023,95         | 240,96  | 6.264,91     |
| 10         | 1.526,55         | 61,06   | 1.587,61     | 46         | 6.264,92         | 250,60  | 6.515,52     |
| 11         | 1.587,60         | 63,50   | 1.651,10     | 47         | 6.515,47         | 260,62  | 6.776,09     |
| 12         | 1.651,11         | 66,04   | 1.717,15     | 48         | 6.776,10         | 271,04  | 7.047,14     |
| 13         | 1.717,13         | 68,69   | 1.785,82     | 49         | 7.047,11         | 281,88  | 7.328,99     |
| 14         | 1.785,85         | 71,43   | 1.857,28     | 50         | 7.329,00         | 293,16  | 7.622,16     |
| 15         | 1.857,28         | 74,29   | 1.931,57     | 51         | 7.622,18         | 304,89  | 7.927,07     |
| 16         | 1.931,61         | 77,26   | 2.008,87     | 52         | 7.927,04         | 317,08  | 8.244,12     |
| 17         | 2.008,80         | 80,35   | 2.089,15     | 53         | 8.244,14         | 329,77  | 8.573,91     |
| 18         | 2.089,16         | 83,57   | 2.172,73     | 54         | 8.573,92         | 342,96  | 8.916,88     |

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o cadastro de profissionais de Educação Física voluntários, para atuar como defensores dativos no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP.

O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao parágrafo único do artigo 16 da Resolução CONFEF nº 264/2013, de 16 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de defensoria dativa em Processos Éticos Disciplinares, prestados por Profissionais de Educação Física voluntários, no âmbito da Comissão de Ética Profissional e Tribunal Regional de Ética do CREF4/SP,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, na 216ª Reunião Ordinária realizada em 19 de maio de 2018, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região implantará o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários, interessados no desenvolvimento dos trabalhos de defensor dativo, de forma gratuita, cuja prestação de serviços atenderá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se Defensor Dativo o Profissional de Educação Física voluntário, com inscrição regular, ativa e ininterrupta de no mínimo um ano no CREF4/SP, em dia com suas obrigações estatutárias e que não tenha sofrido nenhuma sanção ética, interessado em atuar em favor do assistido sem qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 3º - A assistência dos Defensores Dativos será gratuita, nos termos desta Resolução, e será prestada exclusivamente em Processos Éticos Disciplinares instaurados pelo CREF4/SP em face dos Profissionais de Educação Física, nos casos em que restar configurada a revelia dos denunciados.

Parágrafo Único: A designação e nomeação do Defensor Dativo será promovida pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional do CREF4/SP, dentre os Profissionais de Educação Física voluntários que integrem o cadastro, em sistema de rodízio, seguindo a lista pela ordem de inscrição como Defensor Dativo.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE DEFENSORES DATIVOS

Art. 4º - O cadastro de Defensores Dativos do CREF4/SP é o banco de dados constituído mediante o processo de inscrição descrito nesta Resolução, com vistas a viabilizar de maneira organizada e por critérios objetivos a nomeação gratuita de defesa dativa aos denunciados junto à Comissão de Ética Profissional, que se encontrarem em situação de revelia.

Art. 5º - O cadastro de Defensores Dativos compreenderá os nomes de todos os Profissionais de Educação Física voluntários inscritos, na forma desta Resolução, em ordem de inscrição a qual deverá ser obedecida pela Secretaria das Comissões e pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional para fins de designações e nomeações nos Processos Éticos Disciplinares.

Art. 6º - A gestão do cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários é de competência da Secretaria das Comissões do CREF4/SP.

Art. 7º - São requisitos obrigatórios para o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos neste CREF4/SP:

I - inscrição ativa junto ao CREF4/SP, na categoria graduado, por no mínimo um ano ininterrupto;

II - ausência de sanção disciplinar prevista no Estatuto do CREF4/SP;

III - preenchimento do formulário constante no Anexo I desta Resolução, e protocolo junto à Secretaria das Comissões do CREF4/SP.

§ 1º Fica vedado o cadastramento de Conselheiros e funcionários do Sistema CONFEF/CREFs para atuarem como Defensores Dativos no âmbito do CREF4/SP.

§ 2º É dever do Defensor Dativo manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao CREF4/SP.

§ 3º A confirmação de qualquer irregularidade cadastral, ou ainda a perda de quaisquer das condições previstas no caput deste artigo, ensejarão o cancelamento e/ou o indeferimento da inscrição do interessado.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE DEFENSORES DATIVOS

Art. 8º - As inscrições para o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos serão realizadas a qualquer tempo e serão recebidas exclusivamente na sede do CREF4/SP, à Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar - Centro - São Paulo/SP.

Art. 9º - Os Profissionais de Educação Física que estiverem impossibilitados de comparecer pessoalmente ao local indicado no momento da inscrição poderão inscrever-se por intermédio de terceiros, através de procuração com firma reconhecida e poderes expressos e específicos para efetivar a inscrição.

|    |          |        |          |    |           |        |           |
|----|----------|--------|----------|----|-----------|--------|-----------|
| 19 | 2.172,76 | 86,91  | 2.259,67 | 55 | 8.916,89  | 356,68 | 9.273,57  |
| 20 | 2.259,69 | 90,39  | 2.350,08 | 56 | 9.273,54  | 370,94 | 9.644,48  |
| 21 | 2.350,05 | 94,00  | 2.444,05 | 57 | 9.644,51  | 385,78 | 10.030,29 |
| 22 | 2.444,08 | 97,76  | 2.541,84 | 58 | 10.030,25 | 401,21 | 10.431,46 |
| 23 | 2.541,84 | 101,67 | 2.643,51 | 59 | 10.431,46 | 417,26 | 10.848,72 |
| 24 | 2.643,51 | 105,74 | 2.749,25 | 60 | 10.848,73 | 433,95 | 11.282,68 |
| 25 | 2.749,21 | 109,97 | 2.859,18 | 61 | 11.282,65 | 451,31 | 11.733,96 |
| 26 | 2.859,20 | 114,37 | 2.973,57 | 62 | 11.734,01 | 469,36 | 12.203,37 |
| 27 | 2.973,59 | 118,94 | 3.092,53 | 63 | 12.203,33 | 488,13 | 12.691,46 |
| 28 | 3.089,70 | 123,59 | 3.213,29 | 64 | 12.691,45 | 507,66 | 13.199,11 |
| 29 | 3.216,20 | 128,65 | 3.344,85 | 65 | 13.199,14 | 527,97 | 13.727,11 |
| 30 | 3.344,85 | 133,79 | 3.478,64 | 66 | 13.727,10 | 549,08 | 14.276,18 |
| 31 | 3.478,67 | 139,15 | 3.617,82 | 67 | 14.276,20 | 571,05 | 14.847,25 |
| 32 | 3.617,80 | 144,71 | 3.762,51 | 68 | 14.847,22 | 593,89 | 15.441,11 |
| 33 | 3.762,51 | 150,50 | 3.913,01 | 69 | 15.441,10 | 617,64 | 16.058,74 |
| 34 | 3.913,00 | 156,52 | 4.069,52 | 70 | 16.059,50 | 642,38 | 16.701,88 |
| 35 | 4.069,55 | 162,78 | 4.232,33 | 71 | 16.701,08 | 668,04 | 17.369,12 |
| 36 | 4.232,33 | 169,29 | 4.401,62 |    |           |        |           |

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

| Código | Nomenclatura           | Valor até fev/17 | % de 4% | Salário mar/18 |
|--------|------------------------|------------------|---------|----------------|
| CCG    | Secretário Executivo   | 9.920,95         | 396,84  | 10.317,79      |
| CCA    | Assessor Especial      | 9.920,95         | 396,84  | 10.317,79      |
| CCA    | Asses. Comunic. Social | 9.920,95         | 396,84  | 10.317,79      |

JOSIANE SOARES SANTOS

CAPÍTULO IV - DA DEFENSORIA DATIVA NOS PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES

Art. 10 - O Defensor Dativo será intimado dos atos processuais nos Processos Éticos Disciplinares por carta com aviso de recebimento, ou pessoalmente, quando presente nas dependências do CREF4/SP.

Art. 11 - O defensor dativo voluntário promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, sempre em obediência ao Código de Ética e ao Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs, zelando pela reunião da documentação necessária para comprovar o que por ele for alegado, pelo encaminhamento da demanda no prazo legal e pelo acompanhamento integral do processo, desde sua nomeação até o trânsito em julgado da decisão.

Art. 12 - É vedado ao Defensor Dativo:

I - recusar a indicação ou renunciar à nomeação, salvo se houver motivo justificado a ser submetido à apreciação da Comissão de Ética Profissional do CREF4/SP, vedada a renúncia por mero motivo de foro íntimo;

II - subestabelecer os poderes recebidos para quaisquer atos do Processo Ético Disciplinar;

III - deixar de atender a qualquer intimação, sem motivo justificado;

IV - atuar como Defensor Dativo de Profissional em ato processual juntamente com o próprio Profissional assistido no Processo Ético Disciplinar;

V - divulgar, repassar ou compartilhar a terceiros, de qualquer forma, informação, dado, fato, ou notícia da qual tenha tido acesso em razão da atuação no processo ético disciplinar por ele patrocinado.

§ 1º. O desrespeito a qualquer das vedações expressas neste artigo implicará no cancelamento sumário da nomeação, bem como, na exclusão do cadastro do defensor dativo, sem prejuízo de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional do CREF4/SP.

§ 2º. Caberá ao Relator do processo exercer o controle sobre a assistência prestada pelo Defensor Dativo, podendo, fundamentadamente, recomendar ao Presidente da Comissão de Ética Profissional a sua substituição, no caso em que restar comprovada a sua flagrante incapacidade técnica para promover a defesa do assistido.

Art. 13 - O Defensor Dativo fará jus à percepção de diárias ou auxílio de representação, nas datas em que houver a necessidade de comparecimento em audiências, segundo as disposições da Resolução CREF4/SP nº 96/2017.

Art. 14 - O Defensor Dativo voluntário que exercer efetivamente tal função poderá requerer junto ao CREF4/SP certidão comprobatória dos processos em que atua ou atuou.

Parágrafo Único. A certidão a que se refere o caput será expedida pela Secretaria das Comissões do CREF4/SP.

Art. 15 - O requerimento de exclusão do nome do cadastro, formulado fundamentadamente pelo Defensor Dativo, deve ser apresentado à Secretaria das Comissões, que o remeterá imediatamente ao Presidente da Comissão de Ética, não ficando aquele desonerado de seus deveres para com os assistidos que já lhe tenham sido designados, devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes, enquanto eventual renúncia não produzir efeitos.

§ 1º Os efeitos da renúncia iniciar-se-ão a partir de notificação específica do CREF4/SP ao defensor dativo renunciante.

§ 2º Na hipótese de requerimento de exclusão cumulado com a renúncia de mandato em Processo(s) Ético(s) no(s) qual(is) encontrar-se o Defensor Dativo atuando, a Secretaria, das Comissões comunicará ao Presidente da Comissão de Ética, juntamente com a indicação de Defensor(es) Dativo(s) substituto(s).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O cadastramento ou a atuação como Defensor Dativo no âmbito do CREF4/SP não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o Profissional de Educação Física e esta Autarquia.

Art. 17 - A nomeação de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos é ato exclusivo do Presidente da Comissão de Ética.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria das Comissões indicar ao Presidente da Comissão de Ética a lista dos Defensores Dativos cadastrados para fins de nomeação.

Art. 18 - O CREF4/SP deverá adotar as medidas necessárias à ampla divulgação do processo de cadastramento a que se refere esta Resolução junto às entidades de classe, instituições de ensino, página eletrônica da entidade, boletim informativo, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CREF4/SP 104/2018, publicada no D.O.U. nº 56, Seção 1 - páginas nº 189/190 em, 22 de Março de 2018.

É parte integrante dessa Resolução o Anexo I, disponível na íntegra no site do Conselho ([www.crefsp.gov.br](http://www.crefsp.gov.br))".

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 94, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF na eleição de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, inciso IX, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, inciso XII do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF7/DF, em sua reunião ordinária, de 24 de março de 2018; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF na eleição que realizar-se-á no dia 21 de setembro de 2018. Art. 2º - O texto integral do Regimento Eleitoral de que trata esta Resolução pode ser acessado no endereço eletrônico do CREF7/DF na internet: [www.cref7.org.br](http://www.cref7.org.br). Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGIMENTO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a eleição de 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 21 de setembro de 2018, na QS 1, Rua 212, Lotes 19, 21, 23, Subsolo, Edifício CONNECT TOWERS, Pistão Sul, Taguatinga - DF, das 9 às 18 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição, e rege-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEF, sendo o mesmo complementar a seu Estatuto.

Art. 3º - Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, fica ao encargo do CONFEF o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs de correspondência sobre a realização da eleição.

Art. 4º - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF7/DF, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65, do Estatuto do CREF7/DF c/c artigo 115, do Estatuto do CONFEF. Parágrafo único - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

Art. 5º - O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF7/DF. § 1º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos: I -

impedimento legal ou força maior; II - enfermidade; III - ausência da abrangência territorial; IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade; V - outros que venham a ser aceitos pelo CREF7/DF. § 2º - A justificativa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF7/DF até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

Art. 6º - O CREF7/DF adotará, mediante aprovação do respectivo Plenário, pelo menos uma das formas de voto abaixo elencadas: I - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física aos locais de votação; II - por correspondência, encaminhada, obrigatoriamente, via postal. § 1º - Dentre as formas de voto ofertadas, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier. § 2º - Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data. § 3º - Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, e na sua ausência, original da Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou da Carteira Nacional de Habilitação.

#### SEÇÃO II

##### DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 7º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e veiculado na página eletrônica do CREF7/DF no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar: I - data, horário de início e de encerramento da eleição, bem como endereços dos locais de votação; II - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica, qual seja, <https://www.cref7.org.br>; III - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 4º deste Regimento Eleitoral; IV - a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

#### SEÇÃO III

##### DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF7/DF

Art. 8º - É elegível para Membro do CREF7/DF, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 74 c/c artigo 75 do Estatuto do CREF7/DF, bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados: I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - possuir curso superior de Educação Física; III - estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais; IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos; V - ter votado ou justificado o voto na última eleição; VI - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; VII - não ter contas rejeitadas pelo CREF7/DF; VIII - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; IX - não estiver inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; X - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; XI - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; XII - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva. § 1º - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei. § 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF7/DF para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF7/DF e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. § 3º - O CREF7/DF poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima.

#### SEÇÃO IV

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - Para execução do procedimento eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região, o CREF7/DF nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será publicada no Diário Oficial da União, e, que será composta de 5 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 2 (dois) serão Membros Efetivos e 2 (dois) serão Membros Suplentes. Parágrafo único - É vedado participar da Comissão os candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF7/DF.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral compete: I - acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral; II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos; III - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral; IV - aprovar o modelo da cédula eleitoral; V - rubricar as cédulas eleitorais; VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais aptos a votar, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF7/DF, casos de

nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição; VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto; VIII - promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência; IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito; X - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral; XI - dar por aberto e por encerrado o processo de votação; XII - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a: a) identificação dos votantes; b) verificação das assinaturas na folha de votação; c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas; d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação; XIII - atuar no processo de voto por correspondência, procedendo: a) abertura da urna lacrada, retirando os envelopes pré-endereçados; b) confronto do nome dos votantes com a folha de votação; c) retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados; d) retirada das cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos, colocando-as de volta na urna; XIV - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, procedendo à contagem de votos depositados; XV - confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal; XVI - proceder ao escrutínio dos votos; XVII - declarar a chapa vencedora; XVIII - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição; XIX - encaminhar ao Presidente do CREF7/DF o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

Art. 11 - Após a homologação da eleição, pelo Plenário do CREF7/DF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

#### CAPÍTULO II

##### DAS CHAPAS

#### SEÇÃO I

##### DO REGISTRO

Art. 12 - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF7/DF e respectivas assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF7/DF e o nome fantasia da mesma, nos termos do artigo 68 do Estatuto do CREF7/DF. § 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa. § 2º - O requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras. § 3º - No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 8º do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 47 deste Regimento. § 4º - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado e entregue pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral. § 5º - Cada chapa, ao ser apresentada no CREF7/DF, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de entrada da mesma. § 6º - O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente. § 7º - As chapas que cometerem qualquer irregularidade tanto em referência ao registro de candidatos não habilitados, quanto às normas estabelecidas neste Regimento, serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

Art. 13 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-os ou indeferindo-os, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

Art. 15 - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo. § 1º - Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos. § 2º - Após o julgamento de que trata o §1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF7/DF, <https://www.cref7.org.br>. § 3º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo. § 4º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 16 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF7/DF encaminhará para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, <https://www.cref7.org.br>, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF dos seus respectivos integrantes.

#### SEÇÃO II

##### DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 17 - O CREF7/DF se compromete a viabilizar, mediante solicitação escrita das chapas, o envio aos eleitores, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte a entrega, a proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições: I - entregar no CREF7/DF as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o CREF7/DF imprima as etiquetas e envie à agência do Correios; II - entregar, na agência do Correios indicada pelo CREF7/DF, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral; III - custear os serviços de etiquetagem e remessa das correspondências. § 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo. § 2º - O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo



implicará o cancelamento do envio das propostas pelo CREF7/DF, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 18 - Poderão ser enviadas aos Profissionais aptos a votar, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF7/DF, impreterivelmente, antes do 40º (quadragésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m2. Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF7/DF.

Art. 19 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF7/DF, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao CREF7/DF, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico, <https://www.cref7.org.br>.

Art. 20 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta eleitoral pelos meios de comunicação do CREF7/DF que contenha: I - conteúdo vexatório e atentatório à imagem do Sistema CONFEF/CREFs; II - manifestações contrárias à legislação; III - conteúdo discriminatório; IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física; V - referência a patrocínios de qualquer espécie; VI - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora. § 1º - O requerimento para o credenciamento disposto no caput deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição. § 2º - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada. § 3º - A Comissão Eleitoral do CREF7/DF deliberará em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras.

#### CAPÍTULO III

##### DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 22 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente pelo CREF7/DF, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula nos termos do inciso III do art. 31 deste Regimento. § 1º - Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas. § 2º - A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. § 3º - As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência poderão ser descartadas após a homologação da eleição pelo Plenário do CREF7/DF.

Art. 23 - As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas, na parte frontal, por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral, ou conter, também na parte frontal, selo de segurança fornecido pelo CONFEF.

#### CAPÍTULO IV

##### DA VOTAÇÃO

Art. 24 - O CREF7/DF providenciará duas urnas lacradas distintas, sendo uma utilizada para os votos por comparecimento pessoal e outra para os votos por correspondência.

#### SEÇÃO I

##### DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

#### SUBSEÇÃO I

##### DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 25 - O CREF7/DF enviará aos Profissionais o material necessário à prática do ato, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo: I - instruções para votação; II - lista com a composição das chapas registradas; III - um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente; IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral; V - um envelope pré-endereçado para que o votante possa remeter o material de votação. Parágrafo único - Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no caput deste artigo as propostas eleitorais das chapas registradas conforme o art. 18 deste Regimento.

#### SUBSEÇÃO II

##### DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 26 - O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas: I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF7/DF, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral; II - o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a Sede do CREF7/DF, qual seja, SGAN, Quadra 604, Conjunto "C", Asa Norte, Brasília - DF - CEP: 70.830-153, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado o nome, por extenso, em letra de forma, número de registro no respectivo CREF e o endereço do votante; III - as cartas contendo os votos deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral; IV - somente serão computados os votos que forem recebidos até 18 as horas do dia 21 de setembro de 2018, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida. § 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência. § 2º - Os Profissionais que desejarem, poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pela Comissão Eleitoral do CREF7/DF. § 3º - Será aceito para fins de

cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o voto postado pelo Profissional em data anterior a da eleição, mas que não tenha atendido os requisitos descritos no inciso IV deste artigo.

#### SUBSEÇÃO III

##### DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF7/DF

Art. 27 - O CREF7/DF, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, deverá guardá-los numa urna lacrada especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF ou da Seccional/Delegacia. § 1º - O CREF7/DF assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos de que trata o caput deste artigo forem entregues pelo Correios.

§ 2º - No dia marcado para eleição o CREF7/DF entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral. § 3º - Havendo mais de um voto do mesmo Profissional, o CREF7/DF o guardará em separado, entregando-os à respectiva Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

#### SEÇÃO II

##### DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 28 - A modalidade de votos por comparecimento pessoal só poderá ocorrer de forma presencial pelo respectivo Profissional no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

#### SUBSEÇÃO I

##### DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 29 - O Presidente do CREF7/DF deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal: I - cédulas eleitorais; II - urna(s); III - cabine(s); IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação; V - listas de votantes;

VI - envelopes para remessa ao Presidente do CREF7/DF dos documentos relativos à eleição; VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais; VIII - uma cópia desta Resolução; IX - qualquer outro material que o Presidente do CREF7/DF julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

#### SUBSEÇÃO II

##### DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 30 - O período de votação será de 9 (nove) horas consecutivas, tendo início às 9 (nove) horas, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas: I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos documentos elencados no parágrafo 3º do art. 6º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável; II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral; III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna. Parágrafo único - Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral - TRE. Art. 31 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 32 - O local de votação terá cabines indevassáveis.

Art. 33 - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, servidores, Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

#### SUBSEÇÃO III

##### DO SIGILO DO VOTO

Art. 34 - O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências: I - uso de cédula eleitoral oficial; II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha; III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

#### CAPÍTULO V

##### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

#### SEÇÃO I

##### DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

Art. 35 - Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos por correspondência com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição. § 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado. § 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial, serão desconsiderados os votos exercidos por qualquer outra forma.

#### SEÇÃO II

##### DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

Art. 36 - De posse das urnas lacradas e da lista de votantes, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração, observando os seguintes procedimentos: I - abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-as com o número de presença nas folhas de votação; II - leitura dos votos, cédula por cédula; III - contagem e proclamação do resultado da urna; IV - lavratura da ata de apuração.

#### SEÇÃO III

##### DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 37 - Recebida a lista dos votantes e as urnas lacradas contendo os votos por correspondência, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos: I - abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-

endereçados, devidamente fechados, se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado; II - abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna; III - contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de votos nas folhas de votação; IV - se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração; V - abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos; VI - contagem dos votos; VII- proclamação do resultado da urna; VIII - lavratura da ata de apuração; Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo, aos atos do inciso II e seguintes deste artigo.

#### SEÇÃO IV

##### DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

Art. 38 - O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma: I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal; II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência; III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado; IV - a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência; V - acolhimento de recursos; VI - proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos. § 1º - Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora. § 2º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF7/DF.

#### CAPÍTULO VI

##### DO RECURSO

Art. 39 - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados. § 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos. § 2º - O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo. § 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso. § 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS NULIDADES

Art. 40 - Considera-se nulo o voto: I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado; II - se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 26 deste Regimento; III - se a cédula não corresponder ao modelo oficial; IV - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral; V - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral; VI - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto; VII - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida; VIII - se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa; IX - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral; X - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado; XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.

Art. 41 - Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade do número de Profissionais de Educação Física aptos a votar no CREF7/DF. § 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos: I - se for realizada em dia ou local diferentes do designado; II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral. § 2º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF7/DF marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação. § 3º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 42 - Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que o desejarem, da qual constará: a) nome e função de todos que assinarem a ata; b) número dos Profissionais aptos a votar; c) número dos Profissionais que votaram; d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência; indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal; indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes; e) relatório sintético das ocorrências. Parágrafo único -

Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 43 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF7/DF, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 44 - No prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF7/DF enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição. Após tal homologação, o CREF7/DF enviará a mesma, em até 04 (quatro) dias úteis, ao Diário Oficial do Distrito Federal para publicação e veiculará em sua página eletrônica, <https://www.cref7.org.br>, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF7/DF.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - Ao Presidente do CREF7/DF compete organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF7/DF, cujas peças essenciais são as seguintes: a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral; b) Regimento Eleitoral; c) exemplares originais ou cópias autenticadas do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o extrato do Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorrida; d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 3º deste Regimento; e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF7/DF, na data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica; g) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas; h) deliberações aprovando os registros de chapas; i) lista autêntica dos votantes; j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito; k) carta de instrução de voto; l) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver; m) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais; n) recursos apresentados; o) resultado do julgamento dos recursos; p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF7/DF informando a chapa vencedora, devidamente protocolada. § 1º - Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF7/DF. § 2º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "j", que deverá ser original.

Art. 46 - A Diretoria do CREF7/DF encaminhará ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do processo eleitoral para a devida homologação, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelo respectivo Plenário.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF7/DF, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar, através do representante da chapa, um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF7/DF e da Comissão Eleitoral.

Art. 48 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a homologação pelos Plenários do CREF7/DF e do CONFEF.

Art. 49 - O CREF7/DF veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição. Parágrafo único - A relação de que trata o caput deste artigo será o comprovante de votação.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF7/DF realizada no dia 24 de março de 2018, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF.

PATRICK NOVAES AGUIAR

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO

### DECISÃO Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2018

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA/MA, reunida extraordinariamente em 25/04/2018, apreciando o processo nº 2556354/2018, decidiu pela:

I - ANULAÇÃO das CAT'S nº 792549/2017 e 791966/2017 (DO ENG. ELETRICISTA EUGENIO DE SÁ COUTINHO FILHO/EMPRESA AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES), por terem sido emitidas com base em informações com vícios insanáveis de inexistência nos citados documentos, bem como das respectivas averbações dos atestados que lhes são vinculados, com fundamento no art. 53 da Resolução 1.025/2009, nas Súmulas 346 e 473 do STF e artigo 53 da Lei nº 9.784/99;

II - Notificação do profissional responsável técnico e da pessoa jurídica contratada para procederem às correções necessárias nas ART'S MA20160063198 e MA20170134502, se assim o quiserem, tendo em vista a ocorrência de vício sanável de inexistência nos citados documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da decisão, devendo apresentar as justificativas para as divergências encontradas nas ART'S;

III - RATIFICAÇÃO da validade da CAT Nº 794603/18 (DO ENG. ELETRICISTA ORLANDO BATISTA SOARES PINTO/EMPRESA MS PINTO ENGENHARIA) e da averbação do atestado de capacidade técnica que lhe é vinculado, em razão da ausência de quaisquer vícios que as comprometam; IV - Expedição de ofício à Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MA acerca do desfecho do presente feito, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão administrativa; V - Dar ciência da decisão ao Departamento de Documentação - DEDOC e à Assessoria Técnica do CREA/MA para conhecimento e providências necessárias; VI - Notifiquem-se todos os interessados (profissionais e empresas) acerca da decisão; VII - Publique-se o extrato/súmula da presente decisão na imprensa oficial. Esta foi a decisão dos membros que votaram no pleito.

GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO  
Coordenador

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO

### ACÓRDÃO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 2017.006.01.1.03.1  
EMENTA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo disciplinar nº 2017.006.01.1.03.1 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A.K.P.L (CREFITO-12 Nº 89596.1.F), adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por três anos ou até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora.

A sessão plenária de julgamento nº 29 realizada em 12 de janeiro de 2018, teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Maria Severa de Vasconcelos Alcântara e Dr. Jose Maria Furtado Júnior.

LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES  
Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 2017.010.01.2.03.1  
EMENTA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo disciplinar nº 2017.010.01.2.03.1 em que é representada a profissional terapia ocupacional, Dra. E.M.S.D.S (CREFITO-12 Nº 03466.2.TO), adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. MARIA SEVERA DE VASCONCELOS ALCANTARA, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por três anos ou até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora.

A sessão plenária de julgamento nº 29 realizada em 12 de janeiro de 2018, teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Labibe do Socorro Haber de Menezes e Dr. José Maria Furtado Júnior.

MARIA SEVERA DE VASCONCELOS ALCANTARA  
Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 2017.024.01.1.03.1  
EMENTA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo disciplinar nº 2017.024.01.1.03.1 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. F.A.F.D.S (CREFITO-12 Nº 134492.1.F) adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por três anos ou até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora.

A sessão plenária de julgamento nº 29 realizada em 12 de janeiro de 2018, teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Maria Severa de Vasconcelos Alcântara e Dr. Jose Maria Furtado Júnior.

LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES  
Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 2017.005.01.1.03.1  
EMENTA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo disciplinar nº 2017.005.01.1.03.1 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. I.A.C (CREFITO-12 Nº 41187.1.F), adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por três anos ou até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora.

A sessão plenária de julgamento nº 29 realizada em 12 de janeiro de 2018, teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Maria Severa de Vasconcelos Alcântara e Dr. Jose Maria Furtado Júnior.

LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES  
Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 2017.022.01.1.03.1  
EMENTA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo disciplinar nº 2017.022.01.1.03.1 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. M.F.V (CREFITO-12 Nº 65401.1.F), adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por três anos ou até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora.

A sessão plenária de julgamento nº 29 realizada em 12 de janeiro de 2018, teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Maria Severa de Vasconcelos Alcântara e Dr. Jose Maria Furtado Júnior.

LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES  
Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2017.015.01.2.03.1  
EMENTA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo disciplinar nº 2017.015.01.2.03.1 em que é representada a profissional terapia ocupacional, Dra. P.B.R (CREFITO-12 Nº 11917.2.TO), adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. MARIA SEVERA DE VASCONCELOS ALCANTARA, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por três anos ou até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora.

A sessão plenária de julgamento nº 29 realizada em 12 de janeiro de 2018, teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Labibe do Socorro Haber de Menezes e Dr. Jose Maria Furtado Júnior.

MARIA SEVERA DE VASCONCELOS ALCANTARA  
Conselheira Relatora



**ACÓRDÃO Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2017.007.01.1.03.1  
EMENTA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo disciplinar nº 2017.007.01.1.03.1 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. R.A.F.D.R (CREFITO-12 Nº 32412.1.F) adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por três anos ou até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora.

A sessão plenária de julgamento nº 29 realizada em 12 de janeiro de 2018, teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Maria Severa de Vasconcelos Alcântara e Dr. Jose Maria Furtado Júnior.

LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2017.016.01.2.03.1  
EMENTA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo administrativo disciplinar nº 2017.016.01.2.03.1 em que é representada a profissional terapia ocupacional, Dra. W.N.F (CREFITO-12 Nº 05173.2.TO), adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. MARIA SEVERA DE VASCONCELOS ALCANTARA, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por três anos ou até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora.

A sessão plenária de julgamento nº 29 realizada em 12 de janeiro de 2018, teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Labibe do Socorro Haber de Menezes e Dr. Jose Maria Furtado Júnior.

MARIA SEVERA DE VASCONCELOS ALCANTARA  
Conselheira Relatora



**Tradição, confiança e modernidade  
no trato da informação oficial**  
**210 anos de dedicação ao Brasil**

# A Imprensa Nacional está nas redes sociais

*A informação oficial onde você estiver*



SIGA-NOS



**DiarioOficialdaUniao**



**@Imprns\_Nacional**



**imprensanacional**

